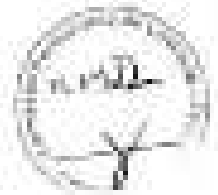




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Maragogi - AL, 21 de janeiro de 2019

Ao
Exmo. Sr.
Fernando Sérgio Lima Neto
Prefeito de Maragogi - AL

Assunto: Solicitação de abertura de Processo

Prezado

Considerando que a Administração Pública apresenta no rol dos seus serviços, um conjunto de atividades acessórias a atividade principal que variam em intensidade e natureza de acordo com o estágio de aplicação de determinada política pública, inclusive em relação ao estágio de aplicações de soluções tecnológicas.

Considerando que a situação da Município de Maragogi segue nesse ambiente, onde apresenta uma evolução constante ao tempo que há demandas pela manutenção e expansão dos serviços públicos colocados à disposição da população.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Secretária, solicita que sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços contratados de apoio a mão de obra, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com execução mediante regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades desta Município.

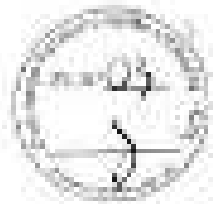
Considerando a urgência de pleito, encaminhamos Termo de Referência, relação de contratadas e planilha comparativa.

Atenciosamente e com consideração.

Atenciosamente,

ELIA CRISTINA ALMEIDA VASCONCELOS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e obedecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se de colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Neste sentido, cumpriu ao gestor em saúde, organizar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Maragogi atenda a população.

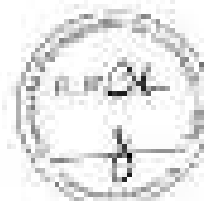
Os serviços de saúde cumprem o rol garantias constitucionais e estão interrelacionados ligando a dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe mencionar a que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Art. 197. São de responsabilidade pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público de qualquer nível, nos termos da lei, ações na regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de afetar a contratação em questão, devendo basear na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vi ao erário do interesse público.

Da Crise Fiscal e Variabilidade das Receitas Municipais - motivo de grande debate nacional, a crise do Estado brasileiro, tem impactado União, Estado e Municípios, mediante



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

severas de contenção de gastos públicos, dentro as quais se destaca a aprovação da PEC 55/2016 que restringe por 20 anos os gastos públicos;

As tais crises, as desconexões do Governo Federal e dos Governos Estaduais junto com a estabilização e queda da arrecadação municipal, que no Município de Maragogi foi significativa, tem impedido que os gestores municipais possam criar novas despesas correntes (ou de capital), além a contratação de novos concursos públicos ou mesmo a contratação de empresas públicas com os arranjos sociais proibidos pela LST, mesmo que parciais, como no caso dos chamado REDA.

Com o município de Maragogi não é diferente, além do aumento da demanda ano a ano por novos serviços públicos, como a necessidade de Unidades de Pronto Atendimento UPA'S e a construção de novos hospitais e equipamentos públicos de qualidade.

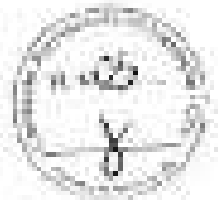
Dessa forma quadro, o Município de Maragogi, teve que manter os empregados contratados pela gestão anterior para o desempenho de atividade reclusa entre foi necessário a contratação emergencial de novos empregados públicos a fim de que a prestação de diversos serviços essenciais à população carente outros encerrados (fechados) fossem realizados.

Do passivo trabalhista - Ocorre que, apesar da legislação permitir a contratação emergencial e excepcional de empregados, o Ministério do Trabalho e a Justiça do Trabalho, vem sistematicamente apontando a nulidade dos contratos de trabalho celebrados e, consequentemente, atuando e condenando o Município ao pagamento de vultosas quantias a título de verbas trabalhistas "depósito FGTS".

Constata-se em análise foi constatado certidão de feitos processuais que tramitam perante a Justiça do Trabalho, referente a trabalhadores com vínculo direto, realizada através de contrato de temporários onde o Município por via de regra é condenado ao pagamento de FGTS a dias trabalhados com base no Súmula nº 763 de TST, havendo uma enorme quantidade de processos trabalhistas.

Observa-se ainda extrato de precatórios trabalhistas que estão sendo pagos pelo Município, constatando-se que cerca de 90% das condenações referem-se ao FGTS que supostamente não foi recolhido, apesar do Município possuir lei municipal de contratação de temporários.

Os serviços a serem contratados se enquadrar como serviços essenciais, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, nos limites legais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O dimensionamento do quantitativo necessário de serviços terceirizados a serem contratados através de processo licitatório foi feito considerando o quantitativo de postos abrangidos pelos contratos atuais, assim como o seu custo legal no âmbito, ou seja, tendo como base todos os valores trabalhistas e encargos sociais e tributários, presentes na contratação direta de empregados celetistas. É o que demonstra a tabela abaixo feita com base no custo "legal" e proferido de manutenção de um empregado com atribuições similares e com direitos celetistas.



TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

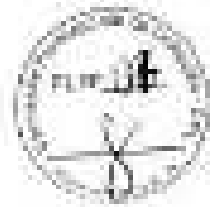
- 1.1. A presente licitação destina-se à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de apoio a sala de obra, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com atuação mediante regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades deste Município.

II. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Sabido que atualmente há grande oferta de vagas para médicos em todo o Brasil e por esse motivo, a maioria dos profissionais médicos dirige predominantemente os municípios distantes dos grandes centros urbanos, o que acarreta grande custos com combustível, diárias e despesas dos veículos quando do transporte dos pacientes, que é feita diariamente.
- 1.2. Deste modo, a presente objeto possibilitará a busca por profissionais especializados para o atendimento das demandas mais críticas, reduzindo os custos e garantido maior comodidade para os pacientes.

III. DADOS QUANTITATIVOS FINCOS ESTIMADOS

LOTE ÚNICO - APOIO A MÃO DE OBRA, MÉDICOS ESPECIALISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE		
ITEM	DESCRIÇÃO (MATERIAL E FORMA DE SERVIÇOS)	QUANT. / HORAS / MÊS
1	Serviços de Atividade Eletrocardiográfica	200
2	Serviços de Radiografia	2.000
3	Serviços de Atividade Farmacêutica	1000
4	Serviços de Fisioterapia	700
5	Serviços de Fonoaudiologia	700
6	Serviços Médicos Clínicos Gerais	1500
7	Serviços Médicos para Programas de Saúde da Família	1500
8	Serviços Médicos em Radiologia	600
9	Serviços de Atividade Em Saúde Bucal	1000
10	Serviços de Atividade Odontológica	1000
11	Serviços Médicos de Atividade Oftalmológica	600
12	Serviços Médicos de Atividade Otorrinolaringológica	600



13	Serviços Médicos de Urologia	600
14	Serviços de Atividade Psicologia	1.000
15	Serviços Médicos de Atividade Psiquiatria	600
16	Serviços de Atividade Técnica de Enfermagem	20.50
17	Serviços de Atividade Técnica Radiologia	750
18	Serviços Médicos de Atividade Endocrinologia	300
19	Serviços Médicos de Atividade Neurologia	500
20	Serviços de Apoio para Atividade Enfermagem	800
21	Serviços Médicos de Atividade Pediatria	600
22	Serviços de Assistência Social	2.000
23	Serviços Técnicos em Atividade Nutrição	600

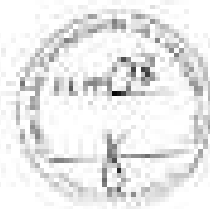
4. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DE BENS:

- 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo;
- 4.2. Finita a contratação a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para executar os serviços;
- 4.3. Os serviços de acesso corporativo à Internet serão pagos mensalmente, correspondente a quantidade de pontos listados;
- 4.4. Todos os locais onde forem executados os serviços deverão ser entregues totalmente livres, limpos e disponíveis;
- 4.5. Todos os serviços de conservação de áreas, para efeito de avaliação, somente serão considerados concluídos, quando houver entrega completa e limpa, sem resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos;
- 4.6. Os trabalhos deverão ser acompanhados permanentemente por um representante responsável da CONTRATADA, devendo ser executados de forma segura e controlada, pois algumas localidades são abertas ao público ou são áreas administrativas, com um grande fluxo de pessoas, podendo a Execução, a qualquer momento, paralisar os serviços, caso haja alguma irregularidade ou risco quanto às condições de segurança dos frequentadores do local. Alertamos que estas áreas não poderão ser fechadas para a execução dos serviços. Todos os serviços deverão ser executados de forma a garantir a segurança, com a utilização de telas de proteção quando necessário, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer dano que venha a causar às pessoas que estiverem trabalhando ou transitando nas instalações, bem como às construídas locais e veículos, sem dano para o Município;
- 4.7. A medição dos serviços será aferida com base na quantidade dos serviços executados no mês;
- 4.8. Será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todos os serviços estabelecidos foram atendidos, devendo haver registro no caso de descumprimento.



PREFEITURA DE
MARAGOGI

Mudando sua vida. Presente na cidade.



- 4.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a adoção de todas as medidas preliminares e preparatórias para a execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as relativas à obtenção de alvarás, licenças, preparação de área, proteção de terceiros, entre outras.
- 4.10. Todas as obras onde forem executados os serviços deverão ser entregues totalmente limpas, limpas e desmontadas.
- 4.11. Todos os serviços de conservação de áreas, para efeito de medição, somente serão considerados concluídos, quando da área entregue completamente limpa, sem resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos. Todos os serviços de conservação de áreas, para efeito de medição, somente serão considerados concluídos, quando da área entregue completamente limpa, sem resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 5.1. O serviço a ser contratado enquadrar-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente as do Termo de Referência;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e as termos de sua proposta;
- 6.3. Fornecer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, mantendo em registro próprio as folhas de serviços, incluindo dia, mês e ano, bem como o nome das empregadas eventualmente envolvidas, e mantendo-se a autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso da execução dos serviços, dando prazo para sua correção;
- 6.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em conformidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2. Executar os serviços em conformidade com as prescrições, Normas Técnicas da ABNT, Decretos Municipais e Legislações específicas em serviços;
- 7.3. Adotar de todas as medidas preliminares e preparatórias para a execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as relativas à obtenção de alvarás, licenças, preparação de área, proteção de terceiros, entre outras;
- 7.4. Obter autorização junto aos órgãos competentes para todos os serviços decorrentes deste procedimento;
- 7.5. Responsabilizar-se pelo levantamento e disponibilização de todos os recursos (pessoal, material, equipamentos, acessórios, materiais e ferramentas) necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção;



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Hulando sui vida. Presente na cidade.



- 7.6. Custear a Fiscalização para definir a programação e as condições de execução, levantamento da área e tipo de atividade a serem executadas;
- 7.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e restrita fiscalização e orientação, prestando todas as esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.8. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 7.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, debru a culposamente, a Contratante ou a terceiros;
- 7.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.11. Os empregados deverão manter tratamento cordial com os seus pares, servidores, estrangeiros, prestadores de serviços, visitantes e demais pessoas, tratando-os com educação, urbanidade, probidade, firmeza e dignidade, orientando aqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta;
- 7.12. Os funcionários da CONTRATADA poderão desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo que ocupam, sempre que necessário, e desde que de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, do Ministério de Trabalho e Emprego - MTE;
- 7.13. Atender prontamente as chamadas de socorro, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério do pessoal do contrato;
- 7.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a área para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, devendo estar uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual - EPI;
- 7.15. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a área para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inobservância não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.17. Tratar seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os menores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações contratuais, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações contratuais, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições estabelecidas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;
- 7.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual omissão ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores fixos e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



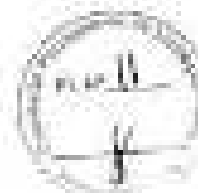
atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum das eventuais alterações previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especificamente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 8.4. O representante da Administração manterá em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. SANÇÕES

- 9.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 9.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 9.1.3. Comportar-se de modo ilícito;
 - 9.1.4. Cometer fraude fiscal;
 - 9.1.5. Deixar de cumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência por falta; desde, assim entendidas como aquelas que não
 - 9.2.2. acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 9.2.3. Multa:
 - 9.2.3.1. Monetária de até 0,33% (três décimas, trinta e três por cento) por dia de
 - 9.2.3.2. atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.3.3. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cancelada com a multa monetária, desde que o valor cancelado das parcelas não supere o valor total do contrato;
 - 9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o(s) órgão(s) do nome da
 - 9.2.5. órgão ou entidade de licitar, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

- 8.2.9. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja no esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
- 9.2.10. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo
- 9.2.11. de até cinco anos;
- 9.2.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem as razões determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.4. Também ficam sujeitos às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstos no artigo em apreço, os empresários ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 9.5. Tiverem sofrido condenações definitivas por prática de fraude dolosa, fraude fiscal, no recolhimento de tributos;
- 9.6. Tiverem praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.112, de 1990;
- 9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos do prêmio, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos no Dívidas Ativas e cobradas judicialmente.
- 9.11. 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.13. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Maragogi – AL, 22 de fevereiro de 2018.

ELRA CRISTINA MENDES VASCONCELOS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

REZULTATU PROIECTULUI

Tipul proiectului	Beneficiar	Beneficiari	Valoarea proiectului	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala
...

PROIECTUL DE...

Tipul proiectului	Beneficiar	Beneficiari	Valoarea proiectului	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala
...

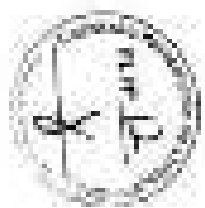
PROIECTUL DE...

Tipul proiectului	Beneficiar	Beneficiari	Valoarea proiectului	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala
...

Valoarea totala a proiectelor...	
...	...
...	...

Anexa nr. 1 la planul de dezvoltare locala...

Tipul proiectului	Beneficiar	Beneficiari	Valoarea proiectului	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala	Valoarea totala
...



INÍCIO > POLÍTICA

FORMAÇÃO MÉDICA

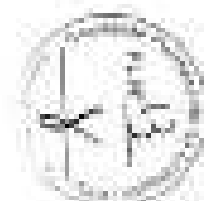
Por que médicos brasileiros se recusam a trabalhar no interior?

Cursar Medicina pode custar até R\$ 12 mil por mês: 55% dos formados buscam capitais, pelas condições e salários melhores

Luca Guimarães

Saúde Popular, 23 de novembro de 2018 às 11:31

COMPARTILHE





Acesso ao atendimento em saúde se agrava para brasileiros que vivem em lugares distantes dos grandes centros / Foto: Reprodução Digital

A maior parte dos médicos prefere trabalhar nas grandes cidades e região central. De acordo com o estudo "Demografia Médica no Brasil 2018", coordenado pelo professor Mário Sheffer, do Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), o Brasil contava em janeiro de 2018, com 452.801 médicos, o que corresponde à razão de 2,18 médicos por mil habitantes.

Conforme o levantamento, as capitais das 27 unidades de federação reúnem 23,8% da população e 55,1% dos médicos. Ou seja, mais da metade dos registros de médicos em atividade se concentra nas capitais onde mora menos de 1/4 da população do País.



A contratação de médicos é responsabilidade das prefeituras e os salários oferecidos, muitas vezes, não são atrativos. De acordo com a receita da cidade e os repasses vindos da União e estado para a área de saúde, os salários variam entre R\$ 3 mil e R\$ 11 mil, segundo a médica Daniela Santos.

“A remuneração não é um ponto preponderante para a baixa fixação médica no interior. A possibilidade de cursar uma especialização, uma pós-graduação com especialização em serviço, é um fator determinante, assim como a infraestrutura do ambiente onde o médico será liberado”, disse Stephani Sperliño, da Rede Nacional de Médicas e Médicos Populares.

O modelo mercantilista, predominante nas escolas de medicina, e a concentração dessas instituições em poucas cidades, ainda têm forte peso na distribuição desigual de profissionais.

Formação para o mercado

No Brasil, 57,45% das escolas de medicina são privadas e o valor das mensalidades varia entre R\$ 3,6 mil e R\$ 12,7 mil, conforme mostra o site **Escolas Médicas no Brasil**. Além disso, as 326 instituições de ensino de medicina do Brasil (públicas e privadas) estão localizadas em 206 cidades, ou seja, em menos de 3,6% dos 5.570 municípios brasileiros.



FACSB	Faculdade de Ciências da Saúde de Baurópolis de Paulo Preto - FACSB	R\$ 6.451,21	0% pagamento de 10%
FOMSCOP	Faculdade de Ciências Médicas de Santa Casa de São Paulo (SP) - FOMSCOP	R\$ 6.200,00	
FUMESP	Faculdade de Ciências Médicas de São José do Rio Preto - SP - FUMESP/RS	R\$ 7.900,00	0,50% pontuação e desconto R\$ 0,00
FMA	Faculdade de Medicina de Araraquã (SP) - FMA	R\$ 5.800,00	
FUMEDI	Faculdade de Medicina de Foz de Iguaçu - FUMEDI	R\$ 7.000,00	
FMAAC	Faculdade de Medicina de Açu -	R\$ 5.200,00	
FOSAC	Faculdade Superior de Ciências da Saúde Albert Einstein - São Paulo (SP) - FOSAC	R\$ 6.000,00	
FAM	Faculdade Santa Maria (RS) - FAM	R\$ 7.300,00	
ELAM/RS	Faculdade São Leopoldo Mandic - São Paulo - ELAM/RS	R\$ 10.700,00	
UNIFACS	Faculdade de Física de Aracaju - UNIFACS/SE	R\$ 8.400,00	desconto pag em dia 7.400,00
FPA	Faculdade Integrada Paulo Freixo - Curitiba - SP - FPA	R\$ 6.300,00	Desc. para pagamento com pontuação
FEMA	Fundação Estadual de Ensino do Município de Jussara - SP - FEMA	R\$ 7.100,00	Jussara Desc. Pontuação = 10%
FUCAM/RS	Faculdade de Engenharia e Ciências de Canoas - FUCAM/RS	R\$ 8.100,00	
FUCSP - Sorocaba	Faculdade de Engenharia de Ciências de São Paulo - Canoas Sorocaba - FUC SP	R\$ 7.200,00	

Reprodução da tabela de mensalidades atualizadas em **2018** *Atualizada em 2018*

"Não é cultura das universidades promoverem a atenção primária como solução dos problemas de saúde da população. É preciso criar um Povo olhar sobre a saúde brasileira e a formação desse médico", disse Daniela Santos, médica especialista em Saúde da Família e Comunidade, que cursou a Escola Latino Americana de Medicina (Elam), em Cuba.



“Quando se tem um médico trabalhando numa cidade com este perfil, o cenário muda bastante. As pessoas não vão morrer mais de diarreia ou de pneumofoia, como morriam nos anos 1990, por falta de um diagnóstico precoce”, afirma.

Ara Paula Dias de Sá, que atua há 11 anos na saúde pública e foi supervisora do Programa Mais Médicos, concorda. A formação acadêmica dos médicos no Brasil, em sua opinião, falha ao focar na especialização em detrimento da escuta, do reconhecimento das condições de vida, do exame clínico do paciente.

“No final da década de 1950, o Brasil foi fortemente influenciado pelo chamado modelo Flexneriano, que fragmenta a medicina em especialidades onde o que importa é saber cada vez mais de menos”, completa Dias de Sá.

Ela lembra que as transformações ocorridas no modelo de medicina brasileiro e perfil profissional começaram a ter algumas transformações nos governos do PT.

“É uma profissão elitista e os governos do PT é que osaram mexer na ferida. Se a formação de médicos não é pautada em valores humanitários, em modificar as condições de saúde do povo, como é que teremos médicos imbuídos disso?”, questiona.

Prejuízos

A Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) divulgou carta aberta sobre a retirada dos profissionais cubanos do Mais Médicos, onde destaca a importância do programa na redução do déficit de médicos na Estratégia Saúde da Família – responsável pela redução da mortalidade infantil à diminuição de internações por condições sensíveis à Atenção Primária à Saúde.

“Em um ano do programa alcançou-se uma cobertura de mais de 90% do quantitativo de profissionais demandados oficialmente pelos municípios e reduziu-se na ordem de 75% no número de municípios com menos de 0,1 médico por mil habitantes”, diz a carta.



COMPARTILHE



RELAIONADAS

A perda de médicos cubanos será uma catástrofe sanitária, diz médico

O impacto da saída das médicas e médicos cubanos na saúde do povo sertanejo

Médicos cubanos se destacam no atendimento humanizado em Curitiba

OUTRAS NOTÍCIAS

Estatuto pode resguardar Rádio Inconfidência e Rede Minas de privatização

Decisão anulada libertaria 169 mil presos que não tiveram direito à ampla defesa

Defesa de Lula pede sua soltura, após To'oli derrubar iliminar de Marco Aurélio





Todos os conteúdos do Brasil do Fato podem ser reproduzidos, desde que não sejam alterados e que se dêem os devidos créditos.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 0693/2019

Interessadora: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contratados de apoio a mão de obra, médicos especialistas e demais profissionais da saúde, com execução mediante regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades deste Município.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Ciente das necessidades e explicações da Secretaria Municipal de Saúde, ciente dos documentos nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios de boa administração, **AUTORIZO** o procedimento necessários para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contratados de apoio a mão de obra, médicos especialistas e demais profissionais da saúde, com execução mediante regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades deste Município, e em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Determino:

1. Encaminhe-se os autos à diretoria de compras para pesquisa de preços;
2. Encaminhe-se o processo à diretoria de contabilidade para obter informações quanto a dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
3. Em seguida, encaminhe-se o processo a Comissão de Licitação para abertura do processo, bem como, para elaboração das minutas e demais atos;
4. Para por fim, seguremos a Procuradoria Jurídica Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos para contratação;
5. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Maragogi/Al, 24 de junho de 2019.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA DE COMPRAS

Processo nº 0624/2019

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços continuados de apoio a sala de obra, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com execução mediante regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades deste Município.

DESPACHO

Excelentíssimo Prefeito

Conforme solicitado, segue em anexo a este despacho, as cotações solicitadas, cujo o objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços continuados de apoio a sala de obra, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com execução mediante regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades deste Município.

Antecipando votos de estima e consideração.

Maragogi – AL, 05 de fevereiro de 2019

Atenciosamente,


Ricardo de Afreida Soutinho
Diretor de Compras



MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

FORNECEDORES		FABRICAÇÃO II		FABRICAÇÃO III		FABRICAÇÃO III	
		CLÍNICA - MRO		CPMFI		PRONTATAMB	
Item	Quant	Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total
07	100	RS 20,13	RS 2.013,00	RS 18,00	RS 1.800,00	RS 21,00	RS 2.100,00
08	3000	RS 28,08	RS 84.240,00	RS 26,08	RS 78.240,00	RS 31,12	RS 93.360,00
09	5000	RS 21,05	RS 105.250,00	RS 20,00	RS 100.000,00	RS 23,00	RS 115.000,00
04	700	RS 21,00	RS 14.700,00	RS 20,00	RS 14.000,00	RS 23,00	RS 16.100,00
04	700	RS 24,18	RS 16.926,00	RS 20,00	RS 14.000,00	RS 23,00	RS 16.100,00
05	5000	RS 24,00	RS 120.000,00	RS 20,10	RS 100.500,00	RS 24,00	RS 120.000,00
06	5000	RS 20,84	RS 104.200,00	RS 20,75	RS 103.750,00	RS 24,00	RS 120.000,00
	000	RS 20,00	RS 0,00	RS 21,00	RS 18,00	RS 24,00	RS 24,00
07	1000	RS 24,12	RS 24.120,00	RS 24,15	RS 24.150,00	RS 24,14	RS 24.140,00
07	500	RS 22,00	RS 11.000,00	RS 20,10	RS 10.050,00	RS 23,10	RS 11.550,00
11	500	RS 20,88	RS 10.440,00	RS 20,75	RS 10.375,00	RS 23,00	RS 11.500,00
11	500	RS 22,80	RS 11.400,00	RS 20,75	RS 10.375,00	RS 23,00	RS 11.500,00
11	500	RS 23,88	RS 11.940,00	RS 20,75	RS 10.375,00	RS 23,00	RS 11.500,00
14	500	RS 24,00	RS 12.000,00	RS 21,00	RS 10.500,00	RS 23,10	RS 11.550,00
17	500	RS 22,00	RS 11.000,00	RS 20,75	RS 10.375,00	RS 23,00	RS 11.500,00
18	2000	RS 11,00	RS 22.000,00	RS 10,10	RS 20.200,00	RS 11,10	RS 22.200,00
19	700	RS 11,00	RS 7.700,00	RS 10,10	RS 7.070,00	RS 11,10	RS 7.770,00
19	500	RS 23,88	RS 11.940,00	RS 20,75	RS 10.375,00	RS 23,00	RS 11.500,00
19	500	RS 23,88	RS 11.940,00	RS 20,75	RS 10.375,00	RS 23,00	RS 11.500,00
20	500	RS 13,20	RS 6.600,00	RS 12,10	RS 6.050,00	RS 13,10	RS 6.550,00
21	500	RS 12,80	RS 6.400,00	RS 10,70	RS 5.350,00	RS 11,00	RS 5.500,00
22	7000	RS 11,00	RS 77.000,00	RS 9,10	RS 63.700,00	RS 10,10	RS 70.700,00
23	500	RS 11,00	RS 5.500,00	RS 9,70	RS 4.850,00	RS 10,10	RS 5.050,00
TOTAL MENSAL			RS 1.960.173,00		RS 1.865.951,00		RS 2.040.173,00
TOTAL ANUAL			RS 23.522.096,00		RS 22.391.332,00		RS 24.482.016,00


RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
DIRETOR DE COMPRAS



CNPJ 07.653.409/0001-56

CLINICAL MED - SERVIÇOS HOSPITALARES DO BRASIL LTDA

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Macalé, 29 de Janeiro de 2019.

A
Prefeitura Municipal de Maragoguá/AL.

Atc
Setor de Compras

Prezados Senhores:

Somos uma empresa do ramo de Serviços Médicos/Hospitalares, com experiência de 13 anos na área. Temos mão de obra qualificada, especializada e comprometida com o serviço na área de saúde. A nossa empresa está preparada para atender todos os clientes, oferecendo sempre uma solução inteligente e econômica para terceirização de serviços de saúde.

Podemos contribuir de forma positiva para os serviços realizados de acordo com as normas de qualidade que prezamos dentro da nossa organização, incluindo garantia de cumprimento em todos os serviços prestados.

Buscamos estabelecer uma relação transparente com os nossos clientes, oferecendo suporte amável do atendimento diferenciado, com atendimento humanizado, equilíbrio e hierárquico de segunda a Sexta e aos finais de semana e feriados. Dúvidas através dos telefones de contato: 052 3641-1757.

Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

07.653.409/0001-56
Clínica Médica - Serviços Hospitalares
do Brasil Ltda
Rua Comandante Palmira, 556, Fátima, Macalé, Alagoas
CEP: 57053-150
Macalé - AL

CLINICAL MED - SERVIÇOS HOSPITALARES DO BRASIL LTDA
CNPJ 07.653.409/0001-56

Rua Comandante Palmira, 556, Fátima, Macalé, Alagoas, CEP: 57053-150

CNPJ 07.653.409/0001-56
CLINICAL MED - SERVIÇOS HOSPITALARES DO BRASIL LTDA

Estamos enviando através desta, a cotação de preços para os bens/serviços abaixo discriminados:

Descrição do produto/serviço:

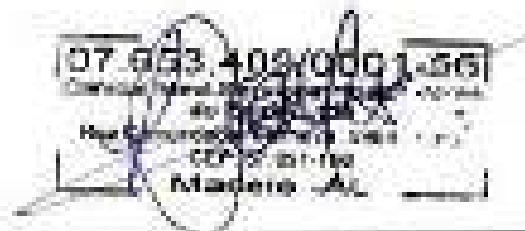
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTD ATRÉ FPI IDEIAS	VALOR UNITÁRIO (IDEIAS)	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL L.L (IDEIAS) MPSES
1	Serviços de Atividade Remédica	200	R\$ 20,30	1400	R\$ 88.740,00
2	Serviços de Enfermagem	1.000	R\$ 36,89	24000	R\$ 145.180,00
3	Serviços de Atividade Farmacêutica	1.050	R\$ 21,09	13600	R\$ 264.876,00
4	Serviços de Fisioterapia	700	R\$ 21,09	8400	R\$ 176.661,00
5	Serviços de Fonoaudiologia	700	R\$ 24,15	8400	R\$ 266.820,00
6	Serviços Médicos Clínica Geral	1.500	R\$ 83,85	18000	R\$ 1.109.300,00
7	Serviços Médicos para Programas de Saúde da Família	1.500	R\$ 83,85	18000	R\$ 1.509.300,00
8	Serviços Médicos em Radiologia	600	R\$ 31,30	7200	R\$ 734.640,00
9	Serviços de Atividade Col Múltipla	1.050	R\$ 24,12	12600	R\$ 303.812,00
10	Serviços de Atividade Gerontológica	1.000	R\$ 39,00	10200	R\$ 748.890,00
11	Serviços Médicos de Atividade Oftalmológica	600	R\$ 83,85	7200	R\$ 603.720,00
12	Serviços Médicos de Atividade Ortopédica	600	R\$ 83,85	7200	R\$ 603.720,00
13	Serviços Médicos de Urologia	600	R\$ 83,85	7200	R\$ 603.720,00
14	Serviços de Atividade Psicologia	1.050	R\$ 31,25	13600	R\$ 305.120,00
15	Serviços Médicos de Atividade Psiquiatria	600	R\$ 52,50	7200	R\$ 378.000,00
16	Serviços de Atividade Técnico de Enfermagem	2.650	R\$ 11,02	31800	R\$ 290.616,00
17	Serviços de Atividade Técnico Radiologia	750	R\$ 11,02	9000	R\$ 99.180,00
18	Serviços Médicos de Atividade Endocrinologia	500	R\$ 83,85	6000	R\$ 503.100,00



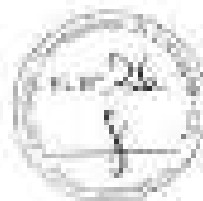
CNPJ 07.653.409/0001-56
CLINICAL MED - SERVIÇOS HOSPITALARES DO BRASIL LTDA

19	Serviços Médicos de Atividade Neurológica	500	R\$ 83,35	6000	R\$ 500.100,00
20	Serviços de Apoio para Atividade de Farmácia	800	R\$ 10,25	9600	R\$ 98.400,00
21	Serviços Médicos de Atividade Psiquiátrica	600	R\$ 83,35	7200	R\$ 600.720,00
22	Serviços de Atividade Social	2000	R\$ 11,02	24000	R\$ 264.480,00
23	Serviços Técnicos em Atividade Anestésia	600	R\$ 11,02	7200	R\$ 79.344,00
TOTAL:				R\$ 96.173,90	R\$ 11.802.024,00

Mencione este



CLINICAL MED - SERVIÇOS HOSPITALARES DO BRASIL LTDA
CNPJ 07.653.409/0001-56



A
PREFEITURA MUNICIPAL MARAGOGI-ALAGOAS

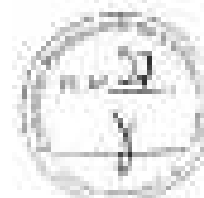
AO
 Setor de Compras

PROPOSTA DE COTAÇÃO DE VALORES DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Prezada Sr (a) do setor de compras, segue abaixo cotação de preços para os serviços abaixo discriminados.

Produto/Serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM HORAS	VALOR UNITÁRIO [HORA]	VALOR TOTAL	12 (DUZE) MESES
1	Serviços de Atividade Farmácia	200	R\$ 27,10	R\$ 5.420,00	R\$ 58.840,00
2	Serviços de Enfermagem	2.000	R\$ 27,10	R\$ 54.200,00	R\$ 651.120,00
3	Serviços de Atividade Farmacêutica	1.000	R\$ 22,25	R\$ 22.250,00	R\$ 266.350,00
4	Serviços de Fisioterapia	700	R\$ 22,25	R\$ 15.575,00	R\$ 166.900,00
5	Serviços de Parasitologia	700	R\$ 22,25	R\$ 15.575,00	R\$ 166.900,00
6	Serviços Médicos Clínico Geral	1.500	R\$ 92,05	R\$ 138.075,00	R\$ 1.654.900,00
7	Serviços Médicos para Programas de Saúde da Família	1.500	R\$ 104,16	R\$ 156.240,00	R\$ 1.674.360,00
8	Serviços Médicos em Radiologia	600	R\$ 64,05	R\$ 38.430,00	R\$ 475.560,00
9	Serviços de Atividade em Nutrição	1.050	R\$ 24,05	R\$ 25.252,50	R\$ 304.290,00
10	Serviços de Atividade Odontológico	1.600	R\$ 42,32	R\$ 67.712,00	R\$ 698.704,00
11	Serviços Médicos de Atividade Oftalmológica	600	R\$ 93,05	R\$ 55.830,00	R\$ 669.960,00
12	Serviços Médicos de Atividade Uroginecologia	600	R\$ 93,05	R\$ 55.830,00	R\$ 669.960,00
13	Serviços Médicos de Urologia	600	R\$ 93,05	R\$ 55.830,00	R\$ 669.960,00
14	Serviços de Atividade Psicologia	1.050	R\$ 42,12	R\$ 44.226,00	R\$ 530.712,00
15	Serviços Médicos de Atividade Pediatria	600	R\$ 64,05	R\$ 38.430,00	R\$ 475.560,00
16	Serviços de Atividade Técnica de Enfermagem	2.650	R\$ 13,13	R\$ 34.794,50	R\$ 417.534,00

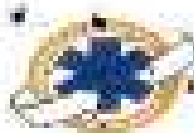


17	Serviços de Atividade Técnica Radiologia	750	R\$ 11,13	R\$ 9847,50	R\$ 118.170,00
18	Serviços Médicos de Atividade Endocrinologia	500	R\$ 93,05	R\$ 46.525,00	R\$ 558.300,00
19	Serviços Médicos de Atividade Neurologia	500	R\$ 116,00	R\$ 58.000,00	R\$ 696.000,00
20	Serviços de Apoio para Atividade Referencial	800	R\$ 11,13	R\$ 10.504,00	R\$ 128.048,00
21	Serviços Médicos de Atividade Pediatria	600	R\$ 93,05	R\$ 55.830,00	R\$ 669.960,00
22	Serviços de Assistência Social	7.000	R\$ 11,11	R\$ 36.296,00	R\$ 313.120,00
23	Serviços Técnicos em Atividade Nutrição	800	R\$ 11,11	R\$ 7.078,00	R\$ 84.536,00
TOTAL				R\$ 1.042.172,00	R\$ 12.506.064,00

Maceió, 05 de Fevereiro de 2019

24.126.497/0001-57
 BRASIL - SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 AV. FERNANDES FUMAGALLI, 1400
 CEP: 57.050-000
 MACEIO - AL

 Diretor Administrativo/ Comercial



ALERCA MÉDICO

CNPJ 09.326.331/0001-90



COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Maracó, 31 de Janeiro de 2019.

À
Prefeitura Municipal de Maragogi - AL.

Senhor de Compras,

Prezados,

Somos a empresa Csmal - Central de Emergência Médica de Alagoas e gostaríamos de nos apresentar. Estamos no mercado de Saúde há mais de 20 anos e nossa meta é atuar sempre com respeito, eficiência e ética. Para isso contamos com uma equipe de profissionais dos mais qualificados.

Forneceremos os serviços de saúde. Utilizamos os mais modernos sistemas de saúde do Estado Alagoano para realizar os serviços. Contamos com uma garanta de experiência do corpo de funcionários, ativos, atuando no mercado de saúde de Alagoas. Gostaríamos muito de enviar abaixo a cotação de preços com esta prefeitura. Para saber mais sobre nossos serviços ligue para (82)98164-8673 ou entre em contato pelo email: csmdm-saude@hotmail.com.

Atenciosamente,

09.326.331/0001-90
C.S.M.A.L. - CENTRAL DE EMERGENCIA MEDICA DE ALAGOAS LTDA
ALAGOAS - BRASIL - CEP: 57020-440

C.S.M.A.L. - CENTRAL DE EMERGENCIA MEDICA DE ALAGOAS LTDA



Descrição de produto/serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM HORAS	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL	TOTAL 12 (DOZE) MESES
1	Serviços de Atividade Médica	200	R\$ 18,35	R\$ 3.670,00	R\$ 44.040,00
2	Serviços de Enfermagem	2.000	R\$ 26,08	R\$ 52.160,00	R\$ 625.920,00
3	Serviços de Atividade Farmacêutica	1.050	R\$ 20,00	R\$ 21.021,00	R\$ 252.252,00
4	Serviços de Fisioterapia	700	R\$ 20,00	R\$ 14.004,00	R\$ 168.168,00
5	Serviços de Fonoaudiologia	700	R\$ 55,00	R\$ 38.521,00	R\$ 474.252,00
6	Serviços Médicos Clínico Geral	1.500	R\$ 85,75	R\$ 128.625,00	R\$ 1.543.500,00
7	Serviços Médicos para Programas de Saúde da Família	1.500	R\$ 85,75	R\$ 128.625,00	R\$ 1.543.500,00
8	Serviços Médicos em Radiologia	600	R\$ 31,00	R\$ 18.612,00	R\$ 223.344,00
9	Serviços de Atividade em Nutrição	1.000	R\$ 24,13	R\$ 24.286,50	R\$ 291.438,00
10	Serviços de Atividade Odontológica	1.600	R\$ 44,10	R\$ 70.560,00	R\$ 851.520,00
11	Serviços Médicos de Atividade Oftalmológica	600	R\$ 85,75	R\$ 51.450,00	R\$ 617.400,00
12	Serviços Médicos de Atividade Ortopédica	600	R\$ 85,75	R\$ 51.450,00	R\$ 617.400,00
13	Serviços Médicos de Urologia	600	R\$ 85,75	R\$ 51.450,00	R\$ 617.400,00
14	Serviços de Atividade Psicologia	1.000	R\$ 32,00	R\$ 32.571,00	R\$ 390.851,00
15	Serviços Médicos de Atividade Pesquisa	600	R\$ 53,70	R\$ 32.220,00	R\$ 386.640,00
16	Serviços de Atividade Técnicas de Triagem	1.600	R\$ 22,12	R\$ 35.392,00	R\$ 425.416,00
17	Serviços de Atividade Técnicas Fisiologia	750	R\$ 12,12	R\$ 9.090,00	R\$ 109.080,00
18	Serviços Médicos de Atividade Endocrinologia	500	R\$ 85,75	R\$ 42.875,00	R\$ 514.500,00
19	Serviços Médicos de Atividade Neurologia	500	R\$ 85,75	R\$ 42.875,00	R\$ 514.500,00
20	Serviços de Auxiliar para Atividade Enfermagem	800	R\$ 9,12	R\$ 7.296,00	R\$ 87.552,00
21	Serviços Médicos de Atividade Pediatria	600	R\$ 85,75	R\$ 51.450,00	R\$ 617.400,00



ALFCA MÉRICO

CNPJ 09.326.331/0001-90

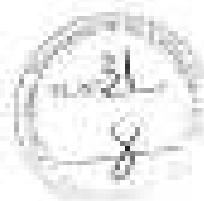
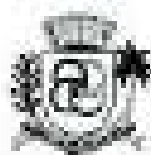


22	Serviços de Assistência Social	2.000	R\$ 9,12	R\$ 18.240,00	R\$ 218.890,00
23	Serviços Técnicos em Atividade Nutrição	903	R\$ 9,12	R\$ 8.222,00	R\$ 65.964,00
TOTAL GERAL				R\$ 900.851,50	R\$ 10.846.218,00

Atenciosamente,



CENAL - CENTRAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA DE ALAGOAS LTDA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 055/2019/PM/M

Maragogi, 05 de Fevereiro de 2019.

A Senhora
Márcia Cristina Costa Wanderley
Presidente da Comissão de Licitação
Maragogi/AL

Assunto: Informação de Dotação

Visto por meio deste, informar a Vossa Senhoria a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada, na Prestação de Serviços Continuados de Apoio a Mão de Obra, Médicos Especialistas e Dentais Profissionais da Saúde.

Gestão/Unidade: 05.50 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Fonte: 0040.00.000

Programa: 10.122.0001.6040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33.90.34 – DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Gestão/Unidade: 05.51 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fonte: 0401.00.000

Programa: 10.301.0004.6003 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB – FIO

Elemento de Despesa: 33.90.34 – DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0401.00.000

Programa: 10.301.0004.6004 – PROGRAMA DA FAMÍLIA - PSF

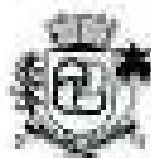
Elemento de Despesa: 33.90.34 – DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0401.00.000

Programa: 10.301.0004.6006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

Elemento de Despesa: 33.90.34 – DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0401.00.000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.301.0004.6011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33.90.34 – DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0405.00.000

Programa: 10.301.0004.6030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Elemento de Despesa: 33.90.34 – DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0401.00.000

Programa: 10.301.0004.6042 – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NUSF

Elemento de Despesa: 33.90.34 – DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0401.00.000

Programa: 10.301.0004.6043 – PROGRAMA DE ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ

Elemento de Despesa: 33.90.34 – DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0412.00.000

Programa: 10.302.0004.6011 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA REDE PSICOSSOCIAL - DAPS

Elemento de Despesa: 33.90.34 – DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0402.00.000

Programa: 10.302.0004.6008 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – TETO FINANCEIRO

Elemento de Despesa: 33.90.34 – DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0402.00.000

Programa: 10.302.0004.6044 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – REDE CEGONHA

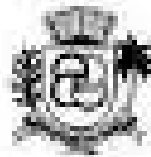
Elemento de Despesa: 33.90.34 – DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0403.00.000

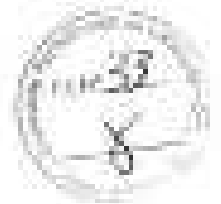
Programa: 10.304.0004.6018 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (PFVISA)

Elemento de Despesa: 33.90.34 – DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0403.00.000

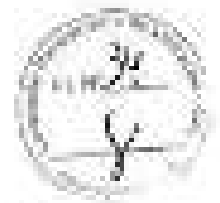


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Programa: 10.305.0004.6017 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PTVS)
Elemento de Despesa: 48.90.54 - DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO


Michele Cristina do Nascimento
Secretária



ESTADO DE ALAGOÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Maragogi, AL - 22 de fevereiro de 2019.

PROCESSO Nº 0691/2019

Ao
Exmo. Sr.
Fernando Sérgio Lima Neto
Prefeito de Maragogi - AL

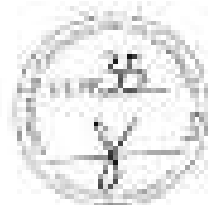
Excelentíssimo Prefeito,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Secretária, a qual solicito a esta Pasta que sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de apoio a mão de obra, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com execução mediante regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades deste Município.

Considerando que após autorizado o início dos procedimentos por Vossa Senhoria, através do Despacho encaminhado no dia 24 de janeiro de 2019, os autos foram encaminhados à Diretoria de Compra, momento que foi obtido os preços de 3 fornecedores e verificada a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônica por Registro de Preços nº 014/2018 da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL

Considerando que conforme demonstrado na tabela abaixo, pôde-se verificar a vantagem para a Administração na adesão da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 014/2018 da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL, onde vislumbra-se uma diferença de alta de valores com relação aos preços obtidos no mercado atualmente, conforme planilha anexa aos autos.

Considerando que conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, art. 15, II: "As compras, sempre que possível, deverão II - ser processadas através de sistema de registro de preços". Considerando ainda, o disposto no Decreto nº 7.892, de 25 de janeiro de 2013, onde orienta a contratação, conforme segue:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Art. 23. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou unidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante autorização do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e unidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações previstas e fatos decorrentes da ata, assinadas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações administrativas que se referem ao artigo não poderão exceder, por órgão ou unidade, a soma por cento das quantidades previstas no instrumento convocatório e inscritas na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente da natureza do órgão não participante que aderir.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá aderir, desde a ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para a adesão ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a assinatura da ata gerenciadora, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação somente em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Considerando que a adesão invariablymente ocorrerá pela vantagem de utilização da economia em favor da Administração, sendo que este é um procedimento legalmente previsto em ordenamento jurídico, expressamente no artigo acima citado.

Considerando que o Sistema de Registro de Preços - SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

No que concerne a Ata de Registro de Preços, é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Considerando que o SRP não é uma modalidade de licitação, mas sim uma forma, uma



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ferimento, pela qual a administração garante o preço sem comprometer-se com a continuidade, apresentando uma série de vantagens e flexibiliza o Poder Público na missão de conciliar as necessidades da Administração com a exigência de licitar e adequar-se à disposição dos recursos orçamentários.

Considerando que o SRP apresenta as seguintes vantagens: atender os contingências do orçamento, evitando desperdício de recursos ou no caso de insuficiência destes, garantindo o preço ora registrado, otimizando assim, a utilização dos recursos orçamentários, haja visto, que sua vinculação somente ocorrerá no momento da aquisição ou prestação do serviço e não da abertura do procedimento licitatório, atender a determinados tipos de compras que tenham dificuldade de planejamento e demandas imprevisíveis, não obrigatoriedade por parte da Administração Pública em contratar; obrigação do registrado em garantir o preço, salvo superveniência e comprovadas alterações dos custos, diminuição do número de licitações, diminuição de armazenamento, evitar eventuais riscos de vencimento de prazos de validade dos produtos, contratação de forma mais ágil sem furar a legislação sem entrar a dentro nos procedimentos licitatórios normais.

Por todo o exposto e justificado, entendemos por vantajosa a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL, Nº 14/2018, do Município de Delmiro Gouveia – BA, caso entendida vantajosa, solicitamos a devida autorização para adesão parcial dos itens e quantitativos, conforme tabela anexa aos autos, sendo necessário ainda, o envio de ofícios competentes para o Órgão Gerenciador da Ata, bem como, para a Empresa Registrada.


Maria Cristina Costa Wanderley
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Processo Administrativo nº 1001-0432018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, com sede na Praça da matriz, nº 08 Centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Joaquim Correia, brasileiro, solteiro, funcionário público, portadora da cédula de identidade nº 404.259 SSP/AL, inscrito na CPOMF sob o nº 244.556.675-71, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 142018, publicado no Diário Oficial do Município do Estado de Alagoas de 30 de Janeiro de 2019, RISCHEME registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, regulamentar as partes de normas constantes na Lei nº 8.150, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 29.342, de 28 de novembro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

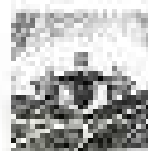
1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços contratados de apoio a mão de obra, médicos especialistas e demais profus unids de saúde, com execução mediante o regime da empreitada por preço, especificados no item, do Termo de Referência anexo ao edital de Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

COOPFEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE CNPJ Nº 19.522.934/0001-78, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 86, 2º piso, sala 32ª e 33ª andar, Vitória da Conquista - BA, neste ato representada pelo seu representante legal a Seaboca Dalane Silva Moreira, portadora do RG nº 0744369869 SSP/AL, CPF (CPF) Nº 012.320.665-26, com sede na Avenida Jardim Guarabara, s/n, 5ª avenida Lote A, Bloco Belizario, nº 13, Apr. 001, CEP 45.006-145, Vitória da Conquista - BA.



**DELMIRO
COUVEIA**
Cidade do Brasil para
Todos

PREÇO
R\$ 543

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal
01	Serviços de atividade biomédica.	1100	13,53	14.883,00
02	Serviços de enfermagem.	4000	18,79	75.165,36
03	Serviços de atividade farmacêutica	2100	17,63	37.233,36
04	Serviços de fisioterapia	3200	11,27	36.079,37
05	Serviços de fonoaudiologia	1440	30,07	43.299,25
06	Serviços médicos clínico geral	3000	67,65	202.948,48
07	Serviços médicos para programas de saúde da família.	3000	75,17	225.499,09
08	Serviços médicos em radiologia.	1200	67,65	81.178,59
09	Serviços de atividades em nutrição	2100	15,03	31.569,45
10	Serviços de atividade odontológica	3200	33,82	108.238,12
11	Serviços médicos de atividade oftalmológica	1200	75,17	90.198,44
12	Serviços médicos de atividade ortopédica.	1200	67,65	81.178,59
13	Serviços médicos de urologia	1200	75,17	90.198,44
14	Serviços de atividade psicologia	2100	24,09	50.591,12
15	Serviços de atividade técnica de psiquiatria	1200	67,65	81.178,59
16	Serviço de atividade técnica de enfermagem.	5200	11,27	59.178,59
17	Serviços de atividade técnica de radiologia.	1500	15,03	22.549,61
18	Serviços médicos de atividade otorrinológica.	1200	67,65	81.178,59
19	Serviços médicos de atividade otorinolaringológica	1200	75,17	90.198,44
20	Serviços de auxiliar para atividade enfermagem.	1500	9,02	14.401,75



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cidade do novo canto



21	Serviços médicos de atividade pediátrica	1200	79,17	96.106,44
22	Serviços de Assistência Social	3900	11,51	43.887,46
23	Serviços médicos em atividade matricionista	1200	10,52	12.637,78

R\$ 1.690.000,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta mil e um centavo).

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São participantes todos os órgãos e unidades que compõe a Administração do Município de Delmiro Gouveia.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisas de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantagemidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociação e redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

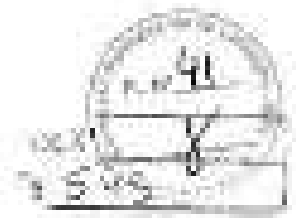
5.3.1. Os fornecedores que não quiserem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que quiserem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**DELMIRO
COUVEIA**
Estado de Pernambuco



5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e documentos apresentados;

5.4.2. Convidar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá promover a negociação de sua de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.6. O registro de fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições de sua de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1., 5.6.2. e 5.6.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.8. O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. Por razão de interesse público;

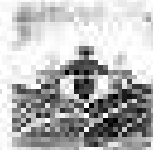
5.8.2. A pedido do fornecedor;

6. CONDIÇÕES GERAIS

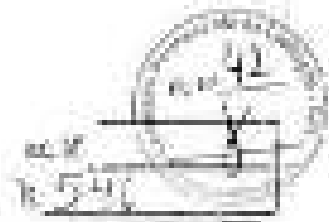
6.1. As condições gerais de fornecimento, tais como o prazo para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se detalhadas no Termo de Contrato ou Termo de Referência;

6.2. É vedado alterar quaisquer nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, que aceitaram obter o objeto com preço igual ao do



**DELMIRO
GOUBEIA**
Cidade do Amor e da Fé



licitante vencedor do certame, está anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 1º, §2º, II, do Decreto nº 29.892, de 2014.

Para firmar e validar a contratação, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, a qual, depois de lida e cobrada em ordem, vai assinada pelas partes, encaminhada cópia aos órgãos participantes.

Delmiro Gouveia (AL), 13 de Fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUBEIA-ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

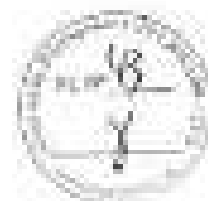
FURNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHA - CPF Nº 2 943 084 7 0

TESTEMUNHA - CPF Nº 060 261 204 21



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAGOGI



Ofício nº 89/2019

Maragogi-AL, 22 de fevereiro de 2019

Ào Excelentíssimo Senhor
Erasto Joaquim Cordeiro
Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia - AL
Refr. Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 14/2018

Prezado Senhor,

Vendo por meio do presente ofício, e com fito no Decreto Federal Nº 9.418/2018, requerer a Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 14/2018 que tem como objeto o registro de preço para eventual prestação de serviços contratados de apoio a mão de obra, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com execução mediante o regime de quantidade por preço, nas quantidades especificadas na tabela em anexo a este documento.

De forma complementar, solicito que V.Sa. em caso de concordância com os termos pleiteados, nos envie toda a documentação relativa ao referido processo bem como comunique ao detentor da referida Ata de Registro de Preços tal decisão para que o mesmo possa então se manifestar à este respeito.

Na certeza do pleno acolhimento das solicitações aqui colocadas, lançamos desde já nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fernando Sérgio Lima Neto
Prefeito do Município de Maragogi - AL

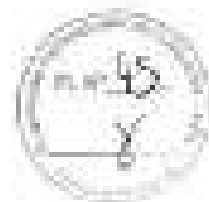


ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	serviços de atividade Biométrica	200	R\$15,58	R\$3.116,00
2	serviços de Enfermagem	2.000	R\$18,79	R\$37.580,00
3	serviços de atividade farmacêutica	1.050	R\$12,03	R\$12.631,50
4	serviços de fisioterapia	700	R\$11,27	R\$7.889,00
5	serviços de fonoaudiologia	300	R\$10,07	R\$3.021,00
6	serviços médicos clínico geral	3.500	R\$67,65	R\$236.775,00
7	serviços médicos para programas de saúde	1.500	R\$75,17	R\$112.755,00
8	serviços médicos em radiologia	600	R\$67,65	R\$40.590,00
9	serviços de atividade em nutrição	1.050	R\$15,61	R\$16.388,50
10	serviços de atividade odontológica	1.600	R\$33,82	R\$54.112,00
11	serviços de atividade oftalmológica	600	R\$75,17	R\$45.102,00
12	serviços de atividade ortopédica	600	R\$67,65	R\$40.590,00
13	serviços de audiologia	600	R\$75,17	R\$45.102,00
14	serviços de atividade psicologia	1.050	R\$24,06	R\$25.263,50
15	serviços de atividade psiquiatria	600	R\$67,65	R\$40.590,00
16	serviços de atividade técnica de enfermagem	2.650	R\$11,27	R\$29.865,50
17	serviços de atividade técnica radiologia	750	R\$15,05	R\$11.278,50
18	serviços de atividade endoscopia	900	R\$67,65	R\$60.885,00
19	serviços de atividade neurologia	900	R\$75,17	R\$67.653,00
20	serviços de auxiliar para atividade enfermagem	600	R\$39,02	R\$23.412,00
21	serviços de atividade pediatria	600	R\$75,17	R\$45.102,00
22	serviços de assistente social	2.000	R\$11,91	R\$23.820,00
23	serviços técnicos em atividade nutrição	600	R\$10,52	R\$6.312,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAGOGI



Ofício nº 93/2019

Maragogi-AL, 22 de Setembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
Ernildo Joaquim Candeiro
Prefeito Municipal de Euzébio Gonçalves - AL
Ref: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 14/2018

Prezado Senhor,

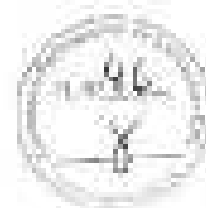
Venho por meio do presente ofício, e com fulcro no Decreto Federal Nº 9.418/2018, requer a Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 14/2018 que tem como objeto o registro de preço para eventual prestação de serviços continuados de apoio a mão de obra, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com execução mediante o regime de empreitada por preço, nas quantidades especificadas na tabela em anexo a este documento.

De forma complementar, solicito que V.Sa. em caso de concordância com nosso pleito, nos envie toda a documentação relativa ao referido processo bem como comunique ao decrete da referida Ata de Registro de Preços tal decisão para que o mesmo possa então se manifestar a esta respeito.

Na certeza do pleito acolhimento das solicitações aqui colocadas, louçamos desde já nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fernando Sérgio Lima Neto
Prefeito do Município de Maragogi - AL

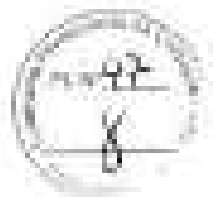


ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	serviços de atividade biomédica	200	R\$13,58	R\$2.716,00
2	serviços de Enfermagem	2.000	R\$18,79	R\$37.580,00
3	serviços de atividade farmacêutica	1.050	R\$12,03	R\$12.631,50
4	serviços de fisioterapia	300	R\$31,27	R\$9.381,00
5	serviços de fonoaudiologia	300	R\$30,07	R\$9.021,00
6	serviços médicos clínico geral	1.500	R\$67,65	R\$101.475,00
7	serviços médicos para programas da saúde	1.500	R\$75,17	R\$112.755,00
8	serviços médicos em radiologia	600	R\$67,65	R\$40.590,00
9	serviços de atividade em nutrição	1.050	R\$15,53	R\$16.306,50
10	serviços de atividade odontológica	1.500	R\$33,82	R\$50.730,00
11	serviços de atividade oftalmológica	500	R\$75,17	R\$37.585,00
12	serviços de atividade ortopédica	600	R\$67,65	R\$40.590,00
13	serviços de urologia	500	R\$75,17	R\$37.585,00
14	serviços de atividade psicologia	1.050	R\$24,05	R\$25.252,50
15	serviços de atividade psiquiatria	500	R\$67,65	R\$33.825,00
16	serviços de atividade técnica de enfermagem	2.650	R\$11,27	R\$29.865,50
17	serviço de atividade técnica radiologia	750	R\$15,05	R\$11.272,50
18	serviços de atividade endocrinologia	500	R\$67,65	R\$33.825,00
19	serviços de atividade neurologia	500	R\$75,17	R\$37.585,00
20	serviços de auxiliar para atividade enfermagem	800	R\$9,07	R\$7.256,00
21	serviços de atividade pediatria	600	R\$75,17	R\$45.102,00
22	serviços de assistente social	2.000	R\$11,91	R\$23.820,00
23	serviços técnicos em atividade nutrição	600	R\$19,53	R\$11.718,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 100/2019

Maragogi-AL, 21 de fevereiro de 2019

A Excelentíssima Senhora
DALANE SILVA MOREIRA
Presidente da COOPFIMED – Cooperativa de
Trabalho da Saúde
Refe: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 14/2018

Prezada Senhora,

Venho por meio da presente ofício, e com fulcro no Decreto Federal Nº 488/2018, requerer a Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 14/2018 que tem como objeto o registro de preço para eventual prestação de serviços continuados de apoio a mão de obra, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com execução mediante o regime de empreitada por preço, nas quantidades especificadas na tabela em anexo a este documento,

Assim, solicitamos a gentileza que a resposta desta COOPERATIVA seja formalizada a este Órgão o mais breve possível.

Na certeza de pleno atendimento das solicitações aqui colocadas, lamento desde já nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fernando Sérgio da Neto
Prefeito do Município de Maragogi – AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



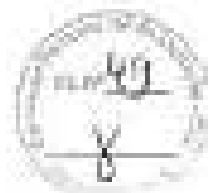
ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNID	VALOR MENSAL
1	serviços de atividade Biomédica	200	R\$13,48	R\$2.716,00
2	serviços de Enfermagem	2.000	R\$18,79	R\$37.580,00
3	serviços de atividade farmacêutica	1.050	R\$12,00	R\$12.631,50
4	serviços de fisioterapia	700	R\$11,27	R\$7.895,00
5	serviços de fonoaudiologia	700	R\$10,07	R\$7.049,00
6	serviços médicos ritiro em geral	1.500	R\$67,65	R\$101.475,00
7	serviços médicos para programas de saúde	1.500	R\$79,17	R\$118.755,00
8	serviços médicos em radiologia	500	R\$67,65	R\$40.590,00
9	serviços de atividade em nutrição	1.050	R\$13,63	R\$14.311,50
10	serviços de atividade otorrinolaringológica	1.600	R\$33,12	R\$53.012,00
11	serviços de atividade oftalmológica	500	R\$73,17	R\$45.195,00
12	serviços de atividade ortopédica	500	R\$67,65	R\$40.590,00
13	serviços de urologia	500	R\$79,17	R\$45.195,00
14	serviços de atividade psicológica	1.050	R\$24,07	R\$25.272,50
15	serviços de atividade psiquiátrica	500	R\$67,65	R\$40.590,00
16	serviços de atividade técnica de enfermagem	2.650	R\$11,27	R\$29.865,50
17	serviços de atividade técnica radiologia	750	R\$15,63	R\$11.722,50
18	serviços de atividade endocrinologia	500	R\$67,65	R\$40.590,00
19	serviços de atividade neurologia	500	R\$79,17	R\$45.585,00
20	serviços de auxiliar para atividade enfermagem	800	R\$8,02	R\$7.216,00
21	serviços de atividade pediatria	500	R\$79,17	R\$45.195,00
22	serviços de assistência social	2.000	R\$11,91	R\$23.820,00
23	serviços técnicos em atividade nutrição	500	R\$10,52	R\$6.312,00



Prefeitura de
**DELMIRO
GOUVEIA**

Praça da Matriz, 18-Centro- Tel: 3641-3178 - CNPJ: 12.124.895/0001-27
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 102/2019 – PMDG - GP

Delmiro Gouveia, 28 de Setembro de 2019.

A sua Excelência o Senhor
FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia/AL.

Assunto: Adesão de Ata de Registro de Preços

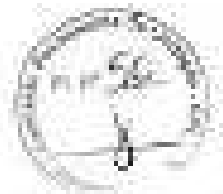
Excelente Senhor Prefeito,

Em resposta ao ofício, AUTORIZAMOS a utilização de 100% dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2018 da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL, ADJUDICADOS em nome da empresa COCEEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ 19.321.934/0001-78, com fulcro no art. 22 do Decreto Federal nº 7.862/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei 8.666/93.

Por oportuno, encaminhamos cópia dos documentos solicitados, ao tempo que esperamos todos possam vir a ser de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Eraldo Joaquim Cêrceno
Prefeito



Ofício nº 06/2019


Vitória da Conquista/BA, 25 de Fevereiro de 2019.

Ao
Honre Senhor Prefeito do Município de Maragogi-AL, Sr. Fernando Sérgio Lima Neto

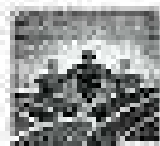
Ref.: Ofício nº 100/2019 - Adendo à Ata de Registro de Preços da Pregão Eletrônica nº 14/2018

A COOFEMED – COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.322.934/0001-78, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 86, Edifício Conquista Center, 2º Andar, Sala 32A e Sala 32B, Bairro Centro, CEP 45000-525, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada por sua Presidente Sônia Maria de Souza, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 012.926.665-30, portadora da Cédula de Identidade nº 01.453.694-69 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Baden Guanabara, s/n, 3ª Avenida, Lote A, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-145, VEM por meio deste, em respeito ao Ofício em epígrafe, que faz a solicitação do Município de Maragogi-AL, no sentido de aderir à ata de registro de preços do Município de Delmiro Gouveia, Pregão Eletrônico nº 14/2018, e com fulcro no Decreto Lei nº 7892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, **DECLARAR-SE INTERESSADA E CIENTE DA ADESÃO.**

Declaro ainda, dispor de todo o aparato necessário para a realização do serviço, nos moldes e quantitativos solicitados pelo Município adiante.


COOFEMED – Cooperativa de Trabalho da Saúde
CNPJ nº 19.322.934/0001-78
Sônia Maria de Souza – Presidente
CPF nº 012.926.665-30





PREFEITURA MUNICIPAL
**DELMIRO
GOUVEIA**
Cuidando do nosso futuro

Praça da Matriz nº 20 - Centro - Tel:3643-3249 - CNPJ:12.234.895/0001-07



AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL, por intermédio da Pregoeira a Senhora Erika Vanessa Melo de Lima, designada pela Portaria nº 1.162/2 GP de 23 de Julho de 2018, torna público que se encontra a disposição dos interessados na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018 cujo objeto tem por objeto o registro de preço para manutenção de serviços contínuos de apoio a sala de obra, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com execução mediante o regime de amargosa por preço unitário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, com data de abertura marcada para o dia 10 de Janeiro de 2019 às 08:00 horas na Central de Licitações.

Delmiro Gouveia-AL, 20 de Dezembro de 2018.

Erika Vanessa Melo de Lima
Erika Vanessa Melo de Lima

Pregoeira

GABINETE DO PARQUE PENSAÍ FOR NORTE

PORTARIA Nº 100/2018

"Cria-se uma comissão do tipo MOI para avaliar o impacto ambiental da construção do Parque Pensai For Norte, no Sevilha Regional de Faro (Algarve)".

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE FARO, o DIRECTOR PRESIDENTE DO PARQUE PENSAÍ FOR NORTE, e o presidente do INIA, no âmbito do acordo assinado em 20 de Janeiro de 2017, no âmbito do Decreto-Lei nº 17/2016, de 18 de Junho, com a redacção dada pela Lei Municipal nº 110001/17, de 28 de Junho de 2017;

RESOLUÇÃO

Na 1ª Sessão do Conselho do Parque PENSAÍ FOR NORTE em sessão realizada em Faro, em 14 de Novembro de 2018, em conformidade com o artigo 2º do Regulamento do Parque e Sítio, em vigor no âmbito do Decreto-Lei nº 17/2016, de 18 de Junho, com a redacção dada pela Lei Municipal nº 110001/17, de 28 de Junho de 2017, com o conteúdo da reunião realizada em Faro, em 14 de Novembro de 2018, e tendo em consideração o disposto no artigo 1º do Regulamento do Parque e Sítio, em vigor no âmbito do Decreto-Lei nº 17/2016, de 18 de Junho, com a redacção dada pela Lei Municipal nº 110001/17, de 28 de Junho de 2017;

Declaro, portanto,
Assinado em
faro, em
o dia

Faro, a 14 de Novembro de 2018.

JOÃO GOMES ALMEIDA
Presidente do Parque

JOÃO PEDRO DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente do INIA

Publicado por
Faro, em Faro, em
Código Identificado: 8202/2018

GABINETE DO COMITÉ APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PORTARIA nº 101/2018 de 14 de Novembro de 2018

**COMITÉ APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR IDADE E TEMPO DE CONSERVAÇÃO
COM PRÉMIOS MENSUAIS**

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE FARO, no âmbito do acordo assinado em 20 de Janeiro de 2017,

tenho em vista a que consta no Processo Administrativo nº 792700180018, REQUISIÇÃO, suscitada pela Associação Voluntária do Idade e Tempo de Conservação – Associação Regional, com o objecto de solicitação de criação de 75 vagas, 30 vagas a 65 anos, e 45 vagas a 68 ANOS, inscrita no âmbito do Regulamento do Município de Faro, publicado em 17 de Novembro de 2017, no âmbito do Regulamento do Município de Faro, publicado em 17 de Novembro de 2017, com a redacção dada pela Lei Municipal nº 110001/17, de 28 de Junho de 2017, com o conteúdo da reunião realizada em Faro, em 14 de Novembro de 2018, e tendo em consideração o disposto no artigo 1º do Regulamento do Município de Faro, em vigor no âmbito do Decreto-Lei nº 17/2016, de 18 de Junho, com a redacção dada pela Lei Municipal nº 110001/17, de 28 de Junho de 2017;

Declaro, portanto,
Assinado em

faro, em

Faro, a 14 de Novembro de 2018.

JOÃO GOMES ALMEIDA
Presidente do Parque

JOÃO PEDRO DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente do INIA

Publicado por
Faro, em Faro, em
Código Identificado: 8202/2018

ESTADO DE ALGARVE MUNICÍPIO MUNICIPAL DE FARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de contratação: Concurso nº 0000/18

Tipo de licitação: proposta de preço

Processo nº 102004/2018

Objeto: Instalação e manutenção de rede

Câmara Municipal de Faro, para a execução dos serviços constantes de acordo com o plano de obras, através da realização de licitação pública, com o objecto seguinte: instalação e reparação de rede pública, para atender às necessidades da Rede Municipal de Instalação e Manutenção de Rede Pública. Referência do Edital nº 0000/18, publicado em Diário da República nº 129, de 14 de Novembro de 2018, às 16h30m.

Informação: ccm@cmfaro.algarve.gov.pt

ANITA MARINHA REBOUÇA
Presidente

Publicado por
Rua Ligeira, 5 - Faro, Faro
Código Identificado: 6254/2018

ESTADO DE ALGARVE COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE FARO Nº 000018

O Município de Faro, através da Comissão Permanente de Licitação, criada pela Portaria nº 61/2018, de 23 de Fevereiro, torna pública para conhecimento dos interessados a realização de Concurso de Preço nº 0000/18, com o objecto seguinte: Contrato de Serviço de Manutenção e Reparação Local de Equipamento da Câmara Municipal de Faro, para a execução dos serviços de manutenção e reparação local de equipamento da Câmara Municipal de Faro, com o objecto seguinte: Instalação e Manutenção de Rede Pública, para a execução dos serviços constantes de acordo com o plano de obras, através da realização de licitação pública, com o objecto seguinte: instalação e reparação de rede pública, para atender às necessidades da Rede Municipal de Instalação e Manutenção de Rede Pública. Referência do Edital nº 0000/18, publicado em Diário da República nº 129, de 14 de Novembro de 2018, às 16h30m.

Informação: ccm@cmfaro.algarve.gov.pt

MARIA CLÁudia DA SILVA ESTRELA
Presidente de CP

Publicado por
Alameda Lameira Maria
Código Identificado: 6568/2018

PROPOSTA DE LEI Nº 111 DE 1990
PROPOSTA DE LEI Nº 111 DE 1990
PROPOSTA DE LEI Nº 111 DE 1990

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 2º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

PROPOSTA DE LEI Nº 112 DE 1990
PROPOSTA DE LEI Nº 112 DE 1990

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 2º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

PROPOSTA DE LEI Nº 113 DE 1990
PROPOSTA DE LEI Nº 113 DE 1990

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 2º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 3º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 4º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 5º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 6º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 7º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 8º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 9º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 10º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 11º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 12º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

PROPOSTA DE LEI Nº 114 DE 1990
PROPOSTA DE LEI Nº 114 DE 1990

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 2º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

PROPOSTA DE LEI Nº 115 DE 1990
PROPOSTA DE LEI Nº 115 DE 1990

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 2º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

PROPOSTA DE LEI Nº 116 DE 1990
PROPOSTA DE LEI Nº 116 DE 1990

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 2º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

PROPOSTA DE LEI Nº 117 DE 1990
PROPOSTA DE LEI Nº 117 DE 1990

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 2º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 3º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

PROPOSTA DE LEI Nº 118 DE 1990
PROPOSTA DE LEI Nº 118 DE 1990

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

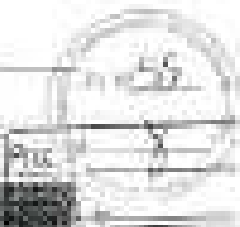
Art. 2º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

PROPOSTA DE LEI Nº 119 DE 1990
PROPOSTA DE LEI Nº 119 DE 1990

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado em 15 de Novembro de cada ano.

Art. 2º - O Dia Nacional do Livro será comemorado em 15 de Novembro de cada ano.





Novos indícios motivam operação contra Aécio Neves

Procuradora-geral Rogay Djalga cobra evidências de "caso de corrupção ou ato ilícito de natureza"

A procuradora-geral Rogay Djalga afirmou nesta quarta-feira (12) que não há indícios suficientes para acusar o governador Aécio Neves de corrupção ou ato ilícito de natureza. Ela afirmou isso durante uma audiência pública realizada no Palácio da Justiça em Belo Horizonte, onde ela ouviu depoimentos de membros do Conselho de Defesa do Estado (CDE) e de outros membros do governo.

Em uma declaração de imprensa, a procuradora afirmou que não há indícios suficientes para acusar o governador Aécio Neves de corrupção ou ato ilícito de natureza.

Na audiência pública, a procuradora ouviu depoimentos de membros do Conselho de Defesa do Estado (CDE) e de outros membros do governo.

Em uma declaração de imprensa, a procuradora afirmou que não há indícios suficientes para acusar o governador Aécio Neves de corrupção ou ato ilícito de natureza.

A procuradora afirmou que não há indícios suficientes para acusar o governador Aécio Neves de corrupção ou ato ilícito de natureza.

Em uma declaração de imprensa, a procuradora afirmou que não há indícios suficientes para acusar o governador Aécio Neves de corrupção ou ato ilícito de natureza.



Procuradora-geral Rogay Djalga cobra evidências de "caso de corrupção ou ato ilícito de natureza"

Procuradora-geral Rogay Djalga afirmou nesta quarta-feira (12) que não há indícios suficientes para acusar o governador Aécio Neves de corrupção ou ato ilícito de natureza.

Em uma declaração de imprensa, a procuradora afirmou que não há indícios suficientes para acusar o governador Aécio Neves de corrupção ou ato ilícito de natureza.

A procuradora afirmou que não há indícios suficientes para acusar o governador Aécio Neves de corrupção ou ato ilícito de natureza.



Os irmãos Bolsonaro, Jair e Eduardo Bolsonaro

IMIGRAÇÃO Emojis e der fraterniza o relator Jair Bolsonaro

Um relatório sobre a imigração em Portugal, elaborado pelo relator Jair Bolsonaro, menciona o uso de emojis e a fraternização entre os imigrantes e a população local.

O relatório também menciona a importância da imigração para a economia portuguesa e a necessidade de políticas de integração.

FOFOTE Alçada da PT deve não ir à posse do presidente eleito

A Alçada da PT, uma organização de apoio ao partido, anunciou que não irá participar da posse do presidente eleito.

A decisão foi tomada após uma reunião dos membros da Alçada, que discutiram a situação política atual.

Advertisement for a company or service, featuring a logo and several lines of text.

Advertisement for a company or service, featuring a logo and several lines of text.

A large advertisement block containing multiple columns of text, likely for a real estate or financial service.



**DELMIRO
GOUVEIA**
PREFEITO MUNICIPAL



Praça da Matriz, nº 05, Centro, Tel. 3341-1178 - CEP: 13.234.895/001-27

PREÇO ELETRÔNICO DELMIRO GOUVEIA Nº 0145018

Processo Administrativo nº 1001043/2018

Torna-se pública para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, através de seu Pregador, designado pela Portaria nº 1.460/2017, de 02 de Outubro de 2017, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob o modalidade PREÇO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por lote de itens, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2008, do Decreto nº 7.882, de 28 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.556, de 21 de junho de 1993, e as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10/11/2018

Horário: 08:00 horas

Local: www.littleweb.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação dos serviços continuados de apoio à mão de obra, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com entrega mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL (Secretaria Municipal de Saúde), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA ADESAO

2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS.

2.2. São participantes todos os órgãos e entidades que compõem a Administração do Município de Delmiro Gouveia do Topara.

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.556, de 1993 e no Decreto nº 28.242, de 2018.

2.4. Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições no ato estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.5. As aquisições ou contratações oficiais, e que se relate este item não poderão ocorrer, por órgão ou entidade, e com por conta dos quantitativos dos itens do

Assinatura



**DELMIRO
GOUVEIA**
PREFEITO MUNICIPAL

DPL - PMCG
Fls. _____
Ass. _____

FOL N° _____

P. 1/3

Praça da Moura n° 05, Centro, Tel. 3044-1178 - CNPJ: 12.224.835/0001-23

instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.6. 2.6. As ações e ata de registro de preços são limitadas, no totalidade, ao objeto do quantitativo de cada um registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Decreto n° 7.882, de 23 de Janeiro de 2013, artigo 22, parágrafo 4°.

2.7. Ao órgão não participante que aderir a ata compete de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato contratado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.8. Após a assinatura do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Preços Eletrônicos", no site www.tellacross.com.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam devidamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes do dia de realização da sessão, nos termos do inciso II, do artigo 8º, Anexo I, do Decreto Estadual n° 1.424/2003.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1. Pessoas ou entidades físicas e jurídicas contratadas administrativas, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. Entidades que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber direção e responsabilidade administrativa na participação;

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUVEIA**
PREFEITO MUNICIPAL

CPL - PMGG
Fls. _____
Ass. _____

Proc. Nº _____

Praça da Matriz nº 30, Centro Tel.(3641) 1175 - CNPJ: 12.534.395/0001-20 FLS. 54

4.2.3. Que se enquadrara nos vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.663, em 1993;

4.2.4. Que esteja sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. Que esteja reunida em curatela;

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com condições de viabilidade da proposta nos termos do inciso II, § 1º, artigo 10 da Instrução Normativa Nº 05 de 26 de maio de 2017.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante enviará sob pena de inabilitação, as seguintes informações solicitadas e exigidas pelo representante legal da MUNIC:

4.4.1. Que visando a fiscalização de local para a prestação dos serviços constantes no objeto do Edital, a tomou conhecimento das reais condições de ocupação dos serviços, bem como das informações de todos os dados e elementos necessários a perfeita elaboração da proposta comercial, ou que optou pela não realização de visita nos locais, sem a prestação dos serviços, assumindo integralmente a responsabilidade ou consequências por essa opção, mantendo as garantias que também tenha proposto no presente processo licitatório;

4.4.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 48;

4.4.3. Que não ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seu anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.4. Que não possui fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente de que poderá ser obrigada a declarar o contrário posteriormente;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Constituição.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até o dia e horário marcados para abertura de sessão, quando, então, ocorrerá o automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no ato e durante a sessão pública observará o horário local.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firma e validade as suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, durante as inexistências de qualquer mensagem enviada pelo sistema ou de sua desconexão.

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUVEIA**
PREFEITO MUNICIPAL



Preço de Mão de Obra, Conto Tel 3641-1178 - CNPJ 12.234.855/0001-27

Fls. Nº _____
R. 16

5.5. Até a abertura do edital, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor mensal do objeto;

5.6.2. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preço, sob pena de desclassificação da proposta, deverá o licitante, sem proceder qualquer tipo de especificação, entrar em linha no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários, valores mensais e valores totais.

5.6.2.1. A proposta de que trata o item anterior deverá conter o composição de custos unitários, encargos sociais, referência de preço, planilha demonstrativa da composição de custos da Contratação das Despesas Indiretas (CDI) e cronograma físico-financeiro até o dia da abertura das propostas;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nas demais propostas deverão incluir-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo da Planilha de Custos e Formação de Preço, conforme anexo deste Edital;

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente da eventual equívoco no dimensionamento das quantidades de sua proposta, inclusive quanto aos custos unitários decorrentes de valores futuros e incertos, devendo compensá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos elencados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.966, de 1984.

5.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento das quantidades que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual contratação contratada.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior (60 - sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

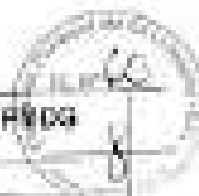
6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Programa avaliará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não saírem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contiverem vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A cada classificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cidade de São Paulo - SP



CPL - RPDG
T.E.
ASS

Proc. N°

78. LC 1

Praça da Maria nº 08, Centro Tel:3541-1175 - CNPJ:12.234.456/0001-07

- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas poderão participar da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará canal eletrônico para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor integral do objeto.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. Não serão aceitos lances cujos valores sejam iguais ou inferiores ao lance que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer do ciclo competitivo do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, previamente determinado pelo sistema, tendo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nas arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 5.15. Nas mesmas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na base de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de lance de menor preço serão desclassificadas encasilhadas com a primeira colocada.
- 5.16. A melhor classificada nos lances do item anterior lance o direito de encaminhar uma última oferta para desclassificação, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados pelo sistema, decorrido após a comunicação automática para tanto.



**DELMIRO
GOUVEIA**

Presidente do Município de Delmiro Gouveia



CPL - PNDQ
Fls. _____
Ano. _____

Nº. _____
Fls. 1 de 1

Praca da Matriz nº 06, Centro Tel(3641) 4178 - CEP:12.224-355/BR/1-27

- 5.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte médio classificada dentro ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontre(m) naquele intervalo de 2% (dois por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte que se encontre(m) em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.086, de 1990, assegurando-se a preferência necessariamente, aos serviços.
- 5.19.1. Previdencia por empresas brasileiras.
- 5.19.2. Previdencia por empresas que atuem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 5.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em sala pública para o qual os licitantes serão convocados, vedada qualquer outra preferência.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois de verificação de possível empate, o Pregoeiro admitirá a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao preço e equivalência.
- 7.2. Não será aceita a proposta de lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inaceitável.
- 7.3. Considera-se inaceitável a proposta de preço ou lance que:
 - 7.3.1. Comparativamente, for inaceitável para a cobertura dos custos de contratação, apresento preços global ou unitários anormais, inferiores ou de valor zero, incompatíveis com os preços das normas e padrões de mercado, conhecidos dos respectivos mercados, ainda que o ato convocatório de licitação não tenha estabelecido limites mínimos, mesmo quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 7.3.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam menores que os valores fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convênios de direito em vigor.
- 7.4. Em casos de indícios de inaceitabilidade na proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuados diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:
 - 7.4.1. Questionar a proposta junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inaceitabilidade;
 - 7.4.2. Levar em conta informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 7.4.3. Consultar a entidades ou organizações da classe, sindicatos ou similares;



**DELMIRO
GOUVEIA**
PREFEITO MUNICIPAL



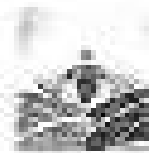
DPL - PMDG
Fl. _____
Ass. _____

Proc. nº _____
Fl. 152 _____

Praça da Matriz nº 68 - Centro Tel:3641-1178 - CNPJ:12.234.856/0001-27

- 7.4.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 7.4.5. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 7.4.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos itens a serem utilizados, tais como: atacado, lojas de suplementos, supermercados e farmácias;
- 7.4.7. Verificação de notas fiscais dos produtos a serem utilizados pelo proponente;
- 7.4.8. Levantamento de indicadores setoriais ou rubricados publicados por órgãos de pesquisa;
- 7.4.9. Estudos setoriais;
- 7.4.10. Estudos setoriais;
- 7.4.11. Concurso às Secretarias de Fazenda, Patrimônio, Direitos, Estatuto ou Jurídica;
- 7.4.12. Análise de soluções técnicas realizadas sob condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 7.4.13. Demais verificações que prevenirem as licenças necessárias;
- 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se reúna bem diligências para aferir a veracidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;
- 7.6. O Pregão poderá convocar o licitante para enviar documento digital, estabelecendo na "data" prazo máximo para tanto, sob pena de não aceitação da proposta;
- 7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregão poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do fim o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregão;
- 7.6.1.2. O prazo a que se refere o subitem anterior, trata apenas dos diligências que porventura o pregoeiro solicite, não se confundindo com os prazos previstos no item 8.12 e do item 9.1;
- 7.6.2. Entre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregão, caracterizam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado;
- 7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 7.6.4. O Pregão analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na planilha de Custos e Formação de Preço com aquelas praticadas no mercado em relação aos insumos;
- 7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregão, desde que não haja majoração em preço proposto;
- 7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a inclusão de recolhimento de Impostos e contribuições na forma de Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§1º-6º e 7º-E, do artigo 10, da LC 123, de 2006;
- 7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregão examinará a proposta ou lances subsequentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

Delmiro Gouveia



**DELMIRO
GOUVEIA**
PREFEITO MUNICIPAL

13

OP. - PMSO
Fls. _____
Ass. _____

Página _____

de _____

Projeto de Lei nº 08, Centro Tel:3541-1178 - CNPJ: 12.204.890/0001-39

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando os "chamados" a nova data e horário para a continuidade da sessão.

7.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o maior lance, com o fim de negociar a obtenção da melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.6.1. Também nos hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar a subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita e após de o Pregoeiro passar à subseqüente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2004, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante de acordo com a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de habilitação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Deverá o licitante classificado em primeiro lugar enviar o seguinte:

5.1.1. SICAF, caso a empresa possua cadastro;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.1.3. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas;

5.1.4. Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Impedimento Administrativo, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça;

5.1.5. Certidão Negativa de Inabilitação, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

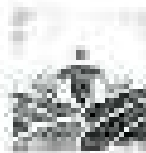
5.1.5.1. Certidão Negativa de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.1.6. Caso que a empresa não possua SICAF deverá enviar o seguinte nos itens acima.

5.2. Os cadastros deverão ser enviados em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3. Cabe única e exclusivamente ao licitante, a responsabilidade pela consulta e pelo envio das certidões e dos cadastros acima elencados.

2016



**DELMIRO
COUVEIA**
Advogado - OAB/PA 10.047



Prévia de Matrícula nº 08, Centro Tel 3541-1178 - CNPJ: 12.234.898/0001-37

3.4. Concedida a habilitação de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante habilitado, por falta de condição de participação;

3.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira.

3.5. Habilitação jurídica:

3.5.1. Cédula de Identidade ou qualquer outro documento oficial com foto do representante legal da empresa;

3.5.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI em constituição, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprovatório de seus administradores;

3.5.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde operar, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante a sucursal, filial ou agência;

3.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da indicação dos seus administradores;

3.5.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional do Registro de Comércio – DNRC;

3.5.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com o ato de nomeação que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como, registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.5.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.5.9. Alvará de Licença e Funcionamento;

3.5.10. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;

3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

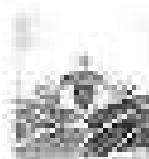
3.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil e Procurador-Geral da Fazenda Nacional, quanto às demais tributas federais e à Dívida Ativa da União, por elas administradas);

3.5.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), caso a comprovação de regularidade não tenha sido comprovada através da certidão acima;

3.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CPL - PMSD	
Fis.	
Ass.	
Fol. N°	
Fol. 1	2

Processo nº 007/2018 - Edital nº 004/2018 - DNFJ:12.224.095/2001-2

8.8.5. Prova de insolvência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VI-A de consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao exercício da atividade e compatível com o objeto contratado;

8.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.8.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais no âmbito do objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.8.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.8.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9. Qualificação Econômico-financeira

8.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do processo judicial;

8.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados com índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.9.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admitir-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sua sede;

8.9.2.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

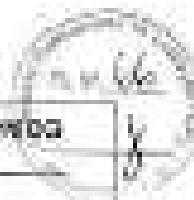
Ativo Total

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cidade de Referência

CPL - PROCG	1
Rg.	
Ano.	



Proc.º	
Rg.	107

Praca da Maré nº 08, Centro, Tel:3541-1178 - CNPJ: 12.224.896/0001-21

8.9 = _____;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____;

Passivo Circulante

8.10. Qualificação Técnica

8.10.1. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda a qualificação técnica, por meio de:

8.10.2. Comprovação de trabalho para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA - Conselho Regional de Administração;

8.10.3. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início do seu término, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

8.10.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no cadastre social vigente;

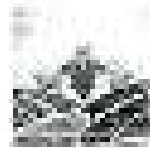
8.10.5. Para fins de comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, deverá ser idêntica a relação, cópia dos(controlador) que ceder(suporte no atestado;

8.10.6. C(os) atestado(s) apresentado(s), caso seja fornecido por empresa privada, deverá ser apresentado com o reconhecimento da firma de quem o emitiu, cópia do respectivo contrato de prestação de serviços e extrato de publicação no diário oficial do município;

8.10.7. Cartão de registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração-CRA sede do licitante;

8.10.8. Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissionais de nível superior, para atuar como responsável técnico na supervisão da execução dos serviços objeto desta licitação, acompanhado de prova de regularidade perante o Conselho Regional de Administração, podendo ser comprovada através do Cartão de registro e quitação da empresa e ou seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração-CRA, em prazo válido;

8.10.9. Comprovação de que possui pelo menos 01 (um) profissional de nível superior devidamente inscrito na entidade profissional competente para atuar como responsável técnico, numa das formas a seguir: 1) Carteira de Trabalho-CTPS, no caso de funcionamento de quadro permanente; 2) Cartão Social, Estatuto Social, ou



Ata Constativa, no caso de não: 1) Contrato de Prestação de Serviço, para contratação por tempo determinado, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, devidamente registrado em cartório.

8.11. Os documentos originais para habilitação relacionados nos subitem acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail cpl.delmirogouveia@delmail.com, no prazo de 30 (trinta) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Após ser declarado vencedor o licitante vencedor deverá receber os documentos originais para habilitação relacionados nos subitem acima, em original por qualquer processo de cópia reprográficas, autorizada por tabela de preços, ou por envio da Administração, tendo que conferido(a) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento e-mail.

8.12. Se a melhor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularização fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.12.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará à inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no 'chat' a nova data e horário para a continuidade da sessão.

8.14. Será inabilitado o licitante que não cumprir sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, do eventual ocorrência de empate foto, previsto nos artigos 44 e 46 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para solução da proposta subsequente.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser entregue no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, com emendas, rasuras, entrelinhas ou riscadas, devendo a última folha ser assinada e autenticada rubricada pelo licitante ou seu representante legal.



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cidade de São Paulo

CP. FMDG	Y
Fl.	
Ass.	
Proc. N°	
FL 108	

Prça da Matriz nº 08, Centro Tel 3641-1178 - CNPJ: 12.224.892/0001-37

9.1.2. Caberá a indicação do banco, número da conta e agência do banco vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada em autos e será levada em consideração no momento da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações de nível contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. A prorrogação do Programa, a prazo que trata o item 9.1 poderá ser prorrogada desde que o licitante motive e justifique a necessidade de prorrogação e a faça antes do prazo de término.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarando o vencedor a discordância a favor da regulamentação fiscal de microempresas, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) aspecto(s) pretende recorrer e por qual(is) motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifestar, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não admitirá no mérito recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir do então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos inobserváveis de procedimento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

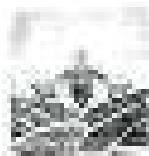
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

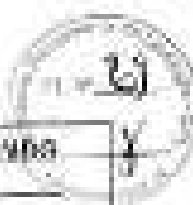
11.2. Após o faseamento, constatada a regularidade das atas praticadas, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, a critério do contratante, como condição para assinatura do



**DELMIRO
GOUVEIA**
CANTAREAS - RJ



GPL - PMMS	Y
Nº	
Ass.	

Proc. Nº _____

Proposta Matriz nº 08, Conta Tel 3941-1178 - CNPJ 12.274.861/01-27E - 11E

Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 (cinco) vezes do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 8.988, de 1997, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.2.4. Obrigações tributárias, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

12.5. No caso de ablação do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser mantida toda ou renovada nas mesmas condições.

12.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.7. A Contratante não exonerará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.7.1. Caso fortuito ou força maior;

12.7.2. Abreção, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

12.7.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

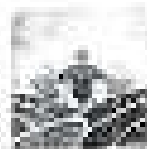
12.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

12.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras espécies de responsabilidades que não as previstas neste item.

12.9. Após a assinatura do contrato, será verificada o pagamento dos valores necessários decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção das respectivas atividades de trabalho.

12.9.1. Caso a Contratada não tenha efetuado uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das futuras correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto dos valores necessários aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela contratada.

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUVEIA**
Câmara Municipal de São Paulo

CPL - PMCB Fls. _____ Anos _____	
Proc. N° _____ Dt. 11/17/20	

Preço da Marca nº 04, Dútilo T6094414170 - CNPJ: 02.224.895/0001-07

12.10. Será considerada escrita a garantia:

12.10.1. Com a devolução em espécie, certa força de retenção para o levantamento de importantes despesas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da Contratada, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpre todas as cláusulas do contrato;

12.10.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratada não contatque a ocorrência de seu SICSI.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência e execução da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma de art. 57 da Lei nº 8.666/90.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

13.3. Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

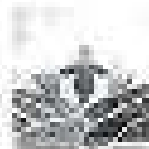
13.4.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverá ser consultado os sites oficiais em busca de certidões ou convocado o contratado a apresentar documentos válidos que comprovem o atendimento das exigências de habilitação.

13.4.2. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e neste termo.

13.5. Se o adjudicatário, no ato de assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação de preenchimento da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DA REPACTUAÇÃO

14.1. Quando a aquisição dos novos preços praticados no mercado, tendo que solicitar pelo CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que ao seguir, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar o



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cidade de Delmiro Gouveia - Alagoas



CPL - PMDG
Nº _____
Ass. _____

Proc. Nº _____
Nº _____

Praça da Mariz nº 09, Centro Tel 3641-1170 - CNPJ: 13.724.695/0001-37

comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

14.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio de anualidade de reajustamento dos preços de contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua incidência resultante em datas diferenciadas, tais como os custos recorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional a partir dos efeitos financeiros do acordo, coletivo ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifas) da última reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

14.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

14.4. Nas repactuações subsequentes a primeira, o intervalo de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da taxa de atualização. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou aprovada.

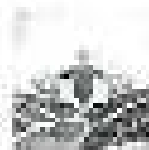
14.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação inicia-se na data de prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, coletivo ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data de encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.6. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços no mercado.

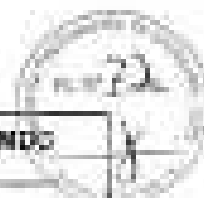
14.7. Caso, na data de prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, coletivo ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos de acordo, haverá ser travada cláusula no termo aditivo de prorrogação para requerer o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se dispuser dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, coletivos ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



**DELMIRO
GOUVEIA**
PREFEITO MUNICIPAL



CPL - PNDC
RE _____
Ass. _____

Proc. N° _____
113

Preço de Referência R\$ 3641-1178 - CNPJ: 12.224.004/0001-88

14.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tenham de matéria trabalhista.

14.11. Quando a repactuação referir-se aos custos de mão de obra, a CONTRATADA efetuará a compensação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação de seu estudo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.12. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e compensará o aumento dos preços de mercado dos bens abrangidos, considerando:

14.12.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

14.12.2. As particularidades do contrato em questão;

14.12.3. A nova planilha com variação dos custos representativa;

14.12.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricações, valores oficiais de referência, fontes públicas ou outras equivalentes;

14.12.5. Índice específico, setorial ou geral, que reflita a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente indexado na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

14.13. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

14.14. De novas valores contratuais decorrentes das repactuações terão efeito retroativos observando-se o seguinte:

14.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

14.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

14.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o preço o fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, desde que não haja contagem de anuidade em repactuações futuras.

14.15. Os efeitos financeiros da repactuação terão efeito retroativo unicamente aos fatos que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.16. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

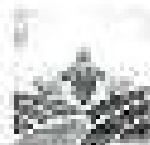
15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato.

Handwritten signature



SPL - PMDG:
Fls. _____
Ass. _____

Proc. N° _____
Fol. N° _____

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, por crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Os pagamentos decorrentes da despesa cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso I do art. 24 da Lei 8.996, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.996, de 1993.

17.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de cumprimento da parcela de execução a que se refere no salient, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios.

17.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês de última nota fiscal ou fatura enviada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, ou falta do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.092, de 28 de abril de 1996, quando se tratar de mão-de-obra destacadamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

17.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SUCAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.888/93;

17.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.

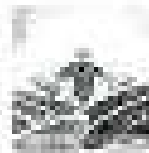
17.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuada a "aberto" pelo servidor competente, ocorrendo, neste ato, a verificação de conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no salient anterior.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que implique a redução da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de pensão ou imposto ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada apresente as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicial-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas de us manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar tal fato ou a incapacidade de corrigir a situação.

17.6.1. Não sendo regularizada a situação de Contratado no prazo concedido, ou nos casos em que identificada tal fato, se não for possível a regularização, cessará o pagamento pela própria Administração, os valores sendo automaticamente sendo depositados junto

Handwritten notes and signature



**DELMIRO
GOUVEIA**
PREFEITO MUNICIPAL

CPL - PMDU	
HR.	
Ass.	
Folha 15	

Praça do Norte nº 04, Centro Tel.9641-1178 - CNPJ:10.724.805/0001-27

à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizadas exclusivamente no pagamento do salário e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17.7. Será atendida a retenção ou alíquotas no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.7.1. Não produziu os resultados acordados;

17.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.8. Será considerado data de pagamento o dia em que constar com crédito a ordem bancária para pagamento.

17.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultadas as atas oficiais emissores de certidões ou convocação o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

17.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser devido, para que adotem providências ao melhor julgado e necessário para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à regularização voluntária nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

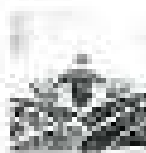
17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

17.14. Somente por motivo de segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente.

17.15. Quando do pagamento, será atendida a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §2º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções não previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUBEIA**
Município do Estado de Alagoas

CPL - PMDG
 Nº _____
 Ass. _____

Proc. nº _____

Fl. 118

Praça da Matriz nº 05, Centro - Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.805/0001-27

Infração e Complementar

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou arquivatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do licitante ou arquivatário, observado-se o procedimento previsto na Lei nº 8.605, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.181, de 2000.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, sem prejuízo da aplicação da Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes do data designado para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpd@delmirogoouveia@hotmail.com](mailto:cpd@delmirogoouveia.com.br), ou por meio físico dirigido ou protocolado na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça da Matriz nº 05, Centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será delimitada e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, só endereço indicado no Edital.

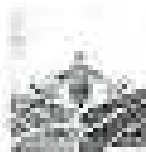
19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspenderão os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão encaminhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não haverá expediente ou atendimento qualquer fora supervisionado que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente diferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente

[Assinatura]



OPM - PMEG
Fls.
Ass.
PECM
Rs. 117

Plano de Manuseio nº 08. Centro Tel:3641-1178 - CNPJ:12.234.895/0001-27

estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá usar fotos ou fotos que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, assegurado-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do vencedor desta seleção não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e do interessado, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da economia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da conclusão ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento. Se se iniciar a contagem de prazo em dia de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento de sua proposta, observados os princípios da economia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-a.com.br, bem como poderá ser lido ou retirado na sede da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça da Matriz nº 08, Centro, no cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, de segunda a quinta-feira no horário das 08 às 14 horas e, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

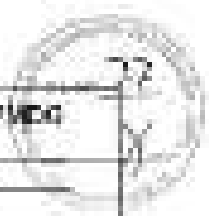
20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 20.10.2. ANEXO II - Minuta de RFP;
- 20.10.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
- 20.10.4. ANEXO IV - Modelo de composição de custos;
- 20.10.5. ANEXO V - Minuta de termo de vitória;
- 20.10.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração.



**DELMIRO
GOUVEIA**

CPL - PMDG
Fra
Ass



Proc. nº
R\$ 115

Rua da Matriz nº 58 - Centro Tel: 3541-1175 - CNPJ: 12.224.805/0001-3

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

- 1.1. Registro de preços para contratação dos serviços contratados de apoio à mãe de leite, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com execução mediante o regime de empenho por preço unitário, sob o stander de necessidade da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL (Secretaria Municipal de Saúde)
- 1.2. A existência do preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que possa poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de preço em igualdade de condições.
- 1.3. Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as prescrições, Normas Técnicas da ABNT, Decretos Municipais e Legislações específicas aos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente licitação serve para a contratação dos serviços acima elencados, necessários à execução das atividades decorrentes pelas órgãos que compõem esta Administração. Outrossim, optou-se pelo sistema de Registro de Preços por se tratar de serviços com necessidade de aquisições frequentes, remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa e sem possibilidade de definição prévia, com segurança, do quantitativo a ser demandado no período.
- 2.2. Justifica-se o agrupamento dos bens a serem contratados, pois este lote é composto por bens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na contratação, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo da atividade relacionados ao objeto da licitação, principalmente contratadas, possuem plena capacidade para a execução total dos bens reunidos no lote. Dessa forma, busca-se a redução nos valores individuais dos serviços para a obtenção de menor preço global por lote, além de evitar que a adjudicação do objeto de licitação a um número grande de prestadores afete a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas, bem como a continuidade dos serviços prestados pela administração, por vezes comprometidas pelos eventuais novos processos na execução dos serviços que resultam ainda em prejuízo aos usuários de toda pública de serviços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

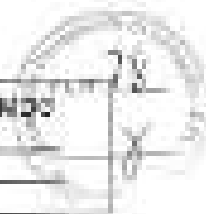
3.1. Seguem as quantidades estimadas:

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cidade de 19000 habitantes

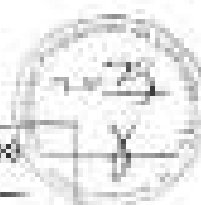
CPL - PNDS
Fls. _____
Ass. _____



Proc. Nº _____

Praça da Matriz nº 05, Centro Tel: 3641-1178 - CNPJ: 12.724.895/0001-276

LOTE ÚNICO - APOIO À MÃO DE OBRA, MÉDICOS ESPECIALISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA (DIÁRIOS SERVIÇOS)	QUANT. / HORAS / MÊS
1	Serviços de Atividade Biomédica	1.100
2	Serviços de Enfermagem	4.000
3	Serviços de Atividade Farmacéutica	2.100
4	Serviços de Fisioterapia	3.200
5	Serviços de Psicologia	1.440
6	Serviços Médicos Clínicos Gerais	3.600
7	Serviços Médicos para Programas de Saúde da Família	3.000
8	Serviços Médicos em Radiologia	1.200
9	Serviços de Atividade Em Nutrição	2.100
10	Serviços de Atividade Odontológica	3.200
11	Serviços Médicos de Atividade Otorrinológica	1.200
12	Serviços Médicos de Atividade Oftalmológica	1.200
13	Serviços Médicos de Urologia	1.200
14	Serviços de Atividade Psiquiatria	2.160
15	Serviços Médicos de Atividade Patologia	1.200
16	Serviços de Atividade Técnica de Enfermagem	5.200
17	Serviços de Atividade Técnica Radiologia	1.200
18	Serviços Médicos de Atividade Endocrinologia	1.200
19	Serviços Médicos de Atividade Neumologia	1.200
20	Serviços de Auxiliar para Atividade Enfermagem	1.500
21	Serviços Médicos de Atividade Pediatria	1.200
22	Serviços de Assistência Social	3.500



Plano de Matr. nº 08, Canto Tel. 3541-1178 - CNPJ:12.224.695/0001-47

Proc. nº _____
Dt. _____

23	Serviços Técnicos em Atividade Nutrição	1.200
----	---	-------

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A aquisição do ce é pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação dos propositos, o menor preço global, observadas as especificações técnicas definidas nos especificações deste Termo de Referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da utilização de objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Delmiro Gouveia, participando de Até do Registro de Preços.

5.2. Quanto da contratação, para fazer face a despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem dotação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessada.

6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. Entida a solicitação a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para atender os serviços;

6.1.2. Os serviços de acesso computador à internet serão pagos mensalmente, correspondente à quantidade de pontos contratados;

6.1.3. Todos os locais onde forem executados os serviços devem ser entregues totalmente limpos, limpos e desimpedidos;

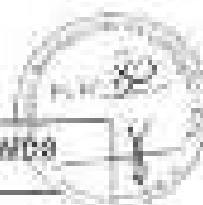
6.1.4. Todos os serviços de conservação de áreas, para efeito de medição, somente serão considerados concluídos, quando da área entregue completamente limpa, sem resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos;

6.1.5. Os trabalhos deverão ser acompanhados permanentemente por um encarregado responsável da CONTRATADA, devendo ser executados de forma segura e sinalizada, por algumas localidades são abertas ao público ou são áreas administrativas, com um grande fluxo de pessoas, podendo a fiscalização, a qualquer momento, paralisar os serviços, caso haja alguma inconveniência ou risco quanto às condições de segurança dos frequentadores do local. Alertamos que estes locais não poderão ser fechados para a execução dos serviços. Todos os serviços deverão ser executados de forma a garantir a segurança, com a utilização de todos os meios de proteção quando necessário, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, todo o qualquer



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cidade de Minas Gerais

CPF - PMDS
Fls. _____
Ass. _____



Preço da Matriz nº 06, Centro Tel:3641-1178 - CNPJ:12.234.055/0001-27

dano que venha a causar às pessoas que estiverem trabalhando ou trabalhando nos intervalos, sem prejuízo das condições locais e valores, sem ônus para o Município.

6.1.6. A medição dos serviços será efetuada com base na quantidade dos serviços executados no mês;

6.1.7. Será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, sanando qualquer objeção no caso de desconformidade.

6.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA a adoção de todas as medidas preliminares e preparatórias para a execução dos serviços objeto desta licitação, no caso de qualquer obrigação de alvarás, licenças, preparação de área, proteção de terceiros, entre outros.

6.1.9. Todos os locais onde forem executados os serviços devem ser entregues previamente limpos, limpos e devidamente.

6.1.10. Todos os serviços de conservação de áreas, para efeito de medição, somente serão considerados concluídos, quando da área entregue completamente limpa, sem resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos. Todos os serviços de conservação de áreas, para efeito de medição, somente serão considerados concluídos, quando da área entregue completamente limpa, sem resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

7.1. O serviço a ser contratado enquadrar-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as faltas detectadas, incluindo dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

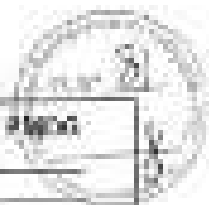
8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



**DELMIRO
GOUVEIA**
LITORAL DO SUDESTE

CPFL - PMDAS
Fls. _____
Ass. _____



Rua da Matriz nº 08, Centro, Tel 3641-1178 - CNPJ 12.224.893/0001-27

Ass. Nº _____
Fls. _____

8.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2.2. Executar os serviços em conformidade com as prescrições, Normas Técnicas da ABNT, Decretos Municipais e Legislação específica dos serviços;

8.2.3. Adotar de todas as medidas preliminares e preparatórias para a execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as relativas à obtenção de alvarás, licenças, preparação da área, proteção de terceiros, entre outros;

8.2.4. Obter autorizações junto aos órgãos competentes para todos os serviços decorrentes deste procedimento;

8.2.5. Responsabilizar-se pelo armazenamento e disponibilização de todos os recursos (peças, materiais, equipamentos acessórios, utensílios e ferramentas) necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção;

8.2.6. Contatar a Fiscalização para definir a programação e as condições de execução, levantamento da área e tipo de atividade a ser executada;

8.2.7. Assinar todas as orientações da CONTRATANTE, capacitando-se a toda ampla e correta fiscalização e orientação, prestando todas as esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato e atendendo às reclamações formuladas;

8.2.8. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

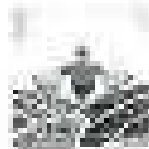
8.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, de sua ou culpa exclusiva, à Contratante ou a terceiros;

8.2.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.11. Os empregados deverão manter tratamento cordial com os seus pais, superiores, colegas, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, tratando-os com educação, urbanidade, presteza, limpeza e atenção, orientando aqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta;

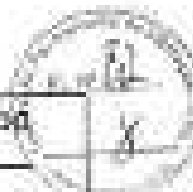
8.2.12. Os funcionários da CONTRATADA poderão desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo que ocupam, sempre que necessária, e desde que de

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUVEIA**

— PREFEITO MUNICIPAL —



CPL - PMDG
Fil.
Ass.

Rua da Matriz nº 08, Centro Tel: 3541-1178 - CNPJ: 12.334.825/0001-41

Proc. nº
123

acorda com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

8.2.13. Atender prontamente as demandas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério do gestor/chefe de contrato;

8.2.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual - EPI;

8.2.15. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.2.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja incidência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de seguir as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.18. Notificar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no minuta de contrato;

8.2.22. Arcar com o ônus decorrente do eventual aumento no dimensionamento das quantidades de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando decorrer a partir dos eventos amparados nos artigos 5º 1º do art. 57 da Lei nº 8.551, de 1992;

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUVEIA**
PREFEITO MUNICIPAL

CPL - P/100
Fra
Ass

Rec. Nº
124

Plano de Metas nº 08 - Centro Tel.3541-1178 - CNPJ:13.224.895/0001-27 PB

9.1. O custo estimado foi apurado a partir da média aritmética do orçamento recebido de empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado com o objeto.

9.1.1. A estimativa de custo do objeto constará apenas nos autos do procedimento de licitação, podendo ser informada aos interessados mediante publicação encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços físico e eletrônico constantes na respectiva Edital, nos termos do Acórdão 1153/2013 do Tribunal de TCU.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da adequação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle de execução dos serviços e do contrato.

10.1.2. A verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 37 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e preceitos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação de contratada com fim ou fins pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todas as requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

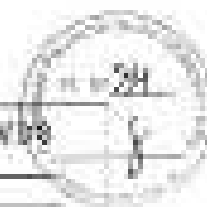
12.1. Consta a sanção administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cidade de Todos

CPL - PND 08
Fls. _____
Ass. _____



Proc. nº _____
n.º _____

Praça da Matriz nº 06, Centro, Tel:3841-1198 - CNPJ: 12.234.095/0001-27

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo irrisório;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Atto de Registro de Preços ou no Contrato.

12.2. A Controlada que cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por falta leve, assai atenuada como aquela que não acarretar prejuízo significativo ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Mensal de até 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de interrupção total ou parcial da entrega assumida, podendo ser cumulada com a multa mensal, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o(a) órgão o nome do órgão da entidade licitante, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

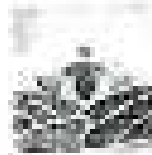
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja pronunciada a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Controlada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrido desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por crimes, por meio de decisão, transitada em julgado no resarcimento de danos;

Handwritten signature



**DELMIRO
COUVEIA**
Advogado

CPL - PMDG	
Rc.	
Ass.	

Proc. nº	

Praca do Marechal nº 08, Centro, Tel:3541-1175 - CNPJ: 12.224.295/0001-2775 | c/c

12.3.2. Têm em prática atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstram não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos previstos;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realçar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.505, de 1992;

12.5. A sanção aplicada, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio de proporcionalidade;

12.6. As multas devidas e os prejuízos decorrentes à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos de garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

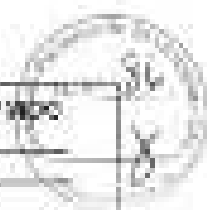
12.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O Salar Técnico competente auditará e pagará nos casos de perdas de esclarecimentos, impugnações e anulações de propostas;

13.2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados através de e-mail: cpudelmirocouveia@ext.riodf.com

Handwritten signature



ANEXO I – Minuta de ATA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO
GOUBEIA Nº [...]2018**

Processo Administrativo nº 1001642/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUBEIA - ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, com sede na Praça da Matriz, nº 09, Centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Joaquim Gouveia, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da carteira de identidade nº 404.255 SSP/AL, inscrito na LRP/MSF sob o nº 354.598.875-72, considerando o julgamento de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de XXXX/2018, RESOLVE registrar os preços desta empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por sua(s) alternativa(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), marcando as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei nº 8.966, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 29.842, de 26 de novembro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços continuados de apoio à mão de obra, médicos especialistas e demais profissionais da saúde, com execução mediante o regime de empreitada por preço, especificados nos(item(s) [...] [...] e [...] do Termo de Referência anexa ao edital de Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço requerido, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições cotadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(...) razão social, CNPJ/CPF, endereço, contatos, representante do fornecedor...							
Item	Especificaç ão	Marc a	Model o	Unidade	Quantid ade	Valor unitário	Prazo de garantia/ Validade
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUVEIA**
PREFEITO MUNICIPAL

CPL	PMO
Mês	
Ano	
10/10	

Rua da Matriz nº 08, Centro, Tel:3941-1178 - CNPJ:12.234.596/0001-27

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São participantes todos os órgãos e entidades que compõem a Administração do Município de Delmiro Gouveia.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação de seu teor no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a viabilidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observar as disposições contidas na alínea "a" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação seja antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

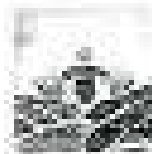
5.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar (qual) oportunidade de negociação;

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação imediata.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;



**DELMIRO
GOUVEIA**

CP. - Nº 08
Ms
Ano

Fic. Nº

Rua da Matta nº 08, Centro Tel:3041-1175 - CNPJ:12.224.925/0001-27

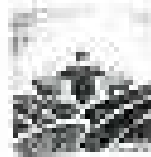
- 5.6.3. Não poderá reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta se tornar superior (quanto praticada no mercado);
- 5.6.4. Serão a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8666, de 21 de Junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Junho de 2002;
- 5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1., 5.6.7 e 5.6.4., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurada a contraditório e a ampla defesa;
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por falta superveniente, documental de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.8.1. Por razão de interesse público;
 - 5.8.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as condições de Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições em ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência ou Termo de Referência;
 - 6.2. É vedado efetuar alterações nas quantidades físicas desta ata de registro de preços, inclusive o cancelamento de que trata o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.666/93;
 - 6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva, que trataram com o objeto com preços iguais ao do fornecedor vencedor do certame, está anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §2º, II, do Decreto nº 28.690, de 2014.
- Para firmeza e validade do documento, a presente Ata foi lavada em 03 (três) vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes, encontrando-se em suas originais participantes.
- Delmiro Gouveia (PL), (...) de (...) de 20...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cidade de São Paulo - SP

CPL - PMOG	13
Fila	
Ass.	

Rua da Mariz nº 05, Centro Tel.3641-1170 - CNPJ-13.324.093/0001-2

Fol. Nº
Fol. 130

TESTEMUNHA - CPF Nº

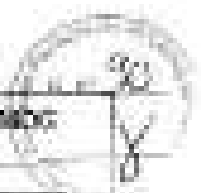
TESTEMUNHA - CPF Nº

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUVEIA**
CONSTRUTORA S.A.

CH. FISCAL
Fl.
Ass.



Proc. N°
132 (3)

Rua da Matriz nº 08, Centro, Tel:3645-1175 - CNPJ:12.224.095/0001-32

XXXXXXXXXX
 XXXXXXX
 CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
 CONTRATADO

XXXXXXXXXX
 CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
 GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF Nº:

NOME:

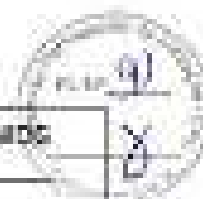
CPF Nº:

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cidade do Futuro

CP. FMS	
Fa.	
Ass.	



Ass. V.	
---------	--

Praça da Matriz nº 08, Centro, Tel 3641-1170 - CNPJ: 12.224.895/0001-27 R. 13, 2

ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – SERVIÇOS CONTINUADOS COM MDO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO Nº (...)/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, E A EMPRESA (...), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, com sede na Praça da matriz, nº 08 Centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, sendo ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Joaquim Castelo, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador de carteira de identidade nº 404.250 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.836.675-72;

CONTRATADA: A empresa (... nome ...) inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (... endereço ...) representada por seu (... cargo do representante legal ...) Sr. (... nome ...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (... documentação/controlado pelo instrumento legal...);

De **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº .../2018, inclusive Parecer da PGM, e em observância às disposições da Lei nº 8.000, de 1990, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMERA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços de (...), que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico DE, MIRO GOUVEIA nº (.../2018) e na proposta nele vencedora, de cuja íntegra faz parte este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de (...) meses, contados da data de publicação do edital contratual no Diário Oficial do Estado, e

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUBEIA**
Cidade de Delmiro Gouveia - Pernambuco

CP. - PMDG	
Fl.	
Ano	
Proc. T.	
Fl. 133	

Praga de Matr. nº 08, Caixa Tel. 3541-1170 - CNPJ: 12.224.895/0001-07

cont. de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigidas, serão prorrogadas na forma do art. 37, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A Contrata não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (...) (... por extenso, ...), perfazendo o valor total de R\$ (...) (... por extenso, ...).

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão das quantidades de serviços efetivamente prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas obrigatórias dadas a título de documentos da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Delmiro Gouveia, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Destino/Unidade: (...)

Fonte: (...)

Programa de Trabalho: (...)

Elemento de Despesa: (...)

PL (...)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais entregues, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 36 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de (...) dias contados da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que se refere, devendo estar acompanhado dos documentos comprobatórios.

5.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou futura vencida, computados com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do Art. 31 da Lei nº 8.632, de 28 de abril de 1996, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

5.3.2. Da regularidade fiscal, constatada sempre via consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou conexão do contratado a encaminhar documento válido que comprove a manutenção de condições de habilitação previstas no art. 22 da Lei 8.987/93;

5.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração;

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de elisluado o "tributo" pelo órgão competente, condicionando este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e número empregados, devendo ser acompanhada das comprovações mencionadas no subitem anterior;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, constatando que impede a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, atrasamento de penadade imposto ou inadimplência, o pagamento será acrescido até que a Contratada providencie as medidas corretoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicial-se-á após a correção de irregularização da situação, não ocorrendo qualquer ônus para a Contratada;

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, ou não for possível a regularização dessas obrigações pela própria Administração, os valores retidos automaticamente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e dos demais valores trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

5.7. Será elevada a retenção ou o glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, desde que conste que a Contratada:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;



**DELMIRO
GOUVEIA**
Advogado

OPL - FMSD
Ra. _____
Ass. _____

Proc.º
Fl. 35

Praca da Matriz 1ª 06, Centro Tel:3841-1178 - CNPJ:12.224.885/0001-27

5.72. Devido de executar as atividades controladas, ou não se adequar com a qualidade mínima exigida;

5.73. Devido de utilizar de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada;

5.8. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como entrada a ordem bancária para pagamento;

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.10. Não havendo regularização ou sendo a mesma considerada insuficiente, a contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de passivos a ser efetuados, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.11. Havendo a irregularidade, a contratada deverá adotar as medidas necessárias à regularização contábil nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

5.13. Somente por motivo de segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente;

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para os efeitos de prestação de serviços previstos no 5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei da Lei Complementar;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REAJUSTAGEM

6.1. Havendo a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitada pela CONTRATADA, e observado o mínimo de 1 (um) ano contado no termo apresentada no subitem que se seguirá, o valor contratado neste Termo de Contrato será reajustado, compelindo a CONTRATADA justificar a



**DELMIRO
COUVELA**

CP. - PROB	32
Fl.	Y
Ass.	
Ass. 8	
Fl. 13	

Rua do Maritímo nº 06, Centro, Tel.3041-1178 - CNPJ:12.524.895/0001-27

comprisar a variação dos custos, acrescentando sempre de custos e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A reajustação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços de contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para dividir a variação de custos que tenham sua incidência resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional a partir dos efeitos financeiros do acordo, coletivo ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à certa categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

6.4. Nas reajustações subsequentes à primeira, o intervalo de um ano será contado da última reajustação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, firmada-se como última reajustação, a data em que iniciado seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a reajustação encerra-se na data da promulgação contratual subsequente ao novo acordo, coletivo ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja promulgação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a reajustação temporariamente, dentro do prazo nela fixado, ocorrerá a prescrição do direito à reajustação.

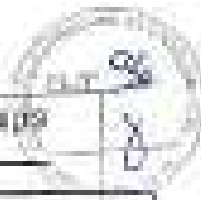
6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova reajustação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, coletivo ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos



**DELMIRO
GOUVEIA**
CANTO DO MANTO



CPL - FRENTE	13
Fls.	13
Ass.	
Ass. II	
Fls.	13

Praça da Matriz nº 08, Centro Tel:3541-1178 - CNPJ:12.234.295/0001-27

a formação de preços que estejam distantes da realidade do valor de preço público (art.6º)

6.7.2. De 03 em que se completar um ou mais anos de aprovação da proposta, em relação aos custos sujeitos à formação de preços de mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, distinto ou convergência coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido concluído a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, com o intuito de evitar a disputa no âmbito ativo de prorrogação para responder o preço futuro a repactuação, esse acordo não terá se desparta dos valores reajustados, sob pena de produção.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com diferentes descrições, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, distintos ou convergências coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por motivo de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se limitarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tenham de máxima validade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos de mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da aprovação do novo acordo coletivo ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e compreenderá o aumento dos preços de mercado dos bens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em questão;

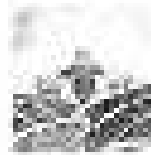
6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Índices de preços, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índices anuais, setoriais ou gerais, que retratam a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

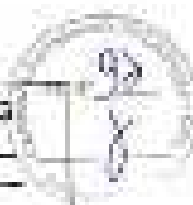
6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a veracidade de custos alegados pela CONTRATADA.

[Handwritten signature]



**DELMIRO
GOUVEIA**

CPL - PNDO	
Fa	
Ano	



Fic. N°	
Pa	136

Rua da Mariz nº 08, Centro Tel:3841-1178 - CNPJ:12.724.815/0001-88

6.14. Da nova (s) obra (s) contratada (s) decorrente (s) das repaduações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repaduação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repaduações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repaduação anterior revelar o custo da obra de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, licitação ou contratação coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de concessão de pagamento devida, assim como para a contagem da anualidade em repaduações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repaduação ficarão restritos exclusivamente aos atos que a motivaram, e apenas em relação à diferença percentual existente;

6.16. As repaduações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada, ao assinar este Termo de Contrato, presta garantia no valor de R\$ (...) (por extenso...) na modalidade de (...), correspondente a (...) % de seu valor total;

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital;

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECRIMENTO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta;

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução;

8.3. Os serviços serão realizados progressivamente no prazo de (...) dias, período responsável pelo cumprimento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidades;

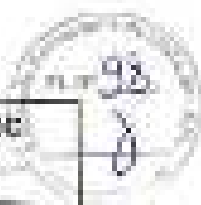
8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (...) dias, contados do momento previsto, após a verificação de qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cidade do Trabalho

GPL - PMDG
 Fls. _____
 Ass. _____
 Proc. nº _____
 Dt. 13/9



Praça da Matriz nº 08 - Centro Tel. 3641-1178 - CNPJ: 12.326.885/0001-2

8.5.1. Na hipótese de não se proceder à aceitação e que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, considerando-se o recebimento definitivo no dia do exposto neste do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelas prejuízos decorrentes da inexecução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especificamente das prazos, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.889, de 1992.

9.1.1. A fiscalização dos contratos, na que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios objetivos, levando-se em consideração fatos que impeçam o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em normas específicas.

9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a manutenção dos seguintes aspectos:

9.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

9.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

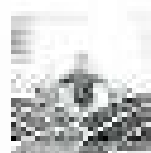
9.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

9.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

9.5.6. A satisfação da Administração usúria.

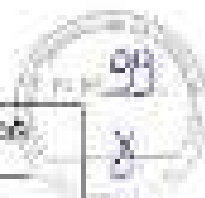
9.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 75 da Lei nº 8.889, de 1995.

[Handwritten signature]



**DELMIRO
GOUBEIA**
CANTAREAS - RJ

CRL - P/006
 F.n.
 Ass.



Proc. N.
 140

Praça da Matriz n° 03, Centro Tel:0241-1178 - CNPJ:12.224.0850001-2/Fz

9.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento de Controle de entrega que contenha a relação detalhada dos materiais, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.8. O responsável da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e ações nos contratos com dedicação exclusiva dos habilitadores da contratada, inciso III-3, dentre outras, as comprovações previstas em seu instrumento específicos.

9.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante; b) cópia de folha de pagamento analítica de qualquer mês de prestação dos serviços, em que conste o nome do titular o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês de prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibo de depósito bancário; d) comprovantes de entrega de benefícios supramencionados (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que caber obrigatoriamente de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês de prestação dos serviços e de qualquer empregado; e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, no total de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

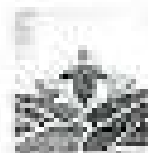
9.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como fornecer os meios necessários para que obtenham tais dados, preferencialmente por meios eletrônicos, quando disponível.

9.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

9.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios de realização do pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

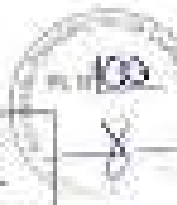
9.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que,

Assinatura



**DELMIRO
GOUBEIA**
Cidade de São Paulo

CPL - PMD0
Fl. _____
Ass. _____



no. 1° _____

Praça da Matriz nº 55, Centro Tel 3241-1175 - CNPJ: 12.224.855/0001-32

no final de 12 (doze) meses da execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

9.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas nesta Torno de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de (...) dias a seguinte documentação por parte de cada folhaçada: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, relativas às rescisões contratadas; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante ou por servidor da Administração.

9.16. A aceitação de que toda e qualquer situação não está nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, erros materiais, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e órgãos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exer o acompanhamento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

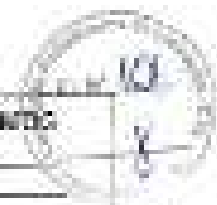
10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, arrolando em registro próprio as folhas de trabalho, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUVEIA**
L. 0001/00000000

CP. FISCAL	
Fic.	
ACC.	
Fisc. N°	
R\$ 142	



Rua da Matiz nº 08, Centro, Tel: 2891-1170 - CNPJ: 12.224.596/0001-27

10.1.3. Realizar a Controlada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, ficando prazo para a sua correção;

10.1.4. Não permitir que os empregados da Controlada realizem toras extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, ferramenta justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e dentro que observada o limite da legislação trabalhista;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.6. Efetuar as relações tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

10.1.7. Não exercer atos de ingerência na administração da Controlada, tais como:

10.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Controlada, devendo regular-se somente aos preceitos da responsabilidade por ela atribuídos, mesmo quando o objeto da contratação exigir o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.7.2. Exercer a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Controlada, mediante a utilização de seus em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Controlada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de férias e paragens;

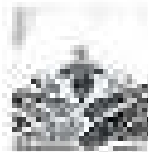
10.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

10.2. São obrigações da Contratada:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo órgão do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUVEIA**
CANTAREAS, 11 DE JULHO DE 1964

CEL - PM/PA
Fls. _____
Ass. _____

100
3

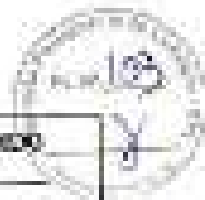
Proc. N° _____
F. 113

Processo de Matr. n° 08, Centro Tel 3641-1178 - CNPJ 12.224.095/0001-30

- 10.2.3. Manter o empregado nas férias preestabelecidas pela Administração;
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelas vicias e danos decorrentes da execução do objeto da licitação com os artigos 14 e 17 a 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso recebida no total, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e regulamentações em vigor;
- 10.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante do cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 10.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.2.8. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - 10.2.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 10.2.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - 10.2.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 10.2.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincula à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança de que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
 - 10.2.8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia final de cada seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguradora Social; 2) certidão de quitação relativa aos tributos federais e à União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Finanças Estaduais, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Declaração de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



**DELMIRO
GOUBEIA**
CASA DE LEGISLAÇÃO



CPL - PMDO
Fls. _____
Ass. _____

Prx. nº _____
Fls. (44)

Praça da Matriz nº 08, Centro Tel:3641-1178 - CNPJ:12.224.893/0001-07

10.2.10. Substituir, no caso de (...) férias, em caso de eventual ausência, sem como faltas, temas e licenças, o empregado eleito a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do Contrato;

10.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e de demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

10.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratante deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

10.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas folhas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e de FGTS, quando não demonstrado o cumprimento temporário e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sob prejuízo dos serviços contratados;

10.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta de documentação pertinente, tais como falta de pagamento, rescisão dos contratos e guias de recolhimento), os valores relativos igualmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem alocados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

10.2.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme disposto neste Termo de Referência;

10.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar danos de qualquer natureza;

10.2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativos ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10016430216

- 10.2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 10.2.17.2. Viabilizar o envio de contas devidas para Caixa Econômica Federal para todos os funcionários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 10.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de atestados de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.2.18. Dar as instalações, acuradamente e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização de objeto da licitação.
- 10.2.18. Manter preparado nos locais de prestação de serviço, acordo pela Administração, para responder-se na execução do contrato.
- 10.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.2.21. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 10.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo nas exceções previstas no § 6º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante emissão de nota de obra, salvo as exceções previstas no § 6º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de recolhimento obrigatório do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao do





**DELMIRO
GOUVEIA**
PREFEITO MUNICIPAL



CPL - PMSD
Fls. _____
Ass. _____

Proc. N° _____
Ass. 141

Praça da Maré nº 04, Centro Tel 3641-1131 - CNPJ-02.228.881/0001-00

contratação, conforme previsão do art.17, XI, art.23, §1º, II e do art. 31, II, inciso da LG 123, de 2000;

10.2.26.1. Para efeito de comprovação de execução, a contratada deverá apresentar cópia do atelo enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do controlador de produção de serviços mediante emissão de nota de obra até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de entrega;

10.2.27. Arcar com o ônus documental de eventual equívoco no dimensionamento das quantidades de sua proposta, devendo cumprimentá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos amparados nos índices do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.28. Sujeitar-se à retenção em garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores envolvidos no contrato no caso de não regularização (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) de regularização dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 5.882 de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Engejar o retardamento de execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Cometer-se de modo intencional;

11.1.5. Gerar fraude fiscal;

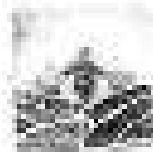
11.1.6. Não atender a proposta;

11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.1.8. Deixar vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou renovação de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cidade de 114.947

CPL - PMDG	
Fl.	117
Ass.	
Proc. N°	
117	

Projeto da Matr. n° 108, Centro Tel 3611-1178 - CNPJ: 12.774.886/0001-22

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei n° 8.666, de 1993, da Lei n° 10.520, de 2002, e da Lei 12.546, de 2013, observada o Decreto n° 4.054, de 10 de setembro de 2004.

11.3. Também será sujeita às penalidades do art. 87, II e IV da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Terça obtido condenação definitiva por aplicar, por meio de atos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer impostos;

11.3.2. Terça praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas herein será em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subseqüentemente a Lei n° 5.171, de 2000.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, caso de incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de qualificação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

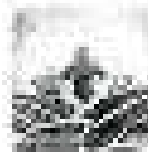
12.4. A Contratada rescindirá os direitos de Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Datas dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Situação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



**DELMIRO
GOUVEIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CPF	RMDO/02
Fla.	
Ass.	
Proc. Nº	
De	14/08
De	

Prça. da Matriz nº 06, Centro Tel:3641-1175 - CNPJ:12.324.850/0001-00

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado a Contratada:

13.1.1. Ceder ou utilizar este Termo de Contrato com qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte de

14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.560, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratante e Contratada não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.888, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitação e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incentiva-se a Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por contrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.560, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Criminal de Delmiro Gouveia – RN.

Para fimeza e validade do processo, o presente Termo do Contrato foi lido em (...) vez de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelas contratantes.

Delmiro Gouveia (RL), em (...) de (...) de (...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ERALDO JOAQUIM GONCALVES
CPF Nº 364.458.678-73
CONTRATANTE



**DELMIRO
GOUVEIA**
PREFEITURA MUNICIPAL

CP. - PMDG	
Tb	
Ass	



Praça da Matriz nº 08, Centro, Tel:3841-1178 - CNPJ: 12.224.825/0001-27

Proc. Nº	
Fl.	118

ANEXO V - Minuta de Termo de Vistoria

TERMO DE VISTORIA

Edital de Licitação na modalidade (...) (Condomínio / Projeto Elétrico) etc...

Na forma do item (...) do edital em referência ao inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93, Declara, na qualidade de Responsável pela empresa (...) inscrita no CNPJ nº (...) sob o nº (...) (...) cidade nos (...) (...) (...) fax (...) e-mail (...) que realizou minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº (...) (...) e formalmente no das reais condições de execução dos serviços, bem como a total informações de todos os dados e documentos necessários à perfeita elaboração de proposta comercial, DU, que optamos pela não realização de vistoria nos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº (...) (...) assumindo integralmente a responsabilidade ou consequências por esta omissão, mantendo a garantia que vincula nossa proposta ao presente processo licitatório (...) etc...

Em Delmiro Gouveia, (...) de (...) de (...)

(... Representante da Licitante...)

CNPJ nº (...)

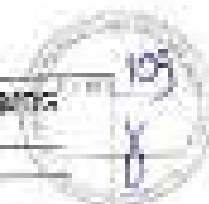
RD nº (...)

[Handwritten signature]



**DELMIRO
GOUVEIA**

CPL - PMMG
Fila
Ass.



Proc. nº
Fls.

Praça do Município nº 08, Caixa Tel.3011-1178 - CEP: 12.284-005/0001-30

ANEXO V - Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/Cooperativas)

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (identificação da lotação)

..... inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº **DECLARA**, para fins
do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no item 4.4.2 do
Edital de Licitação de referência, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local e data.

(Representante legal)

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUVEIA**

CPL - PMSO
Pa. _____
Ass. _____

Proc. N° _____
Re. [5]

Placa da Matriz n° 08, Centro Tel 5611-1175 - CNPJ 12.224.690/0001-27

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

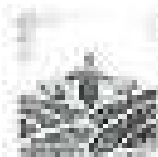
Ref: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal, o Sr. portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e no item 4.4.3 do Edital da licitação de referência, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

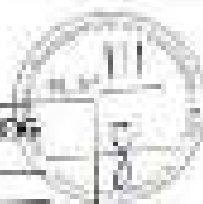
Local e data:

(Representante legal)

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUVEIA**



CPL - PMOP	01
R#	01
Ass.	

Proc. N°	
Fl.	123

Página da Matriz nº 08, Contato Tel:3641-1175 - CNPJ 12.254.886/0001-37

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO (em papel timbrado de empresa)

Ref.: (identificação da licitação)

..... inscrita no CNPJ nº
 por intermédio de seu representante legal, o Sr.
 portador da Carteira de Identidade nº
 e do CPF nº **DECLARA**, para fins
 do disposto no item 4.4.4 do Edital de licitação de referência, a inexistência de
 fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, comprometendo-se a informar
 eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

Local e data.

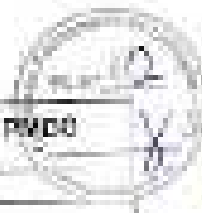
(Representante legal)

Handwritten signature



**DELMIRO
GOUVEIA**

CONSTRUTORA S.A. - C.P.A. 10.000.000-00



CPA - PMDB
Fls.
Ass.

Proc. nº
Fls. 13/13

Praça da Matriz nº 08, Centro Tel. 3641-1176 - CNPJ: 12.224.885/0001-23

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(em papel timbrado da empresa)

Ref: (identificação da folga)

..... inscrito no CNPJ nº
..... por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº **DECLARA**, para fins
de disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 5.051, de 21 de junho de 1966,
alterada pela Lei nº 5.854, de 27 de outubro de 1966, e no item 4.4.5 do Edital
de licitação de referência, que não emprega nenhuma de cada ano em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem nenhuma de dezesseis anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data.

(Representante legal)

Handwritten signature



**DELMIRO
COUVEIA**

CONSTITUÍDO EM 1994

PLP 113

CPL - ANGG
Fa. _____
Ass. _____

Proc. N° _____
87 157

Praça da Matriz n° 08, Centro Tel.8841-1178 - CNPJ:12.234.898/000

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUEIA
Praça da Matriz, 06 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 – C.N.P.J.: 12.724.894/0001-27

Pág. 0
De 155

PORTARIA Nº 1541 DE 05 DEZEMBRO DE 2018.

DESIGNA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, DO PACTO DESTA MUNICIPALIDADE

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Lei nº 890/2003, alterada pela Lei nº 1.061/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designa os Servidores Municipais abaixo listados para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, encarregada do processamento das licitações no âmbito do Município:

Presidente: ANA LIGIA DA SILVA GOMES, portadora do CPF: 028.950.394-8 integrante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, e a servidora SABINE LARNE GUILBERME, portadora do CPF: 111.857.354-45, integrante do Quadro de Comissão do Poder Executivo Municipal nas faltas e impedimentos do Presidente será o seu substituto eventual.

Proprietário, Coordenador de Pregão e Apoio: JESSÉ ROCHA DA SILVA, portador do CPF: 046.875.674-61 e a servidora ERIKA VANESSA MELO DE LIMA, portadora do CPF: 084.021.864-63, integrantes do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal.

Membro e Apoio de Pregão: SABINE CARNIEL GUILBERME, portadora do CPF: 111.857.354-45, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

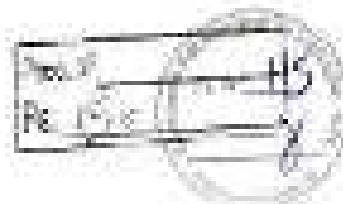
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia-AL, 05 de dezembro de 2018.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – O Sr. Eraldo Joaquim Cordeiro, Prefeito Municipal, Alagoas, declara sob a palavra de honra, perante a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais de exercer suas atividades para o presente cargo, DECLARA para fins de comprovação, que o presente documento emitido em 05 de dezembro de 2018, foi publicado corretamente no Quadro Diário de Publicação desta Prefeitura, e que não possui nenhuma pendência com a Prefeitura Municipal em relação ao presente documento e que a mesma é verdadeira e correta.


VANESSA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Número portaria Nº 002/2018



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE DELMIRO GOUYEIA - MUNICIPIO DE DELMIRO GOUYEIA - (AL)

Licitação: (Ano: 2018/ MUNICIPIO DE DELMIRO GOUYEIA / N° Processo: 1001043/2018)

As 11:12:00 horas do dia 10/01/2018 no endereço PRACA DA MATRIZ-5, Bairro CENTRO, da cidade de DELMIRO GOUYEIA - AL, reuniram-se o Pregoeiro de disputa Sr(a). ERIKA VANESSA MELO DE LIMA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de convocação, para realização de Sessão Pública de Licitação do Pregão N° Processo: 1001043/2018 - 2018/014-2018, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO A MÃO DE OBRA, MÉDICOS ESPECIALISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUYEIA/AL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

Abertas as propostas, foram apresentadas as seguintes preços:

Lote (1) - SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO A MÃO DE OBRA, MÉDICOS ESPECIALISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Data/Hora	Fornecedor	Proposta
10/01/2018 11:45:39.388	CIS SERVICOS E SAUDE LTDA - ME	R\$ 2.118.000,00
10/01/2018 13:51:54.706	COOPMED COOPERATIVA DE SAUDE	R\$ 1.719.004,38

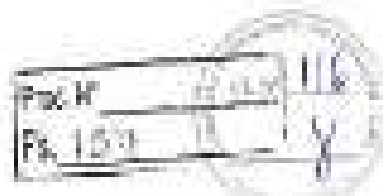
Após a etapa de lances, com disputa em sessão pública, foram apresentadas as seguintes menores preços:

Lote (1) - SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO A MÃO DE OBRA, MÉDICOS ESPECIALISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Data/Hora	Fornecedor	Lance
10/01/2018 11:48:10.368	COOPMED COOPERATIVA DE SAUDE	R\$ 1.700.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro de disputa e a Equipe de Apoio a consistência da proposta de menor preço, quanto ao objeto, bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e

Erika Vanessa Melo de Lima
Algozes



O valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 10/01/2019, às 12:00:40 horas, no lote (1) - SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO A MÃO DE OBRA, MÉDICOS ESPECIALISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 11/01/2019, às 16:36:20 horas, a situação do lote foi finalizada.

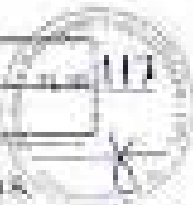
No dia 11/01/2019, às 10:56:20 horas, no lote (1) - SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO A MÃO DE OBRA, MÉDICOS ESPECIALISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Documentação apta para adjudicação e entregue tempestivamente. Vê-se adota da modalidade pela Administração Pública, está aberto o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação de intenção de manifestação de recurso. No dia 18/01/2019, às 13:44:51 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 18/01/2019, às 13:44:51 horas, no lote (1) - SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO A MÃO DE OBRA, MÉDICOS ESPECIALISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Documentação em conformidade com edital. Apia para adjudicação. Não houve manifestação de intenção de recurso.

No dia 18/01/2019, às 13:44:51 horas, no lote (1) - SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO A MÃO DE OBRA, MÉDICOS ESPECIALISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da contratação à empresa COOPFEMED COOPERATIVA DE SAÚDE com o valor R\$ 1.850.000,00.

AcB84996 no dia 10/01/2019 as seguintes datas foram alteradas por ERALDO JOAQUIM CORDEIRO: abertura de propostas (de 10/01/2019-09:00:00 para 10/01/2019-10:00:00); início de disputa (de 10/01/2019-10:00:00 para 10/01/2019-10:30:00)

No dia 10/01/2019, às 11:09:35 horas, o Pregoeiro de contratação - ERIKA VANESSA MELLO DE LIMA - desclassificou a proposta do fornecedor - GB SERVIÇOS E SAÚDE LTDA - ME, no lote (1) - SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO A MÃO DE OBRA, MÉDICOS ESPECIALISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. O motivo da desclassificação foi: Dominio a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante por não cumprir o disposto no item 5.6.2 e 5.6.2.1. do edital: Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preço, sob pena de desclassificação, da proposta, deverá o licitante, sem qualquer tipo de identificação, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, descrevendo minuciosamente as atividades, com valores unitários, valores totais e o demonstrativo com o desconto aplicado;[...] A proposta de que



trata de itens anteriores, deve a contar a composição de custos unitários, encargos sociais, referenciais do preço, planilha demonstrativa da composição de custos de Beneficiação das Despesas Indiretas (BDI).

Publique-se a decisão, neste ato, o nodo mais havendo o Inter, o Pregoeiro da disputa declara encerrados os trabalhos. Anexo a esta segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

Yanessa Melo de Lima
ERKA YANESSA MELO DE LIMA
Pregoeiro da disputa

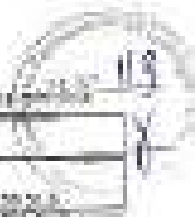
Eraldo Joaquim Cordero
ERALDO JOAQUIM CORDERO
Autoridade Competente

Ana Lígia da Silva Gomes
ANA LIGIA DA SILVA GOMES
Membro Equipe Apoio

Propositores:

19.802.931/0001-78 COOPERMEO COOPERATIVA DE SAUDE
06.874.437/0001-77 G2S SERVIÇOS E SAUDE LTDA - ME

[Handwritten signature]



Code of Health Services	Activity
110100101000001	PHYSICIAN
110100102000001	PHYSICIAN
110100103000001	PHYSICIAN
110100104000001	PHYSICIAN
110100105000001	PHYSICIAN
110100106000001	PHYSICIAN
110100107000001	PHYSICIAN
110100108000001	PHYSICIAN
110100109000001	PHYSICIAN
110100110000001	PHYSICIAN
110100111000001	PHYSICIAN
110100112000001	PHYSICIAN

The following information is for your information only. It is not intended to constitute a contract or any other agreement between you and the Department of Health and Human Services. You should consult with your attorney or other legal counsel before signing any agreement with the Department of Health and Human Services.

The following information is for your information only. It is not intended to constitute a contract or any other agreement between you and the Department of Health and Human Services. You should consult with your attorney or other legal counsel before signing any agreement with the Department of Health and Human Services.

The following information is for your information only. It is not intended to constitute a contract or any other agreement between you and the Department of Health and Human Services. You should consult with your attorney or other legal counsel before signing any agreement with the Department of Health and Human Services.

The following information is for your information only. It is not intended to constitute a contract or any other agreement between you and the Department of Health and Human Services. You should consult with your attorney or other legal counsel before signing any agreement with the Department of Health and Human Services.

The following information is for your information only. It is not intended to constitute a contract or any other agreement between you and the Department of Health and Human Services. You should consult with your attorney or other legal counsel before signing any agreement with the Department of Health and Human Services.

The following information is for your information only. It is not intended to constitute a contract or any other agreement between you and the Department of Health and Human Services. You should consult with your attorney or other legal counsel before signing any agreement with the Department of Health and Human Services.

The following information is for your information only. It is not intended to constitute a contract or any other agreement between you and the Department of Health and Human Services. You should consult with your attorney or other legal counsel before signing any agreement with the Department of Health and Human Services.

PHYSICIAN

PHYSICIAN

PHYSICIAN

PHYSICIAN

PHYSICIAN

See program at www.dlapd.com

Page 10 of 10 pages of this document. You are on page 10 of 10 pages.

TABLE 1.03001

Line	Description	Unit	Rate	Rate Description
1	PHYSICIAN CONSULTATION	--	100.00	PHYSICIAN CONSULTATION
2	PHYSICIAN CONSULTATION	--	100.00	PHYSICIAN CONSULTATION
3	PHYSICIAN CONSULTATION	--	100.00	PHYSICIAN CONSULTATION
4	PHYSICIAN CONSULTATION	--	100.00	PHYSICIAN CONSULTATION

Maximum of 1 unit is to be reported.

Important information: This table is for your information only. It is not intended to constitute a contract or any other agreement between you and the Department of Health and Human Services. You should consult with your attorney or other legal counsel before signing any agreement with the Department of Health and Human Services.

Table 1.03001 is for your information only.

Code	PHYSICIAN CONSULTATION
Rate	100.00
Unit	1
Description	PHYSICIAN CONSULTATION
Rate	100.00
Unit	1
Description	PHYSICIAN CONSULTATION
Rate	100.00
Unit	1
Description	PHYSICIAN CONSULTATION
Rate	100.00
Unit	1
Description	PHYSICIAN CONSULTATION
Rate	100.00
Unit	1

Table 1.03002 Description of Service

Description	PHYSICIAN CONSULTATION
Rate	100.00
Unit	1
Description	PHYSICIAN CONSULTATION
Rate	100.00
Unit	1
Description	PHYSICIAN CONSULTATION
Rate	100.00
Unit	1

Handwritten signature or initials

Coo-Femed

COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

RESPONSA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTINO - ALAGOAS
PROGRAMA MUNICIPAL

Modalidade de Licitação	Processo
PROJETO ELETRÔNICO	014.7013

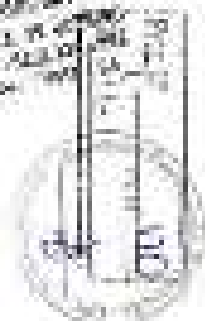
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTINO - ALAGOAS

RONE INSTABILIZADO		
RAÇÃO SOCIAL: COOPERATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE		
CNPJ: 19.032.134/0001-70	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 113.116.146-00	INSC. MUNICIPAL: 525.137
ENDEREÇO: PRAÇA PRINCIPAL DE JACINTAS Nº 100, 2º ANDAR, SALA 204 E 205, CENTRO		
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA	ESTADO: ALAGOAS	CEP: 46.000-525
TELEFONO (11) 3421-0843	CPF: 007.932.455-80	INSC. ESTADUAL: 113.116.146-00
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
NOME: DANIELE SILVA MOREIRA	RG: 17.000.000-500-04	CPF: 007.932.455-80
CARGO: PRESIDENTE		
ENDEREÇO: Avenida Jacinto Gomes nº 525, 2º Andar, Sala 204, Bloco Patrão, nº 11, Apt. 011, CEP: 46.000-545, Vitória da Conquista - BA.		
OBJETO: prestação de serviços de registro de preços para contratação dos serviços de limpeza de apoio e manutenção, serviços especializados de saúde profissional de saúde, manutenção e limpeza de sanitários por meio de licitação por meio de abertura de envelopes da Prefeitura Municipal de Belmontino, Alagoas, sob as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR		VALOR MÊS
			UNIDADE	PREÇO	
1	SERVICIOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL	1000	R\$	11,55	R\$ 11.550,00
2	SERVICIOS DE ENFERMAGEM	4000	R\$	18,75	R\$ 75.000,00
3	SERVICIOS DE ATENDIMENTO FARMACUTICO	2100	R\$	13,63	R\$ 28.623,00
4	SERVICIOS DE FISIOTERAPIA	2000	R\$	11,30	R\$ 22.600,00
5	SERVICIOS DE PSICOLOGIA	1000	R\$	20,07	R\$ 20.070,00
6	SERVICIOS DE FISIOTERAPIA	1000	R\$	27,26	R\$ 27.260,00
7	SERVICIOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL	1000	R\$	25,17	R\$ 25.170,00
8	SERVICIOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL	1000	R\$	27,26	R\$ 27.260,00
9	SERVICIOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL	1000	R\$	27,26	R\$ 27.260,00
10	SERVICIOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL	1000	R\$	27,26	R\$ 27.260,00
11	SERVICIOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL	1000	R\$	27,26	R\$ 27.260,00
12	SERVICIOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL	1000	R\$	27,26	R\$ 27.260,00

PREÇO MÁXIMO DE LICITAÇÃO: R\$ 11.550,00 - MÊS, 11 ANOS - 1200 MÊS (TOTAL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTINO - ALAGOAS

19.382.354/0001-70
COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
R. JACINTOS GOMES Nº 525, 2º ANDAR, SALA 204, BLOCO PATRÃO, Nº 11, APT. 011, CEP: 46.000-545, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.
11/03/2023



Coopermed

COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE

06	SERVIÇOS MÉDICOS DE UROLOGIA	1200	R\$	75,17	R\$	90.204,00
08	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO	1200	R\$	24,00	R\$	28.800,00
09	SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENDIMENTO GINECOLÓGICO	1200	R\$	47,50	R\$	57.000,00
10	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1200	R\$	11,20	R\$	13.440,00
12	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO EM RADIOLOGIA	1200	R\$	15,00	R\$	18.000,00
14	SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENDIMENTO EM NEFROLOGIA	1200	R\$	57,50	R\$	69.000,00
16	SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENDIMENTO EM NEFROLOGIA	1200	R\$	25,15	R\$	30.180,00
20	SERVIÇOS DE AUDIOLINGÜÍSTICA E ATENDIMENTO ORFOPONIA	1200	R\$	9,00	R\$	10.800,00
21	SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENDIMENTO FISIOTERÁ	1200	R\$	75,17	R\$	90.204,00
22	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1200	R\$	11,50	R\$	13.800,00
23	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	1200	R\$	10,50	R\$	12.600,00
TOTAL					R\$	1.020.000,00
UM MILHÃO E DOIS CENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS						

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 (SESSENTA) DIAS

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 07 DE JANEIRO DE 2018.

COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE
 CNPJ 16.322.054/0001-78
 ENDEREÇO: RUA MARCELO
 CANTO, 112 - VILA SERRA
 PRESIDENTE

16.322.054/0001-78
 CNPJ
 PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
 EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PROPOSTA PRELIMINAR PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 02, DE 07/01/2018 - SAÚDE - EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PROPOSTA Nº 123

123

COOPERATED

19.320
 FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
 U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
 WASHINGTON, D.C. 20535

COOPERATED COMPANY RECEIVED BY MAIL
 CASE NO. 22-454 (1001)-32

Page No. 143

STATEMENT OF RECEIPTS

DATE RECEIVED		AMOUNT RECEIVED		TOTAL RECEIPTS		BALANCE	
MO.	DAY	AMOUNT	CHECK NO.	AMOUNT	CHECK NO.	AMOUNT	CHECK NO.
1954							
1955							
1956							
1957							
1958							
1959							
1960							
1961							
1962							
1963							
1964							
1965							
1966							
1967							
1968							
1969							
1970							
1971							
1972							
1973							
1974							
1975							
1976							
1977							
1978							
1979							
1980							
1981							
1982							
1983							
1984							
1985							
1986							
1987							
1988							
1989							
1990							
1991							
1992							
1993							
1994							
1995							
1996							
1997							
1998							
1999							
2000							
2001							
2002							
2003							
2004							
2005							
2006							
2007							
2008							
2009							
2010							
2011							
2012							
2013							
2014							
2015							
2016							
2017							
2018							
2019							
2020							
2021							
2022							
2023							
2024							
2025							
2026							
2027							
2028							
2029							
2030							

COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
CNPJ Nº 19.322.854/0000-10

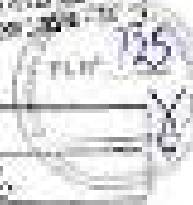
COMPROVAÇÃO DE CUSTO
RELAÇÃO DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS

DESCR. DO SERVIÇO	VALOR DO CUSTO	VALOR DA TAXA	VALOR TOTAL	VALOR DO CUSTO
1.1. SERVIÇOS DE CONSULTORIA				
1.1.1. Consultoria em Gestão	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00
1.1.2. Consultoria em Marketing	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00
1.1.3. Consultoria em Recursos Humanos	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00
1.2. SERVIÇOS DE TREINAMENTO				
1.2.1. Treinamento em Gestão	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00
1.2.2. Treinamento em Marketing	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00
1.2.3. Treinamento em Recursos Humanos	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00
1.3. SERVIÇOS DE MARKETING				
1.3.1. Campanha de Marketing	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00
1.3.2. Gestão de Redes Sociais	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00
1.3.3. Desenvolvimento de Conteúdo	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00
1.4. SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS				
1.4.1. Recrutamento e Seleção	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00
1.4.2. Gestão de Desempenho	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00
1.4.3. Desenvolvimento de Liderança	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00
1.5. SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS				
1.5.1. Gestão de Projetos em Geral	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00
1.5.2. Gestão de Projetos em Marketing	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00
1.5.3. Gestão de Projetos em Recursos Humanos	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS	100.000,00	100.000,00	200.000,00	100.000,00
1.6. SERVIÇOS DE GESTÃO DE FINANÇAS				
1.6.1. Gestão de Fluxo de Caixa	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00
1.6.2. Gestão de Orçamento	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00
1.6.3. Gestão de Risco	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00
1.7. SERVIÇOS DE GESTÃO DE TI				
1.7.1. Suporte Técnico	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00
1.7.2. Desenvolvimento de Software	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00
1.7.3. Segurança da Informação	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS DE GESTÃO	100.000,00	100.000,00	200.000,00	100.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS	200.000,00	200.000,00	400.000,00	200.000,00

Cooperativa de Trabalho da Saúde

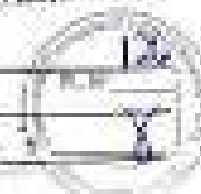
R. Presidente Tancredo Neves, nº 30, Vila Operária, Curitiba, Paraná, Brasil - CEP: 81.250-000

Telefone: (41) 3333-3333 - E-mail: contato@cooperativa.com.br



COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
 CNPJ: 19.322.954/0001-75

CONTABILIDADE PRECATORIA - BALANÇO DE INÍCIO DO PERÍODO

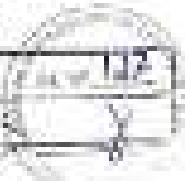


1 - PATRIMÔNIO SOCIAL	ATIVO PATRIMÔNIO SOCIAL	PASSIVO PATRIMÔNIO SOCIAL	TOTAL PATRIMÔNIO SOCIAL	TOTAL PATRIMÔNIO SOCIAL
1.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.1.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.2.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.3.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.4.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.5.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.6.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.7.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.8 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.8.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.9.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.10 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.10.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.11 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.11.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.12 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.12.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.13 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.13.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.14 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.14.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.15 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.15.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.16 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.16.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.17 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.17.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.18 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.18.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.19 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.19.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.20 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.20.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.21 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.21.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.22 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.22.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.23 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.23.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.24 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.24.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.25 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.25.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.26 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.26.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.27 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.27.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.28 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.28.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.29 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.29.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.30 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.30.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.31 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.31.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.32 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.32.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.33 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.33.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.34 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.34.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.35 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.35.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.36 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.36.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.37 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.37.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.38 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.38.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.39 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.39.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.40 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.40.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.41 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.41.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.42 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.42.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.43 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.43.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.44 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.44.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.45 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.45.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.46 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.46.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.47 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.47.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.48 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.48.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.49 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.49.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
1.50 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.50.1 - PATRIMÔNIO SOCIAL			
Reserva de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00

Resumo - Balanço de Trabalho da Saúde
 R. Francisco Tamagnan Gomes, nº 65, Vila Carolina Grande, Raposo Tavares, São Paulo - SP, Brasil
 Fone: (11) 3342-1001, Fax: (11) 3342-1002

COMPROVANTE DE CUSTO

FECHA: 31/12/2023



TIPO DE CUSTO	CLASSIFICAÇÃO	CONTA DE CREDITO	CODIGO DE CREDITO	CODIGO DE CREDITO	VALOR DE CREDITO	VALOR DE CREDITO
2.1. - CUSTOS GERAIS	2.1.1. - CUSTOS GERAIS	2.1.1.1. - CUSTOS GERAIS	2.1.1.1.1. - CUSTOS GERAIS	2.1.1.1.1.1. - CUSTOS GERAIS		
ALUGUELO	2.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO	2.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO	2.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO	2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO		
ALUGUELO DE TERRELO	2.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO		
ALUGUELO DE TERRELO	2.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO		
ALUGUELO DE TERRELO	2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO		

TOTAL DOS CUSTOS GERAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL DOS CUSTOS GERAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

TIPO DE CUSTO	CLASSIFICAÇÃO	CODIGO DE CREDITO	CODIGO DE CREDITO	VALOR DE CREDITO	VALOR DE CREDITO
2.2. - CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	2.2.1. - CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	2.2.1.1. - CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	2.2.1.1.1. - CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	2.2.1.1.1.1. - CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	
ALUGUELO	2.2.1.1.1.1.1. - ALUGUELO	2.2.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO	2.2.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO	2.2.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO	
ALUGUELO DE TERRELO	2.2.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.2.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.2.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	
ALUGUELO DE TERRELO	2.2.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.2.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	
ALUGUELO DE TERRELO	2.2.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	2.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. - ALUGUELO DE TERRELO	

TIPO DE CUSTO	CLASSIFICAÇÃO	CODIGO DE CREDITO	CODIGO DE CREDITO	VALOR DE CREDITO	VALOR DE CREDITO
TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS
TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS
TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS
TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS	TOTAL DOS CUSTOS GERAIS COM EXERCÍCIOS ESPECIAIS



COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

CNPJ: 09.322.954/0001-79

CONTA-CORRENTE DE CÉDULA

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE CÉDULA 018.238.10-7

19.322.954/0001-79
CNPJ: 09.322.954/0001-79
INSCRIÇÃO ESTADUAL DE CÉDULA 018.238.10-7
CNPJ: 09.322.954/0001-79

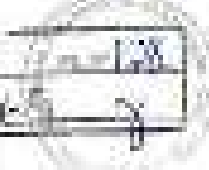


Table with columns: TIPO DE CÉDULA, VALOR DA CÉDULA, VALOR EM REAIS, VALOR EM DÓLARES, VALOR EM EURO, VALOR EM LIBRAS, VALOR EM YEN, VALOR EM DÓLARES (US), VALOR EM DÓLARES (CAN), VALOR EM DÓLARES (AUSTRALIA), VALOR EM DÓLARES (NOVA ZELÂNDIA), VALOR EM DÓLARES (SUECIA), VALOR EM DÓLARES (ALEXANDRIA), VALOR EM DÓLARES (EGÍPTO), VALOR EM DÓLARES (ARÁBIA SAUDITA), VALOR EM DÓLARES (OMã), VALOR EM DÓLARES (Catar), VALOR EM DÓLARES (EAUÁRABES UNIDAS), VALOR EM DÓLARES (BARRÊMÃO), VALOR EM DÓLARES (ALGÉRIA), VALOR EM DÓLARES (LIBIA), VALOR EM DÓLARES (SUDÃO DO SUL), VALOR EM DÓLARES (CAMBÓDIAS), VALOR EM DÓLARES (LAOS), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI).

Table with columns: TIPO DE CÉDULA, VALOR DA CÉDULA, VALOR EM REAIS, VALOR EM DÓLARES, VALOR EM EURO, VALOR EM LIBRAS, VALOR EM YEN, VALOR EM DÓLARES (US), VALOR EM DÓLARES (CAN), VALOR EM DÓLARES (AUSTRALIA), VALOR EM DÓLARES (NOVA ZELÂNDIA), VALOR EM DÓLARES (SUECIA), VALOR EM DÓLARES (ALEXANDRIA), VALOR EM DÓLARES (EGÍPTO), VALOR EM DÓLARES (ARÁBIA SAUDITA), VALOR EM DÓLARES (OMã), VALOR EM DÓLARES (Catar), VALOR EM DÓLARES (EAUÁRABES UNIDAS), VALOR EM DÓLARES (BARRÊMÃO), VALOR EM DÓLARES (ALGÉRIA), VALOR EM DÓLARES (LIBIA), VALOR EM DÓLARES (SUDÃO DO SUL), VALOR EM DÓLARES (CAMBÓDIAS), VALOR EM DÓLARES (LAOS), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI).

TOTAL DO CÉDULA

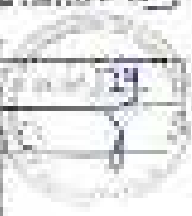
Table with columns: TIPO DE CÉDULA, VALOR DA CÉDULA, VALOR EM REAIS, VALOR EM DÓLARES, VALOR EM EURO, VALOR EM LIBRAS, VALOR EM YEN, VALOR EM DÓLARES (US), VALOR EM DÓLARES (CAN), VALOR EM DÓLARES (AUSTRALIA), VALOR EM DÓLARES (NOVA ZELÂNDIA), VALOR EM DÓLARES (SUECIA), VALOR EM DÓLARES (ALEXANDRIA), VALOR EM DÓLARES (EGÍPTO), VALOR EM DÓLARES (ARÁBIA SAUDITA), VALOR EM DÓLARES (OMã), VALOR EM DÓLARES (Catar), VALOR EM DÓLARES (EAUÁRABES UNIDAS), VALOR EM DÓLARES (BARRÊMÃO), VALOR EM DÓLARES (ALGÉRIA), VALOR EM DÓLARES (LIBIA), VALOR EM DÓLARES (SUDÃO DO SUL), VALOR EM DÓLARES (CAMBÓDIAS), VALOR EM DÓLARES (LAOS), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI).

Table with columns: TIPO DE CÉDULA, VALOR DA CÉDULA, VALOR EM REAIS, VALOR EM DÓLARES, VALOR EM EURO, VALOR EM LIBRAS, VALOR EM YEN, VALOR EM DÓLARES (US), VALOR EM DÓLARES (CAN), VALOR EM DÓLARES (AUSTRALIA), VALOR EM DÓLARES (NOVA ZELÂNDIA), VALOR EM DÓLARES (SUECIA), VALOR EM DÓLARES (ALEXANDRIA), VALOR EM DÓLARES (EGÍPTO), VALOR EM DÓLARES (ARÁBIA SAUDITA), VALOR EM DÓLARES (OMã), VALOR EM DÓLARES (Catar), VALOR EM DÓLARES (EAUÁRABES UNIDAS), VALOR EM DÓLARES (BARRÊMÃO), VALOR EM DÓLARES (ALGÉRIA), VALOR EM DÓLARES (LIBIA), VALOR EM DÓLARES (SUDÃO DO SUL), VALOR EM DÓLARES (CAMBÓDIAS), VALOR EM DÓLARES (LAOS), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI), VALOR EM DÓLARES (BURUNDI).

Coafarmac - Cooperativa de Trabalho da Saúde

Rua: Prolongado Tereza Cristina, nº 44, 449, Coaraci, Goiás, CEP: 76.800-000

Tel: 61.322-9545

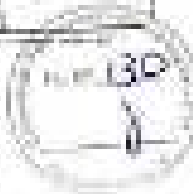


DESCRIÇÃO	VALOR DE CUSTO DO SERVIÇO		VALOR RECEBIDO	
	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1.1 - CUSTO DE MATERIAIS				
1.1.1 - MATERIAIS DE CONSUMO	120	2.000,00	120	2.000,00
1.1.2 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO	10	100,00	10	100,00
1.1.3 - MATERIAIS DE LIMPEZA	10	100,00	10	100,00
1.1.4 - MATERIAIS DE HIGIENE	10	100,00	10	100,00
1.1.5 - MATERIAIS DE PROTEÇÃO	10	100,00	10	100,00
1.1.6 - MATERIAIS DE ALIMENTAÇÃO	10	100,00	10	100,00
1.1.7 - MATERIAIS DE BEBIDA	10	100,00	10	100,00
1.1.8 - MATERIAIS DE SANEAMENTO	10	100,00	10	100,00
1.1.9 - MATERIAIS DE ENERGIA	10	100,00	10	100,00
1.1.10 - MATERIAIS DE OUTROS	10	100,00	10	100,00
TOTAL CUSTO DE MATERIAIS	180	3.000,00	180	3.000,00
1.2 - CUSTO DE SERVIÇOS				
1.2.1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	10	100,00	10	100,00
1.2.2 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	10	100,00	10	100,00
1.2.3 - SERVIÇOS DE HIGIENE	10	100,00	10	100,00
1.2.4 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO	10	100,00	10	100,00
1.2.5 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	10	100,00	10	100,00
1.2.6 - SERVIÇOS DE BEBIDA	10	100,00	10	100,00
1.2.7 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO	10	100,00	10	100,00
1.2.8 - SERVIÇOS DE ENERGIA	10	100,00	10	100,00
1.2.9 - SERVIÇOS DE OUTROS	10	100,00	10	100,00
TOTAL CUSTO DE SERVIÇOS	100	1.000,00	100	1.000,00
TOTAL CUSTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS	280	4.000,00	280	4.000,00
2. RECEITAS				
2.1 - RECEITAS DE SERVIÇOS	100	1.000,00	100	1.000,00
2.2 - RECEITAS DE MATERIAIS	180	3.000,00	180	3.000,00
TOTAL RECEITAS	280	4.000,00	280	4.000,00
3. DIFERENÇA LÍQUIDA				
TOTAL DA DIFERENÇA LÍQUIDA (RECEITAS - CUSTOS)				
0,00				
4. DIFERENÇA LÍQUIDA POR UNIDADE				
0,00				
5. DIFERENÇA LÍQUIDA POR UNIDADE POR SERVIÇO				
0,00				
6. DIFERENÇA LÍQUIDA POR UNIDADE POR MATERIAL				
0,00				

COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA SAÚDE
 CNPJ 09.322.923/0001-78

CONTABILIDADE DE 1998
 (RUBRICAS - RUBRICAS DE DEBITO E CREDITO DAS RUBRICAS)

RUBRICAS DE DEBITO	VALOR	RUBRICAS DE CREDITO	VALOR	RUBRICAS DE DEBITO	VALOR
1 - RECEITAS		2 - DESPESAS		3 - RESERVA	
1.1 - RECEITAS DE SERVIÇOS		2.1 - DESPESAS DE SERVIÇOS		3.1 - RESERVA DE SERVIÇOS	
1.1.1 - Receitas de serviços de saúde	10.000,00	2.1.1 - Despesas de serviços de saúde	8.000,00	3.1.1 - Reserva de serviços de saúde	2.000,00
1.1.2 - Receitas de serviços de assistência social	5.000,00	2.1.2 - Despesas de assistência social	4.000,00	3.1.2 - Reserva de assistência social	1.000,00
1.1.3 - Receitas de serviços de educação	3.000,00	2.1.3 - Despesas de educação	2.500,00	3.1.3 - Reserva de educação	500,00
1.1.4 - Receitas de serviços de cultura, recreação e esporte	2.000,00	2.1.4 - Despesas de cultura, recreação e esporte	1.500,00	3.1.4 - Reserva de cultura, recreação e esporte	500,00
1.1.5 - Receitas de serviços de outros	1.000,00	2.1.5 - Despesas de outros	800,00	3.1.5 - Reserva de outros	200,00
1.1 - RECEITAS DE SERVIÇOS	21.000,00	2.1 - DESPESAS DE SERVIÇOS	16.800,00	3.1 - RESERVA DE SERVIÇOS	4.200,00
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		2.2 - DESPESAS DE CONTRIBUIÇÕES		3.2 - RESERVA DE CONTRIBUIÇÕES	
1.2.1 - Contribuições de associados	15.000,00	2.2.1 - Despesas de contribuições de associados	12.000,00	3.2.1 - Reserva de contribuições de associados	3.000,00
1.2.2 - Contribuições de terceiros	5.000,00	2.2.2 - Despesas de contribuições de terceiros	4.000,00	3.2.2 - Reserva de contribuições de terceiros	1.000,00
1.2.3 - Contribuições de outros	2.000,00	2.2.3 - Despesas de contribuições de outros	1.500,00	3.2.3 - Reserva de contribuições de outros	500,00
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	22.000,00	2.2 - DESPESAS DE CONTRIBUIÇÕES	17.500,00	3.2 - RESERVA DE CONTRIBUIÇÕES	4.500,00
1.3 - RECEITAS DE DOAÇÕES		2.3 - DESPESAS DE DOAÇÕES		3.3 - RESERVA DE DOAÇÕES	
1.3.1 - Doações em dinheiro	10.000,00	2.3.1 - Despesas de doações em dinheiro	8.000,00	3.3.1 - Reserva de doações em dinheiro	2.000,00
1.3.2 - Doações em bens	5.000,00	2.3.2 - Despesas de doações em bens	4.000,00	3.3.2 - Reserva de doações em bens	1.000,00
1.3.3 - Doações em serviços	3.000,00	2.3.3 - Despesas de doações em serviços	2.500,00	3.3.3 - Reserva de doações em serviços	500,00
1.3 - RECEITAS DE DOAÇÕES	18.000,00	2.3 - DESPESAS DE DOAÇÕES	14.500,00	3.3 - RESERVA DE DOAÇÕES	3.500,00
1.4 - RECEITAS DE OUTROS		2.4 - DESPESAS DE OUTROS		3.4 - RESERVA DE OUTROS	
1.4.1 - Outros rendimentos	5.000,00	2.4.1 - Despesas de outros rendimentos	4.000,00	3.4.1 - Reserva de outros rendimentos	1.000,00
1.4.2 - Outros ganhos	3.000,00	2.4.2 - Despesas de outros ganhos	2.500,00	3.4.2 - Reserva de outros ganhos	500,00
1.4.3 - Outros resultados	2.000,00	2.4.3 - Despesas de outros resultados	1.500,00	3.4.3 - Reserva de outros resultados	500,00
1.4 - RECEITAS DE OUTROS	10.000,00	2.4 - DESPESAS DE OUTROS	8.000,00	3.4 - RESERVA DE OUTROS	2.000,00
1 - RECEITAS	51.000,00	2 - DESPESAS	46.800,00	3 - RESERVA	14.200,00



RUBRICAS DE DEBITO	VALOR	RUBRICAS DE CREDITO	VALOR	RUBRICAS DE DEBITO	VALOR
4 - RESERVA DE DEBITO		5 - RESERVA DE CREDITO		6 - RESERVA DE DEBITO	
4.1 - Reserva de debitos de serviços	16.800,00	5.1 - Reserva de creditos de serviços	14.200,00	6.1 - Reserva de debitos de serviços	4.000,00
4.2 - Reserva de debitos de contribuições	17.500,00	5.2 - Reserva de creditos de contribuições	4.500,00	6.2 - Reserva de debitos de contribuições	3.000,00
4.3 - Reserva de debitos de doações	14.500,00	5.3 - Reserva de creditos de doações	3.500,00	6.3 - Reserva de debitos de doações	2.000,00
4.4 - Reserva de debitos de outros	8.000,00	5.4 - Reserva de creditos de outros	2.000,00	6.4 - Reserva de debitos de outros	1.500,00
4 - RESERVA DE DEBITO	56.800,00	5 - RESERVA DE CREDITO	24.200,00	6 - RESERVA DE DEBITO	10.500,00

RUBRICAS DE DEBITO	VALOR	RUBRICAS DE CREDITO	VALOR	RUBRICAS DE DEBITO	VALOR
7 - RESERVA DE DEBITO		8 - RESERVA DE CREDITO		9 - RESERVA DE DEBITO	
7.1 - Reserva de debitos de serviços	16.800,00	8.1 - Reserva de creditos de serviços	14.200,00	9.1 - Reserva de debitos de serviços	4.000,00
7.2 - Reserva de debitos de contribuições	17.500,00	8.2 - Reserva de creditos de contribuições	4.500,00	9.2 - Reserva de debitos de contribuições	3.000,00
7.3 - Reserva de debitos de doações	14.500,00	8.3 - Reserva de creditos de doações	3.500,00	9.3 - Reserva de debitos de doações	2.000,00
7.4 - Reserva de debitos de outros	8.000,00	8.4 - Reserva de creditos de outros	2.000,00	9.4 - Reserva de debitos de outros	1.500,00
7 - RESERVA DE DEBITO	56.800,00	8 - RESERVA DE CREDITO	24.200,00	9 - RESERVA DE DEBITO	10.500,00

Cooperativa - Cooperativa de Trabalhadores da Saúde

Rua Presidente Tancredo de Azevedo, nº 88, 4º andar, Vila União, Curitiba, Paraná - Fone: (41) 333-1111, Fax: (41) 333-1112

COOPERATIVA

19.322.954/0001-70
 CNPJ 19.322.954/0001-70
 RUA MARCONI, 1000 - JARDIM MARCONI, 13020-000
 SÃO CARLOS - SP
 TEL: (35) 3333-1111

COOPERATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
 CNPJ: 19.322.954/0001-70

CONTABILIZAÇÃO DE CUSTO

EM R\$ - valores em reais (R\$)

CLASSIFICAÇÃO DE CUSTO	VALORES DE CUSTO		VALORES DE CUSTO		VALORES DE CUSTO		TOTAL	%
	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL		
VALORES DE CUSTO	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL		
1 - MATERIAIS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00		
2 - SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00		
3 - ALUGUELOS	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00		
4 - ENERGIA	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00		
5 - MANUTENÇÃO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00		
6 - DEPRECIAÇÃO	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00		
7 - OUTROS	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00		
TOTAL	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00		
VALORES DE CUSTO	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL		
8 - MATERIAIS	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00		
9 - SERVIÇOS	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00		
10 - ALUGUELOS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		
11 - ENERGIA	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00		
12 - MANUTENÇÃO	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00		
13 - DEPRECIAÇÃO	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00		
14 - OUTROS	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00		
TOTAL	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00		
VALORES DE CUSTO	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL		
15 - MATERIAIS	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00		
16 - SERVIÇOS	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00		
17 - ALUGUELOS	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00		
18 - ENERGIA	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00		
19 - MANUTENÇÃO	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00		
20 - DEPRECIAÇÃO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00		
21 - OUTROS	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00		
TOTAL	106.000,00	106.000,00	106.000,00	106.000,00	106.000,00	106.000,00		
VALORES DE CUSTO	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL		
22 - MATERIAIS	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00		
23 - SERVIÇOS	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00		
24 - ALUGUELOS	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00		
25 - ENERGIA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00		
26 - MANUTENÇÃO	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00		
27 - DEPRECIAÇÃO	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00		
28 - OUTROS	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00		
TOTAL	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00		
VALORES DE CUSTO	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL		
29 - MATERIAIS	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00		
30 - SERVIÇOS	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00		
31 - ALUGUELOS	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00		
32 - ENERGIA	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00		
33 - MANUTENÇÃO	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00		
34 - DEPRECIAÇÃO	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00		
35 - OUTROS	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00		
TOTAL	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00		

131
8

Contabilidade - Cooperativas de Trabalho de Saúde

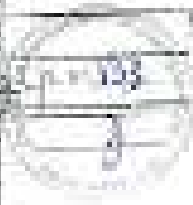


19.329.594/0003-70
 (CNPJ) CNPJ: 19.329.594/0003-70
 RUA: RUA DA TRAVESSA 300, 301, 302
 CEP: 21.270-000 - RJ - 22.070-000
 TEL: (21) 251-3333 FAX: (21) 251-3333

COOPERATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
CNPJ: 19.329.594/0003-70

CONTA CORRENTE DE CREDITO
 (Este valor refere-se ao total de créditos aprovados em favor da entidade)

I - RECEITAS				
Descrição	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$
1 - Receita Corrente	1.000,00	45,71	954,29	1000,00
2 - Receita Patrimonial				
3 - Receita de Contribuições				
4 - Receita de Outros				
TOTAL RECEITAS	1.000,00	45,71	954,29	1000,00
II - DESPESAS				
1 - Despesa com Pessoal	52	22.247,24	22.299,24	22.299,24
2 - Despesa com Materiais	25	10.847,24	10.872,24	10.872,24
3 - Despesa com Energia	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
4 - Despesa com Aluguel	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
5 - Despesa com Transportes	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
6 - Despesa com Depreciação	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
7 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
8 - Despesa com Tributos	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
9 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
10 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
11 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
12 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
13 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
14 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
15 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
16 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
17 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
18 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
19 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
20 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
21 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
22 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
23 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
24 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
25 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
26 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
27 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
28 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
29 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
30 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
31 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
32 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
33 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
34 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
35 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
36 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
37 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
38 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
39 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
40 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
41 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
42 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
43 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
44 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
45 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
46 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
47 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
48 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
49 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
50 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
51 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
52 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
53 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
54 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
55 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
56 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
57 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
58 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
59 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
60 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
61 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
62 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
63 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
64 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
65 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
66 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
67 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
68 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
69 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
70 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
71 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
72 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
73 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
74 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
75 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
76 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
77 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
78 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
79 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
80 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
81 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
82 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
83 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
84 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
85 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
86 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
87 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
88 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
89 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
90 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
91 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
92 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
93 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
94 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
95 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
96 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
97 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
98 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
99 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
100 - Despesa com Outros	10	4.187,24	4.207,24	4.207,24
TOTAL DESPESAS	375	15.247,24	15.299,24	15.299,24
TOTAL DO BALANÇO DE CREDITO	625	19.494,48	19.743,05	19.743,05



III - RESUMO				
III.1 - MOVIMENTOS PATRIMONIAIS				
Descrição	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$
1 - Ativo Patrimonial	58	27.247,24	27.247,24	27.247,24
2 - Passivo Patrimonial	52	7.752,76	7.752,76	7.752,76
TOTAL DO PATRIMÔNIO	110	19.494,48	19.494,48	19.494,48
TOTAL DO BALANÇO DE CREDITO	625	19.494,48	19.743,05	19.743,05

Cooperfinação - Cooperativa de Trabalho da Saúde
 Rua Presidente Tancredo Neves, 111 - 811, Casquinha Geométrica, cidade de São João de Meriti, RJ - CEP: 21.269-100.
 Fone: (21) 251-3333 Fax: (21) 251-3333

COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

CNPJ: 18.322.554/0001-78

CONTABILIDADE DE CUSTO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/01/2023 a 31/12/2023

DESCRIÇÃO DO ÍTEM	VALOR DE CUSTO		VALOR DE VENDAS		VALOR LÍQUIDO	
	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
1 - MATERIAIS						
1.1 - MATERIAIS DE CONSUMO						
1.1.1 - Materiais de consumo gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.1.2 - Materiais de consumo específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.2 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO						
1.2.1 - Materiais de manutenção gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.2.2 - Materiais de manutenção específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.3 - MATERIAIS DE SERVIÇOS						
1.3.1 - Serviços gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.3.2 - Serviços específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.4 - MATERIAIS DE INVESTIMENTO						
1.4.1 - Investimentos gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.4.2 - Investimentos específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.5 - MATERIAIS DE OUTROS						
1.5.1 - Outros gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.5.2 - Outros específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.6 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
1.6.1 - Manutenção de equipamentos gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.6.2 - Manutenção de equipamentos específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.7 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
1.7.1 - Manutenção de veículos gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.7.2 - Manutenção de veículos específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.8 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS						
1.8.1 - Manutenção de máquinas gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.8.2 - Manutenção de máquinas específicas	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.9 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS						
1.9.1 - Manutenção de ferramentas gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.9.2 - Manutenção de ferramentas específicas	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.10 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PESSOAL						
1.10.1 - Equipamentos de proteção pessoal gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.10.2 - Equipamentos de proteção pessoal específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.11 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA						
1.11.1 - Equipamentos de segurança gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.11.2 - Equipamentos de segurança específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.12 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS						
1.12.1 - Equipamentos de manejo de resíduos gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.12.2 - Equipamentos de manejo de resíduos específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.13 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS PERICULOSOS						
1.13.1 - Equipamentos de manejo de resíduos perigosos gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.13.2 - Equipamentos de manejo de resíduos perigosos específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.14 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS						
1.14.1 - Equipamentos de manejo de resíduos biológicos gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.14.2 - Equipamentos de manejo de resíduos biológicos específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.15 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS QUÍMICOS						
1.15.1 - Equipamentos de manejo de resíduos químicos gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.15.2 - Equipamentos de manejo de resíduos químicos específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.16 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS RÁDIATIVOS						
1.16.1 - Equipamentos de manejo de resíduos radioativos gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.16.2 - Equipamentos de manejo de resíduos radioativos específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.17 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
1.17.1 - Equipamentos de manejo de resíduos sólidos gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.17.2 - Equipamentos de manejo de resíduos sólidos específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.18 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS						
1.18.1 - Equipamentos de manejo de resíduos líquidos gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.18.2 - Equipamentos de manejo de resíduos líquidos específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.19 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS GASEOSOS						
1.19.1 - Equipamentos de manejo de resíduos gasosos gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.19.2 - Equipamentos de manejo de resíduos gasosos específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.20 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS TERMOQUÍMICOS						
1.20.1 - Equipamentos de manejo de resíduos termoquímicos gerais	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00
1.20.2 - Equipamentos de manejo de resíduos termoquímicos específicos	85	18.125,00	75%	13.693,75	85	24.220,00



20 - TOTAL DA SÍNTESE DE CUSTOS						
21 - TOTAL DA SÍNTESE DE VENDAS						
22 - RESULTADO						
22.1 - Resultado líquido						
22.2 - Resultado líquido líquido						
22.3 - Resultado líquido líquido líquido						
23 - RESULTADO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO						

DESCRIÇÃO DO ÍTEM	VALOR DE CUSTO	VALOR DE VENDAS	VALOR LÍQUIDO
24 - MATERIAIS DE CONSUMO			
24.1 - Materiais de consumo gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
24.2 - Materiais de consumo específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00
25 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO			
25.1 - Materiais de manutenção gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
25.2 - Materiais de manutenção específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00
26 - MATERIAIS DE SERVIÇOS			
26.1 - Serviços gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
26.2 - Serviços específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00
27 - MATERIAIS DE INVESTIMENTO			
27.1 - Investimentos gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
27.2 - Investimentos específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00
28 - MATERIAIS DE OUTROS			
28.1 - Outros gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
28.2 - Outros específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00
29 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
29.1 - Manutenção de equipamentos gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
29.2 - Manutenção de equipamentos específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00
30 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS			
30.1 - Manutenção de veículos gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
30.2 - Manutenção de veículos específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00
31 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS			
31.1 - Manutenção de máquinas gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
31.2 - Manutenção de máquinas específicas	18.125,00	13.693,75	24.220,00
32 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS			
32.1 - Manutenção de ferramentas gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
32.2 - Manutenção de ferramentas específicas	18.125,00	13.693,75	24.220,00
33 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PESSOAL			
33.1 - Equipamentos de proteção pessoal gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
33.2 - Equipamentos de proteção pessoal específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00
34 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA			
34.1 - Equipamentos de segurança gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
34.2 - Equipamentos de segurança específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00
35 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS			
35.1 - Equipamentos de manejo de resíduos gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
35.2 - Equipamentos de manejo de resíduos específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00
36 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS PERICULOSOS			
36.1 - Equipamentos de manejo de resíduos perigosos gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
36.2 - Equipamentos de manejo de resíduos perigosos específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00
37 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS			
37.1 - Equipamentos de manejo de resíduos biológicos gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
37.2 - Equipamentos de manejo de resíduos biológicos específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00
38 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS QUÍMICOS			
38.1 - Equipamentos de manejo de resíduos químicos gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
38.2 - Equipamentos de manejo de resíduos químicos específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00
39 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS RÁDIATIVOS			
39.1 - Equipamentos de manejo de resíduos radioativos gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
39.2 - Equipamentos de manejo de resíduos radioativos específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00
40 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
40.1 - Equipamentos de manejo de resíduos sólidos gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
40.2 - Equipamentos de manejo de resíduos sólidos específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00
41 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS			
41.1 - Equipamentos de manejo de resíduos líquidos gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
41.2 - Equipamentos de manejo de resíduos líquidos específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00
42 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS GASEOSOS			
42.1 - Equipamentos de manejo de resíduos gasosos gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
42.2 - Equipamentos de manejo de resíduos gasosos específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00
43 - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANEJO DE RESÍDUOS TERMOQUÍMICOS			
43.1 - Equipamentos de manejo de resíduos termoquímicos gerais	18.125,00	13.693,75	24.220,00
43.2 - Equipamentos de manejo de resíduos termoquímicos específicos	18.125,00	13.693,75	24.220,00

Cooperativa de Trabalho da Saúde

Av. Manoel de Barros, nº 100, Jd. Santa Helena, São Paulo/SP
 CNPJ: 18.322.554/0001-78

COOPERATIVA DE TRABALHO SAÚDE

CNPJ: 15.322.954/0001-76

EXERCÍCIO DE 2010
 Balanço - Demonstração de Resultados

Página 1

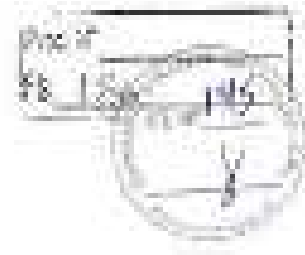
Descrição	2010		2009		Diferença
	R\$	%	R\$	%	
RECEITAS					
Receita Operacional	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	0,00
Receita Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Extraordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS LÍQUIDAS	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	0,00
DEBITOS					
Debitos Operacionais	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	0,00
Debitos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Debitos Extraordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEBITOS LÍQUIDOS	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS					
Receita Operacional	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	0,00
Receita Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Extraordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS LÍQUIDAS	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	0,00
DEBITOS					
Debitos Operacionais	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	0,00
Debitos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Debitos Extraordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEBITOS LÍQUIDOS	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Cooperfarma - Cooperativa de Trabalho Saúde

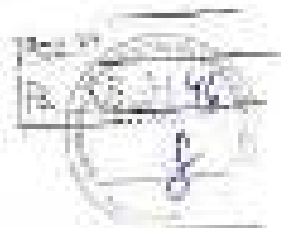
Rua Presidente Getúlio Vargas, 145 - Centro, CEP: 01054-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3061-1000



HABILITAÇÃO

Município de Coimbra - Goiás - AL



Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	014/2018

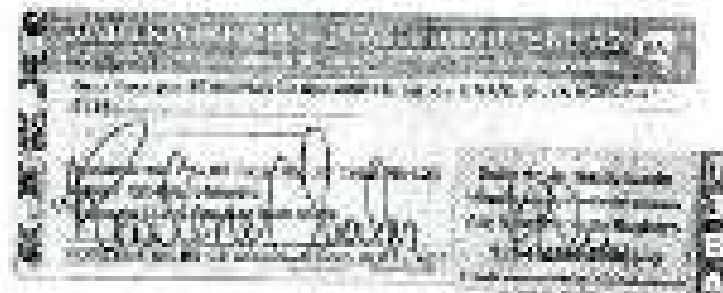
DECLARAÇÃO

A COOPFEMED – COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.322.934/0001-78, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, 85, Edifício Conquista Lacer, Segundo Piso, Sala 324 e 325, Centro, Vitória da Conquista – Ba, CEP: 45000-325, tendo como Presidente DALANE SILVA MOREIRA, portadora do Cédula de Identificação nº 0745368999 SP-BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Município de Foz de Iguaçu, sob o nº 012.000.885-20, DECLARA, sob o seu rubrica não realização de voto nos locais para a prestação dos serviços, assumindo integralmente a responsabilidade ou consequências por esse motivo, mantendo as garantias que vinculam essa proposta ao presente processo licitatório.

Vitória da Conquista - Ba, 9 de janeiro de 2018



COOPFEMED – COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
CNPJ: 10.322.934/0001-78
Dalane Silva Moreira
Presidente



10.322.934/0001-78
COOPFEMED – COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
Pra. Presidente Tancredo Neves, nº 85, Edif. Conquista Lacer, segundo piso, sala 324 e 325
Vitória da Conquista - Ba, CEP: 45000-325

Município de Vitória da Conquista - AL



Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	014/2018

DECLARAÇÃO

A COOFEMED – COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.322.984/0001-78, estabelecida na Praça Presidente Tancredo Neves, 86, Edifício Conquista Center, Segundo Piso, Sala 12A e 12B, Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45000-515, tendo como Presidente **DAIANE SILVA MORSERA**, portadora da Cédula de Identidade nº 0745369669 SSP-BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 322.520.665-70, DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

Vitória da Conquista - BA, 06 de Junho de 2018



Daiane Silva Morsera

COOFEMED – COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
 CNPJ: 19.322.984/0001-78
 Daiane Silva Morsera
 Presidente

19.322.984/0001-78
 COOP. TRABALHO DA SAÚDE
 Inscrição Estadual nº 123456789
 Inscrição Municipal nº 123456789
 Inscrição Federal nº 123456789





RECIBO Nº 103

Município de Delmiro Gouveia - AL

Modalidade de Licitação	Nº/2019
PREÇO ELETRÔNICO	034/2019

DECLARAÇÃO

A COOFEMED – COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.322.954/0001-78, estabelecida no Praça Presidente Tancredo Neves, 35, Edifício Conquista Center, Segundo Piso, Sala 324 e 325, Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45000-525, tendo como Presidente **DAIANE SILVA MOREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 0745389669 SSP-BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 033.222.665-23, **DECLARA**, que existem fatos manifestos para sua habilitação no certame, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrência ou não.

Vitória da Conquista - Ba, 9 de Janeiro de 2019

Daiane Silva Moreira

COOFEMED – COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

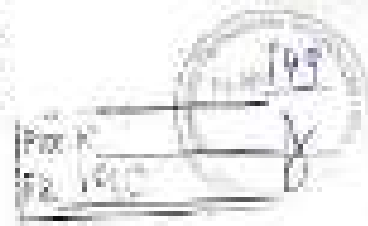
CNPJ 19.322.954/0001-78

Daiane Silva Moreira

Presidente

19.322.954/0001-78
NOME COMPLETO DA EMPRESA
TODAS AS EMPRESAS QUE NÃO TIVEREM
SUSCITAÇÃO DE INTERESSE EM
PARTICIPAR DO CERTAME DE LICITAÇÃO






Município de Castro-Alto - AL

Modalidade de Licitação	Número
PREÇO ELETRÔNICO	004/2015

DECLARAÇÃO

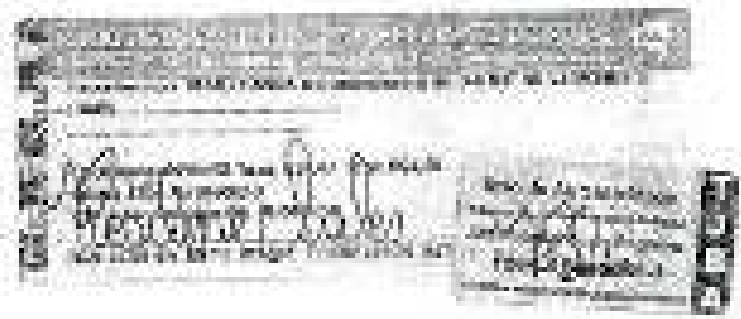
A COOFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.322.954/0001-78, estabelecida na Praça Presidente Tancredo Neves, 86, Edifício Conquista Center, Segundo Fio, Sala 32A e 32B, Centro, Vitória da Conquista - Ba, CEP: 45000-525, tendo como Presidente **DAIANE SILVA MOREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 0785382669 SSP-BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Receita, sob o nº 012.902.965-30, **DECLARA**, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 15 anos, nem mesmo na condição de aprendiz, nos termos da artigo 7º, XXXII, da Constituição.

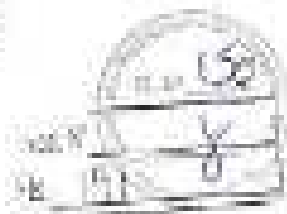
Vitória da Conquista - Ba, 9 de janeiro de 2015



COOFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
CNPJ: 19.322.954/0001-78
Diiane Silva Moreira
Presidente

19.322.954/0001-78
DAIANE COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
PR. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 86, TORRE
DE CONQUISTA CENTER, 2º ANDAR, SALA 32A
(CNPJ 19.322.954/0001-78) - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA





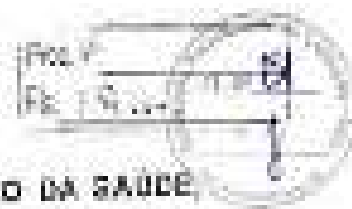
MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL

OBJETIVO: ATENDER AO HOSPITAL DE PRECISO PRESENCIAL Nº 040216

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO A MÃO DE OBRA, MÉDICOS ESPECIALISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

16.322.354/2001-78
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2. DA ENTIDADE A COOFEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, fundada em 16 de setembro de 2013, registrada em 29.11.2013, conforme CNPJ (ME) sob nº 19.322.904/0001-78 e registro na Junta Comercial do Estado de Bahia – JUCEB sob NIRE 22940040343, da mesma data do registro, registrada na OCRM – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia em 01.01.2016 conforme registro nº 827, é uma sociedade sem fins lucrativos, de direito privado, voltada para o desenvolvimento econômico e sociocultural e humano de seus empregados, e consequentemente das comunidades abrangidas a sua área de ação.

Por se tratar de uma sociedade Cooperativa, a COOFEMED tem sua característica e finalidade própria, instituída pelas leis 5764/71 e 12696/2013 e, em função disso, baseia-se na sua forma de ação seguintes pilares:

1. Adesão livre e voluntária;
2. Gestão democrática;
3. Participação econômica;
4. Autonomia e Independência;
5. Educação, formação e informação;
6. Interooperação;
7. Interesse pela comunidade;
8. Preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho, e da livre iniciativa;
9. Não precarização do trabalho;
10. Respeito às decisões do assembleia, observando o disposto na Lei 12696/2012;
11. Participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em Lei e no Estatuto Social.

Atuando de acordo com o Art. 2º da Lei 12696/2013, a COOFEMED através do seu Estatuto Social, obedece ao preceito de que os trabalhadores que congregam a Cooperativa, atuam em prol de um bem comum, de forma autônoma e autogerida, com o objetivo de obter melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho para seus Associados.

Suas atividades tiveram início em maio de 2014 tendo em vista sua fundação ter sido concluída no final de 2013, reunindo a época com 21 associados contando hoje no seu quadro societário 926 (novecentos e cinco) associados em plena atividade, cujo crescimento tem contribuído para o pleno desenvolvimento do seu objetivo social.

19.322.904/0001-78
COOFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
CNPJ - 19.322.904/0001-78
ME - 19.322.904/0001-78
NIRE - 22940040343
CRM - 827

2. DA NECESSÁRIA QUALIFICAÇÃO

Denominação Social: COOFEMED- COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
Endereço: Praça Presélcia Tavares de Moraes, 56 – Edifício Conquista Center – 2º Piso – Sala 32 A e 32 B – Centro – CEP: 45000-525 Vitória da Conquista – Bahia
CNPJ:18.322.954/0001-78

Inscrição Municipal nº 838127

Endereço eletrônico: coofemed@hstbma.com

Tem como objeto social (Art. 2º do Estatuto Social):

- Atividades de apoio à gestão de saúde; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita à consultas; Atividade odontológica; Atividades de atenção ambulatorial; Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de enfermagem; Atividades de fisioterapia; Atividades de profissionais da área de saúde; Atividades de profissionais de nutrição; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de atenção à saúde humana; Serviços de assistência social sem alojamento; Serviços de recreação e humanização humana.

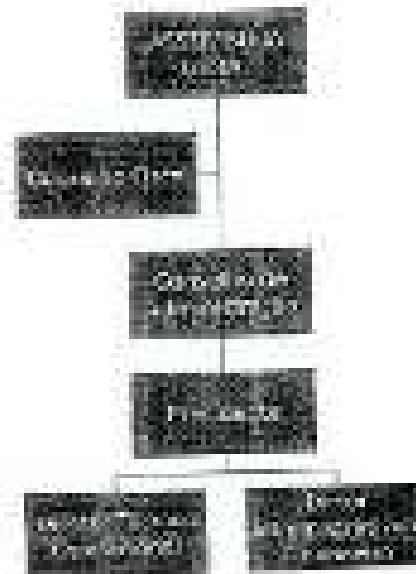
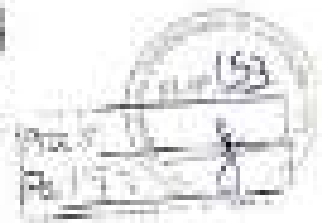
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

PRESIDENTE: DAIANE SILVA MOREIRA, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, portadora do RG nº 0746368889 SSP-BA, e CPF nº 012.620.265-20, residente e domiciliada na Avenida Jardim Guanabara, 518, 5ª Avenida lote A, Bloco Polikoma, nº 13, Apt. 001, CEP: 45.025-145, Vitória da Conquista – BA;

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – JOSÉ HUMBERTO ALVES PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, Técnico de Enfermagem, portador da Cédula de Identidade nº089773052 25 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 033.284.765-31, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Meier, nº 22, Bairro Alvorada, CEP: nº 45.150-007, Emeruzhada – BA;

DIRETORA TÉCNICA-OPERACIONAL – JIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA, brasileira, casada, Acadêmica Social, portadora da Cédula de Identidade nº 0814768600 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 554.571.126-04, residente e domiciliada na Rua João Miguel Lourenço, nº 440, Bairro Alto Marim, CEP nº 45.006-080, Vitória da Conquista-BA.

18.322.954/0001-78
COOFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
Praça Presélcia Tavares de Moraes, 56 - Edifício Conquista Center - 2º Piso - Sala 32 A e 32 B - Centro - CEP: 45000-525 - Vitória da Conquista - Bahia



3.2.2 GESTÃO OPERACIONAL

A Cooperativa tem suas atividades desenvolvidas sob as diretrizes do Estatuto Social, coordenadas pelo Conselho de Administração e acompanhamento técnico das atividades prestadas, objeto da Cooperativa, pelo Diretor Técnico Operacional, conforme atribuições constantes no art 52 do Estatuto Social.

A COOFEMED - desde a sua constituição, atua no mercado em completa observância as Leis e normativas que regulamentam a sociedade Cooperativa, e especificamente, para esse projeto, atuará dentro dos mesmos princípios, obedecendo, no entanto, as condições do Edital mencionado, sendo o aqui estabelecido, levado a Assembleia Geral para ratificação do aqui estipulado.

3.1 - FORMA DE ATUAÇÃO

Atuará **EXCLUSIVAMENTE** com suas cooperadas nas unidades de serviços designada pela Secretaria de Saúde de Deltino Guimarães-AL, onde suas cooperadas atuarão com autonomia na prestação dos seus serviços profissionais, baseando-se no código de ética profissional próprio de cada atividade, no Estatuto Social da Cooperativa, nas Instruções administrativas emanadas do Conselho de Administração da Sociedade e na Legislação que rege os serviços Cooperativados, em vigor, que fizerem necessárias para o bom desenvolvimento das atividades das cooperadas, sem caracterizar qualquer subordinação entre a Cooperativa e os cooperados.

19.322.954/0001-78
COOP. DE TRAB. DA SAÚDE DA AL
Pc. Foz de Iguaçu, s/n. 13115-000
Cidade de Iguaçu - Foz de Iguaçu - SP
CNPJ 19.322.954/0001-78



3.2 - DA COORDENAÇÃO

A Coordenação dos serviços a serem executados obedecerá aos preceitos cooperativistas, gerenciada pelo Conselho de Administração e, coordenadas por Coordenadores de serviços, para garantir a autonomia e qualidade dos serviços prestados pelos seus Associados, obedecendo-se o disposto na Legislação, como segue:

LEI Nº 1.865, DE 21 DE JUNHO DE 1953

"Art.65. O contratado deverá manter proposta, aceita pela Administração, no local de obra do serviço para reproduzi-la na execução do contrato."

LEI Nº 12.890 DE 19 DE JULHO DE 2012

"Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a decidir:

I - Retribuição não inferior ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferior ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por mais de plantão ou escalas, facultada a compensação de horários;

III - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - Repouso anual remunerado;

V - Retirada para o trabalho noturno superior à diurna;

VI - Adicional sobre a retribuição para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - Seguro de acidente de trabalho;

8º As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser remuneradas a uma remuneração com montante nunca superior a 1 (um) vez ou as vezes estipuladas para a realização dessas atividades, além em montante adicional pelo sócio que se dispuseram a trabalhar em que serão

40.322.854/0001-78
CENTRO DE TRABALHO SAUDE
R. Parolândia Teófilo Otonari, nº 84, 1º Andar - sala 118 e sala 119, Centro, Vila de
Parolândia, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 31220-000
CNPJ nº 08.908.888/0001-78

Coofemed

COOPERATIVA DE REALIZAÇÃO SAÚDE

expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratuais e a remuneração pecuniária do côco como parâmetro. (grifos nossos)

152
Ar. N.
Fs. 146

Art.10 - A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto em seu Estatuto Social

5.4º Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, os Sócios poderão exercer qualquer atividade da Cooperativa, conforme deliberado em Assembleia Geral, sempre atuando de acordo com o Artigo acima transcrito, de acordo com o Edital, prazeres nos 12(meses) meses estabelecidos, elegendo em reunião específica nos Sócios, conforme das regras dos Leis.

Os Constantes serão o elo de ligação entre a Cooperativa e os cooperados e entre a Cooperativa e a Administração da Secretaria de Saúde do Município de Delmiro Gouveia-AL, responsável pela realização dos serviços descentralizando assim, qualquer relação direta entre a Administração da Secretaria de Saúde do Município de Delmiro Gouveia-AL e os Cooperados da COOFEMED, observando-se as diretrizes na Lei 12.696/2012.

Os demais procedimentos administrativos entre a COOFEMED e os Cooperados, incidirão como de praxe de acordo com as normas administrativas já estabelecidas, cuja metodologia prima pelo bom desenvolvimento e relacionamento entre a COOFEMED e os Cooperados, usando a COOFEMED sempre buscando zelar pelo bem estar econômico e social dos Cooperados.

16.322.854/0001-78
COOP. DE REALIZAÇÃO SAÚDE
RUA. PRESIDENTE TANCREDO BORGES, Nº 04, 9º PAV. - JARDIM IZABELA
13040-000 DELMIRO GOUEIA - AL
CNPJ 16.322.854/0001-78

COOP. DE REALIZAÇÃO SAÚDE

DAIANE SILVA MOREIRA

DAIANE SILVA MOREIRA
PRESIDENTE



COOFEMED - Cooperativa de Trabalho de Saúde

Rua. Presidente Tancredo Borges, nº 04, 9º Pav. - JARDIM IZABELA - JARDIM IZABELA - DELMIRO GOUEIA - AL. CEP: 13040-000

08/12/2018

Companhia | Situação Vigente | Contrato em Progresso | Endereço Comp. | CNPJ - Pessoa Jurídica

FILTROS APLICADOS:

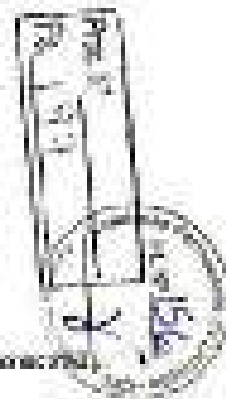
CNPJ CNPJ: 01200098200

Data da consulta: 08/12/2018 18:29:07

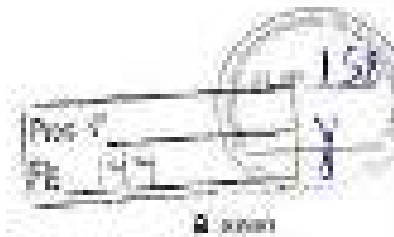
Data da última atualização: 03/01/2019 18:00:07

EMPRESA	CNPJ CNPJ	DATA DE INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA	TIPO DE REGIME	DATA DE PUBLICAÇÃO DA DIÁRIO
---------	-----------	-------------------	-----------	--------------------------	----------------	------------------------------

Empresas registradas em atividade



CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS
DE EMPRESAS SÓCIAS, SUBSIDIARIAS E FILIAIS



8/00001

Sanções Ativas

Empresas Inidôneas de Defesa Nacional e Suspensas

Banco de Empresas		Empresas de Defesa Nacional		Empresas de Defesa Nacional		Empresas de Defesa Nacional	
Empresas	Empresas	Empresas	Empresas	Empresas	Empresas	Empresas	Empresas
11	00000001	11	00000001	11	00000001	11	00000001

Total de 42 registros - 00000

Atualizar Filtros

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas
Comunidade das Nações Sul-americanas

021 3318-0630

atendimento 24 horas

Rua Pedro de Toledo - 157
Cidade - CEP 01048-900
10º andar - Torre B
Município - São Paulo

Base de dados de empresas - 00000

CADASTRO DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS
INSTRUMENTO DE CANCELAMENTO

Proj. N° _____
 Ps. 201 _____
 160

1/1/2019

Sanções Ativas

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Atividade: 00000000000000000000

FL. 27/00000000000000000000

Ativo

Nome da Empresa:

Nome do Cadeado:

Código de Cancelamento:

Código de Bloqueio:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000

Detalhe de 40 registros encontrados

Anterior

Próximo

Cadastro de Empresas Inidoneas e Suspensas
Instrumento de Cancelamento

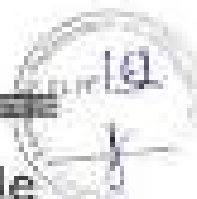
PROJ. 2015-1886

PROJ. 2015-1886

Rua General de Azevedo, 100
Luzerna - CEP 01500-340
São Paulo - SP

Telefone: (11) 3061-2000

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

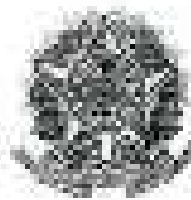


Pro. nº	
Fs. nº	03

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/01/2019 às 16:33) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 012.920.685-20.

Esta certidão é emitida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: 202.172.255.116 através do número de consulta: 5034 e CDC 2030-4280.



113
8
Proc. nº
de 2011

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DALANE SILVA MOREIRA**

CPF: **012.920.615-28**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, no presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/02 (Lei Orgânica do TCU).

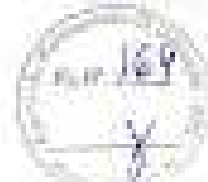
Não constam da relação com o(a) para o(a) efeito desta certidão os responsáveis acima não certificados, em face dos acordos condenatórios, aqueles cujos contratos tenham sido em prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreensões tenham ocorrido em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:25:58 do dia 08/01/2011, com validade de três dias a contar da emissão.

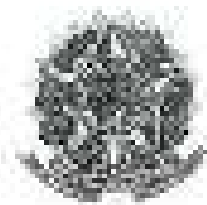
A veracidade das informações aqui prestadas poderá ser confirmada no site
<http://contas.tcu.gov.br/valida/Pp-INABILITADOS/VERIFICA>

Código de controle de certidão: **PMXT080119163558**

Atenção: qualquer uso ou cópia inválida sem documento.



Fls. nº	
Fe. em	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INTERSUS

NOME completo: **COOPMUD COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE**
 CPF/CNPJ: **19.921.934/010178**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(s) requerente(s) acima identificado(s) **NÃO CONSTA** do relatório de responsabilidade incluído para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nas formas do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

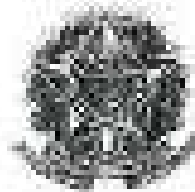
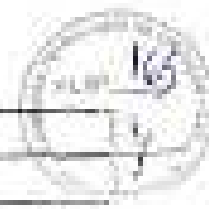
Não constam da relação constante para análise de responsabilidade acima listadas as pessoas físicas e jurídicas suscitadas, aquelas cujas inscrições tenham sido suscitadas em razão de suspensão, bem como aquelas cujas inscrições estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Esta certidão emita-se às 16:15:59 do dia 08/01/2019, com validade de três dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas poderá ser confirmada no site: www.tcu.gov.br ou pelo endereço: INFORM@TCU.TCEA

Código de controle da certidão: U071.080119161955

Adquirir qualquer outra cópia desta certidão pelo documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: DALANE SILVA MOREIRA

CPF/CNPJ: 012.920.465-21

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, que, na presente data, o(s) requerente(s) acima identificado(s) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação em administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não obstante a relação consultada para emissão desta certidão de responsabilidade não tenha sido verificada a ocorrência de condenações administrativas, aquelas cujas consequências tenham sido seu prazo de vigência expirado, bem como aquelas cujas consequências estejam suspensas em razão de interposição de recurso administrativo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:21:51 do dia 04/01/2019, com validade de cinco dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site: <http://www.tcu.gov.br/sistema/cpf> - INIDÔNEOS VERIFICADOS.

Código de controle da certidão: 043608019182121

Atenção: qualquer recurso ou contestação, apresentar este documento.

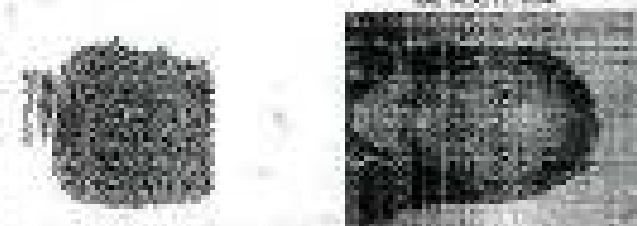


Proc. N°
Fs. 2007

HABILITAÇÃO JURÍDICA

157

REPUBLICA DE COSTA RICA
SERVICIO NACIONAL DE INVESTIGACION FORENSE
LABORATORIO DE BALISTICA



Tronco de bala

07-453-656-65 11-03-2012

ENTAR. SOLA PEREIRA
OSCAR DO ROSARIO SILVA
CENTRO LIRA SILVA

VITIMA DA CRIMINALIA DA
2-85-1882

CASA DE CRIMES DA 1ª
RUA DA 18-4 TAMAYO GARCIA
07-453-656-65

Arma de Fogo

PROVA
FE 104

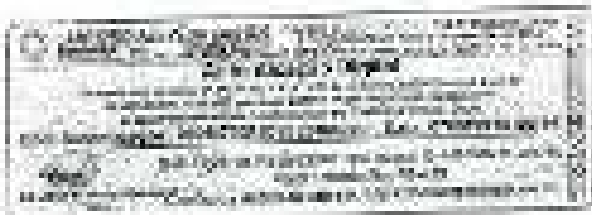
REPUBLICA DE COSTA RICA
SERVICIO NACIONAL DE INVESTIGACION FORENSE
LABORATORIO DE BALISTICA

07-453-656-65

ENTAR. SOLA PEREIRA
OSCAR DO ROSARIO SILVA
CENTRO LIRA SILVA

VITIMA DA CRIMINALIA DA
2-85-1882

CASA DE CRIMES DA 1ª
RUA DA 18-4 TAMAYO GARCIA
07-453-656-65



Recibo Nº _____
R\$ _____

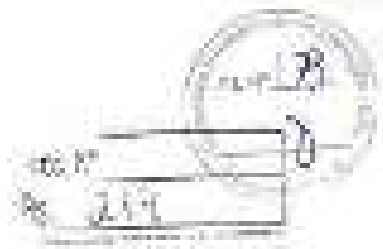
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS Cidades DO BRASIL EM 19 DE SETEMBRO DE 1963.



Em 19 de setembro de 1963, às 14 horas, no Salão de Festas, prédio da
 Boticaria, na Rua João Miguel Lins de Barros, nº 1003 - Bairro Alto Maracanã, CEP - 45120-000, reuniram-se
 com a seguinte pauta: 1ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 2ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 3ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 4ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 5ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 6ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 7ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 8ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 9ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 10ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 11ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 12ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 13ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 14ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 15ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 16ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 17ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 18ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 19ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
 20ª - Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração;

Assinaturas e rubricas dos membros do Conselho de Administração:





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUENTES EM CONFERÊNCIA CONSTITUCIONAL DE SAO CARLOS
MANUTENIDA POR 14 DIAS SEQUENCIAIS DO DIA 01



16. Alcides Roberto Almeida de Souza
Rua Manoel de Barros, 100
Cidade de São Carlos - SP

17. Alcides Roberto Almeida de Souza
Rua Manoel de Barros, 100
Cidade de São Carlos - SP

18. Alcides Roberto Almeida de Souza
Rua Manoel de Barros, 100
Cidade de São Carlos - SP

19. Alcides Roberto Almeida de Souza
Rua Manoel de Barros, 100
Cidade de São Carlos - SP

20. Alcides Roberto Almeida de Souza
Rua Manoel de Barros, 100
Cidade de São Carlos - SP

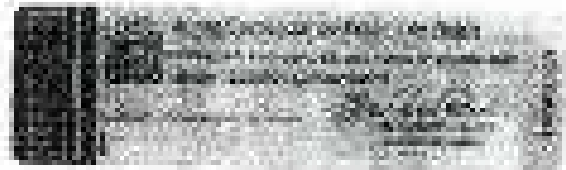
21. Alcides Roberto Almeida de Souza
Rua Manoel de Barros, 100
Cidade de São Carlos - SP

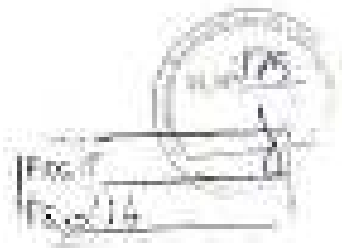
22. Alcides Roberto Almeida de Souza
Rua Manoel de Barros, 100
Cidade de São Carlos - SP

23. Alcides Roberto Almeida de Souza
Rua Manoel de Barros, 100
Cidade de São Carlos - SP

24. Alcides Roberto Almeida de Souza
Rua Manoel de Barros, 100
Cidade de São Carlos - SP

[Handwritten signature]
Cidade de São Carlos - SP





EREGUTIVO SOCIAL

Atuando em Assembleia Geral em Convocação
em 18 de Setembro de 2013



COOPERAS COOPERATIVA DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COOP. COMO PRATO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SAÚDE EM SAÚDE SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA COOPERATIVA DE SAÚDE, constituída no dia 19 de Setembro de 2013, reger-se-á pelas normas e princípios de Cooperativismo, pelas diretrizes legais, pelas diretrizes de regulamentação e pelo seu estatuto, sendo:

a) sede administrativa na Rua: Rua do Imbuê no Conjunto, Estado do Paraná, com endereço na Rua: rua Inguatá Luperon, nº 440 - Bairro: Vila Matilde, CEP - 81.209-050, Fone: (41) 3331-0000 na cidade de Curitiba;

b) área de ação, prestação de serviços de cooperativas e proteção de serviços, abrangendo toda território nacional, prestado inclusive em 24hrs;

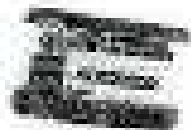
c) prazo de duração indeterminada e não-avida contratada no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º - Art. 2º - A COOP. TEM POR OBJETIVO a prestação de serviços em saúde de saúde, nos padrões da qualidade, através do fornecimento em saúde de alta cobertura social, mediante contratos públicos ou privados. Os serviços poderão ser prestados através de seguintes associações:

- a) Associação Médica Autônoma com recursos para atendimento de saúde integral atenção;
- b) Associação Médica Autônoma com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- c) Associação Médica Autônoma para a realização;
- d) Serviço de Radiologia e tomografia nuclear;
- e) Associação de Orientação;
- f) Associação de Atenção Ambulatorial;
- g) Associação de Enfermagem;
- h) Associação de Profissionais de Saúde;
- i) Associação de Psicologia e Psiquiatria;
- j) Associação de Fisioterapia;
- k) Associação de Terapia Ocupacional;
- l) Associação de Fonoaudiologia;



Handwritten signatures and initials in the left margin.

Handwritten initials in the middle-left margin.

Handwritten signature in the bottom-left margin.

Handwritten signature in the bottom-center margin.

Handwritten signature in the bottom-right margin.



- (b) Serviços de Assistência Social em Agronegócio
- (c) Atividades de Recreação e de Lazer de Saúde



Participação Social - A COOPBRASIL atuará em decorrência pública, nos seguintes setores e nas suas áreas:



LITÍDIO II DOS COOPERADOS

II) ACESSÃO, DENÚNCIA, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 2º - Poderá acessar a cooperativa, além de outras responsabilidades, todos os princípios de serviços, qualquer profissional qualificado que se dedicar à atividade dentro da entidade e preencher as condições definidas no Regulamento Interno, sob condições de igualdade de oportunidades, sem qualquer custo.

Participação Social - O acesso de cooperados não terá limite quanto ao número, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 3º - Para exercer as atividades acessórias e não de litígio, com o estatuto social e de nível dual setorial, terá direito a participação de 5% (cinco por cento) dos recursos, dentro dos limites estabelecidos no Regulamento Interno da Cooperativa.

3º - Com o aumento ou redução de uma cooperativa, deverá apresentar uma lista de referências por ela solicitada.

3º - O interessado deverá apresentar, com aprovação, um plano de negócios de negócios, que terá validade pela cooperativa no prazo estabelecido.

3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração avaliará a proposta de acesso e, se for o caso, a aceitar, deverá emitir a carta de acesso, substituindo a lista de referências, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da matrícula.

3º - A situação dos quotas emitidas ao Cooperado e a situação de seu contrato de acesso serão a sua responsabilidade e a sua obrigação de cumprir.

Art. 4º - Poderá ingressar na cooperativa, independentemente de outras condições, qualquer pessoa que preencha as condições estabelecidas neste estatuto.

Participação Social - A representação da pessoa jurídica para a cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento escrito que, nos casos em que houver mais de uma pessoa física, estabelecerá os poderes de cada um.

Art. 5º - Devidos e em dias de 15 (quinze) dias, o representante emitirá todos os dados e informações sobre as atividades de litígio, de acordo com o estatuto, de acordo com o estatuto, de acordo com o estatuto, de acordo com o estatuto.

Art. 6º - Das atividades de acesso

(a) participar das Atividades Sociais, culturais e recreativas que não sejam lucrativas.

[Handwritten signatures and notes are present in this section, including names like 'Maurício', 'Mário', and 'Mário'.]



14/19
Proc. N.º
R. 215

1003
100

b) propor ao Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal de as Assembleias Gerais, a realização de reuniões de emergência;

c) solicitar a designação de cooperativas quando for o caso;

d) solicitar informações sobre o balanço e o estado;

e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e a parte da obra de participação em ações de promoção de Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e livros de Balanço Geral, que devem estar à disposição da cooperativa ou sede da cooperativa.

Art. 17 - A fim de serem servidos pelo Conselho Geral, os membros das cooperativas, quando em 12 dias após, deverão ser representantes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, ou não o sendo, poderão ser representados eventualmente pelas cooperativas, por nomeação.

Art. 18 - As propostas submetidas por cada partido, no ato da reunião, serão imediatamente levadas ao Conselho de Administração e Assembleia Geral, ou não o sendo, poderão ser representadas eventualmente pelas cooperativas, por nomeação.

Art. 19 - Responsabilidade da cooperativa:

a) submeter a Assembleia a relatórios de contabilidade do estado dos recursos e valores e estatísticas para os fins de serviço e estatísticas operacionais que forem estabelecidas;

b) cumprir com as disposições de lei de estatuto e, no entanto, de acordo do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

c) submeter a Assembleia uma declaração com a cooperativa, dentro da qual o responsável responderá de sua vida pessoal e empresarial;

d) manter com a cooperativa as contas estatísticas que constarem em existência;

e) prestar à cooperativa informações relacionadas com os assuntos que lhe forem solicitados;

f) obter as partes de estatuto, quando houver, periodicamente de qualquer que seja natureza, com a cooperativa, no o prazo de 15 dias, ou de qualquer outra forma;

g) prestar à cooperativa as informações sobre os seus negócios;

h) levar ao conhecimento da Assembleia Geral, no entanto, ao Conselho de Administração e da Assembleia Geral, a existência de qualquer irregularidade que afete o estatuto e lei, o estatuto e, no entanto, de qualquer outra forma;

i) prestar ao Conselho de Administração e Assembleia Geral as informações

Art. 20 - O cooperante responderá solidariamente pelas obrigações da cooperativa em o caso de capital por ele subscrito e em o caso de qualquer que seja o caso.

Art. 21 - As obrigações dos cooperantes, quando necessárias para a cooperativa, e as obrigações de sua responsabilidade serão consideradas em face a todos, passando aos herdeiros, sucessores, sucessores, desde que não haja de qualquer outra natureza.

Art. 22 - De qualquer que seja a natureza da obrigação, desde que não haja de qualquer outra natureza, desde que não haja de qualquer outra natureza, desde que não haja de qualquer outra natureza.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Miguel...' and 'José...'



Proc. N° _____
Fl. 210

11/10/80

LIQUIDAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO

10/10/80

Art. 11 - A assembleia de respostas da sede e em todas, regularmente convocada, do Conselho de Administração de Respostas, a não conter em seu âmbito:

Art. 12 - A declaração de concordância, em sua totalidade ou em parte de infração de lei, em matéria de fisco ou demais assuntos, para fins pelo Conselho de Administração, após suas deliberações por escrito ou, se houver registro de atos, conforme Regulamento Interno do Conselho de Administração.

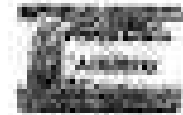
- § 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar concordâncias que:
 - a) contenha qualquer declaração em sentido contrário às decisões do Conselho de Administração;
 - b) deixar de cumprir as obrigações por ele estabelecidas no respectivo;
 - c) deixar de explicar, em o caso cabível, as razões que motivaram seu próprio voto.

§ 2º - Todas declarações de concordância serão transmitidas ao cooperante, por processo com referência ao débito de renúncia do contribuinte.

§ 3º - O cooperante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua cópia recebida da respectiva, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a decisão do Conselho Geral, caso o Regulamento do Conselho de Fisco não contenha outro procedimento.

Art. 13 - A exclusão do cooperante será feita:

- a) por omissão de pessoa jurídica;
- b) por falta de pessoa física;
- c) por incapacidade do não inscrito;
- d) por falta de atender aos requisitos estabelecidos no regulamento de administração do cooperante.



Art. 14 - O ato de exclusão do cooperante nos termos do artigo 13º do presente estatuto, sendo eletrônico por decisão do Conselho de Administração, mediante termo lavrado pelo Presidente do Conselho de Respostas, com as razões que o motivaram e o teor de sua decisão de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que decorra de data de registro e publicação.

Art. 15 - Em qualquer caso de exclusão, eletrônica ou escrita, o cooperante só terá direito à restituição de capital que integrou o depósito consignado, das contas e de outros créditos que lhe tenham sido registrados, não lhe cabendo receber outro dote.

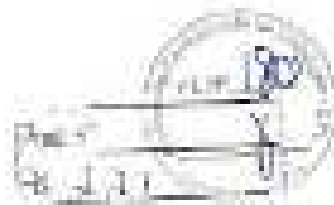
§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser feita desde que aprovada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração em que o cooperante tenha sido designado cooperante.

§ 2º - O Conselho de Administração de Respostas poderá determinar que a restituição de que trata este artigo seja feita em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de exclusão em que se deu o lançamento.

§ 3º - No caso de falta de concordância, a restituição de que trata o presente artigo será efetuada nos respectivos prazos em que se deu o lançamento de acordo com o respectivo Regulamento Interno de cada pessoa.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten text: "Assinado em 10/10/80"]



§ 1º - O cooperante deve ter direito de quotas por ser sócio, de acordo com o valor das quotas e das prestações periódicas, independentemente de dividendos, ou por meio das contribuições.

§ 2º - Para efeito de integração de quotas-pilhas ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa realizar empréstimos, emissões de títulos e outras formas de captação de recursos.

§ 3º - Para efeito de emissão de novos componentes no regime subsidiado, a Assembleia Geral estabelecerá previamente, por meio de resolução de 2/3 (dois terços) das assembleias convocadas para discutir a matéria, o valor de quotas-pilhas, bem como a proposta de Conselho de Administração, submetidas ao Conselho de Administração da cooperativa para aprovação final da Assembleia.

§ 4º - Nos casos previstos no artigo 2º, os componentes, a cooperativa e os sócios poderão estabelecer a integração de quotas-pilhas de capital.

§ 5º - A cooperativa poderá emitir ações de até 10% (dez por cento) do total, que não poderão sofrer a preferência de capital de reserva social.

Art. 21 - O aumento de quotas-pilhas de capital social a ser realizado pela cooperativa, por decisão de sua Assembleia, não poderá ser superior ao valor das prestações periódicas na cooperativa, não podendo ser inferior a dez vezes o valor de quotas-pilhas de cada sócio.

§ 1º - O objeto de comprometimento entre a cooperativa e a administração de quotas-pilhas refere-se aos empréstimos, bem como às formas e ao prazo para sua integração, sendo estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposta do Conselho de Administração e, em outros casos, diretamente.

- a) as partes de emissão de quotas-pilhas;
- b) as condições dos serviços a serem prestados;
- c) a emissão de quotas-pilhas para integração de capital.

§ 2º - Ressalvada a aprovação da Assembleia de prestação de contas, a cooperativa poderá emitir ações de até 10% (dez por cento) do total, que não poderão sofrer a preferência de capital de reserva social.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO GERAL



§ 1º DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembleia Geral dos Cooperantes, convocada em Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar todas as decisões de interesse da entidade. Deve deliberar sobre assuntos a todos, ainda que existam os discordantes.

Art. 23 - A Assembleia Geral terá atribuições, competências e poderes a serem definidos pelo Regulamento.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se houverem indícios graves e urgentes de fraude, bem como para a eleição, por 1/3 (um terço) dos cooperantes em nome-pilha de seus membros sociais.

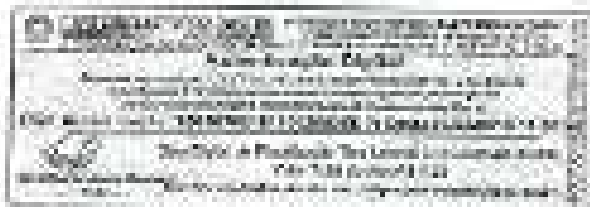
§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperante que:

- a) não tenha sido admitido como cooperante;

[Handwritten signatures and initials on the left side of the page]

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



§ 1º - A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita assim:

Art. 18 - São quaisquer das seguintes condições para a convocação da Assembleia Geral, desde que seja convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a reunião efetiva para as reuniões convocadas, sendo de uma para a reunião entre elas.

Art. 19 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de componentes em exercício de voto; em primeira convocação;
- b) metade mais um dos componentes, em segunda convocação;
- c) no mínimo 10 (dez) componentes, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação de quórum as que não seja atingido o número de componentes presentes, em uma convocação, será realizada por uma instalação, segundo as respectivas regras de funcionamento, aplicadas no caso de Primeira.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral estabelecer as regras estabelecidas no artigo de convocação e a Presidente instalar a Assembleia, sendo anexado a lista de Primeiro modelo forma que se refere a declaração de comparecimento dos componentes presentes, de modo de estabelecer o quórum de convocação e a lista de comparecimento, que deverão ser anexados ao respectivo processo.

Art. 20 - Não é preciso convocar para instalação da Assembleia Geral, desde que seja convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Em caso de convocação para a Assembleia Geral, a convocação será feita em nome do Presidente e o respectivo processo será anexado ao processo de convocação da Assembleia.

Art. 21 - Das ações de convocação das reuniões que se deverão conter:

- a) a denominação da cooperativa e o número da Comissão Executiva de Primeiro Modelo - CEM, seguida da expressão Comissão de Assembleia Geral, Diretoria ou Administração, conforme o caso;
- b) o endereço e o local de reunião, em cada convocação, assim como o local de reunião, a qual, sendo diversa, deverá ser anexada;
- c) a convocação efetiva das reuniões;
- d) a data da reunião, assim como a data da convocação;
- e) o número de componentes presentes na data da reunião para efeito de verificação do quórum de convocação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de convocação por lista por componentes, a lista será anexada ao processo, por 5 (cinco) exemplares de documento que a contém.

§ 2º - O efeito de convocação será atingido em nome de todos os componentes presentes presentes em nome de todos os componentes, publicação em jornal de circulação local ou regional, ou através de algum outro meio de comunicação.

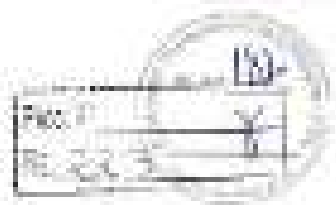
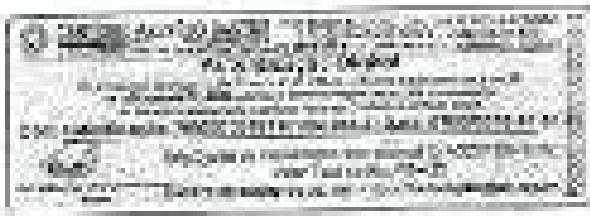
Art. 22 - É de competência da Assembleia Geral, Diretoria ou Administração, a declaração dos membros da Comissão de convocação, ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral convocada não comparecer a reunião, a convocação será feita em nome de todos os componentes presentes presentes em nome de todos os componentes, publicação em jornal de circulação local ou regional, ou através de algum outro meio de comunicação.

Handwritten signatures and notes on the left margin.

Assinatura
Assinatura

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



Art. 24 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente escolhido por um acórdão "ad hoc", sendo também convidados os membros do Conselho Social e membros da mesa.

Designada antes da abertura da Assembleia Geral não terá sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um representante, escolhido no local, e convocado por meio, conforme for apuro, impugnação e mesa dos trabalhos em qualquer momento de sua realização.

Art. 25 - Os assuntos de ordem social, bem como assuntos relativos ao funcionamento, são decididos após deliberação dos membros do Conselho Social e do Conselho Fiscal, sendo de competência do Conselho Social a decisão sobre os assuntos de natureza social, bem como sobre os assuntos de natureza econômica.

Art. 26 - Esta Assembleia Geral em sua sessão ordinária de trabalho das sessões, e Presidente da Assembleia, logo após a abertura do Conselho de Administração, bem como o Conselho Fiscal, estabelecerão os procedimentos que deverão ser seguidos para a realização dos trabalhos e a realização da reunião.

§ 1º - Transcrita a ata dos trabalhos, a Assembleia e demais comissões de administração e fiscal, reunidas no local, permanecerão no local, à disposição da Assembleia Geral para as deliberações que forem solicitadas.

§ 2º - O presidente convocará imediatamente, em caso de convocação, um Conselho "ad hoc" para auxiliá-lo na realização dos trabalhos e serão convocados os membros do Conselho Social.

Art. 27 - As deliberações das Assembleias Gerais em virtude de serem tomadas em sessão ordinária de trabalho convocação e as que estiverem previstas em estatuto.

§ 1º - Os assuntos que não estiverem expressamente no texto de convocação e que não estiverem no estatuto desta Associação poderão ser decididos após deliberação do Conselho Social, sendo que sua validade, em qualquer caso, dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

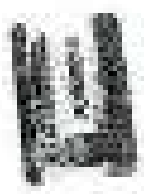
§ 2º - Para a validade de qualquer trabalho de Assembleia deverá ser realizado em sessão depois de ter sido lida a ata dos trabalhos. Caso a reunião de administração não seja realizada em sessão ordinária, a validade dos trabalhos dependerá da aprovação da Assembleia Geral, quando não é do Conselho Social.

Art. 28 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá ser lido em sua circunstância, devendo ser lido também o relatório do Conselho Fiscal para administração e fiscal, bem como, por meio, o Conselho de 10 (dez) membros designados pela Assembleia Geral.

Art. 29 - As deliberações das Assembleias Gerais serão lidas em sessão de trabalho das Assembleias previstas nos artigos de estatuto, sendo que a convocação de uma sessão ordinária dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

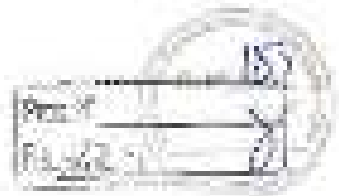
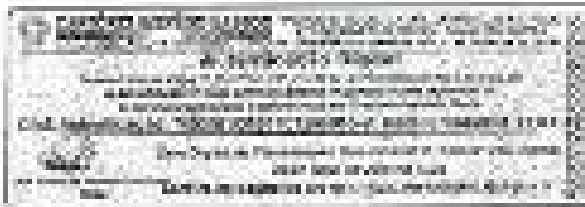
§ 1º - Em regra, a validade dos trabalhos das Assembleias Gerais dependerá da aprovação da Assembleia Geral, quando não é do Conselho Social.

§ 2º - Caso o texto não é aprovado, deve-se convocar em sessão de trabalho, em virtude de ser convocada.



Handwritten signatures and notes on the left side of the page.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a signature that appears to be "Dr. Jacinto" and another "Dr. ...".



Art. 26 - Prescreve em 4 (quatro) dias a partir da data da deliberação da Assembleia Geral ordinária de 1990, prazo de emissão, as contas com validade de 12 (doze) meses, ficando o prazo de duração que a Assembleia Geral não seja renovada.



**REMOÇÃO PREPARATORIAS
(Pré-Assembleias)**



Art. 27 - Antecedente a realização das Assembleias Gerais, a comissão terá reuniões preparatórias de caráter consultivo, nos dias de comparecimento de todos os associados e demais interessados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 28 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de sessenta dias, através de carta convite, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 29 - O livro de atas da Ata de 1990, de convocação de assembleia, vai ser utilizado para a elaboração do relatório das reuniões preparatórias.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará complementarmente em 1990, terá, no mínimo, 100 (cem) membros, sendo 100 (cem) membros do Conselho Fiscal, sendo 100 (cem) membros associados, que deverão constar de Ata de 1990.

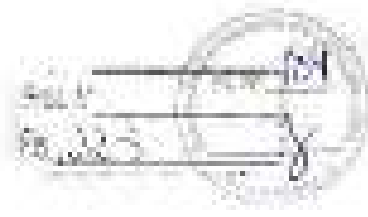
- a) relatório das pré-Assembleias (reuniões preparatórias);
- b) proposta de contas dos 1990, de Administração, encaminhada ao Conselho Fiscal, compreendendo:
 - 1. Relatório de Gestão;
 - 2. Relatório Geral;
 - 3. Conta de administração dos bens e rendas próprias e passivos do Conselho Fiscal;
 - 4. Plano de atividades de cooperação rural e atividades regulares.
- c) demonstração das contas relativas ao 1990, de acordo com as normas vigentes, no primeiro ano, de acordo com as normas vigentes;
- d) criação de novas associações, sendo o Conselho de 1990, responsável de formação para melhorar o funcionamento da cooperativa;
- e) estudo a respeito das competências do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos, quando for o caso;
- f) listação dos membros, profissionais e da classe de presença para as competências do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- g) qualquer assunto de interesse social, relativo ao estatuto da cooperativa e demais estatuto.

Handwritten signature and notes in the left margin.

§ 1º - Da natureza dos artigos de administração e fiscalização não poderá ser objeto de votação das matérias referidas nos itens 1º e 2º deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não implicará em responsabilidade de responsabilização por parte dos membros referidos, sendo válido por inteiro de 1990 a 1991.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



§) CONTAS DA ASSOC. FOTOCOPIADORA

Art. 40 - A Assembleia Geral convocada para analisar e aprovar as contas da Associação deve ser convocada no mês de fevereiro.

Art. 41 - E de competência exclusiva da Assembleia Geral Fotocopiadora elaborar as contas da seguinte natureza:

- a) receita do estúdio;
- b) lucro, despesa com o pagamento de aluguel;
- c) multa de não entrega de serviços;
- d) despesas salariais e honorários de terceiros;
- e) custos de produção.



Parágrafo único - São inalteráveis as regras de 1914, desde que não haja alteração por parte da Assembleia Geral.

§) PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - Terão que ser aprovadas as eleições do Conselho Geral e Conselho Fiscal, com o acompanhamento pelo comitê eleitoral no respectivo prazo de convocação, onde um Comitê Eleitoral composto de três membros, todos não candidatos a cargos eleitorais da Associação, será encarregado de trabalhar em prol, realizar o controle das eleições das Direções da Associação. E assim, se houver, de fato.

Art. 43 - No caso de não haver comparecimento do comitê eleitoral:

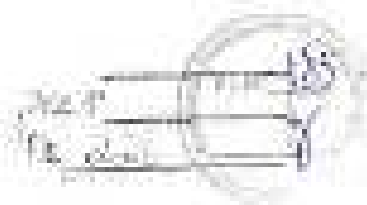
- a) comparecer aos prazos de convocação das eleições das eleições em conformidade com o prazo de prazo estabelecido;
- b) divulgar sobre os procedimentos, através de reuniões com os membros associados, e informar a situação das regras e prazos;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eleitoral que apresentem declarações negativas em matéria eleitoral e de prestação dos serviços da Associação em que tenham exercido nos últimos três anos, assim como declarações negativas de qualquer outro cargo;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pelo prazo de inscrição, verificando se estão no pólo de prazos eleitorais (2014) e se há comparecimento a depósito no art. 44 desta estatuta;
- e) notificar, por escrito, os membros, se existem candidaturas ilegais de incompetência prevista nos artigos 48 e na parágrafo 1º do artigo 44 desta estatuta, tendo em que também declarações negativas a respeito.

Quando não houver comparecimento e ausência dos candidatos, em caso de comparecimento, não há interferência a cargo eleitoral, se não houver comparecimento e ausência de comparecimento, que estejam a cargo da Associação e outros membros que se inscreverem.

§) divulgar o nome e o número de cada candidato, incluindo todos os que não se inscreveram a Associação, para conhecimento dos associados;

Handwritten signatures and notes in the left margin.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



§ 1º - Realizar pesquisas e pesquisas antecedentes para a composição do Conselho de Administração, em 15º dia;

§ 2º - Analisar as inscrições, tanto as posteriormente fundadas por sociedades no gozo de seus direitos legais, bem como as derivadas de irregularidades nas inscrições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que adote as providências legais cabíveis;

§ 3º - O Conselho ficará preso para a execução de qualquer ato desde que ocorrerem as diligências e divulgação de temas, 8 (oito) dias antes do dia da Assembleia Geral que vai proceder às eleições;

§ 4º - Não se apresentando credenciais ou sendo o que forem insuficientes, cabendo ao Conselho proceder à eleição antes da reunião, suas decisões de caráter definitivo e que não possam ser objeto de recurso, a formalizarem após 30 dias.

Art. 44 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá a execução deste artigo se o Coordenador do Conselho tiver o processo das eleições e o procedimento dos votos;

§ 1º - O Presidente das eleições e os demais dos setores vinculados de sua Assembleia Geral;

§ 2º - Os setores para a eleição inscritos nos Cartórios de Administração de Empresas, sob pena de serem excluídos em caso de não comparecimento no prazo estabelecido;

§ 3º - A prazo ocorrerá sempre na Assembleia Geral, em que se realizarem as eleições, após o término a Ordem do Dia.

Art. 45 - Não se atenderem nos prazos devidos a eleição de quaisquer, em favor de algum setor, ou prazos dos resultados das eleições, cabendo ao Conselho proceder imediatamente a convocação de uma Assembleia Geral para a eleição, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 46 - Não obstante, não são passíveis de recurso as deliberações e atos que forem, desde que aprovadas, e desde que o órgão julgador, ou por crime eleitoral, prevenção, turnover, controle, previsto no inciso a economia popular, e de política de propriedade.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO



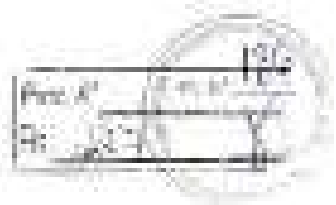
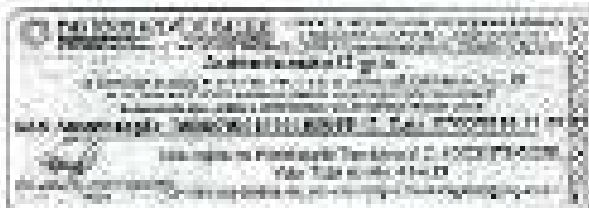
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten notes:
15/05
15/05
15/05

Art. 47 - O Conselho de Administração é o órgão superior da administração executiva, sendo de sua competência a direção e responsabilidade pelo destino sobre todo o conjunto dos bens materiais e imateriais da Associação de Responsabilidade de seus associados, nos termos de lei, sendo o Conselho de Administração da Assembleia Geral.

Art. 48 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, sendo eleitos em gozo de seus direitos legais, sendo pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, sendo renovada, no termo de cada mandato, a associação em, no máximo, até um terço dos seus componentes.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além das pessoas enumeradas nos casos referidos no artigo 42 desta estatuta, os parentes até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos três meses, cargo-público ativo.



Art. 43 - Os membros do Conselho de Administração escolhidos antes de, no âmbito das prazos, expirarem em virtude do termo de Datas Fixadas, Datas Vencidas ou de Terço Rescindido, serão sujeitos à substituição ou destituição da Responsabilidade Social da Cooperativa, aprovada pelo Assembleia Geral.

§ 1º - Na representação por prazo limitado a 60 (sessenta) dias de um dos membros, o Conselho de Administração poderá a substituir segundo entre os seus membros.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração são sujeitos a 1 (um) mandato, sendo por convocação Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

§ 3º - A cooperativa pode optar por eleger o Conselho de Administração a título que se constitua entre si dentro de um sistema como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como outras cargos de direção, ou então optar por formar equipes conjuntas, cada já serem definidos os cargos que cada equipe exercera no tempo.

Art. 44 - O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

a) trabalhar coletivamente entre os seus membros e subsidiariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com o comparecimento de maioria dos seus membros, podendo a representação, sendo as decisões tomadas pelo maioria simples de votos dos presentes;

c) as deliberações serão obrigatórias em suas consequências previstas em seu estatuto, leis, decretos e regulamentos no âmbito das atribuições de cada membro do Conselho presente;

Parágrafo Único - Poderá excepcionalmente a cargo a membro do Conselho de Administração que, com justificativa, fazer a sua renúncia individual particularmente ou a sua renúncia coletiva em via.

Art. 45 - Cada do Conselho de Administração, dentro das limitações de lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) preparar a Assembleia Geral de eleição e a eleição para a eleição geral dos membros da cooperativa, compreendendo propostas de estatuto e alteração, bem as regras de eleição e normas eleitorais;

b) emitir e acompanhar o recebimento das receitas fiscais e das outras receitas provenientes do funcionamento das cooperativas e serviços;

c) emitir previamente a validade das operações e serviços, bem como a sua validade;

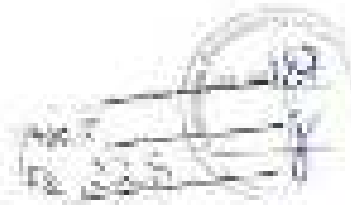
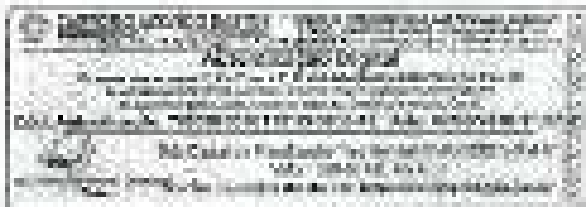
d) emitir as contas com fôleto anexo da cooperativa;

e) eleger, juntamente com a maioria do poder social, qualquer pessoa para a organização do quadro social;

f) estabelecer sanções de penalidades a serem aplicadas nos casos de descumprimento das obrigações contra disposições de lei, deste estatuto, do seu regimento de funcionamento ou de qualquer outra disposição.

Handwritten signatures and stamps on the left side of the page, including a stamp that says 'Assinado'.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp that says 'Assinado'.



- g) avaliar sobre a situação financeira e gestão de cooperativas e suas filiações. Em caso de crise e reestruturação da situação de crises;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer seu Orden de Dia, considerando as prioridades das cooperativas nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, sendo sempre e incluindo funções, e fixar as regras para a utilização e destino dos recursos;
- j) fixar as normas administrativas;
- k) julgar as contas, formulando pareceres e proferindo decisões administrativas;
- l) avaliar a conveniência e fixar o prazo de tempo de vigência de estatutos para as cooperativas e as alterações obtidas no âmbito de suas competências;
- m) fazer as despesas de administração em conformidade com o que for estabelecido nos estatutos para a sua finalidade;
- n) avaliar, quanto ao fim econômico, os projetos empreendidos de natureza social, econômica, educativa, cultural, de saúde pública e de outras atividades de interesse social;
- o) avaliar, quanto ao fim econômico, os projetos empreendidos de natureza social, econômica, educativa, cultural, de saúde pública e de outras atividades de interesse social;
- p) estabelecer as normas de trabalho dos cooperados e serviços, incluindo remuneração, de férias, e outras condições de trabalho e de segurança e de saúde dos seus cooperados e serviços, incluindo de férias e de outras condições de trabalho;
- q) adquirir, alienar ou arrendar bens imóveis da entidade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) poder dar, receber, conceder empréstimos, contra obrigações, fianças, câmbio, alienar e alienar bens móveis de qualquer forma, sendo também investido de poderes de fiança em nome da entidade;
- s) fazer locações, todas destinadas a obter o cumprimento de obrigações da entidade;
- t) poder, sem a aprovação da legislação de Cooperativismo e outras entidades, fazer todo o atendimento de legislação tributária perante seus empregados, e fins;



§ 1º - O Presidente apresentará, por si ou por demais membros do Conselho de Administração recebido, com a antecedência mínima de 1 (um) dia, cópia dos balanços e demonstrações, passivos e ativos e outras demonstrações sobre os fatos gerenciais que ocorrerem no período em questão, para a apreciação e emissão correspondente, inclusive o relatório de administração e pareceres favoráveis, a fim de dar início às devidas movimentações contábeis.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá, sempre que julgar conveniente, o encaminhamento de qualquer função de seus gradados para a prática de outras atividades dos mesmos e decidir, podendo determinar que qualquer deles exerça, previamente, parecer sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas sob forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conteúdo, obedecerão o Regulamento Interno da respectiva entidade.

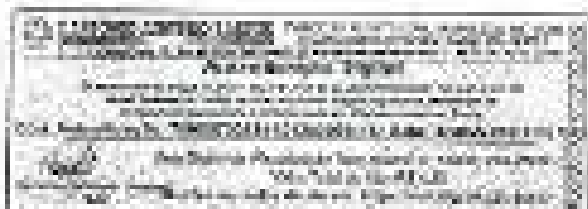
Art. 52 - Ao Conselho cooperativo, será válida, deliberação em Regimento Interno, se segundo poderes e atribuições:

- a) emitir pareceres sobre as atividades de cooperativas;
- b) tomar as atas de reunião dos membros do Conselho de Administração;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



§ 2º - Das prestações de conta que devam caber a qualquer membro da sociedade por suas atividades, ou responsabilidades por compromissos assumidos em Assembleia Geral, não há de se falar contra os administradores, para promover a sua responsabilização.

Art. 88 - Fica a Comissão de Administração (ou comitê executivo, dependendo do caso) para elaborar, planejar e executar a atuação de quaisquer departamentos, relativos ao funcionamento da empresa.

4) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 89 - As funções de Administração Executiva são regidas, desde que não haja disposição por escrito por escrito, conforme, regerem a natureza das atividades exercidas pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**



Art. 90 - Os negócios e atividades de natureza administrativa são regidos, desde que não haja disposição por escrito, conforme, regerem a natureza das atividades exercidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos associados em exercício no ato de sua eleição, os membros do Conselho de Administração do 1º grau, os sócios e os cônjuges, sob pena de nulidade em relação a esta regra.

§ 2º - Os associados não podem exercer simultaneamente funções nos Conselhos de Administração, Fiscal e, ao reverso, de R&D.

Art. 91 - O Conselho Fiscal reúne-se, extraordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que necessário, sob a presidência do 1º (primeiro) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, de caráter ordinário, em cada um dos meses, o Conselho Fiscal deve apresentar, sob a presidência do seu presidente, uma ata contendo o relatório de suas atividades.

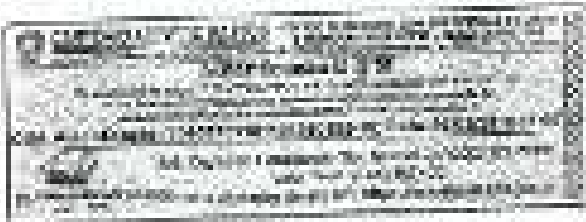
§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrem sob convocação, escrita, por qualquer de seus membros, sob a presidência do Conselho de Administração ou de Assembleia Geral.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrem sob convocação, escrita, por qualquer de seus membros, sob a presidência do Conselho de Administração ou de Assembleia Geral.

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos e constantes de ata, lavrada em seu próprio ato, assinada e autuada no final dos trabalhos de cada reunião, por 2 (dois) associados presentes, avaliados pela Assembleia Geral.

Art. 92 - Compete ao Conselho Fiscal, sob a presidência do seu presidente, a elaboração de pareceres, sob a presidência do Conselho de Administração ou de Assembleia Geral, para serem submetidos à Assembleia Geral.

(Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Antonio Carlos...', 'Antonio...', and 'Antonio...')

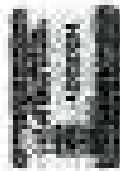


Proc. N.º 132
132

132

Art. 81 - Compete ao Conselho Fiscal exercer as seguintes funções sobre as operações, atividades e serviços da Associação, administradas direta, indireta e ocasionalmente, independentemente das normas, as seguintes atividades:

- a) conferir, mensalmente, o estado do patrimônio existente em suas instituições, inclusive, se o mesmo está de acordo com as contas mantidas pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os recursos de todas as contas conferem com a realidade da cooperativa;
- c) zelar se a realização das despesas e receitas existentes estão de conformidade com os planos e metas do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados compreendem em alguns pontos e sob as condições econômico-financeiras da cooperativa;
- e) verificar se o Conselho de Administração está de acordo regularmente e de forma integral quanto às suas competências;
- f) zelar em relação ao cumprimento das obrigações quanto aos serviços prestados;
- g) conferir se a realização das contas é feita com regularidade e se as demonstrações estão em conformidade com a realidade;
- h) zelar em relação aos problemas em andamento;
- i) verificar se há exigências de direitos à compra para a aquisição de bens, materiais ou serviços e se estão em conformidade com a realidade;
- j) zelar em relação ao controle de materiais, equipamentos e outros bens controlados, bem como se as demonstrações periódicas em relação aos bens são observadas de acordo com a realidade;
- k) zelar em relação ao estado de conservação, manutenção e utilização dos bens do Conselho de Administração, visando evitar danos com a Associação Geral;
- l) dar pareceres ao Conselho de Administração das atividades das suas instituições, de acordo com o que a Associação Geral e a CGAA, as instituições beneficiárias e outros interessados Geral, os serviços prestados pela e a seguir;



- m) prestar pareceres Gerais, quando houver solicitação para o Conselho de Administração no que se refere a:
 - a) zelar e promover a gestão, administração de bens do imóvel, organização e gestão dos bens, materiais, equipamentos e outros bens controlados, de acordo com o que a Associação Geral e a CGAA, as instituições beneficiárias e outros interessados Geral, os serviços prestados pela e a seguir;

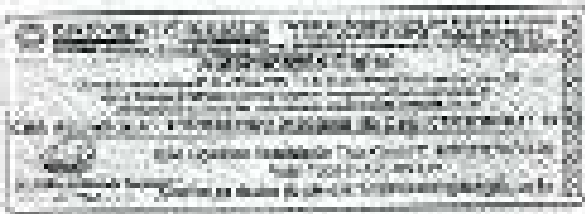
§ 1º - Para a competência de suas funções, tem o Conselho Fiscal acesso a qualquer livro, livro, documento, correspondência, cópia, cópia, cópia de qualquer natureza, bem como o Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal atuar, com auxílio de comissão de administração e com autorização da Associação Geral, realizar a realização de qualquer trabalho necessário, sempre de acordo com a realidade da cooperativa.

CONTAS DE RECEITAS E DA CONTABILIDADE

Art. 82 - A Associação Geral, para a realização das seguintes atividades:

(Handwritten signatures and notes are present in this section, including the name 'Associação' written vertically.)



§ 4º - Os resultados negativos serão submetidos em um relatório, em propriedade das comissões de cada um dos órgãos, com a respectiva cópia e Fundo de Fomento não se submeterá para cobrança.

Art. 48 - O Fundo de Fomento destina-se a repassar as parcelas de pesquisa e estudos em desenvolvimento dos indivíduos, restrito ao seu fone, com o teto de 10% (dez por cento) em valor.

- a) as bolsas não indenizadas pelas cooperativas, empresas e órgãos afeitos;
- b) as bolsas e despesas com manutenção especial.

Art. 49 - O Fundo de Apoio Técnico, Científico e Social - FATES, destina-se a prestação de serviços aos cooperativos e suas famílias, assim como aos empregados em pesquisa cooperativa, podendo ser utilizada mediante contrato com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando em vigor a legislação em vigor, tornando por conta das receitas anuais deste fundo, durante 3 (três) anos consecutivos, uma comissão e comitê dos fundos de aplicação, devendo ser informado na Assembleia Geral segundo o fator de participação nos saldos do desenvolvimento das atividades propostas.

§ 2º - Ressalta-se em favor do FATES, além da participação referente ao Parágrafo 1º, do Artigo 48, as rendas advindas de qualquer natureza, resultados de pesquisas de eficiência nas quais os cooperativos não tenham sua mãomão, etc.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA**



Art. 50 - A assembleia se reunirá em pleno direito:

a) quando se tratar de convocar a Assembleia Geral, além das 20 cooperativas, convocando o número mínimo de 20 (vinte) das cooperativas existentes, com o objetivo de votar, não se dispõem a assegurar a continuidade em assembleia;

b) desde a adoção de sua forma jurídica;

c) para adoção de número de cooperativas a menos de 20 (vinte) se em qualquer outro número, de até a Assembleia Geral extraordinária, segundo em pleno, não superior a 5 (cinco) meses, salvo circunstâncias não legais justificáveis;

d) para consideração de suas atividades, por mais de 100 (cento) e sessenta dias.

Art. 51 - Quando a convocação for feita pela Assembleia Geral, esta convocará em seu nome a Assembleia e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à aplicação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos termos de suas atribuições, pode, em qualquer época, emitir as instruções e as normas do Conselho Fiscal, designando seus membros.

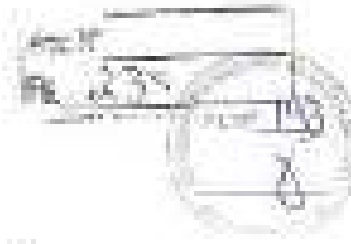
§ 2º - O Conselho Fiscal proceder à fiscalização de conformidade com as disposições da Legislação Cooperativa.

Art. 52 - Quando a convocação de cooperativas não for possível imediatamente, nos termos previstos no Art. 48, esta poderá ocorrer em sessão extraordinária a pedido de qualquer cooperativo.

Handwritten signatures and stamps on the left margin.

Handwritten signature and stamp at the bottom left.

Large handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



**CAPÍTULO IV
DE LAS DEFINICIONES, DE LOS EJECUTIVOS Y TRANSICIONES**



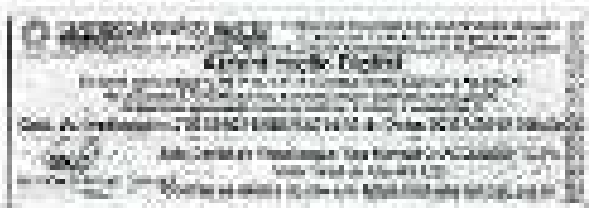
Art. 74 - De esta sección serán resueltas de acuerdo con los principios constitucionales y los dispositivos legales, cuando el CSED,

Este artículo fue promulgado en Asamblea General de Convención, celebrada el 18 de Septiembre de 2012.

VESTA en Convención - El 16 de Septiembre de 2012.

- | | |
|--|--|
| 109 <u>Guillermo José Pérez</u>
Guillermo José Pérez
CPI nº 015231395-01 | 110 <u>Carlos Eloy Suárez</u>
Carlos Eloy Suárez
CPI nº 015231395-04 |
| 111 <u>Blanca Estela Cordero</u>
Blanca Estela Cordero
CPI nº 015231395-20 | 112 <u>Alma Elvira Castellanos</u>
Alma Elvira Castellanos
CPI nº 015231395-07 |
| 113 <u>María Elena Rodríguez</u>
María Elena Rodríguez
CPI nº 015231395-08 | 114 <u>María Alejandra Rodríguez</u>
María Alejandra Rodríguez
CPI nº 015231395-09 |
| 115 <u>Clara Cecilia Pérez</u>
Clara Cecilia Pérez
CPI nº 015231395-03 | 116 <u>Esteban de Heredia Rojas</u>
Esteban de Heredia Rojas
CPI nº 015231395-10 |
| 117 <u>Alma Patricia Suárez López</u>
Alma Patricia Suárez López
CPI nº 015231395-21 | 118 <u>Lucía María Rodríguez</u>
Lucía María Rodríguez
CPI nº 015231395-05 |
| 119 <u>Angela María Cruz</u>
Angela María Cruz
CPI nº 015231395-06 | 120 <u>María Elena Rodríguez</u>
María Elena Rodríguez
CPI nº 015231395-02 |
| 121 <u>María Elena Rodríguez</u>
María Elena Rodríguez
CPI nº 015231395-04 | 122 <u>María Elena Rodríguez</u>
María Elena Rodríguez
CPI nº 015231395-01 |
| 123 <u>María Elena Rodríguez</u>
María Elena Rodríguez
CPI nº 015231395-01 | 124 <u>María Elena Rodríguez</u>
María Elena Rodríguez
CPI nº 015231395-01 |
| 125 <u>María Elena Rodríguez</u>
María Elena Rodríguez
CPI nº 015231395-01 | 126 <u>María Elena Rodríguez</u>
María Elena Rodríguez
CPI nº 015231395-01 |
| 127 <u>María Elena Rodríguez</u>
María Elena Rodríguez
CPI nº 015231395-01 | 128 <u>María Elena Rodríguez</u>
María Elena Rodríguez
CPI nº 015231395-01 |
| 129 <u>María Elena Rodríguez</u>
María Elena Rodríguez
CPI nº 015231395-01 | 130 <u>María Elena Rodríguez</u>
María Elena Rodríguez
CPI nº 015231395-01 |





COOPENSID - COOPERATIVA DE SAÚDE

109

relacionado com a sociedade da Associação, referidas e estas Sociedades que fizesse a leitura do estatuto Social da Cooperativa de Saúde AGT Item "B", Condições das letras em relação das perdas, sendo que não houve pagamento de duas parcelas Presidentes que foram das Perdas quando em balanço Patrimonial as mesmas deveriam ser separadas pelas parcelas, no âmbito de capital integralmente por cada uma. Deste modo, estas letras de D. foram a uma cooperativa por meio a meio que virada de capital integralmente, as parcelas suas cobertas por cada uma, após de capital integralmente em cada uma parte igual 25 mil reais e quatro mil e cinquenta e sete reais. Após uma breve discussão e verificação da fazenda, a data foi posta em relação, e houve aprovação definitiva. Passamos então a discussão do Estatuto da Cooperativa de Saúde, Item "C", Assinatura de Empresa Geral. Assinatura, explicamos sobre as condições e os benefícios a serem da parte da construção de alguns aspectos, não com os objetivos gerais da Cooperativa. A Vice Presidente afirmou que, ainda embora não tivesse recebido o mesmo conteúdo, as cooperativas deveriam ser sempre produtivas e autossustentáveis, mas de parte as atividades cooperativas, e que também não deveria ter um cargo de direção, tendo apenas direção, e assim de duas em função da cooperativa. Não mais havendo a leitura e Assinatura aprovada a proposta de todos os cooperativos e das parcerias a Associação Geral Ordinária. Depois de realizada a Ata foi feita a leitura por todos os presentes. E aí, Maria Nere Assinatura Geral, assinatura da Associação Geral Ordinária, levou a proposta Ata e CONSTATO assinado e a parte foi do Assinatura do Livro de Atas da Associação Geral desta cooperativa. Votou-se a proposta e todos os membros do Conselho Municipal Maria Nere Assinatura Geral.

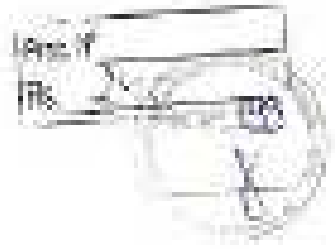
LISTA DE PARTICIPAÇÃO DA ASSSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- [Handwritten signature]*
Presidente - CPF 031.117.11-8
- [Handwritten signature]*
Maria Nere Assinatura Geral
Assinatura - CPF 031.117.11-8
- [Handwritten signature]*
KAROLINE MARIANO DE SOUZA
Assinatura - CPF 031.117.11-8
- [Handwritten signature]*
Assinatura - CPF 031.117.11-8

- [Handwritten signature]*
Assinatura - CPF 031.117.11-8
- [Handwritten signature]*
Assinatura - CPF 031.117.11-8
- [Handwritten signature]*
MARLENE MARQUES DE SOUZA
Assinatura - CPF 031.117.11-8
- [Handwritten signature]*
Assinatura - CPF 031.117.11-8

Rua João Miguel Lourenço, 1749, Vila São João - Município de São Paulo - SP
CPF nº 03.321.494/0001-20





CONFIMED - COOPERATIVA DE SAÚDE

440

Cláudia Regina de Souza
RUA DE BELGICA, 1000
Bairro: Cordeiro - CEP: 14.312-000

Cláudia Regina de Souza
RUA DE BELGICA, 1000
Bairro: Cordeiro - CEP: 14.312-000

Cláudia Regina de Souza
RUA DE BELGICA, 1000
Bairro: Cordeiro - CEP: 14.312-000

Cláudia Regina de Souza
RUA DE BELGICA, 1000
Bairro: Cordeiro - CEP: 14.312-000

Cláudia Regina de Souza
RUA DE BELGICA, 1000
Bairro: Cordeiro - CEP: 14.312-000

Cláudia Regina de Souza
RUA DE BELGICA, 1000
Bairro: Cordeiro - CEP: 14.312-000

Cláudia Regina de Souza
RUA DE BELGICA, 1000
Bairro: Cordeiro - CEP: 14.312-000

Cláudia Regina de Souza
RUA DE BELGICA, 1000
Bairro: Cordeiro - CEP: 14.312-000

Cláudia Regina de Souza
RUA DE BELGICA, 1000
Bairro: Cordeiro - CEP: 14.312-000

Cláudia Regina de Souza
RUA DE BELGICA, 1000
Bairro: Cordeiro - CEP: 14.312-000

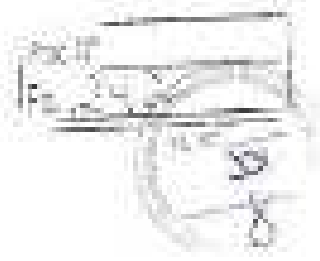
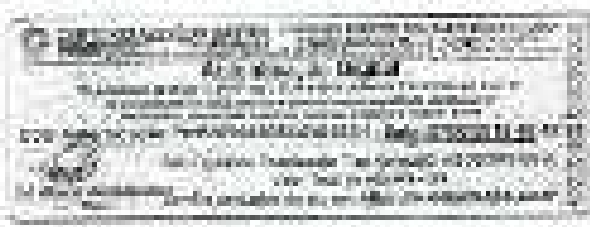
Cláudia Regina de Souza
RUA DE BELGICA, 1000
Bairro: Cordeiro - CEP: 14.312-000

Cláudia Regina de Souza
RUA DE BELGICA, 1000
Bairro: Cordeiro - CEP: 14.312-000

Cláudia Regina de Souza
RUA DE BELGICA, 1000
Bairro: Cordeiro - CEP: 14.312-000



Visto do Advogado



COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

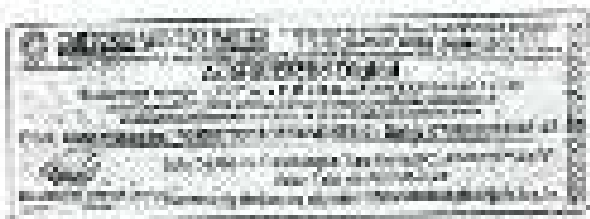
25

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da COOPMED - Cooperativa de Saúde, CNPJ nº 09.022.998/0001-38, NIRE nº 348804096, realizada em 29 de fevereiro de 2014.

Assim como consta da ata de convocação de 2013 e anexada ao todo desta Ata, compareceram à Rua João Vilgas Lourenço nº 443, Bairro Alto Moura, CEP 45001-000, Vitória da Conquista, estado da Bahia, as seguintes pessoas interessadas no assunto em Assembleia Geral Extraordinária, todas no 2º andar e com dependência da COOPMED - COOPERATIVA DE SAÚDE, à saber: Oliveira, presidente, residente, endereço: paracuruá, paracuruá de BA, nº 11, CEP: 45001-000, inscrita no CPF nº 011.210.000-57, residente e domiciliada à Rua 16 de Junho, nº 64, Bairro Centro, CEP nº 45074-000, Macaéras - BA; L. Alvaro Santos Melo, presidente, quando Técnico de Enfermagem, portadora de RG nº 11.503.341-11, CEP/BA, inscrita no CPF nº 001.511.836-71, residente e domiciliada à Praça Maria Duarte Bastos, nº 26, Bairro Alto da Boa Vista, CEP nº 45128-000, Macaéras - BA; A. Argélia Soares Costa, residente, quando Técnico de Enfermagem, portadora de RG nº 10.088.807-03, CEP/BA, inscrita no CPF nº 000.025.220-05, residente e domiciliada à Rua Alvaro Alves Dias, nº 14, Bairro Santa Rita, CEP nº 45100-000, Extraordinária - BA; A. Bárbara de Almeida Souza, residente, when, Numaquinha, portadora de RG nº 10.091.503-06, CEP/BA, inscrita no CPF nº 108.002.140-01, residente e domiciliada à Rua Espírito Santo de Melo, nº 105, Bairro Centro, CEP nº 45104-000, Tracô - BA; E. Cavada Martins Almeida, residente, when, Ambiente Social, portadora de RG nº 11.800.048-39, CEP/BA, inscrita no CPF nº 001.153.790-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Alves, nº 01, Bairro Santa Rita, CEP nº 45100-000, Extraordinária - BA; B. Cláudia Soares Faust, residente, when, Paracuruá, portadora de RG nº 10.002.000-00, CEP/BA, inscrita no CPF nº 079.048.200-04, residente e domiciliada à Rua 01, Casa 01, Bairro Lacerda, CEP nº 45004-000, Vitória da Conquista - BA; T. Manoel Costa Mendes, residente, when, Técnico, portadora de RG nº 11.208.115-91, CEP/BA, inscrita no CPF nº 090.078.000-20, residente e domiciliada à Rua S. Carlos G. Casa 13, Vila da Boa Vista, Bairro Capelinha, CEP nº 45009-000, Vitória da Conquista - BA; G. Hugo Pereira Soares Lopes, residente, when, Numaquinha, portadora de RG nº 10.132.000-00, CEP/BA, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada à Praça Pedro Ferraz, nº 17, Bairro Centro, CEP nº 45100-000, Extraordinária - BA; E. Elton Elias Corrêas, residente, when, Técnico de Enfermagem, portadora de RG nº 10.079.000-00, CEP/BA, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada à Rua Capitão João Inácio, nº 200, Bairro Barra, CEP nº 45000-000, Vitória - BA; J. João Mendes Cardoso Pereira, presidente, quando, Assessor de Enfermagem, portadora de RG nº 10.000.000-00, CEP/BA, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada à Rua João Vilgas Lourenço, nº 443, Bairro Alto Moura, CEP nº 45001-000, Vitória da Conquista - BA; H. Juliana Melo Alves Carvalho, residente, when, Assessor de Enfermagem, portadora de RG nº 000.000.000-00, CEP/BA, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada à Rua João Vilgas Lourenço, nº 443, Bairro Alto Moura, Vitória da Conquista, CEP nº 09.022.998/0001-38.

Almeida

[Handwritten signatures and stamps]



CONFIRMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

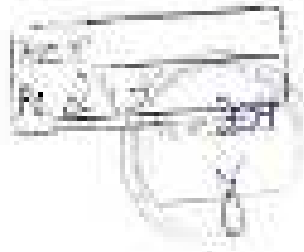
56

João Antônio Pires, nº 10, Bairro Centro, CEP nº 41.208-101, Escrivão - BA;
 12. José Humberto Alves Pereira Sobrinho, médico, endereço: Rua do
 Instituto para, portadora de RG sob nº 08.001.124-92, Rua 130, bairro no 470 nº
 00.201.18-11, residente e domiciliado a Rua Manoelito Matos, nº 71, Bairro
 Alameda, CEP nº 41.191-040, Escrivão - BA; 13. Maria Silva Gomes,
 médica, endereço: Estrada, portadora de RG nº 11.081.400-90/CEP-BA,
 inscrita no CPF nº 004.041.715-34, residente e domiciliada à Avenida Acad em
 Calumbes, Rua das Lavadeiras, Quadra 05, Casa 08, Bairro Espírito Santo, CEP
 41.007-790, Vitória da Conquista - BA; 14. Maria Aparecida Araújo Cavalcini,
 médica, endereço: Avulso de Faltas, portadora de RG sob nº 05.742.000-
 25 nº 047/BA, inscrita no CPF nº 779.362.525-41, residente e domiciliada à Rua
 Pedro Antonio, nº 05, Bairro N. S.ª de Lurdes, CEP nº 41.190-000, Escrivão
 - BA; 15. Mariana Maria Andrade Almeida, médica, endereço: Estrada,
 portadora de RG sob nº 00.001.124-92, nº 047/BA, inscrita no CPF nº 021.470.389-
 90, residente e domiciliada à Rua Pastor Valdomiro, nº 204, Ed. Trans-
 Continental Mediterrâneo, Bairro Canaleira, CEP nº 41.025-770, Vitória da
 Conquista - BA; 16. Maria Hely Almeida Lima, médica, endereço: Rua da
 Estrada, portadora de RG sob nº 12.041.004-89 969/BA, inscrita no CPF nº
 374.061.750-90, residente e domiciliada à Rua G, nº 71, Estrada de Vila Santa,
 CEP nº 45.118-200, Escrivão - BA; 17. Mariana Machado Moraes,
 médica, endereço: Rua da Estrada, portadora de RG sob nº 04.001.000-
 78 060/BA, inscrita no CPF nº 017.708.010-61, residente e domiciliada à Rua 04,
 nº 1 de Lurdes, nº 73, Bairro N. S.ª de Lurdes, CEP nº 41.190-000, Escrivão -
 BA; 18. Mariana Martins dos Anjos Sousa, médica, endereço: Avenida de
 Indiferença, portadora de RG sob nº 01.811.104-61 907/BA, inscrita no CPF nº
 201.061.505-71, residente e domiciliada à Rua Alameda Alves Oliveira, nº 14,
 Bairro Alameda, CEP nº 41.190-000, Escrivão - BA; 19. Márcia Soares
 Paes, médica, endereço: Médica, portadora de RG sob nº 08.001.124-92 827/BA,
 inscrita no CPF nº 015.411.905-87, residente e domiciliada à Rua 07, Casa 01,
 Bairro Imacul L, CEP nº 41.025-250, Vitória da Conquista - BA; 20. Patrícia
 Márcia Assunção, médica, endereço: Niterói, portadora de RG sob nº
 02.001.004-72 299/BA, inscrita no CPF nº 018.401.708-70, residente e
 domiciliada à Rua Antônio Alves, nº 30, Bairro São João, CEP nº 41.025-250,
 Escrivão - BA; 21. Quares Magalhães Santos Paes, médica, endereço:
 Psicologia, portadora de RG sob nº 01.802.744-42 207/BA, inscrita no CPF nº
 016.200.250-84, residente e domiciliada à Rua 07, Casa 01, Bairro Imacul L, CEP
 nº 41.025-250, Vitória da Conquista - BA tendo como Presidente a Senhora
 Karina Silva Gomes, a quem se atribuiu o poder de administração da Fundação
 Social. Para efeito de divulgação, foi realizada a constituição por escrito à
 todos os associados, através de convocações e da Edital de Constituição anexado ao
 mural da cooperativa, e mediante entrega de cópia deste mesmo Edital a
 todos, em 22 de Maio e 4.000 e 30 (trinta e cinco) dias de validade. Na
 oportunidade, os associados, assinaram o estatuto e da em que foram
 mencionadas, conforme artigo 27, § 1º da Lei nº 5.021/66, esta Associação Civil
 é considerada inscrita no CNPJ sob nº 08.001.124-92/BA, inscrita no CNPJ nº 08.001.124-92/BA.

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature and text]



CONHECER - COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA SAÚDE

50

que exerce a responsabilidade de direção de administração da cooperativa, por força de imposição da Lei 12666/12, expedida em seu artigo 10º, onde dispõe as cooperativas de trabalho e atividades e empresas "cooperativas de trabalho" no âmbito social de cooperativa. Desde então, foi criada a Associação "COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA SAÚDE".

Nas reuniões, todos os presentes foram e estão aprovando por unanimidade a nomeação da Comissão de Controle. Desde então, a comissão, passou-se ao primeiro ponto da Ordem do Dia, item 2º, onde se acordou que, por motivo de maior economia e eficiência, a sede social da cooperativa irá mudar para o seguinte endereço: Praça Felicidade (antiga) Bairro do Edifício Comercial Centro, nº 405, Centro, Bairro do Comércio, CEP nº 41.800-901. Passa em seguida, o novo estatuto da Cooperativa, aprovado por unanimidade. Desde então, a comissão, item 3º da Ordem do Dia, que trata da alteração do artigo 20º (alterado), no sentido de modificar o valor das quotas para um valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais). Sendo assim, foi sugerido que o capital social da COOPMED fosse dividido em quatro partes no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, sendo que o valor unitário de cada parte do Capital Social a ser recebido pela associação, por ocasião de sua emissão, seja de 20 (vinte) quotas partes, que podem ser integradas à vista, ou através de planilhas mensais. Logo em seguida, o artigo 10º (dez reais) por quota, cobrando-se para avaliação das quotas e validade que tenha se realizado com sucesso. Não havendo nenhuma sugestão de mudança, todas as presentes após a leitura aprovaram por unanimidade a nova redação do artigo. Assim sendo, como nos temos reuniões mensais por meio próprio, foi aprovado e todo o novo Estatuto Social da Cooperativa. O estatuto social aprovado, com as seguintes alterações: Item 1º, onde se altera o número de quotas e modificação de quantidade de quotas para 10 (dez) quotas. A fim de manter, no total de quotas emitidas que se foi autorizado a emissão de 20 (vinte) quotas partes, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), realizando 10.000 (dez mil) quotas partes e emitindo de novo artigo 10º (dez reais) quotas partes, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada. A emissão de 10 (dez) quotas partes, não implica em redução no total de quotas emitidas das cooperativas, pois a emissão de 10.000 quotas partes, integrando parte restante. Sendo aprovada a Assembleia, passou-se a segunda Ordem do Dia, item 3º, que trata do novo Conselho Administrativo, em conformidade ao novo Estatuto Social recém-aprovado. A comissão, para a emissão de quotas de novo Conselho Administrativo, se dá pelo pedido de afastamento dos membros atuais, emitidos pela comissão Administrativa, que segue em seguida particular. Os cooperados foram detidamente informados com antecedência da reunião no cargo de Vice-Presidente. A Comissão responsável em substituir uma das quotas se passou através. Não obstante, foi solicitado aos presentes que o cargo de

Rua João Miguel Leal, nº 40, Bairro Alto Meio - Vitória da Conquista, BA - CEP nº 45.022-000

Assinatura

Assinaturas manuscritas e rubricadas.





COOPENED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

50

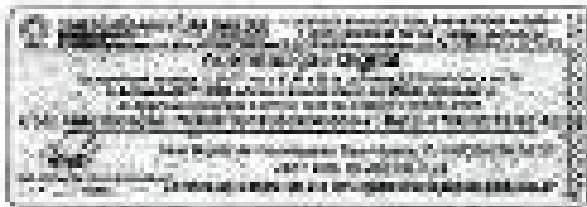
Ata nº 01 de 2014, referente ao Livro de Atas de Assembleias Gerais desta cooperativa, Volume de Ata nº 01 - Sessão nº 01 de 2014, realizada em 20/04/2014, às 14h30min, no local de realização de reuniões, sob a presidência de Cláudia Saraiva.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

 Cláudia Saraiva Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24	 Maria Rita Almeida Lima Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24
 Cláudia Saraiva Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24	 Cláudia Saraiva Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24
 Cláudia Saraiva Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24	 Cláudia Saraiva Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24
 Cláudia Saraiva Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24	 Cláudia Saraiva Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24
 Cláudia Saraiva Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24	 Cláudia Saraiva Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24
 Cláudia Saraiva Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24	 Cláudia Saraiva Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24
 Cláudia Saraiva Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24	 Cláudia Saraiva Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24
 Cláudia Saraiva Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24	 Cláudia Saraiva Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24
 Cláudia Saraiva Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24	 Cláudia Saraiva Coordenadora Geral - CPF: 02.042.742-24

Em 20/04/2014





COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

61

[Handwritten signature]
CPF - 024.794.02-2

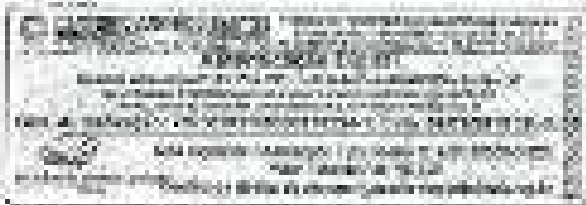
[Handwritten signature]
CPF - 024.90.340-3

[Handwritten signature]
CPF - 024.794.02-2

Visa do Adquirente



Rua João Miguel Lemos, nº 488 - Bairro: Vila Mariana - Cidade de São Paulo
CPF nº 04.022.934/0001-07



COOPENED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

23

REGRAS ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FOMENTO, LÍNEA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPENED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, com sede na cidade COOPENED, constitui-se associativa, com sua constituição realizada no dia 16 de setembro de 2003, em conformidade com a Lei nº 2064, 71, instituída pela Lei nº 990/12, e regida por este Estatuto, pelas normas e princípios da legislação e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I - sede e administração no município de Vitória da Conquista no Estado da Bahia, à Rua Paralela Avenida Naval nº 08, Edifício Cooperativa Centro, F. local, tel. 373 - 3200 - CEP: 45.000-000;
- II - foro jurídico na Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;
- III - área de ação para efeito de admissão de associados e prestação de serviços, abrangendo todo território nacional, podendo inclusive prestar serviços em outros municípios e estados do Brasil;
- IV - prazo de duração indeterminado;
- V - não ter responsabilidade no período de I de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E DAS ATIVIDADES

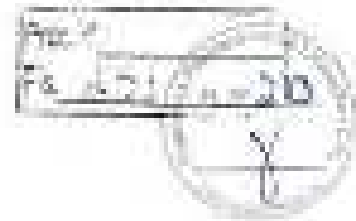
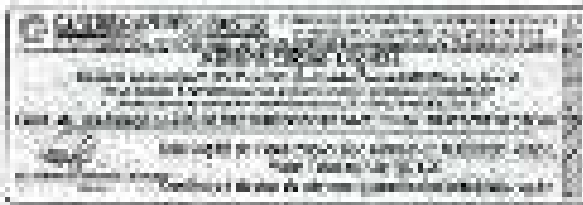
Art. 2º - A Cooperativa de Trabalho COOPENED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, com base na relação recíproca e que se obrigam uma cooperativa, tem por objeto social:

- Atividade social solidária com o intuito de realização de obras coletivas; Atividade pública associativa social e econômica; Atividade educacional; Serviços de assistência e atendimento humanitário; Atividade de assistência profissional; Atividades de consultoria; Atividades de profissionais de saúde; Atividades de psicologia e psiquiatria; Atividades de apoio a grupos de estudo; Atividades de capacitação; Atividades de profissionalização;

Atividade

Art. 3º - A cooperativa terá como finalidade principal a prestação de serviços aos associados e a comunidade em geral.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like 'Alfredo' and 'Antonio'.



CONFERÊNCIAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

29

uma de saúde - Serviço de assistência social nos hospitais, FHC, FHC de ambulatório nos postos-saúde e unidades hospitalares para atendimento a serviços, atividades de atenção a saúde humana.

- I - A organização de profissionais para atuar no setor de saúde, além a complementar;
- II - Criação de condições para a execução das atividades e aprimoramento da prestação de serviços dos cooperados;
- III - A aquisição de bens de consumo para benefício de seus cooperados.

§ 1º - Para consecução dos seus objetivos sociais, a Cooperativa se utiliza das suas possibilidades de:

- a) Promover a difusão da doutrina cooperativista através principalmente no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) Contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, serviços com cooperativas em empresas ligadas ao comércio em geral;
- c) Promover, com o auxílio do FCTB, reuniões, cursos e atividades educacionais, públicas, ou privadas, e aprimoramento técnico profissional e aperfeiçoamento profissional de seus cooperados;
- d) Firmar convênios, intermédios ou intermédios junto as cooperativas de saúde e demais instituições beneficentes, todas as espécies de crédito e financiamento de interesse da cooperativa;
- e) Administrar, com finalidade de lucro, o negócio de seus cooperados para manutenção de serviços;
- f) Prestar serviços de perfuração, manutenção e fabricação de seus produtos e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;
- g) Cooperar, para consecução dos seus objetivos sociais, serviços públicos, privados, ou para em geral, no âmbito nacional;
- h) Contratar em qualquer local, de sua área de atuação, serviços regionais ou Centros de Atendimento;
- i) Adquirir, no mercado em que o comércio social e cooperativo, implementos, máquinas, instrumentos, peças e outros bens necessários às atividades desenvolvidas dos cooperados.

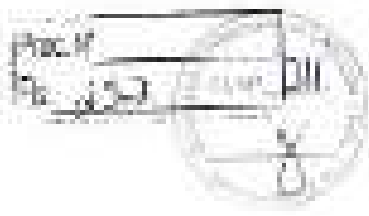
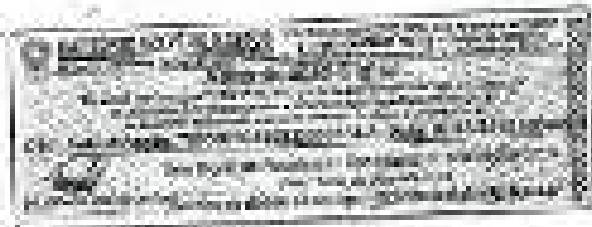
§ 2º - Para a consecução das atividades administradas em próprias instalações, poderá a Cooperativa firmar convênios, acordos, aluguéis e arrendamentos, em nome dos seus cooperados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, interessando no trabalho eventual destes, organizando a execução de serviços de longo e breves prazos em condições especiais de prazo.

§ 3º - Nas condições e condições limitadas, a Cooperativa representará os cooperados constantemente, agindo como sua representante.

Art. 10. - (Revogado) - Não se aplica o presente artigo.

Assinatura

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the right side.



COOPMEM - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

40

- § 4º - A eleição do Conselho de Administração a ser realizada por uma reunião convocada para esse fim.
- § 5º - A Cooperativa possui uma administração única, sendo que a gestão da entidade é exercida pelo Conselho de Administração.
- § 6º - As atividades desenvolvidas pela Cooperativa de Trabalho que atenda as necessidades de serviços, de acordo com o artigo 2º inciso II, da Lei 12401/2012, quando previstas nos estatutos da cooperativa, deverão ser realizadas a uma associação com caráter sem fins lucrativos e a uma das formas de prestação de serviços, de acordo com o artigo 2º inciso III, da Lei 12401/2012, desde que a prestação de serviços seja realizada em benefício social, sem fins lucrativos, e a distribuição dos resultados de cada ciclo participativo.

**CAPÍTULO III
DOS COMERCIANTES**

DA ADMINISTRAÇÃO, INSCRIÇÃO, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 1º - Poderá comparecer à COOPMEM qualquer pessoa física que se dedique a atuar nas atividades e serviços desenvolvidos pela COOPMEM, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei 12401/2012, em seu âmbito de atuação e prestação de serviços, de acordo com o artigo 2º, inciso III, da Lei 12401/2012, desde que a prestação de serviços seja realizada em benefício social, sem fins lucrativos, e a distribuição dos resultados de cada ciclo participativo.

Art. 2º - Não poderá ingressar como comerciante na COOPMEM, sem a efetivação da inscrição obrigatória.

I - Aquela que atuar a qualquer tempo e em qualquer modalidade de prestação de serviços e atividades da COOPMEM, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei 12401/2012, em seu âmbito de atuação e prestação de serviços, de acordo com o artigo 2º, inciso III, da Lei 12401/2012, desde que a prestação de serviços seja realizada em benefício social, sem fins lucrativos, e a distribuição dos resultados de cada ciclo participativo.

II - Aquela que não possua vínculo de emprego, de acordo com o artigo 2º, inciso II, da Lei 12401/2012, em seu âmbito de atuação e prestação de serviços, de acordo com o artigo 2º, inciso III, da Lei 12401/2012, desde que a prestação de serviços seja realizada em benefício social, sem fins lucrativos, e a distribuição dos resultados de cada ciclo participativo.

III - O Profissional que for inscrito na COOPMEM.

Art. 3º - A COOPMEM deverá promover a integração dos seus comerciantes que atuar em diferentes atividades, setores ou serviços, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei 12401/2012, em seu âmbito de atuação e prestação de serviços, de acordo com o artigo 2º, inciso III, da Lei 12401/2012, desde que a prestação de serviços seja realizada em benefício social, sem fins lucrativos, e a distribuição dos resultados de cada ciclo participativo.

Art. 4º - O Profissional que for inscrito na COOPMEM, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Possuir capacidade civil;
- III - Possuir capacidade econômica;
- IV - Possuir capacidade profissional;
- V - Possuir capacidade moral;
- VI - Possuir capacidade intelectual;
- VII - Possuir capacidade física;
- VIII - Possuir capacidade psicológica;
- IX - Possuir capacidade social;
- X - Possuir capacidade ambiental;
- XI - Possuir capacidade cultural;
- XII - Possuir capacidade política;
- XIII - Possuir capacidade jurídica;
- XIV - Possuir capacidade administrativa;
- XV - Possuir capacidade financeira;
- XVI - Possuir capacidade tecnológica;
- XVII - Possuir capacidade científica;
- XVIII - Possuir capacidade artística;
- XIX - Possuir capacidade esportiva;
- XX - Possuir capacidade recreativa;
- XXI - Possuir capacidade lúdica;
- XXII - Possuir capacidade educativa;
- XXIII - Possuir capacidade científica;
- XXIV - Possuir capacidade tecnológica;
- XXV - Possuir capacidade cultural;
- XXVI - Possuir capacidade política;
- XXVII - Possuir capacidade jurídica;
- XXVIII - Possuir capacidade administrativa;
- XXIX - Possuir capacidade financeira;
- XXX - Possuir capacidade tecnológica;
- XXXI - Possuir capacidade científica;
- XXXII - Possuir capacidade artística;
- XXXIII - Possuir capacidade esportiva;
- XXXIV - Possuir capacidade recreativa;
- XXXV - Possuir capacidade lúdica;
- XXXVI - Possuir capacidade educativa;
- XXXVII - Possuir capacidade científica;
- XXXVIII - Possuir capacidade tecnológica;
- XXXIX - Possuir capacidade cultural;
- XL - Possuir capacidade política;
- XLI - Possuir capacidade jurídica;
- XLII - Possuir capacidade administrativa;
- XLIII - Possuir capacidade financeira;
- XLIV - Possuir capacidade tecnológica;
- XLV - Possuir capacidade científica;
- XLVI - Possuir capacidade artística;
- XLVII - Possuir capacidade esportiva;
- XLVIII - Possuir capacidade recreativa;
- XLIX - Possuir capacidade lúdica;
- L - Possuir capacidade educativa;
- LI - Possuir capacidade científica;
- LII - Possuir capacidade tecnológica;
- LIII - Possuir capacidade cultural;
- LIV - Possuir capacidade política;
- LV - Possuir capacidade jurídica;
- LVI - Possuir capacidade administrativa;
- LVII - Possuir capacidade financeira;
- LVIII - Possuir capacidade tecnológica;
- LIX - Possuir capacidade científica;
- LVII - Possuir capacidade artística;
- LX - Possuir capacidade esportiva;
- LXI - Possuir capacidade recreativa;
- LXII - Possuir capacidade lúdica;
- LXIII - Possuir capacidade educativa;
- LXIV - Possuir capacidade científica;
- LXV - Possuir capacidade tecnológica;
- LXVI - Possuir capacidade cultural;
- LXVII - Possuir capacidade política;
- LXVIII - Possuir capacidade jurídica;
- LXIX - Possuir capacidade administrativa;
- LXX - Possuir capacidade financeira;
- LXXI - Possuir capacidade tecnológica;
- LXXII - Possuir capacidade científica;
- LXXIII - Possuir capacidade artística;
- LXXIV - Possuir capacidade esportiva;
- LXXV - Possuir capacidade recreativa;
- LXXVI - Possuir capacidade lúdica;
- LXXVII - Possuir capacidade educativa;
- LXXVIII - Possuir capacidade científica;
- LXXIX - Possuir capacidade tecnológica;
- LXXX - Possuir capacidade cultural;
- LXXXI - Possuir capacidade política;
- LXXXII - Possuir capacidade jurídica;
- LXXXIII - Possuir capacidade administrativa;
- LXXXIV - Possuir capacidade financeira;
- LXXXV - Possuir capacidade tecnológica;
- LXXXVI - Possuir capacidade científica;
- LXXXVII - Possuir capacidade artística;
- LXXXVIII - Possuir capacidade esportiva;
- LXXXIX - Possuir capacidade recreativa;
- LXXXX - Possuir capacidade lúdica;
- LXXXXI - Possuir capacidade educativa;
- LXXXXII - Possuir capacidade científica;
- LXXXXIII - Possuir capacidade tecnológica;
- LXXXXIV - Possuir capacidade cultural;
- LXXXXV - Possuir capacidade política;
- LXXXXVI - Possuir capacidade jurídica;
- LXXXXVII - Possuir capacidade administrativa;
- LXXXXVIII - Possuir capacidade financeira;
- LXXXXIX - Possuir capacidade tecnológica;
- LXXXXX - Possuir capacidade científica;

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page.



COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

91

Formação: Biologia, Matemática, Física, Química, Inglês, Português, História, Geografia, Ciências e Artes. O Conselho de Administração da COOPMED é composto por membros de cada uma das áreas mencionadas, com qualidade e em igual número.

Art. 4º - O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração da COOPMED é de 1 (um) ano, contado a partir da data da eleição.

PARAGRAFOS ÚNICOS - O Conselho de Administração da COOPMED delibera, através de maioria simples, aprovando as Resoluções da Assembleia Geral e a forma de organização de um qualquer voto.

Art. 5º - Para eleger-se o presidente pro-tempore e respectivo conselho de administração, o Conselho de Administração da COOPMED, procedente com mais duas reuniões, terá como atribuição de que tenha em consideração as necessidades e a administração da COOPMED para a realização de um plano de trabalho.

§ 1º - Analisa e aprova o plano de trabalho do Conselho de Administração e propõe a realização de reuniões de trabalho de caráter técnico e científico com o Conselho de Administração da COOPMED, visando a melhoria da qualidade da prestação de serviços.

§ 2º - O Conselho de Administração da COOPMED, deve ser eleito com maioria de 50%.

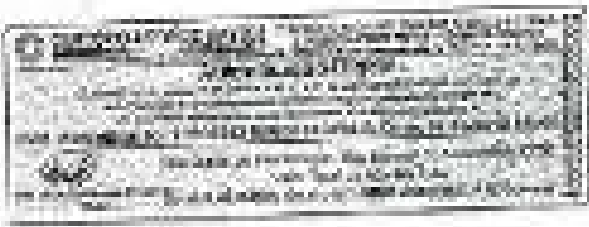
Art. 6º - O Conselho de Administração da COOPMED, deve ser eleito com maioria de 50% das reuniões da Assembleia Geral e das reuniões de trabalho da COOPMED.

Art. 7º - São deveres do Conselho de Administração da COOPMED:

- a) Terer parte na Assembleia Geral, Anual e em todas as reuniões que se realizarem;
- b) Nomear o Conselho de Administração da COOPMED;
- c) Votar e ser votado para membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com o estatuto da COOPMED;
- d) Controlar a COOPMED quando for preciso;
- e) Defender quaisquer interesses da COOPMED e da saúde que estejam a realizar da Assembleia Geral Ordinária.

Handwritten signatures and notes on the right side of the list of duties.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Presidente' and 'Membros'.



Proc. N.
FB 254

COOPERATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

32

- II) Fintodgia das obras de obras sociais, proporcionando a sua construção para os dispendios e demais despesas da COOPSAÚDE;
- III) Concessão de assistência social do modo como estabelecer o Serviço Social;
- IV) Prestação de serviços de assistência social prestada pela COOPSAÚDE;
- V) Auxiliar e reparar relativos à sua participação nos serviços assistenciais da saúde com a programação financeira estabelecida por administração;
- VI) Atividades de interesse de sua de natureza previdenciária e de natureza social, seja diretamente ou através de outras entidades de forma proporcional de horas trabalhadas ou de atividades desenvolvidas;
- VII) Jantares de trabalho social não superior a 2 (dois) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde quando a atividade por sua natureza demandar o exercício de trabalho por ciclo de trabalho ou insalubres, incluindo a compensação de horas;
- VIII) Representação corporativa, qualificar-se-á nos seguintes:
 - a) representação sindical;
 - b) tratado para a atividade desenvolvida e de caráter;
 - c) adicional sobre a retribuição de atividades insalubres ou perigosas;
 - d) seguro de acidentes de trabalho;

§ 1º - Não se aplica a disposição dos artigos "I" e "II" do presente estatuto nas áreas em que se exercem as atividades de assistência à COOPSAÚDE sob o regime de administração da Associação Geral em contrato.

§ 2º - A COOPSAÚDE poderá derivar-se legal, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em artigos que dizem respeito aos Artigos Gerais, para assegurar os direitos previstos nos artigos "I", "II", "III", "IV", "V" e "VI" do presente estatuto e outros que a Associação Geral tenha e manter, inclusive estabelecer critérios para tempo das atividades exercidas nos artigos "I" e "II".

§ 3º - A lei de ação aprovada pela Assembleia Geral, as propostas das administrações relativas ao artigo "V" do presente artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração para a aprovação, com a anuência da maioria de 2/3 (dois terços).

§ 4º - As propostas submetidas por pelo menos 1/3 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, se não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aprovada diretamente por os cooperados interessados.

§ 5º - A COOPSAÚDE deverá cumprir os recursos de validade de segurança ao trabalho previsto na legislação em vigor e em suas respectivas atividades, respeitando as normas, para todos os benefícios previstos de seu regime social.

Assinatura

[Handwritten signatures and names]

[Handwritten notes and signatures]



Pro. 1
F. 255
20/11/84

COOPEMED - COOPERATIVA DE TRABAJO DE SAÚDE

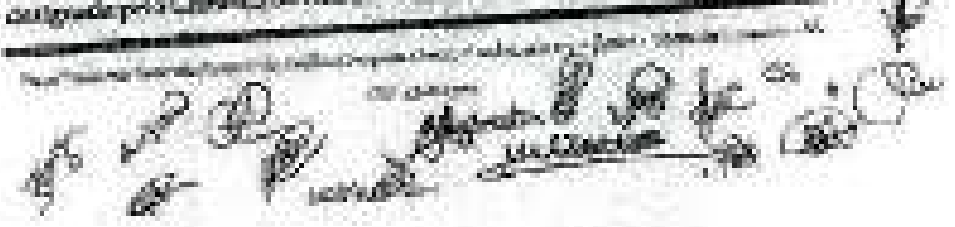
93


Art. 14 - São devedor do cooperativo, além de outros que a Assembleia Geral tenha a honra:


- I - Subscrição e integralização quanto-partes de Capital Social nos termos das estatutos e acordado com os órgãos de direção e gestão operacionais que formam a administração para o cumprimento dos objetivos e fins da COOPEMED;
- II - Cumprir os dispositivos deste Estatuto de Lei, Resoluções das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração;
- III - Realizar prestações nos estabelecimentos, para com a COOPEMED, dentro do quadro de participação efetivamente de suas ações societárias e empresariais;
- IV - Participar das reuniões de assembleia, proporcionalmente aos prazos e operações que realizar com a COOPEMED, se o Fundo de Reserva não for totalmente provisto;
- V - Prestar ao Conselho de Administração informações selecionadas sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- VI - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Geral a ocorrência de qualquer circunstância que viole contra a Lei Estatuto Social;
- VII - Assinar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse pessoal, na da COOPEMED;
- VIII - Responder e garantir:
 - a) da ocorrência de danos ou prejuízos, em razão de mau uso de direitos de intervenção de assuntos pessoais pelo cooperado na execução de atividade profissional, proposta ou em cumprimento dos serviços de saúde em geral nos que figure a COOPEMED ou sua derivada;
 - b) da ocorrência ou inadimplência paga pela COOPEMED em cumprimento dos serviços prestados à saúde em geral, quando a saúde em geral, desde que compreenda a ocorrência de culpa ou falta em ato ou ato preparado pelo associado no exercício de atividade profissional;
 - c) do pagamento feito pela COOPEMED de custos de trabalho associado nos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela COOPEMED com terceiros;
 - d) dos dispêndios e/ou danos materiais pela COOPEMED para as causas jurídicas de direito público ou de regulamentação de profissão de acordo Conselho Profissional, quanto à COOPEMED, quando de atividade prevista nos estatutos, inclusive, nos atos sociais, quando a COOPEMED sofrer o risco direto ou indireto, de ser responsável na ocorrência de irregularidades documentais de seu associado;
- IX - Prestar-se para interações de 24h e no máximo com o Conselho de Administração;
- X - Indicar a conta corrente de seus recursos em nome do Conselho de Administração para o cumprimento de suas obrigações.

Alameda

Assinaturas:









Proc. N°
Fls. 256



COOPENHO - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

87

- XI - Realizar com a COOPENHO as operações contábeis que se exigirem, sua validade;
- XII - Manter atualizada todos os seus dados cadastrais solicitados no Fisco de Matrícula e contábeis, por meio, quando a situação nos dados e informações prestadas do sistema pessoal a um profissional, e no processo de controle fixado pela COOPENHO;
- XIII - Zelar pela preservação patrimonial, social e profissional da COOPENHO, indenizando os danos em caso de culpa dos membros individuais.

Art. 11 - É limitada a responsabilidade de cada associado em caso de dívidas contraídas pelo valor de sua quota parte e pelas perdas sofridas nas operações sociais, limitada a proporção de sua participação nas mesmas operações (8.º do Art. 1.042 do Código Civil Brasileiro, modificando-se o Art. 1.º e 8.º da Lei 200/71)

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de associados pelas obrigações assumidas pela COOPENHO, em face de terceiros, perdura pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir da data de extinção da COOPENHO, desde que estas obrigações tenham sido contraídas em nome da COOPENHO.

Art. 12 - A obrigação dos associados sociais contraída com a COOPENHO e as obrigações de sua responsabilidade contra assumida em face de terceiros, perante os terceiros e terceiros, no limite do valor do capital social, extinguem-se, prescrevendo, porém, após (1) ano da data da abertura da sucessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados de qualquer natureza não têm direito ao quociente sobre o patrimônio líquido da COOPENHO e demais créditos pertencentes "in natura", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na COOPENHO, desde que observada as condições estabelecidas neste Estatuto.

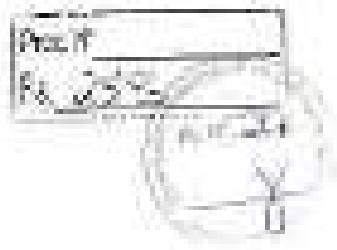
CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A decisão de admissão de um novo associado compete ao Conselho de Administração da COOPENHO, e não poderá ser negada.

Para Praticar a assinatura, com o nome completo e rubrica, em duas vias, uma para o Conselho de Administração e outra para o Presidente da Associação.

(Handwritten signatures and stamps)



COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

96

Art. 15 - A realização do exercício social será:

- I - Por meio de prestação de serviços;
- II - Fomento de pessoa física;
- III - Por responsabilidades civis que se impoem de natureza nos serviços da COOPMED;
- IV - Por outras de natureza das atividades instituídas no âmbito da COOPMED.

PARAGRÁFO UNICO - A realização do exercício social será por decisão do Conselho de Administração, de acordo com a lei.

Art. 16 - Em qualquer caso de desvalor, extinção ou ineficácia, a associação só terá direito a restituição das quotas-pautes do Capital Social que integram, de acordo com as regras estabelecidas que as quotas não representem e não a cobrança dos débitos e obrigações, não ficando sujeitos a restituição por direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembleia Geral, em sessão de maioria absoluta que a associação tenha sido desligada da COOPMED.

§ 2º - O Conselho de Administração não poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e periódicas a partir da inscrição finalizada que se aplica ao que se deu o desligamento, no sistema integral de prestação de serviços.

§ 3º - Quando o exercício socializado em sociedades de cooperação em relação ao que se estabelece em importantes reuniões no caso de artigo 200 da Constituição e atribuições constitucionais da COOPMED, sua prática constitui as melhores condições para assegurar a sua continuidade.

§ 4º - No caso de morte da cooperativa, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada em parcelas iguais em uma só parcela, mediante a apresentação de responsabilidade de parte ou de sua judicial.

§ 5º - No caso de extinção da cooperativa, de acordo com o parágrafo anterior de capital social da associação com as despesas pessoais no âmbito de artigos e leis.

Art. 17 - De acordo com a legislação, a prestação de serviços e o pagamento e prazo estabelecido das quotas da associação na COOPMED, serão cobrados integralmente ao Conselho de Administração desta.

Art. 18 - Qualquer associação não autorizada a ser realizada de acordo com a lei de quotas-pautes estabelecidas e quando não violarem, podem em qualquer época, de restituição ou privilégios, em decorrência de demais condições.

(Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a large signature 'Maurício' and other illegible marks.)



165
239
18
8

COOPFEMSA - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

37

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 10 - O Capital Social da COOPFEMSA, representado por quatro partes, não terá caráter quociente de interesse, mantendo-se fixo o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, sendo certo que o Capital Social no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

§ 1º - O Capital Social é dividido em quatro partes de valor de R\$ 50.000 (cinco mil reais) cada uma;

§ 2º - A primeira parte do Capital Social é gerida e controlada pelo Conselho de Administração e de 200 dias (quarta parte);

§ 3º - O associado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 18 (dezoito) parcelas mensais;

§ 4º - A quota parte é indivisível, intransmissível e não onerosável, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou resgate são dirigidas em conformidade ao Roteiro de Administração;

§ 5º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser efetuada na Ficha de Matrícula em livros que serão os livros de matrículas do Conselho de Administração da COOPFEMSA;

§ 6º - Para efeito de admissão de novos associados as quotas subscritas à Assembleia Geral, avaliadas e valorizadas conforme as quotas-partes, deverão ser depositadas no Conselho de Administração, sob pena de nulidade de qualquer ato praticado em contrário;

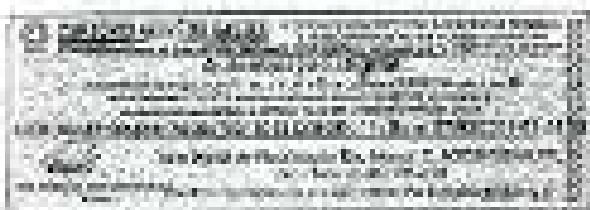
§ 7º - Havendo inadimplência no pagamento de quotas-partes, o Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, exigir o pagamento das quotas-partes, incrementando-se o montante representado no Fundo de Reserva;

§ 8º - O cancelamento de quotas-partes não representa nenhuma perda para a cooperativa, sendo que a perda de quotas-partes do capital social integralizadas pelo associado, representado e tanto de concorrência de quotas-partes do capital social por resgate previsto no Artigo seguinte, mediante a situação prevista no Capítulo de Administração;

Art. 11 - O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscriver, no mínimo, o número de quotas-partes conforme valor determinado pelo Estatuto Social e, no máximo, tantas quotas-partes, observada a limite máximo de contribuição de no máximo 1/3 (um terço) do total do capital social;

PARÁGRAFO ÚNICO - A COOPFEMSA detém-se de qualquer modo de concessão e não constitui em pagamento de quotas-partes em integralização, de acordo com o estabelecido no estatuto social;

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'M. S. S.', 'M. S. S.', and 'M. S. S.'.



COOPERMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

96

Art. 21 - Dividido por partes iguais em até 120 dias, após sua aprovação em uma sobre as quotas-pontos proporcionais do capital social, quando aprovadas sobre no final do exercício social, desde que a remuneração seja proporcionalmente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 22 - As remunerações de quotas partes do capital social pertencentes a cada sócio, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral ou em virtude de decisão da diretoria ou administração, em termos definidos por esta Assembleia Geral.

Art. 23 - Provisões do capital social, por decisão da Assembleia Geral, de sobre as liquações existentes no exercício, respeitadas a proporção das quotas partes de cada associado em relação a COOPERMED.

Art. 24 - No exercício de trabalho de associado devidamente autorizado em condições, as quotas partes do capital social e sua devolução sobre:

- I. O acréscimo das quotas partes devidas do exercício social;
- II. As deduções:

II.1 do valor das quotas partes do exercício social;

II.2 de todos e quaisquer impostos de cada exercício pelo associado;

III. As remunerações de quotas partes, de acordo com a garantia de reintegração do trabalho e despesas passíveis de serem suportadas pelo COOPERMED, em decorrência de não ter sido realizado pelo associado, dentro ou fora das condições de regularidade, frequência e tempo, em que seja determinado pelo Conselho de Administração.

Art. 25 - A devolução do capital social ao associado se fará em prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Assembleia Geral, que deverá ser feita em moeda real em que ocorreu a dedução, observando os valores, os custos e condições de prestação e reintegração.

§ 1º - Em caso de saída por morte, doença ou incapacidade que não permita, somente sua devolução e também correspondente as quotas partes proporcionais do capital social, após a aprovação da administração, pelo da diretoria, considerando a qualidade do respectivo associado, associado, associado, associado, associado, associado.

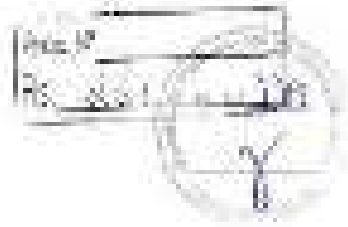
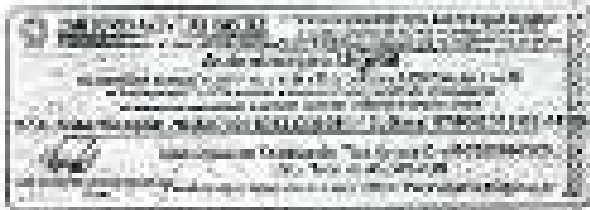
§ 2º - Quanto a restituição das quotas partes integrantes do capital social sobre a qualidade de associado-remunerado de COOPERMED, a restituição poderá ser feita de acordo com a garantia de reintegração das quotas partes de COOPERMED.

Para Fiança: [Assinaturas]

Assinatura

[Assinaturas e rubricas]

Assinatura



COOPERMID - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

94

Art. 14 - É vedada a cobrança de débitos decorrentes sobre o valor correspondente à quota das partes integrantes do capital social, exigida ao associado, no ato de sua inscrição, sob qualquer pretexto.

Art. 15 - Corresponde a direção geral da cooperativa ao conselho de administração, que as administrações podem exercer a administração econômica da COOPERMID, não podendo exercer as funções típicas que competem a um estabelecimento.

§1º - Os cooperados deverão, obrigatoriamente, contribuir com o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do balanço do exercício de sua administração, para análise e levantamento dos pontos positivos e/ou negativos típicos.

§2º - Expirada o prazo previsto e não ocorrerem situações de desistência, as partes-pontas e/ou as partes típicas serão distribuídas ao Fundo de Assistência Técnica, Profissional e Social - FATPS.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da COOPERMID, cabendo-lhe tratar toda a matéria dentro do âmbito da entidade e suas atividades vinculadas a todos, exceto que alocadas em dispositivos.

Art. 26 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

§1º - Podem também ser convocada pelo Conselho dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos associados em plena posse de seus direitos políticos, após relatório do Presidente e não atendida ao prazo estabelecido no item 2º deste artigo.

§2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido no 1º e este Estatuto, não pode a reunião ser desistida, salvo votação de 2/3 (dois terços) dos associados convocados.

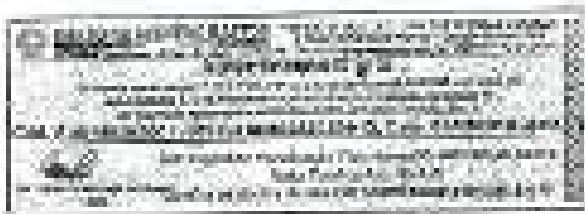
§ 3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido excluído pela falta de inscrição.

Art. 28 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a publicação em edital e no jornal local para o registro e a publicação correspondente, respectivamente.

Handwritten notes and signatures on the right side of the page.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a date or reference.

Large handwritten signatures and names at the bottom of the page.



COOPERATIVAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

Art. 11 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

- I - a expressão "Convocação da Assembleia Geral", assinada em nome do Presidente da Assembleia;
- II - o endereço de entrega, em caso de necessidade, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, se for diferente, não será sempre o da sede social;
- III - o número ordinal das reuniões;
- IV - o ordeno do dia das reuniões, com as devidas especificações dos assuntos;
- V - o resumo de assuntos relativos ao ato de convocação da Assembleia, para efeito de ciência de "quorum" de comparecimento;
- VI - a assinatura de responsabilidade pela convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de convocação em falta por cooperativas, a falta deverá ser apontada, no relatório, pelas autoridades julgadoras, durante as discussões em sessão, no caso de se tratar pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria absoluta dos membros.

Art. 12 - A certificação dos nomes para participação nas Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de certificação pessoal, a certificação deverá ser em papel, assinada e autenticada por duas pessoas de sua confiança.

§ 2º - Na impossibilidade de certificação das certificações pessoais e por não serem mais certificados mediante edital assinado no ato de convocação em papel de quando elaborado no âmbito do ato de CONVOCAR em ou registro em livro de convocação, assinadas, assinada e autenticada por duas pessoas de sua confiança.

§ 3º - Os editais de convocação serão assinados em livro de convocações com dependências técnicas e frequentadas por um representante, publicado em jornal e comunicadas por escrito em cooperativas.

§ 4º - Os parágrafos e os artigos previstos no artigo 11, parágrafo 2º da Lei 12.080/2009 serão aplicados em Regulamento Interno.

Art. 13 - É da competência das Assembleias Gerais, Organizadas em Delegatárias, a destinação dos recursos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 14 - O "quorum" para realização da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 1/3 (um terço) do número de cooperativas em sessão convocada;
- II - Metade mais um das cooperativas em sessão convocada;
- III - 50 (cinquenta) por cento ou, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de votos, para a eleição e reeleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - No caso de convocação em falta, o quorum será o mesmo da convocação em sessão.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'M. S. S.', 'M. S. S.', and 'M. S. S.']



Handwritten notes and a circular stamp containing the number 222 and a signature.

COOPÉRICA - COMPARATIVA DE TRABALHO DA SACHE

104

prestada da ao referido, ficando sempre para as cooperativas que possuem a 1ª prioridade sobre os trabalhadores.

§1º - Para efeito de verificação do "resumo" a relação de atividades principais, em cada cooperativa, tem de ser feita uniformemente segundo o modelo no Anexo de Presente.

§2º - Constatada a existência de qualquer trabalho subterfúgio no Anexo de Características e Funções relativas a atividades sendo exercido a favor de pessoas mediante termo que contenha a declaração do respeito de cooperativas presentes, da falta de existência e de concessão correspondente, terá validade estes dados para a cooperativa.

Art. III - O trabalho das Atividades Gerais serão dirigidos pelo Presidente da COOPÉRICA, a este auxiliado por um Secretário de J.C. que deverá ser um cooperado ou pelo menos um de seus diretores, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem escolhidos os membros das outras sociedades que compoem a SACHE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Direção da COOPÉRICA, os trabalhos serão dirigidos por comissão que vier a ser indicado pelo plenario, sendo escolhidos por outras sociedades autorizadas que aplicar.

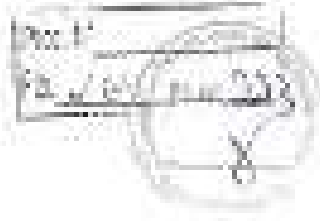
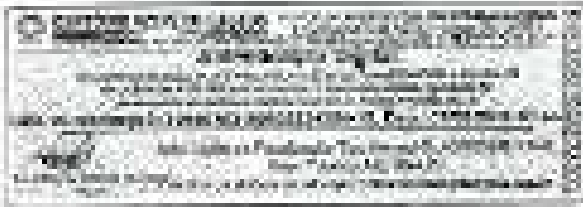
Art. IV - Os cooperados dos cargos sociais como quaisquer outros responsáveis não poderão participar no trabalho sobre assuntos que o não se relaciona, de natureza diversa ou relativa, podendo de eleições mas não terem privacidade de votar para os respectivos cargos.

Art. Vº - Nas Assembleias Gerais em que tiverem intervenido a prestação de contas e seus respectivos resultados, o Presidente, logo após o encerramento da sessão, solicitará do plenario que indique um comissão para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transcrita a relação dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão a serem apresentados, com o relatório de trabalho a Assembleia para as deliberações que lhes forem cabíveis.

§ 2º - O Conselho de Trabalho escolhido entre as cooperativas, por Secretaria "trabalha" para avaliar o cumprimento das atividades a serem realizadas de ato pelo Secretário da Associação.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like "SANTANA" and "COSTA".



COOTMEDI - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

403

Art. 30 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e se que não sejam de natureza distinta e irreversível natureza.

- §1º - A assembleia não deliberará e o presidente não poderá ser eleito, pelo voto da Assembleia Geral, após pelo voto secreto.
- §2º - O que ocorrer na Assembleia Geral dentro do prazo de sua convocação, levado em linha preferencial, será aprovado e assinado no final das reuniões pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal presentes por maioria dos votos pela Assembleia Geral e, caso, por maioria e quando em falta.
- §3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto secreto, sendo cada assembleia em pleno gozo dos seus direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitido o super-voto.
- §4º - Faltando qualquer um dos membros, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de substituição, de modo que seu voto terá de igualdade e desempate a questão.
- §5º - O mandato que for eleito após a convocação da Assembleia Geral não poderá voltar nem ser votado.
- §6º - O Assembleia que atuar no período da convocação da COOTMEDI não poderá voltar nem ser votado.
- §7º - O Assembleia que não estiver comparecendo após os debates e não puder comparecer desde Edital não poderá votar e não poderá ser votado.
- §8º - O Presidente em 1 (primeira) vez e não para mais: as deliberações da Assembleia Geral relativas ao curso, doze meses de duração, ou renovação ou extensão de seu ou de natureza, também o prazo de seis meses que a Assembleia Geral levar para ser votado.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

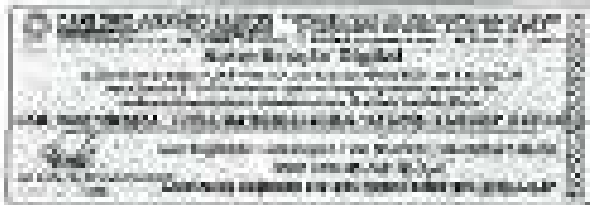
Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada sempre que necessário para tratar dos assuntos constantes no Edital de Convocação e se que não sejam de natureza distinta e irreversível natureza.

1 - Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhado do Poder do Conselho Fiscal, acompanhado de:

- a) Relatório de gestão
- b) Balanço patrimonial
- c) Demonstrativo das receitas e gastos (resumo)

Handwritten signature

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



DECLARACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAUDE

400

2) Domicinativa da prestação de serviços odontológico-odontológico e social

- II - Distribuição das tarefas e metas de acordo com as perdas, determinadas, no primeiro caso, no parecer para as funções obrigatórias;
- III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV - Fixação de valores honorários e dos valores de remuneração do Conselho de Administração e de metas de produção do Conselho Fiscal pelo acompanhamento e avaliação;
- V - Qualquer ocasião de licença ou férias, incluídas de Art. 47, desde que esteja devidamente no Edital de Convocação.

§1º - A aprovação de prestação de serviços do Conselho de Administração deva ocorrer em reunião de responsabilidade, realizada no prazo de 15 dias, baseada na estratégia base para o plano de trabalho de Estatuto;

§2º - O Conselho Fiscal possui de 3 (três) dias, antes do dia da Assembleia Geral que vai proceder à eleição, para a elaboração de relatório da gestão que possam ser questionados e dirigidos ao corpo;

§3º - Nas Assembleias Gerais que tenham de discutir o processo eleitoral deve ser preparado no ato, de acordo com o modelo do Anexo, devendo ser observada a condição de regularidade dos estatutos, rubricados de Livro de Estatuto;

§4º - O Presidente da Assembleia convocará e realizará uma reunião que seja pública e o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

I - O estatuto das eleições e os valores dos votos deverão ser da lei da Assembleia;

II - Os votos para expressar opiniões nos Conselhos de Administração ou Fiscal deverão ser sempre escritos em o Edital de convocações das respectivas reuniões;

III - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições após o término do Livro de Ata;

§1º - Situações excepcionais nos casos de visitas a campo de trabalho, por motivo de força maior, se permitirá que membros dos administradores e fiscais compareçam, considerando as circunstâncias previstas pelo tempo necessário até que se dêem as eleições, desde que não exceda 90 (noventa) dias;

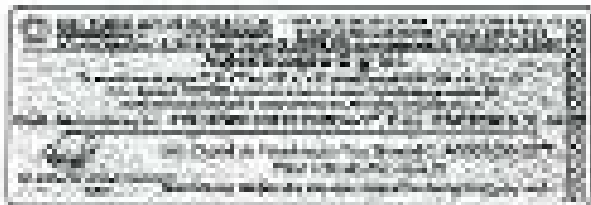
§2º - São inadmissíveis, entre das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena não total, desde que temporariamente, e os que tenham sido condenados a pena de prisão, de privação de liberdade, e os que tenham sido condenados a pena de prisão, de prisão ou de prisão total.

Art. 47 - A COOPERATIVA deverá elaborar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a situação do caso de observação sobre o contrato de trabalho.

Art. 48 - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal deverão ser convocados para a Assembleia Geral Ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias antes do dia da convocação.

Assinatura

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.



COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

104

- § 1º. No caso de licitação de lotes de trabalho, a diferença entre os lotes não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) em relação ao menor valor de cada lote, sendo a Assembleia.
- § 2º. É vedado à COOPMED aceitar, sob qualquer forma, qualquer remuneração sobre os serviços prestados e demais direitos em razão da execução de sua atividade, sendo todo o recebimento por meio de cupons de depósito em nome da COOPMED.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado de forma explícita no Edital de Convocação.

Art. 42 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Sistema de Gestão;
- II - Fusão, Incorporação ou Dissolução;
- III - Mudança de objeto;
- IV - Cancelamento estatutário e alteração de legislação;
- V - Outros de natureza relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessárias as votações de 2/3 (dois terços) dos comparecidos para se tomar decisão em qualquer das deliberações de que trata este artigo.

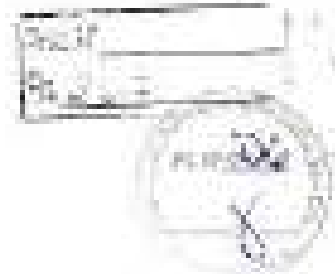
SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

Art. 43 - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a COOPMED deverá realizar, anualmente, em caráter obrigatório, uma Assembleia Geral Especial para deliberar sobre assuntos relevantes e específicos no âmbito de atuação, visando ao melhor desempenho, eficiência, qualidade e desenvolvimento, planejamento e resultados econômicos dos projetos e programas, visando a melhoria da prestação de serviços, qualidade e aos objetivos sociais.

Assinado e rubricado por: [Handwritten signature]

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the number '8' and other illegible markings.]



COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

165

§ 1º - A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre de cada ano.

§ 2º - Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - A COOPMED será administrada por um Conselho de Administração composto de 04 (quatro) membros, cujas competências, em pleno gozo de seus direitos civis, são: Conselho Presidente, Conselho Técnico Operacional e Conselho Supervisório, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório o pagamento de 1/3 (um terço) de uma contribuição mensal de cada membro.

§ 1º - Não poderá ser eleito para membros do Conselho de Administração impedidos ou ausente de forma dispensada em Lei, que não tenham direito de voto, nem que tenham sido interditados no âmbito Federal, estadual ou municipal de controle de serviços, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os excepcionais.

§ 2º - Não poderá exercer o Conselho de Administração, ninguém que tenha sido interditado por qualquer motivo legal.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da COOPMED.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse e exercendo suas funções na reunião seguinte.

Art. 45 - Nos impedimentos por prazo inferior a 03 (três) dias a Presidência será substituída pelo Secretário.

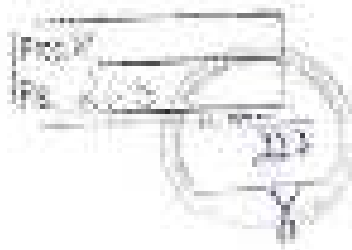
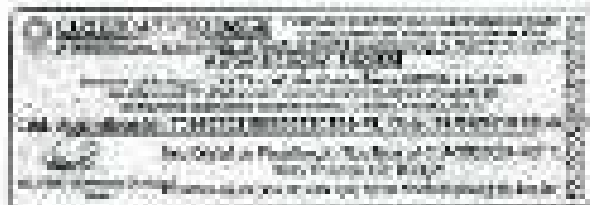
§ 1º - Nos impedimentos inferiores a 03 (três) dias, os deveres serão realizados e/ou substituídos as funções pertinentes a cada cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 03 (três) dias qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser revocado pela Assembleia Geral para o devido preenchimento e pagamento de indenização de cada membro.

Art. 46 - A Comissão de Administração reger-se-á pelas regras seguintes:

1 - Deverá ser constituída e trabalhar a cargo de um dos membros que necessitar por revogação de 2 (dois) membros ou por solicitação do Conselho Geral.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Sindicato dos Trabalhadores em Saúde' and several smaller signatures.



COOPETSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

106

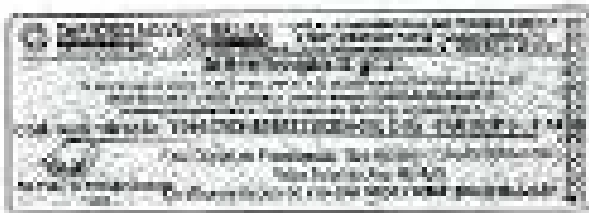
- II - Petições vindas de qualquer pessoa de qualquer idade, para a representação, junto ao Conselho, mediante solicitação pelo médico das salas de prevenção, encaminhando-se ao responsável e não de imediato.
- III - As deliberações serão divulgadas em atos administrativos, boletins, folhas afixadas e enviadas no livro de notícias pelos membros presentes, sendo encaminhadas aos respectivos para cumprir o registro interno, quando for o caso.

Parágrafo Único - Faltarem os membros durante o tempo e o espaço do Conselho de Administração que não possuírem, obter a 01 (uma) terceira suplente imediatamente, e 02 (duas) suplentes durante a falta.

Art. 47 - Compete a Conselho de Administração, entre outras atribuições:

- I - Planejar e acompanhar a programação de serviços prestados pela cooperativa, analisando-a, quando o fundo operacional, valores, custos, taxas, encargos e demais condições relativas ao seu desempenho.
- II - Manter permanentemente em dia as contas, despesas e responsabilidades para efeito de prestação de serviços.
- III - Controlar a forma de execução, administração e prestação de todos os serviços, em relação aos contratos firmados.
- IV - Fiscalizar sempre os departamentos, comissões e departamentos.
- V - Verificar constantemente o estado econômico-financeiro da COOPETSAÚDE, através de relatórios e balanços, a fim de avaliar o estado geral da cooperativa.
- VI - Definir normas e estatutos, diretrizes, disciplina e controle de cumprimento de normas disciplinares.
- VII - Fixar normas para disciplina, disciplina e controle de empregados.
- VIII - Definir sobre a conveniência do Conselho Geral.
- IX - Indicar pessoas que devem ser lidas a manutenção financeira e estabelecer regras para uma administração eficiente, baseada na lei e no mundo realista.
- X - Atuar, através do Conselho Geral, sobre a gestão, com poderes excepcionais da Assembleia Geral.
- XI - Apoiar e Assessorar o Conselho Geral, as reuniões, planos de ação, programas e campanhas.
- XII - Operar quando for o caso, de acordo com a lei respectiva, os recursos econômicos da cooperativa.
- XIII - Zelar pelo cumprimento das leis respectivas e outras exigências e pela participação dos associados visando o pleno funcionamento da COOPETSAÚDE.
- XIV - Criar Comissão Operacional para avaliar o desempenho dos serviços da COOPETSAÚDE, obedecendo ao disposto em Lei.
- XV - Atuar na defesa de negócios em municípios do estado e no país.

Assinaturas e rubricas de membros do Conselho de Administração e outros funcionários, com data e hora.



COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHOS DA SAÚDE

107

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração compreende os membros eleitos que representam o estabelecimento de referência especializado, com o objetivo de prestar assistência e controle que lhe são pertinentes.

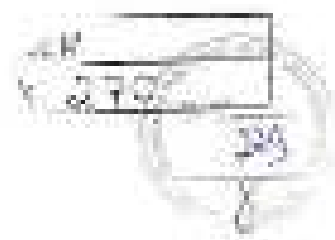
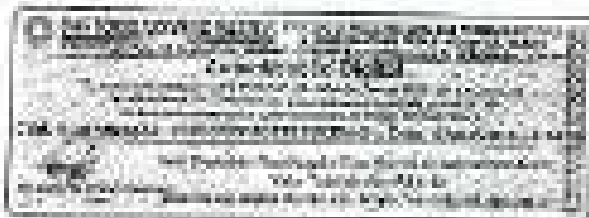
Art. 45 - Ao Conselho Presidência compete, dentro e fora do seguinte âmbito:

- I - Supervisionar as atividades do COOPMED, assim de caráter técnico, com as demais Direções e Serviços;
- II - Verificar freqüentemente a situação financeira e econômica da entidade;
- III - Assessorar todos os departamentos ou departamentos da Administração, em especial, tratando de assuntos relacionados de caráter financeiro;
- IV - Assessorar a administração em assuntos e demais atividades relacionadas de natureza administrativa;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- VI - Representar o COOPMED em qualquer ocasião, em nome ou em seu nome;
- VII - Assinar o balanço;
- VIII - Assinar a Ficha de Morte da entidade;
- IX - Assinar a prestação de contas à Assembleia Geral;
- X - Exercer as atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e instituições congêneras, de caráter público e privado, sempre e sempre em geral visando ao interesse do COOPMED;
- XI - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 46 - Ao Conselho Técnico-Operacional compete, dentro e fora do seguinte âmbito:

- I - Supervisionar e controlar as atividades de pessoal do COOPMED;
- II - Divulgar e qualificar o trabalho dos serviços prestados pelas cooperativas;
- III - Promover estudos e soluções técnicas com o intuito de melhorar a prestação de serviços das cooperativas, cooperando com as atividades do COOPMED;
- IV - Promover pesquisas e estudos relacionados com as cooperativas;
- V - Promover e ser responsável pela elaboração de contratos e negociações com empresas de prestação de serviços, em benefício social e técnico das cooperativas e empresas do COOPMED;
- VI - Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem-estar social das cooperativas e serviços;
- VII - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Maurício...' and '10/10'.



COOPFIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

162

Art. 50 - Ao Conselho Municipal compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Secretariar e fornecer atos dos membros do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelas documentações e registros relativos;
- II - Fornecer ou prestar suporte ao desenvolvimento e expansão da COOPFIMED e controlar as atividades e a administração dos recursos;
- III - Examinar e aprovar o balanço anual da gestão e apresentar ao Conselho para prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral;
- IV - Responsabilizar-se pela constituição e controle de contas - pagar e receber da COOPFIMED;
- V - Participar na elaboração dos projetos de gestão e controlá-los com os demais membros do Conselho;
- VI - Analisar a fatura de membros das cooperativas, em substituição da Prefeitura quando não houver o setor da COOPFIMED;
- VII - Se necessário, e sob o sigilo, atuar juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, em qualquer matéria e documentos constituintes de obrigações legais;
- VIII - Efetuar o plano orçamentário anual e controlar sua execução;
- IX - Executar outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

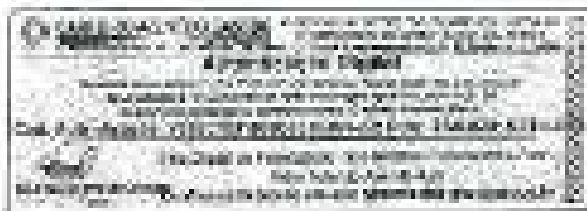
Art. 51 - Os registros e atividades do CONSELHO FISCAL serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, constituído de 03 (três) membros eleitos e 03 (três) suplentes, todos de propriedade diversa e eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º - Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal, além dos integrantes no âmbito deste Estatuto, os cônjuges e parentes até o 2º grau do Conselho de Administração.

§ 2º - O associado não poderá exercer suas atividades também no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

Art. 52 - O Conselho Fiscal exercerá soberanamente suas funções, mas por não ser constituído em caráter obrigatório, sua participação de no máximo 05 (cinco) de seus membros.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like 'Maurício', 'José', and 'Luiz', along with various official stamps and initials.



COOPMEMO - COOPERATIVA DE ABASTECIMENTO DA SAZÃO

109

§ 1º - Em sua primeira reunião realizada dentro das primeiras sessenta dias da Constituição, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, sendo eleito um Secretário para levar os Atos.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, mediante seu voto.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e o quórum de sua validade será de noventa por cento dos membros em lista e presente, sendo presentes.

§ 5º - Poderá convocar-se a tempo do Conselho a qualquer um dos seus membros, para a fim de (de) assuntos relativos ao funcionamento da mesma.

Art. 43 - O Conselho de Administração do Conselho Fiscal e Conselho de Administração deverão apresentar Assembleia Geral para aprovações de prestação e cumprimento de recursos de mandato.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal manter atualizada e constante legislação sobre as operações, atividades e serviços da COOPMEMO e sobre suas atividades.

I - Assuntos relativos relativos a contas administrativas, financeiros, contábeis e estatísticas, registros e o processo de contas anuais do Conselho de Administração, sendo de primeira para a Assembleia Geral.

II - Exercício das atividades administrativas de obrigação, sendo de primeira, de responsabilidade, sendo de primeira do Conselho de Administração.

III - Exercício de atividades e administração das empresas, sendo de primeira, sendo de primeira das atividades para as atividades em geral administrativas.

IV - Com o Conselho e Conselho de Administração e Assembleia Geral das atividades de trabalho, sendo de primeira, sendo de primeira.

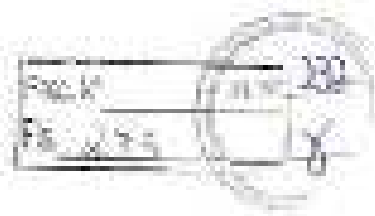
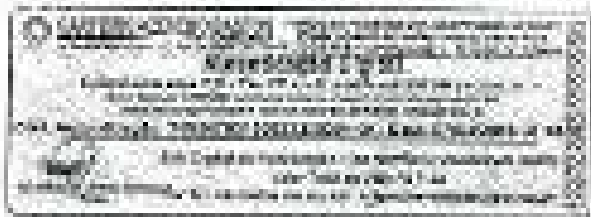
V - Convocar Assembleia Geral extraordinária para discutir sobre assuntos relativos ao estatuto.

§ 1º - Para convocação de uma reunião com o Conselho Fiscal, sendo de primeira, sendo de primeira, sendo de primeira, sendo de primeira, sendo de primeira.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, para a convocação de uma reunião de uma reunião, sendo de primeira, sendo de primeira, sendo de primeira.

CAPÍTULO II

(This section contains several lines of handwritten signatures and names, likely representing the members of the board or the assembly.)



CONSTITUCIÓN COOPERATIVA DE TRABAJO DE SAUDÉ

144

estas se dan sobre iguales bases distribuidas entre los socios de acuerdo con el artículo 27 de la Ley de Cooperativas, y el artículo 2º de esta Ley.

PARAGRAFOS FINALES - Se convoca a los socios para que se reúnan en una sesión de la Asamblea General de la Cooperativa de Trabajo de Salud, con el objeto de aprobar el presente Reglamento, y para que se proceda a la inscripción de la Cooperativa en el Registro de Cooperativas de Trabajo de Salud.

Art. 14 - De estos y disposiciones sobre acciones por cooperativas que se dan en el artículo 14 de la Ley de Cooperativas de Trabajo de Salud.

Art. 15 - La COOPERATIVA es obligada a contribuir en los siguientes fondos:

- I - Fondo de Reserva, destinado a cubrir parte a partes de los gastos de funcionamiento de las actividades, constituido en un máximo del 10% (diez por ciento) de los ingresos brutos de actividad.
- II - Fondo de Asistencia Social, Educacional y Cultural - FASEC, destinado a prestar la asistencia social a los cooperados y familiares y los encargados de la COOPERATIVA, constituido en un máximo del 5% (cinco por ciento) de los ingresos brutos de actividad.

Art. 16 - El Fondo Legal de los trabajadores de las cooperativas se forma en base a la disposición de la Ley de Cooperativas, sujeta a las disposiciones de la Ley de Cooperativas y la Asamblea General de esta.

Art. 17 - La COOPERATIVA podrá crear otros fondos, incluidos los siguientes, con recursos destinados a fines específicos, fomento y modo de formación, capacitación y educación, de acuerdo con lo aprobado en la Asamblea General y registrado en el Registro de Cooperativas.

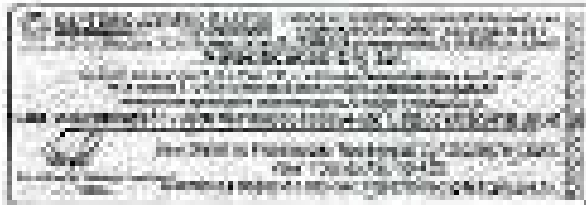
Art. 18 - Se crean para el Fondo Legal:

- I - Para el Fondo de Reserva, en virtud de la Ley de Cooperativas, según se establece en el artículo 14 de esta Ley.
- II - Para el FASEC, en virtud de la Ley de Cooperativas, con los recursos de participación en actividades de las cooperativas y otros recursos propuestos por los cooperados y aprobados en la Asamblea General.

CAPITULO III

DE LAS DISPOSICIONES GENERALES Y TRANSITORIAS

[Handwritten signatures and notes on the right side of the page, including the name 'Rosa María' and other illegible text.]



COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

432

Art. 62 - A COOPMEME poderá ser dissolvida, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei das Cooperativas.

Art. 63 - A estrutura organizacional da COOPMEME será definida e proposta pelo Conselho de Administração e aprovada na Assembleia Geral para ser implementada em sua totalidade.

Art. 64 - Os dados estatísticos serão discutidos pela Assembleia Geral, com base nos princípios doutrinários e da Lei.

Art. 65 - Este ESTATUTO foi elaborado na Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2014.

Por Estímulo é o nome do ato de que se deriva o termo no Livro de Atas da Assembleia Geral da Cooperativa, e foi devidamente assinado pelos 71 (setenta e um) integrantes participando da Assembleia Geral Extraordinária. E vai por meio dos Fundadores da Assembleia, e pelo Secretário da Assembleia assinado. Vitória de Conquista - BA, 06 de novembro de 2014.

[Handwritten signature]
Presidente - CPF 00000000

[Handwritten signature]
MARCIA HELENA ALMEIDA LIMA
Conselheira Fiscal - CPF 00000000

[Handwritten signature]
Conselheiro Fiscal - CPF 00000000

[Handwritten signature]
Conselheira Fiscal - CPF 00000000

[Handwritten signature]
Conselheira Fiscal - CPF 00000000

[Handwritten signature]
Conselheira Fiscal - CPF 00000000

[Handwritten signature]
CPF 00000000

[Handwritten signature]
CPF 00000000

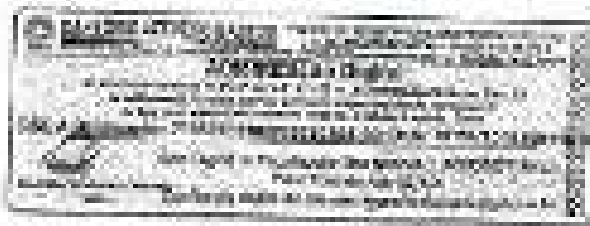
[Handwritten signature]
CPF 00000000

[Handwritten signature]
CPF 00000000



Stamp area containing text and a signature. The text includes "COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE" and "CONSELHEIRO FISCAL".

Art. 66



CONDOMÍNIO - COOPERATIVA DE TRABALHOS DA SAÚDE

115

Associação Saúde São
LUIZ DE MOURA
CPF - 00.000.000-00

Associação Saúde São
LUIZ DE MOURA - ADMINISTRAÇÃO
CPF - 00.000.000-00

Associação Saúde São
LUIZ DE MOURA - ADMINISTRAÇÃO
CPF - 00.000.000-00

Associação Saúde São
LUIZ DE MOURA - ADMINISTRAÇÃO
CPF - 00.000.000-00

Associação Saúde São
LUIZ DE MOURA - ADMINISTRAÇÃO
CPF - 00.000.000-00

Associação Saúde São
LUIZ DE MOURA - ADMINISTRAÇÃO
CPF - 00.000.000-00

Associação Saúde São
LUIZ DE MOURA - ADMINISTRAÇÃO
CPF - 00.000.000-00

Associação Saúde São
LUIZ DE MOURA - ADMINISTRAÇÃO
CPF - 00.000.000-00

Associação Saúde São
LUIZ DE MOURA - ADMINISTRAÇÃO
CPF - 00.000.000-00

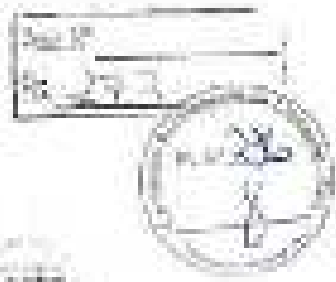
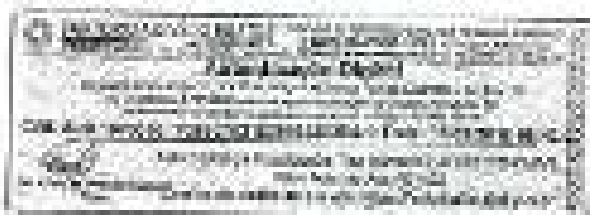
Associação Saúde São
LUIZ DE MOURA - ADMINISTRAÇÃO
CPF - 00.000.000-00

Associação Saúde São
LUIZ DE MOURA - ADMINISTRAÇÃO
CPF - 00.000.000-00

Nota de Advogado

[Handwritten signature]
ASSOCIAÇÃO SAÚDE SÃO LUIZ DE MOURA





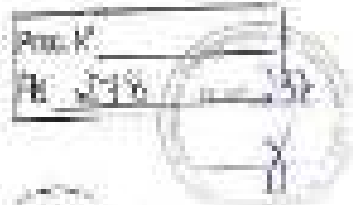
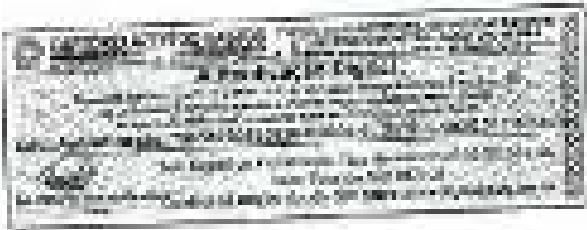
COOPFIMD - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COOPFIMD - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 248800004, e no CNPJ sob o nº 14.322.004/0001-78, realizada em 08 de Dezembro de 2019.

Assi quatro dias do mês de Dezembro de 2019, a partir da sede social da COOPFIMD, na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 86, Edifício Conquistador, Bairro P. Antas, São João, Dama Cearense, CEP 60040-902, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, as 8:00 horas, em sessão convocatória, realizada em Assembleia Geral Extraordinária, sob o nº 22, sendo a seguinte composição da COOPFIMD - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE: 1. Karina Rêgo Soares, brasileira, solteira, brasileira, portadora do Cédula de Identidade nº 11.191.004-66 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 030.673.706-04, residente e domiciliada na Avenida Assis do Carmo, Rua das Laranjeiras, Quadra 05, Casa 01, Bairro Espetulo Branco, CEP 45.070-100, Vitória da Conquista - BA; 2. Mônica Soares Reis, brasileira, solteira, Médica, portadora do Cédula de Identidade nº 08.026.704-02 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 043.031.999-09, residente e domiciliada na Rua P - Casa 21, Bairro Jussara I, CEP nº 45.028-216, Vitória da Conquista - BA; 3. Maria Nere Almeida Lima, brasileira, solteira, Técnica de Radiologia, portadora do Cédula de Identidade nº 12.047.044-66 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 099.600.006-08, residente e domiciliada na Rua G, nº 21, Bairro de Vila Bela, CEP nº 45.190-000, Escarabais - BA; 4. Mariana Maria Andreia Miranda, brasileira, solteira, Informática, portadora do Cédula de Identidade nº 09.502.100-01 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 071.041.185-07, residente e domiciliada na Rua Pastor Valdeirino, nº 284, Vila Fraga, Condomínio Residencial, Bairro Candonga, CEP nº 45.028-702, Vitória da Conquista - BA; 5. Mano Costa Moreira, brasileiro, solteiro, Engenheiro, portadora do Cédula de Identidade nº 11.520.113-91 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 083.999.843-04, residente e domiciliado na Rua A, Quadra G, Casa 13, Mercado São Gabriel, Bairro Chocalho, CEP nº 45.070-000, Vitória da Conquista - BA; 6. Alana Oliveira Guimarães, brasileira, solteira, Informática, portadora do Cédula de Identidade nº 11.609.134-09 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 071.041.185-07, residente e domiciliada na Rua João Leite, nº 62, Bairro Centro, CEP nº 45.700-000, Itapicuru - BA; 7. Claudia Soares Reis, brasileira, solteira, Psicóloga, portadora do Cédula de Identidade nº 08.026.704-02 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 038.613.995-09, residente e domiciliada na Rua M, Casa 21, Bairro Jussara I, CEP nº 45.028-220, Vitória da Conquista - BA; 8. Jack Humberto Alves Pereira Nobre, brasileiro, solteiro, Técnico de Radiologia, portadora do Cédula de Identidade nº 09.700.000-05 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 099.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Martiniano - Manoel, nº 21, Bairro Alameda, CEP nº 45.190-000, Escarabais - BA; 9. Cassia Mendes Almeida, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do Cédula de Identidade nº 12.807.000-00 SSP/BA, inscrita no CPF nº 071.041.185-07.

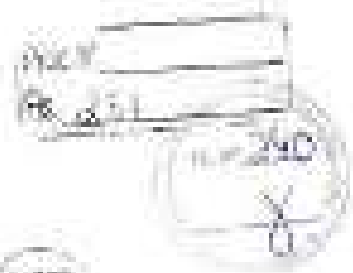
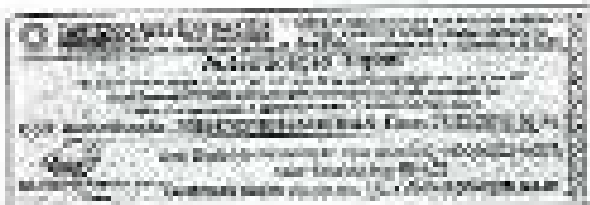
Presidência Tancredo Neves, nº 86, Edifício Conquistador, Bairro P. Antas, São João, Dama Cearense, CEP 60040-902, Vitória da Conquista, BA. CNPJ nº 14.322.004/0001-78



COCHEMEU - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

sub. n.º 143.149.872-40, residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, nº 11, bairro Jardim, CEP nº 45.190-000, município de - BA; Sr. Angélica Borges Costa, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora do Cadastro de Identidade nº 04.008.451-32 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 087.050.125-01, residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, nº 11, bairro Jardim, CEP nº 45.190-000, município de - BA; Sr. Diogo Pereira Santos Lopes, brasileiro, médico, farmacêutico, portador do Cadastro de Identidade nº 04.008.451-32 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 094.988.928-71, residente e domiciliado na Praça Padre Inácio, nº 11, bairro Centro, CEP nº 45.190-000, município de - BA; Sr. Quirino Magalhães Soares Faria, brasileiro, técnico, psicólogo, portador do Cadastro de Identidade nº 04.008.451-32 SSP/BA, inscrito no CPF nº 038.014.044-42 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 14, Casa 21, bairro Jardim I, CEP nº 45.028-120, Vitória da Conquista - BA; Sr. Jean Mônica Mendes Pereira, brasileira, casada, auxiliar de Enfermagem, portadora do Cadastro de Identidade nº 04.008.451-32 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 594.591.125-41, residente e domiciliada na Rua José Miguel Corrêa nº 440, bairro Vila Maria, CEP nº 45.028-120, Vitória da Conquista - BA; Sr. Aluísio Soares Melo, brasileiro, médico, Técnico de Enfermagem, portador do Cadastro de Identidade nº 04.008.451-32 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 022.044.125-71, residente e domiciliado na Praça João Duarte Soares, nº 26, bairro Alto da Boa Vista, CEP nº 45.190-000, município de - BA; Sr. Elton Elton Corrêa, brasileiro, técnico, Técnico de Enfermagem, portadora do Cadastro de Identidade nº 04.008.451-32 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 041.049.208-18, residente e domiciliada na Rua Capitão João Rodrigues, nº 138, bairro Nova, CEP nº 45.000-000, bairro - BA; Sr. Márcia Márcia Nunes, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora do Cadastro de Identidade nº 04.008.451-32 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 087.066.075-91, residente e domiciliada na Rua N. Sena de Lacerda, nº 14, bairro N. Sena de Lacerda, CEP nº 45.000-000, município de - BA; Sr. Barbara de Almeida Soares, brasileira, casada, Nutricionista, portadora do Cadastro de Identidade nº 04.008.451-32 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 028.083.145-71, residente e domiciliada na Rua Iguaçu Campos de Melo, nº 125, bairro Centro, CEP nº 45.190-000, bairro - BA; Sr. Maria Aparecida Araújo Carneiro, brasileira, solteira, Auxiliar de Enfermagem, portadora do Cadastro de Identidade nº 04.008.451-32 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 799.300.915-06, residente e domiciliada na Rua Padre Aparecido, nº 21, bairro N. Sena de Lacerda, CEP nº 45.190-000, município de - BA; Sr. Márcia Márcia dos Anjos Costa, brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem, portadora do Cadastro de Identidade nº 04.008.451-32 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 029.790.615-25, residente e domiciliada na Rua Antônio Alves Oliveira, nº 40, bairro Almeida, CEP nº 45.190-000, município de - BA; Sr. Márcia Márcia dos Anjos Costa, brasileira, solteira, Nutricionista, portadora do Cadastro de Identidade nº 04.008.451-32 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 048.188.308-76, residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, nº 11, bairro Jardim, CEP nº 45.190-000, município de - BA; Sr. Jussara Melo Alves Corrêa, brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem, Praça Presidente Tancredo Neves, nº 29, bairro Conjunto Cristal, P. Avulso, sala 120, bairro Centro, CEP 45.000-000, Vitória da Conquista - BA, CEP nº 14.322.014/000-79

[Handwritten signatures and initials]



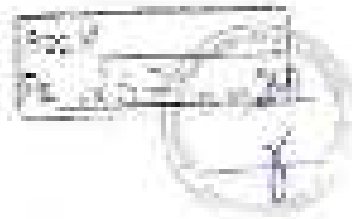
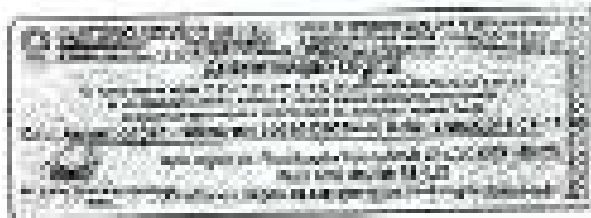
EXEMPLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



Exemplos, possuidor da Cadeta de Identidade nº 02.73923-8 CPF/BA, inscrito no CPF sob o nº 03.584.764-3, residente e domiciliado na Rua Macaépolis Nova, nº 17, Bairro Alvorada, CEP nº 45.130-000, Escalafão - BA, **JOÃO MOREIRA CARDOSO POMEIA**, brasileiro, casado, Nível de Instrução, portador da Cadeta de Identidade nº 63.142.00001-8 CPF/BA, inscrito no CPF sob o nº 30.137.123-6, residente e domiciliado na Rua João Miguel Lourenço nº 46, Bairro Alto Marco, CEP nº 45.085-000, Vitória da Conquista - BA, **DEYSE ANTONIYA BORGES COSTA**, brasileira, solteira, Nível de Instrução, portadora da Cadeta de Identidade nº 14.004.253-0 CPF/BA, inscrita no CPF sob o nº 07.044.123-6, residente e domiciliada na Rua Alberto Alves Dias, nº 14, Bairro São José, CEP nº 45.130-000, Escalafão - BA, **CLAUDIA MARIA CYPRIANA**, brasileira, solteira, Nível de Instrução, possuidora da Cadeta de Identidade nº 80.000.123-0 CPF/BA, inscrita no CPF sob o nº 04.347.123-33, residente e domiciliada na Rua Capote João Fidalgo, nº 396, Bairro Serra, CEP nº 45.000-000, Vitória - BA e **MARIANNA MACILDO NUNES**, brasileira, solteira, Nível de Instrução, portadora da Cadeta de Identidade nº 14.004.253-0 CPF/BA, inscrita no CPF sob o nº 07.044.123-6, residente e domiciliada na Rua N. Sra. de Lurdes, nº 14, Bairro N. Sra. de Lurdes, CEP nº 45.130-000, Escalafão - BA, afirma e declara ao Conselho Fiscal eleito por unanimidade pelo acionistas presentes, para este mandato de 1 (um) ano, iniciado nesta data de 08 (oito) de Dezembro de 2015, até 07 (sete) de Dezembro de 2016, em obediência à legislação em vigor e ao Estatuto Social, todos os cooperados atuais, em ato de sua posse, declararam sob as penas da lei que não se enquadram integralmente, nos requisitos por lei, em constituir o pessoal fixo, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, no que concerne tanto ao seu profissional, quanto econômico, previsto no contrato social e no estatuto, e se pertencem ao patrimônio, declararam também que não possuem mais atos de patrimônio sob 2ª grau, em toda sua esfera, sem nenhuma exceção, quanto aos bens móveis de administração e de família, em conformidade com disposto nos Artigos 21 e 24, §§ 1º e 2º da Lei 1.764/71. A Presidente da Assembleia parabenizou os novos Conselheiros recém-empenhados. Nada mais havendo a tratar a Presidente rogou a presença de todos os cooperados e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária. Depois da leitura e da leitura da Ata em unânime por todos os presentes. E eu, Priscilla Martins Almeida, Secretária desta Assembleia Geral Ordinária, levo a presente Ata, a CER/UCD que está em vigor sob o Alvará de Habilitação de Livro de Atas de Assembleias Gerais desta Cooperativa, Vitória da Conquista - Bahia, 04 de Dezembro de 2015. Priscilla Martins Almeida

Prisco Fidalgo Figueira Freire, nº 04, Bairro Lourenço Costa, 1º Andar, Sala 001, Vitória, CEP 45.000-000, Vitória da Conquista - BA, CPF nº 18.122.541.7000-78

(Handwritten signatures and initials)



COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAUDE

LISTA DE PRESENCIA DA ASSSEMBLEIA GERAL INTERMUNICIPAL

Luiz Silva Santos
Coordenador Geral
CPF: 012.345.678-9

Luiz Carlos da Silva
Técnico Administrativo - CPF: 987.654.321-0

Maria Helena Almeida Lima
Secretaria Geral
CPF: 123.456.789-0

Adriana Maria Antunes Almeida
Técnica de Laboratório
CPF: 321.098.765-4

Francisco de Assis Silva
Técnico Administrativo
CPF: 567.890.123-4

Dr. Roberto de Almeida
Médico Clínico - FURBIA
CPF: 234.567.890-1

Roberta Helena Silva
Técnica de Laboratório
CPF: 890.123.456-7

Marina Helena Lima
Técnica de Laboratório
CPF: 654.321.098-7

Luiz Carlos da Silva
Técnico Administrativo
CPF: 432.109.876-5

Adriana Maria Antunes Almeida
CPF: 321.098.765-4

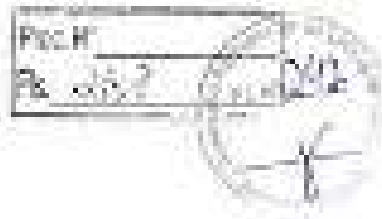
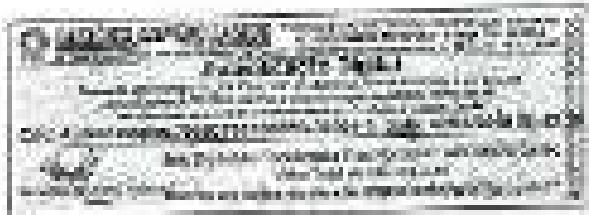
Roberta Helena Silva
CPF: 890.123.456-7

Marina Helena Lima
CPF: 654.321.098-7

Luiz Carlos da Silva
CPF: 432.109.876-5

Adriana Maria Antunes Almeida
CPF: 321.098.765-4

Prédio Administrativo - Rua São João nº 123, Bairro Centro, CEP: 40000-000, Município de Coimbra, BA.
CPF nº 00.000.000/0000-00



COOHEMED - COOPERATIVA DE TRABALHOS DA SAÚDE



[Handwritten signature]
CPF - 000.000.000-00

[Handwritten signature]
CPF - 000.000.000-00

[Handwritten signature]
CPF - 000.000.000-00

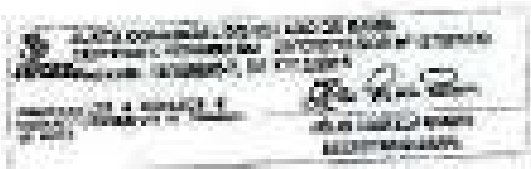
[Handwritten signature]
CPF - 000.000.000-00

[Handwritten signature]
CPF - 000.000.000-00

[Handwritten signature]
CPF - 000.000.000-00

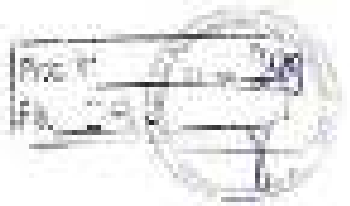
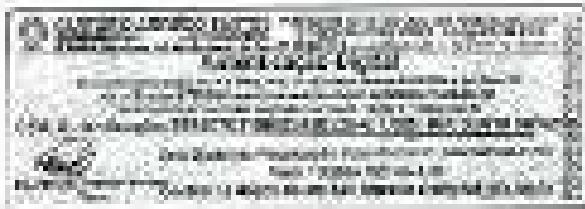
[Handwritten signature]
CPF - 000.000.000-00

Estado do Acre



[Handwritten signature]
CPF - 000.000.000-00

Praca Presidente Tancredo Neves, nº 88, Colônia Coopera Saúde, P. Anita, São José, Acre - Brasil, CEP: 69000-000, Fone: (66) 3221-1800/1801/78



Acta de Asamblea General Ordinaria de COOPEMEX - Cooperativa de Trabajo de Salud, tenida en NIRE con n.º 28884MEX, y en CNM con n.º 28307-94808-78, en fecha del 21 de Mayo de 2015.



Presidencia: *[Signature]*
MAGALITA MORALES AGUIRRE
Coordinadora General de Cooperativas

[Signature]
VICENTE VILCADO NEMO
Suplente General de Cooperativas

Presidencia: *[Signature]*
ARACELI TORO GARCIA
Suplente General de Cooperativas

[Signature]
CARMEN GARCIA
Cooperativa

[Signature]
Suplente General de Cooperativas

[Signature]
MAGALITA MORALES AGUIRRE
Cooperativa

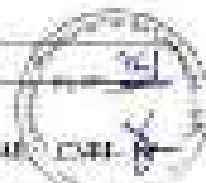
[Signature]
Cooperativa



Voto de Agradecido

[Signature]
Cooperativa
CALLE 14 No. 45-10
SAN JOSÉ, COSTA RICA

Para más detalles, favor dirigirse al Sr. Rubén Vergara López, T. Auxiliar, Sede 101
Banco Central, C.R. 4000-001, Avenida de la Cooperación 101
C.R. n.º 28307-94808-78



Publicado por:
Taly Joseph Garcia Santos
Código Identificador:2044977

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: Contrato nº 002/2015, firmado em 08/01/2015, entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MARAVILHAGEM** e a empresa **COOPMEDI – COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 18.421.934/0001-75.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de apoio à rede de saúde, mediante encaminhamento e demais procedimentos de saúde **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos do preâmbulo da Lei nº 13.400 de 2014 do Brasil, do inciso III do artigo 12, inciso II da Lei Federal nº 8666 de 21 de julho de 1993, art. 17 e seguintes do Decreto nº 7.652, de 25 de junho de 2011.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (dois) meses a contar da data de assinatura **VALOR MENSAL:** R\$ 75.213,58 (setenta e nove mil e seis mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos)

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **FRANCIANNE OLIVEIRA LIMA NETO**, pelo Contratado, empresa **COOPMEDI – COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE**.

Marechal AL, 08 de abril de 2015.

MARCI CRISTINA COSTA ROSENBERG
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos

Publicado por:
Taly Joseph Garcia Santos
Código Identificador:2044977

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: Contrato nº 002/2015, firmado em 22/01/2015, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAGEM** e a empresa **F.S. LEÃO E LIMA**, inscrita no CNPJ nº 15.820.990/01-41.

OBJETO: Contratação de serviços especializados no atendimento de usuários da Saúde, nos dias 22/03 e 23/03/2015, em virtude da Marcação, na Praça de São Benedito.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 dias

VALOR: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **FRANCIANNE OLIVEIRA LIMA NETO**, pelo Contratado, empresa **F.S. LEÃO E LIMA**.

Marechal-AL, 05 de abril de 2015.

MARCI CRISTINA COSTA ROSENBERG
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos

Publicado por:
Taly Joseph Garcia Santos
Código Identificador:2044977

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/15**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Ministro-Chefe Adjunto da Comissão nº 002/15
Cecília Maria **MUNICÍPIO DE MARAVILHAGEM**
12291-20000-47
Destinatário: **ALMIR E DA SILVA FERREI, CNPJ nº 08.497.009/0001-46**

Objeto: Permutação entre do Município Termo da Comissão nº 002/2015. **Vigência:** Até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento legalizado.

Data de Assinatura: 08 de dezembro de 2015.

Signatários: Maria da Conceição Batista de Albuquerque e Almir Eugênio de Silva pelo Contratado.

Publicado por:
Taly Joseph Garcia Santos
Código Identificador:2044977

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAGEM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO**

CONTRATO Nº 2015/00009

Partes: **FPMED** e a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrita no CNPJ nº 03.781.301/0001-11.

Objeto: Contratação de Instituição de ensino para elaborar e executar cursos de capacitação profissional.

Valor total: R\$ 12.404,00 (doze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)

Data de Assinatura: 22 de janeiro de 2015.

Signatários:

Cláudio Roberto Aguiar da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE

Cláudio Roberto Aguiar da Costa

SENAI NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - CONTRATADA

Publicado por:
Taly Joseph Garcia Santos
Código Identificador:2044977

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CONTRATAÇÃO**

Tenho por objeto a contratação, apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICADO** os entendimentos firmados no tempo em que **AUTORIZADO** a contratação da empresa **PIRELLA TETTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - FPP**, inscrita no CNPJ nº 08.994.176/0001-48, sediada no AV. Sotero de Azevedo, nº 11, Ilha Formosa, CEP 51.815-700, Maceió-AL, no valor **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentas e oitenta e duas reais) visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obras, sob os fundamentos de artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, desde que o presente despacho tenha de praxe de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato.

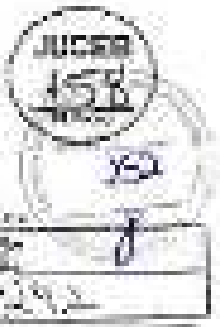
Terço 1º, no entendimento da Associação Entidades, registar-se assim para responder e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho de capacitação. Deprazo, nos termos da legislação.

Marechal Deodoro-AL, 08 de abril de 2015.

CLAUDIM ROBERTO ARAÚJO DA COSTA
Presidente do Município de Marechal Deodoro-AL.

Publicado por:
Taly Joseph Garcia Santos
Código Identificador:2044977

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COOPMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29.4.0014034-9, e no CNPJ sob o nº 15.322.933/0001-73, realizada em 28 de Outubro de 2016.



Após vinte dias do mês de Outubro de dois mil e sessenta, na Rua Aurora, Bairro DC S. Urandi - Bahia, CEP 45.350-000, às 11:30 horas, em plena convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, 55 (cinquenta e cinco) Cooperados da COOPMED - COOPERATIVA DO TRABALHO DA SAÚDE, sede social na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 86, Edifício Conquista Centro, 1º Andar, Sala 105, Bairro Centro, CEP 45300-000, Vitória da Conquista, Estado da Bahia: 1. Karina Silva Santos, brasileira, solteira, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 072.683.715-54, portadora da Cédula de Identidade nº 11.132.883-98 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Anil do Comércio, Rua das Lavadeiras, Quadra 06, Casa 01, Bairro Espírito Santo, CEP 45307-150, Vitória da Conquista - BA; 2. Maria Neta Almeida Lima, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 319.561.955-88, portadora da Cédula de Identidade nº 12.649.044-95 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua G, nº 71, Povoado de Vila Bahia, CEP nº 45.150-000, Encruzilhada - BA; 3. Mariana Maria Amadeu Miranda, brasileira, solteira, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 023.170.383-69, portadora da Cédula de Identidade nº 09.782.103-82 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Padre Valdomiro, nº 204, Ed. França, Condomínio Mediterrâneo, Bairro Cordeiros, CEP nº 41.028-742, Vitória da Conquista - BA; 4. José Humberto Alves Pereira Sobrinho, brasileiro, solteiro, Técnico de Enfermagem, inscrito no CPF sob o nº 033.264.783-31, portador da Cédula de Identidade nº 09.777.082-28 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Marcos, nº 22, Bairro Alvorada, CEP nº 45.150-000, Encruzilhada - BA; 5. Camilla Martins Azevedo, brasileira, solteira, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 043.553.743-47, portadora da Cédula de Identidade nº 12.887.619-89 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Antônio Alves, nº 01, Bairro Bacuripe, CEP nº 45.150-000, Encruzilhada - BA; 6. Angelita Borges Costa, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 007.832.325-15, portadora da Cédula de Identidade nº 04.409.457-32 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Alvaro Alves Dias, nº 16, Bairro Santa Rita, CEP nº 45.150-000, Encruzilhada - BA; 7. Jaane Moreira Cardoso Paula, brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 594.871.125-04, portadora da Cédula de Identidade nº 03.147.698-20 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua João Miguel Lourenço, nº 640, Bairro Alto Marco, CEP nº 45.005-080, Vitória da Conquista - BA; 8. Marianna Machado Nunes, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 047.766.693-81, portadora da Cédula de Identidade nº 14.320.040-70 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua N. Sr.ª de Lurdes, nº 13, Bairro N. Sr.ª de Lurdes, CEP nº 45.150-000, Encruzilhada - BA; 9. Palocilla Martins Azevedo, brasileira, solteira, Nutricionista, inscrita no CPF sob o nº 043.153.385-75, portadora da Cédula de Identidade nº 12.887.690-72 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Antônio Alves, nº 01, Bairro Bacuripe, CEP nº 45.150-000, Encruzilhada - BA; 10. Alana Oliveira Guimarães, brasileira, solteira, Enfermeira, inscrita no CPF

[Handwritten signatures and initials]



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COOPICRED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 284.000404-9, e no CNPJ sob o nº 18.522.944/0001-78, realizada em 21 de Outubro de 2014.



Caçada, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 088.639.949-74; Partidária da Cédula de Identidade nº 0485806292 SEP/BA, residente e domiciliado na Avenida Monte Claro, nº 407, Bairro Xavier, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 24. Jose Carlos Rocha, Brasileiro, Casado, Executor de Serviços Básicos, inscrito no CPF sob o nº 178.460.911-83, Portador da Cédula de Identidade nº 503 - 1040071 SEP/MG, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 55, Bairro DC 5, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 25. Vera Lucia Senso Rodrigues, Brasileira, Casada, Executora de Serviços Básicos, inscrita no CPF sob o nº 172.378.208-16, Partidária da Cédula de Identidade nº 1674925737 SEP/BA, residente e domiciliado na Rua Azeite, nº 52, Bairro DC 5, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 26. Adriana Soares Monte Santos, Brasileira, Casada, executora de Serviços Básicos, inscrita no CPF sob o nº 021.784.905-42, Portadora da Cédula de Identidade nº 0810222675 SEP/BA, residente e domiciliado no Forno de Pedra Grande, nº 5887, Bairro Pedro Grande, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 26. Maria da Soledade Batista dos Santos, Brasileira, Casada, Executora de Serviços Básicos, inscrita no CPF sob o nº 015.950.065-04, Portadora da Cédula de Identidade nº 0887851646 SEP/BA, residente e domiciliado na Rua São José, nº 9008, Bairro Bela Vista, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 27. Elizeu José de Almeida Santos, Brasileiro, Casado, Executor de Serviços Básicos, inscrito no CPF sob o nº 045.420.525-04, Partidário da Cédula de Identidade nº 1671124099 SEP/BA, residente e domiciliado na Rua 12 de Outubro, nº 165, Bairro DC 5, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 28. Manoel Ferreira de Santana, Brasileiro, Casado, Executor de Serviços Básicos, inscrito no CPF sob o nº 341.827.473-03, Portador da Cédula de Identidade nº 08583604 SEP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Corvo de Mandreia, S/N, Bairro Urubí I, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 29. João Neto Fagundes, Brasileiro, Casado, Executor de Serviços Básicos, inscrito no CPF sob o nº 000.995.036-53, Portador da Cédula de Identidade nº 2483279443, residente e domiciliado na Avenida Monte Claro, nº 95, Bairro Xavier, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 30. Francisco de Assis Santana Silva, Brasileiro, Solteiro, Executor de Serviços Básicos, inscrito no CPF sob o nº 317.885.945-34, Portador da Cédula de Identidade nº 0221640107 SEP/SP, residente e domiciliado na Rua Saudade, nº 15, Próximo ao Hotel Municipal Kastar, Bairro Castelo, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 31. Rosalinde Pereira da Silva Souza, Brasileira, Casada, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 336.102.098-58, Partidária da Cédula de Identidade nº 360024437 SEP/SP, residente e domiciliada na Rua 2 de Julho, S/N, Bairro DC 5, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 32. Silvana Fimantel Silva, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 099.971.947-56, Portadora da Cédula de Identidade nº 0903440098 SEP/BA, residente e domiciliada na Praça do Mercado, nº 15, Bairro DC 5, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 33. José Antonio da Souza Cavilhas, Brasileiro, Casado, Executor de Serviços Básicos, inscrito no CPF sob o nº 038.912.900-08, Portador da Cédula de Identidade nº 13887962

Handwritten notes and a circular stamp with the number 24 and a signature.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COOPFEMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NDRE sob o nº 29.4.989034-9, e no CNPJ sob o nº 18.121.934/0001-78, realizada em 28 de Outubro de 2018.



SEP/BA, residente e domiciliado na Solinas Royal/Salinas, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 34. Jairo da Cruz Brito, Brasileiro, Advogado, Técnico de Radiologia, inscrito no CPF sob o nº 002.727.485-36, Portador da Cédula de Identidade nº 548120072 SEP/SE, residente e domiciliado na Avenida Coronado Cartangá da Souza, nº 10, Bairro Oliveira, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 35. Mariacete Medeiros Ferreira Dias, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 071.271.066-57, Portadora da Cédula de Identidade nº 13007654 SEP/MG, residente e domiciliada no Loteamento Oliveira, nº 04, Bairro Oliveira, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 36. Rita Ruggas Carneiro, Brasileira, solteira, Brasileira, Casada, Técnica de Serviços Básicos, inscrita no CPF sob o nº 812.514.164-73, Portadora da Cédula de Identidade nº 1634931503 SEP/BA, residente e domiciliada na Rua da Igreja, nº 173, Bairro DC 5, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 37. Tatiane Kelly Cavallin Moraes Rocha, Brasileira, Casada, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 016.166.913-05, Portadora da Cédula de Identidade nº 100846385 SEP/BA, residente e domiciliada na Avenida Abalardo Nina Rocha, S/N, Bairro Xavier, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 38. Wesley Ferreira dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Escritor de Serviços Básicos, inscrito no CPF sob o nº 090.185.875-89, Portador da Cédula de Identidade nº 1471125165 SEP/BA, residente e domiciliado na Rua 24 de Outubro, nº 60-A, Bairro União I, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 39. Rainunda dos Santos Macedo Carvalho, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 947.768.565-20, Portadora da Cédula de Identidade nº 0349559 SEP/MG, residente e domiciliada na Rua Calmita Fausto de Menezes, nº 25, Bairro DC 5, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 40. Maria Salete Santos Silva Nascimento, Brasileira, Casada, Escritora de Serviços Básicos, inscrita no CPF sob o nº 024.882.235-23, Portadora da Cédula de Identidade nº 1210090303 SEP/BA, residente e domiciliada no Loteamento Oliveira, nº 21, Rua Propriada C, Bairro Oliveira, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 41. Patricia Silva Santana, Brasileira, Casada, Escritora de Serviços Básicos, inscrita no CPF sob o nº 035.334.225-79, Portadora da Cédula de Identidade nº 1946703 SEP/MG, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, nº 80, Bairro União I, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 42. Eliana Carvalho Muniz Pimenta, Brasileira, Casada, Escritora de Serviços Básicos, inscrita no CPF sob o nº 016.688.424-40, Portadora da Cédula de Identidade nº 034878847 SEP/BA, residente e domiciliada na Avenida Moraes, nº 221-A, Bairro Xavier, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 43. Elian Jairo Neves De Almeida, Brasileiro, Solteiro, Escritor de Serviços Básicos, inscrito no CPF sob o nº 043.658.925-13, Portadora da Cédula de Identidade nº 121056200 SEP/BA, residente e domiciliada na Rua Maranhão, S/N, Bairro Xavier, Urandi/BA, CEP 46.350-000; 44. Lidiane Pereira De Oliveira, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 039.549.085-05, Portadora da Cédula de Identidade nº 0325871509 SEP/BA, residente e domiciliada na Praça da Liberdade, nº 112, Bairro LX, 6, Urandi/BA, CEP 46.350-



[Handwritten signatures and initials]



Ata de Assembleia Geral Extraordinária da COOPFEMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIKE sob o nº 29.4.0004094-3, e no CNPJ sob o nº 19.502.936/0001-78, realizada em 20 de Outubro de 2016.

JUCEB



000: 45. Regiane Dias Sousa Ribeiro, Brasileira, Casada, Executiva de Serviços Básicos, inscrita no CPF sob o nº 058.015.485-20, Fundadora da Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIKE sob o nº 29.4.0004094-3, e no CNPJ sob o nº 19.502.936/0001-78, residente e domiciliada na Rua E. nº 78, Bairro Varruêlo, Urandi/BA, CEP 46.250-000; 46. Cláudia Santos Magalhães, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 004.681.053-35, Portadora da Cédula de Identidade nº 0204129610 SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado Salinas, nº 91950, Bairro Centro, Urandi/BA, CEP 46.250-000; 47. Lorena Joana Gangusa Balduino, Brasileira, Casada, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 050.695.234-85, Portadora da Cédula de Identidade nº 09761840189 SSP/BA residente e domiciliada na Rua José Novato, nº 72, Bairro Centro, Urandi/BA, CEP 46.250-000; 48. Pedro Roger Rodrigues Da Sousa, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 014.160.635-41, Portador da Cédula de Identidade nº 0865006014 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 2 de Julho, S/N, Bairro DC 5, Urandi/BA, CEP 46.250-000; 49. Jander Marcelo Rodrigues De Souza, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 315.004.076-78, Portador da Cédula de Identidade nº 0856643587 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Jeovânio Alves, nº 260, Bairro Urbes I, Urandi/BA, CEP 46.250-000; 50. Raimundo Rêverdo Gonçalves Dias, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 987.507.505-91, Portador da Cédula de Identidade nº 0985436800 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas de Souza, S/N, Bairro Oliveira, Urandi/BA, CEP 46.250-000; 51. Fernanda Costa Gonçalves, Brasileira, Solteira, Fisioterapeuta, inscrita no CPF sob o nº 006.707.565-71, Portadora da Cédula de Identidade nº 0702517790 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 219, Bairro Xavier, Urandi/BA, CEP 46.250-000; 52. Leandro Henrique Cavalho Moraes, Brasileiro, Casado, Executor de Serviços Básicos, inscrito no CPF sob o nº 785.912.455-34, Portador da Cédula de Identidade nº 809900601 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Abelardo Nogueira Rocha, nº 07, Bairro Xavier, Urandi/BA, CEP 46.250-000; 53. André Maurício Gomes, Brasileiro, Casado, Procurador, inscrito no CPF sob o nº 041.297.456-88, Portador da Cédula de Identidade nº 7721790 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Projatada B, nº 280, Bairro Xavier, Urandi/BA; em observância às determinações do Estatuto Social da cooperativa. A comissão realizou as etapas de comunicação por escrito a todos os cooperados, através de circulares e do Edital de Convocação, sendo entregue uma cópia do Edital a todos, no dia 07 (sete) de Outubro desta corrente ano, e de os mesmos entregaram e dataram o dia em que foram identificadas, conforme artigo 33 e parágrafos do Estatuto Social. A Assembleia Geral Extraordinária - AGE teve início às 11:00 horas, em última convocação, com presença de 50 (quarenta e três) cooperados, conforme as assinaturas constantes na lista de presença da Ata. Nesta oportunidade, a Presidente da COOPFEMED, Senhora Karina Silva Santos, assumindo a presidência da Assembleia, agradeceu a presença de todos os presentes e

Assinatura
Data

Assinaturas manuscritas



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COOPFEMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 294004054-9, e no CNPJ sob o nº 19.322.934/0001-78, realizada em 29 de Outubro de 2016.



Proc. 504
Fs. 001
de 001



realizada para cumprir a missa os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal para auxiliarem nesta Assembleia, bem como foi escolhida a srta. Priscilla Martins Azevedo, como Secretária "ad hoc". Devido continuidade, a Presidente solicitou a srta. Secretária, que tivesse a honra de Edital de Convocação o qual vai transcrito nesta Ata: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A Presidente da COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, CNPJ nº 19.322.934-0001-78, NIRE sob nº 294004054-9, com sede na cidade de Vitória do Espírito Santo, Estado da Bahia, sito na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 86, Edifício Comercial Center, 1º Andar, Sala 101, Bairro Centro, CEP 45065-902, no uso de suas atribuições administrativas, convoca todos os seus cooperados, que nesta data são 307 (trezentos e sete), para reunirem-se na Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no Rua Aurora, 500, Bairro DC 5, Urandi - Bahia, CEP 45.350-000, no dia 29 de Outubro de 2016, iniciando aos seguintes horários e "questões" para ser discutidas, sempre no mesmo local, compreendido por determinação Estatuto Social: 1) Em Primeira convocação às 9h30 horas com a presença de 20 (vinte e duas) associados; 2) Em Segunda convocação às 10h30 horas com a presença de todos os associados; 3) Em Terceira e última convocação às 11h30 horas com a presença mínima 50 (cinquenta) associados para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Reforma do Estatuto Social compreendendo alteração do endereço sede da COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE; 2) Eleição e posse do novo Diretor Administrativo Financeiro e do novo Diretor Técnico-Operacional do Conselho de Administração para conclusão do mandato do Conselho de Administração, Vitória do Espírito Santo, 29 de Outubro de 2016. Karina Siles Santos - Presidente." A presidente esclareceu que esta Assembleia Geral Extraordinária foi convocada para ter endereço "Rua Aurora, 500, Bairro DC 5, Urandi - Bahia, CEP 45.350-000", endereço diverso do qual é a sede da COOPFEMED, levando em consideração que a COOPFEMED possui muitos cooperados residentes e prestando serviços nesta municipalidade (Itacolmé/BA), viabilizando assim a participação dos mesmos na Assembleia e dessa forma, facilitando que sejam mais ágeis nos assuntos concernentes a esta Cooperativa, portanto, de interesse de todos. Dando continuidade a Presidente solicitou a leitura do Item "1" do Edital de Convocação Reforma do Estatuto Social compreendendo alteração do endereço sede da COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE. Aos associados foi exposta a necessidade de uma reforma do Estatuto Social, compreendendo também uma mudança de endereço sede da COOPFEMED, posto que a Cooperativa precisa se adequar a nova realidade de mercado e aos profissionais que a compõem. Ademais, é imperiosa a reforma estatutária a fim de que sejam atendidas as exigências feitas pela Organização das Cooperativas do Estado da Bahia - OCEB. Por fim, levando em conta todas as mudanças propostas, é interessante que também seja feita uma mudança no endereço sede da COOPFEMED.

[Handwritten signatures and initials]



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COOPFAM - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29.4.004034-9, e no CNPJ sob o nº 19.562.534/0001-76, realizada em 20 de Outubro de 2016.



Assinatura: _____
Data: 20/10



Administrativa Financeira, e a senhora Angélica Borges Costa, também por unanimidade, foi eleita pelos associados presentes para assumir o cargo de Diretora Técnica-Operacional. Todos os participantes desta Assembleia Geral Extraordinária declaram que as Assiadas não têm, nem terão, em qualquer hipótese, declarada sob as penas da lei que não se encontram inabilitadas, nem impedidas por lei, ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime eleitoral, prestação, suborno, extorsão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Declaram que não exercem entre elas e os demais Diretores e Conselheiros Diretos cargos de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, nem exercem cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização, em conformidade com o disposto nos Artigos 31 e 56, § 2º da Lei 5.764/71, posto que tanto a Senhora Mariana Machado Nunes quanto a Senhora Angélica Borges Costa pediram afastamento dos seus respectivos cargos de Secretarias do Conselho Fiscal. A Presidente parabenizou as novas Diretoras eleitas. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos os associados e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Depois de colada, a Ata foi lida e ratada por esta, Secretária da Assembleia Geral Extraordinária, pela Presidente da Assembleia, pela Diretora Administrativa Financeira, pela Diretora Técnica-Operacional, assim como pelos demais associados que compareceram ao ato. E, na, Priscilla Martins Azevedo, Secretária desta Assembleia Geral Extraordinária, lavrou o presente Ata, e CERTIFICO que esta é a cópia fiel de Ata transcrita do Livro de Atas de Assembleias Gerais desta Cooperativa. Uruçu - Bahia, 20 de Outubro de 2016. Priscilla Martins Azevedo *Priscilla Martins Azevedo*

Karina Silva Santos
KARINA SILVA SANTOS
Presidente - CPF 070.652.716-08

Angélica Borges Costa
ANGÉLICA BORGES COSTA
Diretora Técnica-Operacional - CPF 007.642.825-02

Mariana Machado Nunes
MARIANNA MACHADO NUNES
Diretora Administrativa Financeira - CPF 02.150.889-71





REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1976.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORT, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, com nome de fantasia COOPEMED, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, constituída no dia 30 de setembro de 1963, em conformidade com a Lei nº 2.762/71, atualizada pela lei 12.640/12, é regida por este Estatuto, pelas regras e princípios do Cooperativismo e pelas disposições legais vigentes, sendo:

- I - Sede e administração no município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 14, Edifício Conquista Center, 2º Piso, Sala 32-A e Sala 32-B, Bairro Centro - CEP: 45.000-000.
- II - Foro Jurisdicional Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.
- III - Área de ação para efeito de admissão de cooperados e prestação de serviços abrangendo todo território nacional podendo inclusive podendo inclusive estender-se a pessoas físicas e jurídicas filiais.
- IV - Anos sociais compreendendo no período de 1º de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, quando no seu término deverá ser procedido o balanço geral anual.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa de Trabalho COOPEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, tem como objetivo a colaboração recíproca e que se obrigam seus cooperados, sem por objeto social:

- Atividades de apoio à gestão de saúde; Atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares; Atividades médicas ambulatoriais restritas à consultas; Atividades odontológicas; Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de enfermagem; Atividades de fisioterapia; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; Atividades

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 14, Edifício Conquista Center, 2º Piso, Sala 32-A e Sala 32-B, Centro - Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.000-000.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.





das profissionais da nutrição; atividades de psicologia e psicanálise; Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; Serviços de assistência social sem alojamento; Serviços de vacinação; Imortização humana.



- I - A congregação de profissionais para atuarem na área da saúde, sob as condições complementares;
- II - Criação de condições para o exercício das atividades e aprimoramento da prestação de serviços dos cooperados;
- III - A aquisição de bens de consumo para benefício de seus cooperados.

§ 1º - Para consecução dos seus objetivos sociais, a Cooperativa na medida das suas possibilidades, deverá:

- a) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) Contratar em benefício dos cooperados mercadorias e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- c) Propiciar, com recursos do PATRS, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e capacitação cooperativista de seus cooperados;
- d) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesses da cooperativa;
- e) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus cooperados para manutenção da sociedade;
- f) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;
- g) Contratar, para consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, publicitários, transporte em geral, editoriais e outros;
- h) Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritório Registrado ou Centro de Atendimento;
- i) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, implementos, máquinas, ferramentas, peças e outros insumos destinados às atividades profissionais dos cooperados.

§ 2º - Para a consecução das atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a Cooperativa firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus cooperados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, interessadas no trabalho eventual destes, registrando a prestação de serviço, de acordo e atender às condições objetivas dos ajustes.

§ 3º - Nos contratos e convênios firmados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

Associação Brasileira Educadora Santa, nº 26, Edifício Gazôlito Costa, 1º Andar, Sala 106 e Sala 107, Rua - Vila da Cascaída - BR. CEP: 45.600-195.

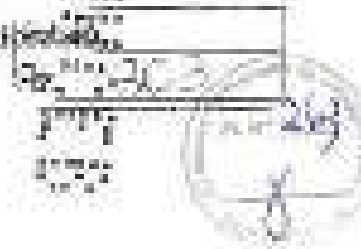
Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.





§ 4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá firmar-se em outras sociedades cooperativas.

§ 5º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, social, religiosa, racial e étnica em suas operações sem qualquer objetivo de lucro.



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá comparecer-se à COOPFEMED qualquer pessoa física que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela COOPFEMED, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de ação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, concorda com as disposições deste Estatuto, decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 4º - Não poderá ingressar e/ou continuar como cooperado na COOPFEMED, sem prejuízo da impossibilidade técnica, o profissional que for discriminado na COOPFEMED, ou aquele que esteja e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da COOPFEMED, ou prejudicial aos seus interesses, ou em conflito com os, e as agências de comércio e importações que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

Art. 5º - A COOPFEMED deverá promover a integração e a integração das seus cooperados, que devam ser profissionais autônomos, Médicos em qualquer especialidades, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Radiologia, Farmacêuticos, Bioquímicos e Técnicos em Laboratório, Nutricionistas e Técnicos em Nutrição, Psicólogos, Cirurgiões-Dentistas, Psicoterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, Bacharel em Saúde Coletiva, Fonoaudiólogos, Biomédico, Médico Veterinário, Assistente Social, Educador Físico, Psicopedagogo, Odontólogo e Auxiliar de saúde bucal, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe e, obrigatoriamente, devam atuar, com qualidade e ética profissional.

Art. 6º - O número de cooperados será limitado quanto ao número, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§ 1º - O Conselho de Administração da COOPFEMED delibere, através de normas regulamentares aprovadas em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Rua Professor Teodoro Serra, nº 88, Fátima Gonzaga Costa, 8º Flo., Jds. N.º 2 e Jds. N.º 3, Guatubera - Vila da Guatubera - RJ, CEP: 28.020-000.

Handwritten signatures and initials.





§ 1º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que abram na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º inciso III da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandatos poros respectivos, um) ano ou ao prazo estipulado para a realização desses atividades, de acordo com o modelo específico pelo sócio que se dispuseram a realizá-las, em que serão expostas os requisitos para sua concessão, os valores contratados e a distribuição pecuniária de cada sócio participante.

Handwritten notes and signatures in a box, including the number 130 and a signature.

Art. 7º - Para associar-se, o proponente procederá e respectiva proposta de adesão/adesão formalizada pela COOPFEMED, juntamente com mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, e apresentar a documentação exigida pelo Conselho de Administração para análise e avaliação.

§ 1º - Aprovada e aprovada a proposta pelo Conselho de Administração o proponente integralizará as quotas-pilhas do Capital Social sobscrita nos termos e condições previstas nesta Lei e, juntamente com o Presidente da COOPFEMED, assinará a Ficha de Matrícula passando então a qualidade de cooperado.

§ 2º - O associado, com pressuposto para início de suas atividades através da COOPFEMED, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.

Art. 8º - Cumprido o disposto no Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, desde Habitato e das demais normas e deliberações da COOPFEMED.

Art. 9º - São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral veja a vontade:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- II - propor a Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da COOPFEMED;
- III - votar e ser votado para membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da COOPFEMED;
- IV - desligar-se da COOPFEMED quando lhe convier;
- V - solicitar quaisquer informações sobre os negócios da COOPFEMED e, no caso que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da COOPFEMED, os livros e documentos, que julgar necessários;
- VI - participar das ações ligadas social, proporcionais a sua contribuição para os dividendos e demais depósitos da COOPFEMED;
- VII - convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social;
- VIII - beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela COOPFEMED;

Preso Presidente Tenente Coronel, nº 88, Saldado Gasparino Gomes, 9º Rua, Sala 10 B e Sala 10 C, Centro - Vila do Coqueiro - BR. CEP: 45.808-001.

Handwritten signatures and initials.





IX - receber o repasse referente à sua participação nos serviços prestados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração;

X - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas nas atividades desarmônicas;

XI - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por mais de quinze ou sessenta, facultada a compensação de horários;

XII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XIII - repouso anual remunerado;

XIV - retirada para o trabalho autônomo superior à do descanso;

XV - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

XVI - seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos XII e XIII nos casos em que as operações entre os cooperados e a COOPFEMED sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

§ 2º - A COOPFEMED buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que deverão ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos X, XI, XII, XIV, XV e XVI e outros que a Assembleia Geral venha a instituir, inclusive estabelecer carência para fruição dos direitos constantes nas alíneas X e XVI.

§ 3º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados referidas no inciso II do caput deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração, para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As propostas submetidas por pelo menos 1/3 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§ 5º - A COOPFEMED deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social.

Art. 10 - São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - Subscriver e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidas para cobertura dos dispêndios e custos da COOPFEMED;

II - Cumprir os dispositivos deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração.

Praga Presidente Tancredi Serra, nº 14, Edifício Conselho Geral, 6º Andar, sala 114 e sala 115, Curitiba - Paraná de Curitiba - PR, CEP: 81.020-100.





Art. 11 - É limitada a responsabilidade na COOPFEMED em que o associado responde somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas verificadas nas operações sociais, limitada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Art. 1085 do Código Civil Brasileiro, complementado pelo Art. 11 e 19 da Lei 5764/71)

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do associado pelas obrigações assumidas pela COOPFEMED, em face de terceiros, perdura para os débitos eliminados a sociedade, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desaparecimento, não podendo ser invocada se for judicialmente exigida da COOPFEMED.

Art. 12 - As obrigações das empresas filiadas contratadas com a COOPFEMED e as contas de sua responsabilidade como sociedade, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor do capital social integralizado, prescricional, porém, após (1) ano do dia de abertura da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os herdeiros da sociedade filiada têm direito as quotas partes integralizadas do Capital Social e demais créditos pertencentes "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na COOPFEMED, desde que preencham as condições estabelecidas nesta Estatuta.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da COOPFEMED, e não poderá ser aceita.

Art. 14 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou desta Estatuta, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de ratificada o tribuna.

§1º - O Conselho de Administração deverá eliminar o associado que especificamente:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPFEMED ou que colida com seus objetivos, inclusive exercer atividade semelhante com cooperativas, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes;
- b) não ter levado a COOPFEMED a parcia de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;

Rua Provedora Tenente Sotol, nº 66, Vila da Coqueira Oeste, 1ª Fls. Jato 19-III e Jato 19-IV, Curitiba - Paraná do Paraná - BR. CEP. 81.000-000.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.





- e) depois de advertido voltar a infringir disposições das Estatutos, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) negar-se, sem motivos justificáveis, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmados pela COOPEMED, estando-lhe proposta justificativa plausível acordada pelo Conselho;
- e) que falhar, injustificadamente, por duas vezes consecutivas, as Assembleias Gerais.

266
8

§ 2º - O associado que deixar de prestar serviço pela COOPEMED por mais de 03 (três) meses ininterruptos, ou 06 (seis) meses ininterruptos num período de 06 (seis) anos, será automaticamente eliminado da COOPEMED.

§ 3º - A decisão de que trata este artigo deverá ser remetida por escrito ao interessado, por processo que contemple as datas de remessa e de recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral.

§ 5º - Considerar-se-á definitivamente eliminado o associado que no transcurso do prazo estabelecido não recorrer à Assembleia Geral ou este não interpor o recurso.

§ 6º - Os parágrafos anteriores não são aplicáveis para os cooperados que ocuparem cargos sociais na COOPEMED.

§ 7º - Consumada a eliminação deverá ser arquivada na Ficha de Matrícula com os motivos que a determinaram e assinada pelo Presidente da COOPEMED.

§ 8º - Se a correspondência, referida no § 3º retornar mais de 03 vezes à COOPEMED sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a notificação com a respectiva decisão poderá ser feita por publicação em jornal que abrange a área de atuação da cooperativa.

Art. 15 - A exclusão do associado será feita:

- I - Por dissolução da COOPEMED;
- II - Por morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer suas atividades na COOPEMED;
- IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso na permanência na COOPEMED.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do associado será feita por decisão do Conselho de Administração, de acordo com cada caso.

Art. 16 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado se terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integrou.

Faixa Periférica Taxada Renda, nº 86, Edifício Conselho Gestor, 6º Andar, Sala 214 - Data 28/4 - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP: 81.608-355.

[Handwritten signatures and initials]





das ações e de outros créditos que lhe forem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo restar outro crédito.

Doc. N°
Data
Assinatura

§ 1º - A restrição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois da aprovação pela Assembleia Geral, os restos do exercício em que o associado tenha sido desligado da COOPFEMED.

268
1

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restrição seja feita em parcelas iguais e periódicas a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, na mesma ordem no parcelamento da integralização.

§ 3º - Quando devidas, eliminação ou extinção de cooperados em número tal que as restrições das importâncias referidas no artigo de artigo possam ameaçar a estabilidade econômica-financeira da COOPFEMED, esta poderá restituir-las mediante créditos que assegurem a sua continuidade.

§ 4º - No caso de morte do cooperado, a restrição de que trata o parágrafo anterior será extinta aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação da respectiva formal de partilha ou inventário judicial.

§ 5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 17 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão asseguram o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas da associada na COOPFEMED, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 18 - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total ou parcial, poderá ter qualquer tipo de vantagem ou privilégio em detrimento dos demais cooperados.

CAPÍTULO V

DA ALOCAÇÃO E DEALOCAÇÃO EM PROJETOS/CONTRATOS

Art. 19 - Tanto no tocante à alocação em projetos/contratos os cooperados que residirem no local onde os serviços serão prestados.

Art. 20 - Sendo finalizado o Projeto no Contrato firmado, serão consequentemente desalojados os cooperados que outora prestavam serviços, cabendo à COOPFEMED se empenhar para que uma nova alocação seja feita, não sendo, entretanto, uma obrigação que tal alocação venha a ocorrer.

Para a Fundação Tecnológica Emerg. nº 84, Antônio Grassi de Godoy, 2º Pav., Sala 28-B e Sala 28-C, Brasília - Distrito de Brasília - DF, CEP: 45.000-500.

Handwritten signatures and initials.



COOPFEMO - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

JUCES
176

Art. 21 - Ainda que o Projeto/Contrato não tenha sido finalizado, caso se torne necessária a desalocação do cooperado, seja por falta de gastos do Trabalho dos Serviços, ou ainda, por qualquer outro motivo, serão adotados procedimentos, na seguinte ordem de escolha do cooperado a ser desaloçado:

- a) Aquela que tiver menor produtividade em relação aos demais cooperados alocados no mesmo setor de prestação de serviços;
- b) Aquela que não estiver em dia com a COOPFEMO no que tange à atualização de documentação;
- c) Aquela que tiver menos tempo que for alocado em relação aos demais cooperados do mesmo Projeto/Contrato;
- d) Aquela que tiver menos idade em relação aos demais cooperados alocados no mesmo Projeto/Contrato;
- e) Aquela que deixar de ter o perfil necessário à continuidade da prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, mesmo após a análise dos critérios estabelecidos, dois ou mais associados permanecerem no mesmo patamar em relação à desalocação, a ser ser estabelecido quem deixará de prestar o serviço, o Conselho de Administração se reunirá, e pela maioria dos votos de seus membros presentes, será determinada qual sócio cooperado será desaloçado.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 22 - O Capital Social da COOPFEMO, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao número, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e valerá conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, sendo nesta data o Capital Social no valor total de R\$ 335.000,00 (trezentos e quinze mil reais)

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

§ 2º - O número mínimo de quotas-partes do Capital Social a ser aderido pelo associado, por ocasião de sua admissão, é de 100 (cem) quotas partes.

§ 3º - O associado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais.

§ 4º - A quota-parte é indivisível, intransferível e não cooperada, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou constituição deverão ser averbadas na Ficha de Matrícula.

Presse Presidência Taxação Serv. nº 58. Edilite Casquinha Ocular. 2º Fls. João 1981
e João 288. Oeste - YBado de Casquinha - BR. CEP: 42.000-223.

10
[Handwritten signatures and initials]



Cadastro e Registro nº 07873001000000017
Protocolo 1004000- de 04/03/2017

NOME DA ENTIDADE: COOPFEMO COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE NIRE 040304000

Endereço: Rua do povo e sua família nº 170 - Freg. Casquinha - YBADO DE CASQUINHA - MT - CEP: 12134-000

Endereço eletrônico: www.coopfemomt.com.br

Endereço eletrônico: www.coopfemomt.com.br

COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



§ 5º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser esboçada na Ficha de Matrícula mediante termo que conter as assinaturas do cedente, do recebedor e do Presidente da COOPFEMED.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral, analisará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, considerando a proposta do Conselho de Administração, respeitados os limites de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.

§ 7º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§ 8º - A cessão de quotas-partes entre cooperados somente se dará em relação às quotas partes do capital social integralizadas pelo cedente, respeitadas o limite de concentração de quotas partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 23 - O associado, ao ser admitido, obrigou-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas-partes correspondente valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo, tantas quantas quotas, observando o limite máximo de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) de total do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COOPFEMED deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas-partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no estatuto social, e na falta de crédito, será emitido título de cobrança.

Art. 24 - Devem ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao mês sobre as quotas partes integralizadas do capital social, quando apuradas sobre o fôlha do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 25 - As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou em voluntário do associado, deverão ser integralizadas na forma deliberada por este Estatuto Social.

Art. 26 - Eterno limite ao capital social, por decisão da Assembleia Geral, as sobras líquidas ocorridas no exercício, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a COOPFEMED.

Art. 27 - Na operação de liquação do associado demitido, abarcado ou excluído, as quotas-partes do capital social a ser devolvida serão:

1. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social.

Prépio Francisco Yassereia Doron, nº 28, Setor de Casquinha Verde, 2ª Fls. Sala 12-B
e Sala 12-E, Brasília - Distrito de Casquinha - DF. CEP 45.840-894.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones.



COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



II. As despesas:

- a) do início das perdas do exercício social;
- b) de todo e qualquer gênero de dano causado pela associação.

Assinado em	
Assinado em	3/3/20
Assinado em	

III. As despesas de natureza necessárias à garantia de cumprimento de despesas e atividades passíveis de serem suportadas pela COOPFEMED, caso decorra da ato e/ou em face lícito praticado pela associação, doloso ou culposamente, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente extinto ou afastado o risco.



Art. 18 - A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu a devolução, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.

§ 1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suportada, sempre será devolvido o associado sucessivamente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação de documentação hábil do requerente, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.

§ 2º. Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da COOPFEMED, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da COOPFEMED.

Art. 19 - A rubrica de dívida decorrente sobre o valor correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento.

Art. 20 - Ocorrendo desligamento de associados em número tal que as participações possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPFEMED, esta poderá restringir os mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§1º - Os associados desligados, dissolvidos ou excluídos terão o prazo de 30 (três) meses, a contar da prestação de contas do exercício do ano de desligamento, para solicitar a levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas.

§2º - Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

CAPÍTULO VI

Prédio Prudência Teixeira Neves, nº 66, Edifício Consórcio Davini, 2º Piso, Sala 11-B
e Sala 10-B, Curitiba - Paraná de Consórcio - BR, CEP: 81.500-001.



Certifico e Registro esta e as sociedades em epígrafe.

Protocolo 14.141.001 de 08/10/2017

Mota de empresa COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE - CNPJ 09.040.000/0001-00

Este documento possui validade jurídica em face da Lei 13.043/2014 (AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS) e da Lei 13.105/2016 (Código de Processo Civil).

Em cópia há o protocolo eletrônico e assinado em 08/10/2017

por JUCESB Prudência Neves - Presidente Geral



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da COOPMED, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Handwritten notes and stamps on the right side of the page, including a rectangular stamp with the number 179 and a circular stamp with the number 233.

Art. 31 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em plano geral de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo como estabelece a Lei e esse estatuto, não pode a mesma ser desconvocada, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

§ 3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora após para a segunda e terceira convocação, respectivamente.

Art. 34 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos;
- e) o número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quórum" de instalação;
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

PARAGRAFO ÚNICO - No caso de convocação ser feita por cooperados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicita, no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que o convoca.

Art. 35 - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Prédio Administrativo Trabalho Saúde, nº 84, Bairro Coqueiros Oeste, 2º Piso, Sala 104
Cidade: São Paulo - Estado de São Paulo - CEP: 05.000-000.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



COOPENED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de notificação das notificações pessoal a possíveis, vários serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da COOPENED ou no jornal onde for exercida suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências comuns e frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal ou em outros meios de comunicação por circularia aos cooperados.

§ 4º - Os insígnias e/ou símbolos previstos no artigo 11, parágrafo 3º da Lei 12.690/2012 serão definidos em Regimento Interno.

Art. 30 - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 31 - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 1/3 (um terço) do número de cooperados, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação e
- III - 1/3 (um terço) sócios ou, no mínimo, 30% (vinte por cento) do total de ações, privilegiando o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuírem até 19 (dezanove) ações distribuídas.

§1º - Para efeito de verificação do "quorum", o número de cooperados presentes, em cada convocação, dar-se-á por suas assinaturas seguidas e apostas na Lista de Presença.

§2º - Constatada a existência da quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo em mãos a Lista de Presença mediante termo que conste da declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 32 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente de COOPENED, e será auxiliado por um Secretário ad hoc, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da COOPENED, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo párisio, sendo admitido por outro associado convidado por aquele.

Praga Presidente Tereza Barro, nº 14, Edifício Casquinha Cordeiro, 2º And., Setor 15-B e Sala 15-B, Curitiba - Paraná de Casselino - BR, CEP: 81.200-000.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.





Art. 39 - Os ocupantes dos cargos sociais como quaisquer outros ocupantes não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se referirem, nem direta ou indireta, inclusive de eleições, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 40 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de serviços e suas peças contábeis, o Presidente, logo após a apresentação da matéria, solicitará do plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão e não permanecerão, curados, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad-hoc" para assistir na redação das decisões e levar a validade às ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 41 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tenham direta e imediata relação.

§1º - A votação será nominativa e a descoberta ou por adotação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal presentes, por associado designado pela Assembleia Geral, ou pelo menos, pelo Presidente substituído que redigir a ata, e, ainda, por quanto o quórum exigir.

§3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitida a representação.

§4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de desempate, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.

§5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.

§6º - O Associado que esteja no condição de empregado da COOPFEMED não poderá votar nem ser votado.

§7º - O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.

Prova: Protocolo Trazendo Livro nº 16, Edição Consórcio Doctor, 1º Piso, Sala 204 e Sala 21-B, Curitiba - Estado de Paraná - BR. CEP: 81.408-022.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Rodrigo' and another 'J. Silva'.





§8º - Quando o número de Associados da COOPFEMED for superior a 2000 (dois mil) o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representadas em Assembleia Geral por Delegados, desde que os associados se organizem em seções regionais e os mandatos, além de serem associados à COOPFEMED em pleno gozo de seus direitos, não exercerem cargos eletivos na COOPFEMED.

§9º - Quando over, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de sua sede, a COOPFEMED poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatos, além de serem associados à COOPFEMED em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na COOPFEMED.

§10º - Deverá ser eleito 1 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade na COOPFEMED, considerando-se que a data limite para o eleito será até o dia 31 de janeiro de cada sessão da Assembleia Geral Ordinária.

§11º - O mandato do delegado será de 1 (um) ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.

§12º - Os associados integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão compor as Assembleias Gerais, privadamente, contudo, de voz e voto.

§13º - Prorroga-se em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral quando de erro, dolo, fraude ou simulação, ou feridas com violação de lei ou do Estatuto, contada o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 42 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os 03 (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre as seguintes matérias constantes na Ordem do Dia:

1 - Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Balanço da gestão;
- b) Balanço patrimonial.

Passo Privado Taxa de Imp. nº 54, Edifício Casquinha Coar, 3º Andar, Sala 304 e Sala 305, Centro - Vitória do Espírito Santo - BR, CEP: 45.200-000.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



- c) Demonstrativo das sobras e perdas (resultados);
- d) Demonstrativos da avaliação da eficiência econômico-financeira e social;

Doc. N° 317

- II - Destinação das sobras apuradas ou o tanto das perdas, documentando-se, primeiro caso, os pontos para as fundações obrigatórias;
- III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verbas de representação do Conselho de Administração e da cotação de presença do Conselho Fiscal para comparecimento nas reuniões;
- V - Quaisquer assuntos de interesse social, excetuados do Art. 42, desde que esteja explicitamente no Edital de Convocação;



- §1º - A aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração decorrerá sem responsabilidade, ressalvadas as exceções de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei e do Estatuto;
- §2º - Será fixado prazo de 5 (cinco) dias, antes da data da Assembleia Geral que virá proceder às eleições, para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes;
- §3º - Nas Assembleias Gerais que adotam eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, no termos da Lei e deste Estatuto;
- §4º - O Presidente da Assembleia suspenderá o trabalho desta para que seja iniciado o processo das eleições e a proclamação dos eleitos;

- I - O ingresso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia;
- II - Os estatos para exercício variam nos Conselhos de Administração e Fiscal excetuado os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;
- III - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após o encerrado o Ordem do Dia;

- §5º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício considerar-se-ão automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias;
- §6º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, as condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, calúnia, atentado, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

Art. 43. A COOPFEMED deverá deliberar, ordinariamente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de deliberações feitas de ofício dos estatos.

Para Presidente: Francisco Barros, nº 84, Estádio Campesino Doutor. 1º Piso, Sala 314 e Sala 315, Brasília - Unidade de Brasília - DF, CEP: 70.800-303.

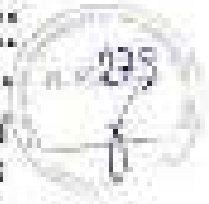
Francisco Barros
Francisco Barros
Francisco Barros





§ 2º. Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

Stamp with fields for 'Data' and 'Assinatura'.



CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - A COOPFIMED será administrada por um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos civis, nomeados de Presidente, Diretor Técnico Operacional e Diretor Administrativo Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração impedidos em razão de crimes previstos em Lei, que não tenham direito de voto, estejam em restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os maiores de 60 (sessenta) anos, salvo os emancipados.

§ 2º - Não poderá compor o Conselho de Administração, cônjuge afins e parentes até o 3º e 2º graus em linha reta ou colateral.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da COOPFIMED.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente na primeira Assembleia.

Art. 48 - Nos impedimentos por prazo inferior a 30 (trinta) dias o Presidente será substituído pelo Secretário.

§ 1º - Nos impedimentos inferiores a 30 (trinta) dias os direitos se acumulam entre si acumulando as funções pertinentes a cada cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocado Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 49 - O Conselho de Administração reger-se pelas seguintes normas:

- I - Reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal.
- II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, produzindo a representação acórdão as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate.

Préssa Presidente Tarciso Neves, nº 30, Agência Central, 1º Andar, Jatoá 110
e Jatoá 22-B, Brasília - Telefone de Consulta - 32.057-41.380-222.

Handwritten signatures and initials.



COOPENHO - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo transformadas em resoluções para constituir o regimento interno, quando for o caso.

Parágrafo Único - Faltou automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 53 - Compete ao Conselho de Administração, entre outras atribuições:

- I - Planejar e acompanhar a programação de serviços prestados pelas cooperadas, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, meios, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação.
- II - Manter permanentemente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços.
- III - Controlar a forma de execução, desenvolvimento e manutenção de cada cooperativa, em relação aos critérios fixados.
- IV - Fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Interno.
- V - Verificar constantemente o estado econômico-financeiro da COOPENHO, através de relatórios e balanços, a fim de melhor conduzir seus negócios.
- VI - Deliberar sobre a admissão, demissão, suspensão e exclusão de cooperado ou medidas disciplinares.
- VII - Fixar normas para admissão, disciplina e demissão de empregados.
- VIII - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.
- IX - Indicar bancos nos quais devam ser feita a movimentação financeira e estabelecer regras para essa movimentação inclusive fixando limite a ser mantido em talas.
- X - Adquirir, alienar ou arrendar bens móveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- XI - Apresentar à Assembleia Geral, as políticas, planos de ação, programas e orçamentos.
- XII - Organizar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos sociais dos cooperados.
- XIII - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativista e outras aplicáveis e pela participação dos cooperados visando o pleno funcionamento da COOPENHO.
- XIV - Criar Núcleos Operacionais para melhor desenvolvimento dos objetivos da COOPENHO, obedecendo ao disposto em Lei.
- XV - Abrir escritórios de negócios em municípios do estado e/ou no país.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração contratará ou contratará sempre que necessário, o assessoramento de profissionais

Para Presidente Fazenda Anua, nº 05, Editalo Associação Oeiras, nº 114, data 25-8-66 - data 10-8, Oeiras - Estado do Ceará - RJ, CEP 45.000-010.

Handwritten signatures and initials, including 'Rafael' and 'Rafael'.



COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



especializado, conforme o caso, para auxiliá-lo no gerenciamento e distribuição que lhe são pertinentes.

Art. 51 - Ao Presidente compete, dentre outras as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar as atividades da COOPFEMED, através de comitês assessoratórios, com os demais Diretores e Gerentes;
- II - Verificar frequentemente a situação financeira e o movimento bancário;
- III - Assinar individualmente, ou conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, os cheques, recibos e documentos constituintes da obrigação bancária;
- IV - Assinar individualmente os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da COOPFEMED;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral;
- VI - Representar a COOPFEMED ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Assinar correspondência;
- VIII - Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados;
- IX - Apresentar a prestação de contas à Assembleia Geral;
- X - Executar atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, ou públicas e privadas, impulsionar e pensar em geral visando os interesses da COOPFEMED;
- XI - Executar outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 52 - Ao Diretor Técnico-Operacional compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar e controlar as atividades de pessoal da COOPFEMED;
- II - Fiscalizar a qualidade e a produtividade dos serviços prestados pelas cooperativas;
- III - Promover contratos e celebrar contratos com empresas para a prestação de serviços das cooperativas, compatíveis com os objetivos da COOPFEMED;
- IV - Propor, planejar e executar treinamento para os cooperados;
- V - Propor e ser responsável pela ativação de convênios e contratos com empresas ou sociedades, em benefício social e cultural dos cooperados e empregados da COOPFEMED;
- VI - Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem estar social dos cooperados e familiares;
- VII - Executar outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 53 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

Rua Prof. Manoel Teodoro Neves, nº 16, Salto da Cascatela, Centro, 2º Piso, São José - Fone 248.0000, Curitiba - Paraná - Caixa Postal - CEP 81.200-000.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 21.





- I - Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes;
- II - Preparar ou fazer preparar as correspondências e expedientes da COOPERMED e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;
- III - Preparar o relatório anual da gestão e repartir os demais papéis de prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral;
- IV - Responsabilizar-se pela contabilidade e controle de contas a pagar e receber da COOPERMED;
- V - Participar na elaboração dos pareceres de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros;
- VI - Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados, em substituição do Presidente, quando ausente de sede da COOPERMED;
- VII - Se necessário, e solicitado, assistir juntamente com o Presidente, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;
- VIII - Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução;
- IX - Executar outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - A Cooperativa de Trabalho constituída por até 19 (dezenove) sócios poderá estabelecer, em Estatuto Social, competência para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal distintas do previsto na Lei, assegurando, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais, todos, cooperados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados anualmente e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes, quando superior a 25 (vinte e cinco) sócios, conforme disposição legal.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos integrantes na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes entre si e do Conselho de Administração até 2º grau, de linha reta ou colateral.

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

Para Presidente Torcida Verde, nº 14, Sítio Gonzaga Oeste, 3º Flo, Jds 11-8
- P.O. Caixa Postal - Vitória na Esplanada - B.R. CEP. 45-000-115.

[Handwritten signatures and stamps]



COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



Art. 35 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 1º - As sessões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e registrada de ata lavrada em livro próprio que ao final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes.

§ 4º - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) alternadas durante o ano.

Art. 36 - O decurso de 03 (três) ou mais vezes no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para nova eleição de presidente e cumprimento do restante do mandato.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal exercer as seguintes atribuições: I - Examinar balanços, relatórios e outras demonstrações financeiras, contábeis e orçamentárias mensais e a prestação de contas anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral.

II - Examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, livros e outros obrigatórios da COOPMED;

III - Auscultar os interesses e manifestações dos cooperados, tomadores e beneficiários dos serviços quanto ao funcionamento e gestão administrativa;

IV - Dar conhecimento a Conselho de Administração e Assembleia Geral das condições dos trabalhos, buscando sanar irregularidades;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes;

§ 1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso livre a qualquer livro, livro, documento e registro sem, contudo, intervir diretamente no mesmo e fazer qualquer alteração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assegurar-se no desempenho de suas funções, solicitar a contratação de auditoria independente.

CAPÍTULO X

Faixa Previdente Tercário Escov. nº 06, Edifício Geopólis Center, 8º Piso, Sala 1001 e Sala 1002, Centro - Praça do Shopping - BR. 067, 45.000-000.

Handwritten signatures and initials.





DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESTADAS

Art. 58 - A COOPFEMED deverá submeter as atividades prestadas fora do estabelecimento a uma Coordenação com mandato de 03 (três) anos ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, feita em reunião específica pelos cooperados que se dispuserem a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua convocação, os valores contratados e a distribuição percentual de cada sócio participante.

§ 1º - As deliberações tomadas na reunião deverão ser registradas em Ata.

§ 2º - A convocação para a reunião será feita por meio de um edital redigido pela COOPFEMED ou por um convite ou ainda por um comunicado dirigido ao grupo que realizará as atividades que foram contratadas na ata de convocação em formal de circulação regional.

Art. 59 - Cabe ao Coordenador apresentar ao Conselho de Administração da COOPFEMED as opiniões, deliberações e necessidades do núcleo de cooperados que o dirige, devendo, ainda, viabilizar a realização de reuniões entre o Grupo Administrativo da Cooperativa e as Cooperativas sob sua coordenação, estabelecendo contato entre ambas as partes para a escolha de local, da melhor data e de outros fatores necessários ao desenvolvimento de um encontro produtivo.

CAPÍTULO XI

DOS LIVROS OBRIGATORIOS

Art. 60 - A COOPFEMED deverá ter, além do outro, as seguintes livros e 02 folhas e fichas digitados eletronicamente:

I - Com termos de abertura e encerramento realizados pelo Presidente:

- a) Matrícula;
- b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) Atas das Assembleias;
- d) Atas do Conselho de Administração;
- e) Atas do Conselho Fiscal;

II - Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Para o Presidente Tesoureiro Livro nº 26, Contas Despesas Gerais, nº Av. São José nº 22 - São José, Santa Catarina - Fone/Fax: 51-333-3333.

Handwritten signatures and initials, including a date '24'.





Art. 61 - No Livro/Fls. de Matrícula as cooperadas serão inscritas por ordem cronológica de admissão, da seguinte forma:

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência das cooperadas;
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, almofada ou rescisão;
- III - A cota corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- IV - Assinatura de duas testemunhas.

Rec. Nº _____
 Nº _____
 Nº _____
 Nº _____
 Nº _____

28

CAPÍTULO XII

DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 62 - O Balanço Geral, Demonstrativo de Resultados e custos para o exercício serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.

Art. 63 - Dos resultados apurados, cabendo sobras, primeiramente serão destinadas para os Fundos Legais e outros similares, os percentuais devidos e o restante das sobras líquidas serão destinadas conforme disposto da Assembleia Geral atendendo ao que dispõe o inciso "VI", do Art. 2º deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio das cooperadas, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso "IV" do artigo 30 deste Estatuto.

Art. 64 - Os custos e despesas serão cobertos pelas cooperadas que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

Art. 65 - A COOPENED é obrigada a constituir os seguintes Fundos:

- I - Reserva Legal, destinado a reparar perdas e atender ao desrespeitamento de suas atividades, constituído de, no mínimo 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II - Fundo de Assistência Técnica e Educacional - FATEE, destinada a prestação de assistência aos seus cooperados e familiares e aos empregados da COOPENED, constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

Projeto Estatuto Tascado Rev. nº 02, Edição Conselho Gestor, 2º Rev. Data 28/04/2017 e Data 28/04, Manaus - Vitória do Casserite - RR, CEP: 68.105-100.

[Handwritten signatures and initials]



COOPERMID - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



Carina Silva Santos
CARINA SILVA SANTOS
70020000 - CPF 025.850.716-04

REC. Nº
104

Angélica Borges Costa
ANGÉLICA BORGES COSTA

Diretora Técnica Operacional - CPF 800.780.0048

Mariana Machado Nunes
MARIANA MACHADO NUNES

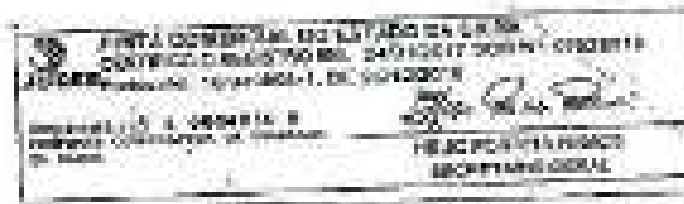
Diretora Administrativa Operacional - CPF 640.760.0741



Carina Silva Santos
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Assessoria

Visto de Advogado

Carina Silva Santos
Carina Silva Santos
OAB/RS nº 16.134



Praça Produtora Francisco Romar, nº 98, Edifício CooperLife Center, 3ª Fila, Lote 38-B e Lote 38-C, Centro - Vila de Coqueiros - RS. CEP: 91.008-194.



Qualquer dúvida consulte o site www.juceb.org.br
Fone: (51) 3041.3211 ou 2401.1317
Endereço: Rua Produtora Francisco Romar, nº 98, Edifício CooperLife Center, 3ª Fila, Lote 38-B e Lote 38-C, Centro - Vila de Coqueiros - RS. CEP: 91.008-194
CNPJ nº 11.904.000/0002
Cadastrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
por RITA FRAZÃO PEREIRA, Governadora

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPERMED -
Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29 e 004/04-9,
e no CNPJ sob o nº 15.322.934/0001-76, realizada em 30 de Março de 2007.

1 1
2 2
3 3
4 4
5 5
6 6
7 7
8 8
9 9
0 0

15/03/07
15/03/07

288
8

Às trinta dias do mês de Março de dois mil e sete, na Rua Acacia, 578,
Bairro DC 5, Urandi - Bahia, CEP 46.350-000, às 1500 horas, em última
convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, 67
(sessenta e sete) Cooperados da COOPERMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA
SAÚDE, sede social na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 60, Edifício
Conquista Center, 2º Piso, Sala 22-A e Sala 22-B, Bairro Centro, CEP 45000-525,
Vitória da Conquista, Estado da Bahia: 1. Argemiro Borges Costa, brasileiro,
solteiro, Técnico de Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 007.692.925-05,
portadora da Cédula de Identidade nº 04.079.473-32 SSP/BA, residente e
domiciliada na Rua Almirante Álvaro Dias, nº 16, Bairro Santa Rita, CEP nº 45.150-
000, Escravilhada - BA; 2. Mariana Maria Andrade Miranda, brasileira,
solteira, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 023.172.285-69, portadora da
Cédula de Identidade nº 05.732.105-62 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua
Pastor Valdirino, nº 206, Ed. Freixo, Condomínio Madrugada, Bairro
Candeias, CEP nº 45.028-762, Vitória da Conquista - BA; 3. José Humberto
Alves Pereira Sobrinho, brasileiro, solteiro, Técnico de Enfermagem, inscrita
no CPF sob o nº 335.256.785-31, portador da Cédula de Identidade nº 09.273.842-
35 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Marcos, nº 72, Bairro
Alameda, CEP nº 45.150-000, Escravilhada - BA; 4. Camilla Martins Azevedo,
brasileira, solteira, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 043.153.365-47,
portadora da Cédula de Identidade nº 12.867.649-39 SSP/BA, residente e
domiciliada na Rua Amândio Alves, nº 01, Bairro Batinha, CEP nº 45.150-000,
Escravilhada - BA; 5. Maria Nere Almeida Lima do Carmo, brasileira, solteira,
Técnica de Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 015.561.935-48, portadora da
Cédula de Identidade nº 12.649.046-95 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua
G, nº 71, Povoado da Vila Sônia, CEP nº 45.150-000, Escravilhada - BA; 6. Joana
- Miranda Cardoso Portela, brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem, inscrita
no CPF sob o nº 994.871.135-04, portadora da Cédula de Identidade nº
02.147.656-20 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua João Miguel Lourenço, nº
430, Bairro Alto Maron, CEP nº 45.005-080, Vitória da Conquista - BA; 7.
Mariana Machado Nunes, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, inscrita
no CPF sob o nº 047.266.685-81, portadora da Cédula de Identidade nº
11.340.010-79 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua N. Sr.ª da Luzes, nº 13,
Bairro N. Sr.ª da Luzes, CEP nº 45.150-000, Escravilhada - BA; 8. Priscilla
Martins Azevedo, brasileira, solteira, Nutricionista, inscrita no CPF sob o nº
043.153.365-73, portadora da Cédula de Identidade nº 12.867.650-72 SSP/BA,
residente e domiciliada na Rua Amândio Alves, nº 01, Bairro Batinha, CEP nº
45.150-000, Escravilhada - BA; 9. Alena Oliveira Guimarães, brasileira, solteira,
Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 011.511.075-57, portadora da Cédula de
Identidade nº 12.607.236-69 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua 16 de
Julho, nº 62, Bairro Centro, CEP nº 45.770-000, Malguinhoas - BA; 10. Sueli
- Santana David, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF

[Assinatura]

[Assinaturas]



Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPERATIVA
Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 78.4 00000-9,
e no CNPJ sob o nº 10.322.834/0001-28, realizada, em 30 de Março de 2017.

JULIO

Antônio Paes, nº 05, Bairro Centro, CEP: 45.150-000, Escuzilhada - BA; 48.
Heura Lima Pinto Sena, brasileira, casada, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº
027.081.715-02; portadora da Cédula de Identidade nº 09.877.514-69 SSP/BA,
residente e domiciliada na Rua General Comteiro de Barros, nº 742 - A, Dom
Jovim/Guanambi, CEP: 45.450-000, Guanambi -BA; 47. Shirley Guedes Lima,
brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº
066.027.675-33; portadora da Cédula de Identidade nº 16.564.968-59 SSP/BA,
residente e domiciliada na Favelada São João, Estrada Iuba a José Honório, CEP:
46.035-000, Iuba-BA; 46. Adalgiza Santana da Silva, brasileira, solteira, Auxiliar
de Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 092.769.450-00, portadora da Cédula
de Identidade nº 09.476.615-69 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Maria
Tereza, nº 53, Barragem, CEP: 46.035-000, Iuba-BA; 45. Maria Fátima da Costa,
brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº
006.884.475-12, portadora da Cédula de Identidade nº 07.568.295-91 SSP/BA,
residente e domiciliada na Rua do Campo, nº 04, Bairro Centro-Pindorama,
CEP: 46.458-000, Iuba-BA; 50. Irana Alves de Souza, brasileira, solteira, Técnica
de Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 024.941.755-21, portadora da Cédula
de Identidade nº 09.429.729-02 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Café,
nº 01, Bairro Centro-Pindorama, CEP: 46.458-000, Iuba-BA; 51. Lindineia
Santana de Souza, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, inscrita no CPF
sob o nº 365.968.668-86, portadora da Cédula de Identidade nº 18.471.568-0
SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Po Pindorama, nº 07, Bairro Rural-
Pindorama, CEP: 46.458-000, Iuba-BA; 52. Marley Barcelho Nogueira da Silva
Souza, brasileira, casada, Nutricionista, inscrita no CPF sob o nº 050.175.115-02,
portadora da Cédula de Identidade nº 09.876.902-06 SSP/BA, residente e
domiciliada na Travessa Madalé B. Magalhães, nº 13, Bairro Centro, CEP:
46.458-000, Iuba-BA; 53. Gabriel Kelly Dias de Souza, brasileira, solteira,
Psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 087.721.335-02, portadora da Cédula de
Identidade nº 122.26.447-44 SSP/BA, residente e domiciliada na Travessa
Godson Cabre, nº 13, Bairro Flamingo, CEP: 46.458-000, Iuba-BA; 54. Clécia
Ribeiro de Oliveira, brasileira, casada, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº
007.891.375-06, portadora da Cédula de Identidade nº 20.429.611-09 SSP/BA,
residente e domiciliada na Rua A, nº 07, Bairro Centro, CEP: 46.458-000, Iuba-
BA; 55. Maria Márcia Santana, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, inscrita no
CPF sob o nº 041.735.545-89; portadora da Cédula de Identidade nº 10.341.797-
31 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Chão, nº 03, Bairro Centro-
Pindorama, CEP: 46.458-000, Iuba-BA; 56. Tais Michel Souza Guedes Santana,
brasileira, casada, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº
023.258.058-43, portadora da Cédula de Identidade nº 14.774.425-05 SSP/BA,
residente e domiciliada na Rua Trindade, nº 22 B, Bairro Centro-Pindorama,
CEP: 46.458-000, Iuba-BA; 57. Thales Milena Corbin Lima, brasileira, solteira,
Odontóloga, inscrita no CPF sob o nº 052.960.575-02, portadora da Cédula de

João

[Handwritten signatures]





Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPFIMED -
 Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 20.4.0001061-5,
 e no CNPJ sob o nº 10.322.404/0001-73, realizada em 30 de Março de 2017.

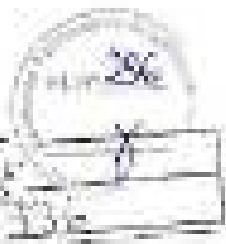
ATA

ministrativo-financeira e social no exercício de 2016 a COOPFIMED firmou mais contratos relativos aos serviços que oferece, tendo como tomadora os Municípios de Palmar do Monte Alto/BA, Grandi/BA e São Campo do Meio/BA, apresentados no Conselho de Administração, em análise conjunta com o Relatório Patrimonial do exercício de 2016, é visível uma ascendência da eficiência econômico-financeira e social da Cooperativa, oportunizando aos seus Cooperados uma melhoria na qualidade de vida de cada um. Adicional, o planejamento para o exercício de 2017 contempla a adoção das medidas que se fizerem necessárias no âmbito de novos contratos para a prestação de serviços, sendo essas desde a conclusão da documentação da Cooperativa em dia até a obtenção de estudos para que sejam realizadas, também com os Cooperados e com os Prestadores de Serviços com o maior destaque financeiro, buscando aumentar a qualidade dos serviços oferecidos. Dando continuidade, a Presidente solicitou que a Assembleia aprovasse em representação para conduzir os trabalhos de votação desta Ata, tendo em vista que os ocupantes da mesa estavam legalmente impedidos para tal atribuição, e por isso distantes-na imediatamente, contudo, permaneceram no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que porventura fossem solicitados. Foi escolhida pela maioria a cooperada Karina Martins Azevedo, para conduzir provisoriamente a Assembleia, e a mesma escolheu a senhora Thuaniry Martins Silva, como Secretária "ad hoc" para auxiliar na coordenação dos debates e na votação da matéria. Logo após, as contas foram apresentadas à votação, sendo que a Assembleia votou pela aprovação, por unanimidade. A Presidente, resumindo o comando da Assembleia, solicitou a mim, Secretária, que fizesse a leitura do processo bem da Ordem do Dia desta AGO, Item "2". Destinação das sobras ou saldo das perdas, sendo que neste momento foi decidido por unanimidade que as sobras apuradas seriam incorporadas ao Capital Social da COOPFIMED. Sendo assim, ficou decidido de forma unânime pelos cooperados pessoas que, R\$ 202.96,57 (vinte mil, duas e noventa e cinco reais, e cinquenta e sete centavos), sobras apuradas no Exercício de 2016, serão incorporadas ao Capital Social da COOPFIMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, uma vez que já foram abreviadas as destinações para os Fundos Legais na proporção de 10% para a Reserva Legal (antigo Fundo de Reserva) e 5% para o FALTS. Por fim, entrou a discussão do Item "3" da Ordem do Dia da AGO, Item "3", Eleição e Posse do novo Presidente e do novo Diretor Administrativo-Financeiro do Conselho de Administração para conclusão do mandato do Conselho de Administração. Pela Presidência em exercício foi dito que a Presidente, Karina Silva Santos, e a Diretora Administrativa Financeira, Mariana Machado Nunes, por motivos de ordem pessoal, pediram afastamento dos seus respectivos cargos do Conselho de Administração. De mesma forma, foi informado que os Cooperados também fizeram devidamente comunicado com antecedência da referida eleição para os cargos do Conselho

Assinaturas



Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPSEMED -
 Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29.4.00041649,
 e no CNPJ sob o nº 18.322.914/0001-31, realizada em 30 de Março de 2017.



JUCEB

da Administração e que os Diretores eleitos apenas conduzirão os mandatos da
 Presidente e da Diretora Administrativa Financeira anteriores, uma vez que não
 implicam em novas mandatos. O mandato do atual Conselho de Administração
 se encerra em 15 (quinze) de setembro de 2017 (data útil e de vencimento). A
 Presidente em exercício suspendeu os trabalhos para iniciar o processo eleitoral.
 Para concorrer ao cargo de Presidente apenas a Cooperada Jaqueline Santos
 Almeida Tortorelli, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº
 029.696.913-03, portadora da Cédula de Identidade nº 31.506.680-34 SSP/BA,
 residente e domiciliada na Rua José Antônio Paes, nº 05, Bairro Centro, CEP
 45.150-000, Encruzilhada - BA, se candidatou. Para concorrer ao cargo de
 Diretora Administrativa Financeira somente a Cooperada José Humberto Alves
 Pereira Sobrinho, brasileiro, solteiro, Técnico de Enfermagem, inscrito no CPF
 sob o nº 003.384.785-51, portador da Cédula de Identidade nº 09.773082-33
 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Matos, nº 33, Bairro
 Alvorada, CEP nº 45.150-036, Encruzilhada - BA, se candidatou. Colocado em
 votação, a Senhora Jaqueline Santos Almeida Tortorelli, foi eleita por
 unanimidade pelos Associados presentes para o cargo de Presidente, e o senhor
 José Humberto Alves Pereira Sobrinho, também por unanimidade, foi eleito
 pelos associados presentes para assumir o cargo de Diretor Administrativo
 Financeiro. Todos os participantes desta Assembleia tiveram que se
 declarar sem dívidas de voto, declararam sob as penas da lei que não
 se encontram inabilitados, nem impedidos por lei, ou condenados a pena que
 vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime
 falimentar, prevaricação, embriaguez, concussão, peculato ou contra a economia
 popular, a fé pública ou a propriedade. Declararam que não existem entre eles e
 os demais Diretores e Conselheiros Fiscais laços de parentesco até 2º grau, ou
 laços que os coloquem, nem exercam simultaneamente cargos nos órgãos de
 administração e de fiscalização, em conformidade com o disposto nos Artigos
 51 e 56, § 2º da Lei 5.764/71. Dando termo, o Conselho de Administração da
 COOPSEMED passou a ser composto por Jaqueline Santos Almeida Tortorelli -
 Presidente, José Humberto Alves Pereira Sobrinho - Diretor Administrativo
 Financeiro, e Angelina Borges Costa - Diretora Técnica-Operacional. A
 Presidente nomeou para o cargo de direção da Assembleia, Dando continuidade,
 passou-se para o Item "4" da Ordem do Dia para a ACO: Eleição e Fuzão de
 novo Conselho Fiscal. Assim como na eleição anterior, as Cooperadas foram
 previamente convocadas da eleição para os cargos de Conselho Fiscal. A
 Presidente suspendeu os trabalhos para iniciar o processo eleitoral. Para
 concorrer aos cargos do Conselho Fiscal foi apresentada uma chapa única,
 composta pelos seguintes cooperados: Membros Efetivos: Alana Oliveira
 Guimarães, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 011.511.605-
 57, portadora da Cédula de Identidade nº 12.007.254-60 SSP/BA, residente e
 domiciliada na Rua 36 de Julho, nº 52, Bairro Centro, CEP nº 45.770-001,

Assinaturas



Conselho Fiscal - sob o nº 00000001 em 08/09/2017
 Inscrição 17001270 de 20/04/2017
 Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE DE PROMISSORAS
 Para inscrição no NIRE sob o nº 29.4.00041649 sob o CNPJ sob o nº 18.322.914/0001-31
 O endereço da empresa é Rua Manoel de Sá, nº 100, Bairro Centro, CEP nº 45.770-001
 em Ilhéus, Bahia - Brasil

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE -
 Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29 8 020036-0,
 e no CNPJ sob o nº 18.322.834/0001-78, realizada em 30 de Março de 2017.



Folha nº	
Página	3/3

Social da COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE. Aos associados foi exposta a necessidade de uma reforma do Estatuto Social, em razão para que o mesmo abarque as mudanças aprovadas nesta Assembleia, inclusive a mudança de capital social e para que quaisquer alterações sejam feitas com votação, todas as alterações propostas foram aprovadas por unanimidade. Após a análise da Ordem do dia pela AGE, foi distribuída uma cópia do novo Estatuto Social a todos os Cooperados presentes e lida a sua leitura pela Secretária da Assembleia, artigo por artigo, e, quando necessário, os Diretores apresentaram as devidas explicações. Não havendo nenhuma sugestão de mudança, todos os presentes aptos a votar aprovaram por unanimidade a nova redação do Estatuto Social. O Estatuto Social informado e aprovado nesta ata encontra-se anexo, e é parte integrante desta Ata. Não mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos os cooperados e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Depois de assinada, a Ata foi lida e assinada por mim, Secretária da Assembleia, pelo Presidente da Assembleia, pelo Diretor Administrativo Financeiro, pela Diretora Técnica-Operacional, bem como pelos demais cooperados que desejaram assinar. E eu, Francisca Martins Azevedo, Secretária desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrei a presente Ata, a CERTIFICADO que está à a cópia da Ata inscrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais desta Cooperativa. Lavrada - local: 30 de Março de 2017.

Francielle Santos Almeida Tortorella
 FRANCIELLE SANTOS ALMEIDA TORTORELLA
 Presidente - CPF nº 08.896.915-93

Antelita Ingrid Costa
 ANTELITA INGRID COSTA
 Diretora Técnica-Operacional - CPF nº 07.400.328-01

Luiz Fernando de Moraes Soares Sobrinho
 LUIZ FERNANDO MORAES SOARES SOBRINHO
 Diretor Administrativo Financeiro - CPF nº 02.011.980-71

Francisca Martins Azevedo
 FRANCISCA MARTINS AZEVEDO
 Secretária da Assembleia

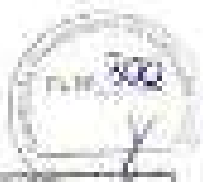
Visto de A. Dirigentes

Luiz Fernando de Moraes Soares Sobrinho
 LUIZ FERNANDO MORAES SOARES SOBRINHO
 Diretor Administrativo Financeiro - CPF nº 02.011.980-71



Cooperativa de Trabalho da Saúde - inscrita no NIRE sob o nº 29 8 020036-0
 Protocolo: 1742/2017 de 30/03/2017
 Livro de Atas e Atas de Assembleias Gerais inscrita no NIRE sob o nº 29 8 020036-0
 Livro de Atas e Atas de Assembleias Gerais inscrita no NIRE sob o nº 29 8 020036-0
 Livro de Atas e Atas de Assembleias Gerais inscrita no NIRE sob o nº 29 8 020036-0
 Livro de Atas e Atas de Assembleias Gerais inscrita no NIRE sob o nº 29 8 020036-0
 Livro de Atas e Atas de Assembleias Gerais inscrita no NIRE sob o nº 29 8 020036-0

COOFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



Proc. nº
PA 540

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2017.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, com razão de fantasia COOFEMED, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, constituída em 14 de setembro de 2004, em conformidade com a Lei nº 5.756/71, atualizada pela Lei 13.693/11 e regida por este Estatuto, plice valores e princípios do Cooperativismo e pelas disposições legais vigentes, tem:

- I - Sede a administração no município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 85, Edifício Conquista Center, 2º Piso, Sala 22-A e Sala 22-B, Centro - CEP: 45.000-805;
- II - Foro Jurídico no Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;
- III - Área de ação para efeito de admissão de cooperados a prestação de serviços abrangendo todo território nacional, podendo inclusive incorporar a prestação de serviços a nível global;
- IV - Ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, quando no seu término deverá ser possuído o balanço geral anual;

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa de Trabalho COOFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, com base na colaboração recíproca e que se obriga com seus cooperados, tem por objeto social:

- Atividades de apoio à saúde de saúde: Atividades médicas ambulatoriais, com recursos para realização de exames complementares; Atividades médicas ambulatoriais relativas a consultas; Atividades odontológicas; Atividades de serviço ambulatorial não especificadas anteriormente; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a emergências; Atividades de enfermagem; Atividades de fisioterapia; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; Atividades

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 85, Edifício Conquista Center, 2º Piso, Sala 22-A e Sala 22-B, Centro - Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.000-805.

franzisco [Handwritten signatures]



Registro e Representação nº 2050988 em 02/03/2017
Protocolo 20042708 de 02/03/2017
Nome de empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE DESEMPENHOS
Este documento pode ser verificado no site www.jucis.ba.gov.br ou pelo telefone 0800 000 0000
CNPJ nº 10.804.000/0000
Cadastrado em 14/03/2004 em Vitória da Conquista - BA
Rua Manoel Pereira Passos - 20190000-000

COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

RECIBO
R\$ 300

de profissionais da natureza: atividades de psicologia e psicanálise; Outras atividades de atenção à saúde: História da Saúde, Especificidades Antropométricas; Serviços de assistência social sem alojamento; Serviços de vacinação e imunização humana.

- I - A captação de profissionais para atuação na área da saúde, área e complementares;
- II - Criação de condições para o exercício das atividades e aprimoramento da prestação de serviços dos cooperados;
- III - A aquisição de bens de consumo para benefício de seus cooperados.

§ 1º - Para consecução dos seus objetivos sociais, a Cooperativa na medida de suas possibilidades, deverá:

- a) Promover a difusão de doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) Contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- c) Propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, e aprimoramento técnico profissional e capacitação cooperativista de seus cooperados;
- d) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e fomento visando de interesse da cooperativa;
- e) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus cooperados para manutenção da sociedade;
- f) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;
- g) Controlar, para consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, publicitários, transportes em geral, cultura e esporte;
- h) Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritório Regional na Câmara de Atendimento;
- i) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, implementos, máquinas, ferramentas, peças e outros insumos destinados às atividades profissionais dos cooperados;

§ 2º - Para a consecução das atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a Cooperativa firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus cooperados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, interessadas no trabalho eventual destes, organizando a prestação do serviço de forma a atender às diversas etapas dos trusts.

§ 3º - Nos contratos e convênios firmados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

Prévia Presidente Tarciso Barros, nº 06, Rua João Gualberto Freitas, nº 114, Sala 114-B, Centro - Vila do Casquinha - BR. CEP: 32.055-100.

Assinado [assinaturas]



Cartão de Registro nº 01/157884/000011
Protocolo: 17081702 de 16/09/2017
Inscrição empresa COOP FEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE NIRE 3212040000
CNPJ 17081702/000011
Endereço: Rua João Gualberto Freitas nº 114 - Vila do Casquinha - BR. CEP: 32.055-100
Inscrição Estadual: 17081702/000011 - Inscrição Estadual

COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

Rec. nº
Fs. 343
803

§ 2º. As atividades identificadas ^{de natureza social} social da Cooperativa de Trabalho que visam na prestação de serviços nos termos do artigo 4º inciso II, da Lei 12.690/2012, quando prescrites nos do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submissas a uma coordenação com mandato técnico superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleito em reunião específica pelos sócios que se dispõem a realizá-las, em que serão expostas as requisições para sua consecução, os valores consentidos e a distribuição econômica de cada sócio participante.

Art. 7º - Para associação, o proponente preencherá a respectiva proposta de administração/atividade fornecida pela COOPMED, juntamente com mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, e necessitar a documentação exigida pelo Conselho de Administração para análise e avaliação.

§ 1º - Avaliada e aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o proponente integrará as quotas-parte do Capital Social subscrito nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da COOPMED, assinar a Folia de Matrícula passando então a qualidade de cooperado.

§ 2º - O associado, com o propósito para início de suas atividades através da COOPMED, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.

Art. 8º - Cumprido o disposto no Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da COOPMED.

Art. 9º - São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral veja a incluir:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarão;
- II - propor a Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da COOPMED;
- III - votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da COOPMED;
- IV - discutir-se da COOPMED quando da convocação;
- V - solicitar quaisquer informações sobre os negócios da COOPMED e receber, que interessar a realização da Assembleia Geral Ordinária, resoluções, em nome da COOPMED, os livros e documentos, que julgar necessários;
- VI - participar das ações lícitas sociais, proporcionando a sua contribuição para as despesas e demais despesas da COOPMED;
- VII - convocar Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social;
- VIII - beneficiar-se dos serviços da natureza social prestados pela COOPMED;

Rua Paulista Vinte e Nove, nº 86, Edifício Comercial Centro, 9º Andar, Jd. 18-8 e Jd. 19-8, Centro - Vitória do Espírito Santo - ES, CEP: 41.005-115.

Assinaturas



Cooperativa inscrita sob o nº 15.145.000/0001-00
Inscrição nº 15.145.000/0001-00
Nome da empresa: COOPMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE E DE SAÚDE
Prestadora de serviços em atividades de administração, gestão e manutenção de equipamentos médicos e odontológicos
CNPJ nº 15.145.000/0001-00
Endereço: Rua Paulista Vinte e Nove, nº 86, Jd. 18-8 e Jd. 19-8, Centro - Vitória do Espírito Santo - ES, CEP: 41.005-115

COOPFIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

Rec. n.
304

- IX - prestar o espaço adequado à sua participação nos serviços cooperativos, de acordo com a programação financeira estabelecida;
- X - receber as não inferiores ao piso de categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às suas inatividades ou às atividades desenvolvidas;
- XI - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- XII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XIII - repouso anual remunerado;
- XIV - jornada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- XV - adicional sobre a receita para as atividades insalubres ou perigosas;
- XVI - seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos XII e XIII nos casos em que as operações entre os cooperados e o COOPFIMED sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

§ 2º - A COOPFIMED buscará alternativas legais, inclusive mediante profissionalismo de pessoas, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos X, XII, XIII, XIV, XV e XVI e outros que a Assembleia Geral venha a instituir, inclusive estabelecer carreira para fruição dos direitos constantes nos incisos X e XVI.

§ 3º - A fim de serem aprovadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso II do caput deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração, para a aprovação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As propostas submetidas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§ 5º - A COOPFIMED deverá respeitar as normas de saúde e de segurança de trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social.

Art. 10 - São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I - Subscrever e integralizar as quotas partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e os encargos operacionais que forem estabelecidas para cobertura dos déficits e custos da COOPFIMED;
- II - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração.

Para Fundação Instituto Brasil, nº 86, Instituto Cooperativo Brasil, 3º Fls, Sala 10-B e Sala 10-E, Centro - Vila da Amargosa - BR - CEP: 41.208-200.

Assinaturas



REC. 70
305

- III - Satisfazer pontualmente suas obrigações decorrentes com a COOPEMED, dentre as quais a de participar ativamente da vida social, estatutária e empresarial.
- IV - Participar das partes do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a COOPEMED, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
- V - Prestar ao Conselho de Administração esclarecimentos relacionados com as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais.
- VI - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social.
- VII - Assinar e ser impenhorado nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da COOPEMED.
- VIII - Responder o montante:
 - a) da condenação ou acurdo em juízo, em razão de retardamento de danos em decorrência da omissão perpetrado pelo cooperado no exercício da atividade profissional, proposta pelas instituições dos serviços de saúde em geral em que figure a COOPEMED como demandada;
 - b) do reembolso ou indenização paga pela COOPEMED aos contratantes dos serviços prestados à saúde em geral, visando a evitar litígios, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/ato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;
 - c) do pagamento feito pela COOPEMED decorrente de benefício assistencial aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela COOPEMED com terceiros;
 - d) dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela COOPEMED junto às diversas instituições de direito público, ou de regulamentação da profissão, inclusive Conselhos Profissionais, quando a COOPEMED adimpla débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a COOPEMED sofrer o risco, dano ou prejuízo, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado.
- IX - Inscrever-se como associado no INSS e no município onde atua profissionalmente.
- X - Informar a cada ocorrência ou falta por parte em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, para recebimento de seus créditos.
- XI - Realizar com a COOPEMED as operações econômicas que constituam sua finalidade.
- XII - Manter atualizado todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados a informações prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na assinatura dos contratos firmados pela COOPEMED.
- XIII - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da COOPEMED, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

França Francisco Teodoro Lima, nº 26, Rua João Gonçalves Costa, nº 116, João 23-B
e João 23-B, Guanabara - Tênis de Guanabara - RJ, CEP: 20.000-000.

(Handwritten signatures and stamps)



CNPJ nº 06.947.810/0001-00
 Processo 170007790 do JUCES RJ
 Nome da empresa COOPEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE H.C. 240000048
 Este documento poderá ser consultado em qualquer horário de funcionamento através do site: www.jucesonline.com.br
 Para cópias ou informações detalhadas entrar em contato com: 021-5091-5007
 Rua Nereu de Azevedo - São João de Meriti

PROT. Nº 303

dos sobre a de outros créditos que não estejam devidamente registrados após a datação dos débitos e obrigações, não lhe caberão nenhuma ação judicial.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da COOPMED.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e periódicas a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, no máximo último ao parcelamento da integralização.

§ 3º - Ocorrendo débitos, eliminação ou exclusões de cooperados em número tal que se veiculasse das impedições referidas no caput do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPMED, esta poderá restituir-las mediante critérios que assegurem a sua continuidade.

§ 4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo atestado de óbito ou atestado judicial.

§ 5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 17 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão consistem o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na COOPMED, sob as condições liquidadas pelo Conselho de Administração de acordo.

Art. 18 - Nenhum associado, não impedindo a sua condição de ingresso, total de quotas partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais cooperados.

CAPÍTULO V

DA ALOCAÇÃO E DESALOCAÇÃO EM PROJETOS/CONTRATOS

Art. 19 - Terão preferência na alocação em projetos/contratos os cooperados que residirem no local onde os serviços serão prestados.

Art. 20 - Sendo finalizado o Projeto ou Contrato firmado, serão consequentemente desalocados os cooperados que outros prestavam serviços, cabendo à COOPMED se empenhar para que uma nova alocação seja feita, não sendo, entretanto, uma obrigação que tal alocação venha a ocorrer.

Prisco Privatista Torquato Serra, nº 84, Ladeira Casquinha Verde, nº 114, Sala 10-B e Sala 11-B, Centro - Vila de Guapetuba - RS, CEP. 91.400-000.

Prisco Privatista Torquato Serra



Art. 21 - Ainda que o Projeto/Contrato não tenha sido finalizado, caso se faça necessária a desalocação da cooperativa seja por parte do Tomador dos Serviços, ou ainda, por qualquer outro motivo, serão adotadas, sucessivamente, as seguintes medidas de escolha da cooperativa a ser desaloçada:

- Aquela que tiver maior produtividade em relação aos demais cooperados alocados no mesmo setor de prestação de serviços;
- Aquela que não estiver em dia com a COOPFEMED no que tange à atualização de documentação;
- Aquela que tiver menor tempo que foi alocada em relação aos demais cooperados do mesmo Projeto/Contrato;
- Aquela que tiver menor idade em relação aos demais cooperados alocados no mesmo Projeto/Contrato;
- Aquela que dever de ter o perfil necessário à continuidade da prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, mesmo após a análise dos critérios estabelecidos, duas ou mais associações permanecerem no sistema para atuar em relação à desalocação, a lei ser estabelecida quem deverá de prestar o serviço, o Conselho de Administração se reunirá, e pela maioria dos votos de seus membros presentes, será determinado qual socio cooperativa será desaloçada.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 22 - O Capital Social da COOPFEMED, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao número, não podendo ser inferior a R\$ 100.000,00 (dez mil reais), o variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, sendo nesta data o Capital Social no valor total de R\$ 857.796,46 (oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais, e quarenta e seis centavos).

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

§ 2º - O número máximo de quotas-partes do Capital Social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, é de 100 (cem) quotas partes.

§ 3º - O associado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais.

§ 4º - A quota-parte é indivisível, intransferível e não negociável, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição,

Projeto Finalizado Tomador Serv. nº 84. Agência Gazeta do Sul - 2ª Fls. Folha 10-B
e Folha 10-B. Distrito - União do Sul - RS, CEP - 91.000-000.



COOPFUMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

Rec. 1
24 740

312
8

Integralização transitória ou regular, devendo ser averbadas na Ficha de Matrícula.

§ 5º - A integralização de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser inscrita na Ficha de Matrícula mediante termo que conste das atas das reuniões do Conselho e da Presidente da COOPFUMED.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados na nova subscrição à Assembleia Geral, atualizará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitadas as regras de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.

§ 7º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracassoamento ao Fundo de Reserva.

§ 8º - A divisão de quotas-partes entre cooperados somente se dará em relação às quotas partes do capital social integralizadas pelo associado, respeitado o limite de concentração de quotas partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 23 - O associado, ao ser admitido, obriga-se a submeter, no mínimo, o número de quotas partes conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo, tantas quotas partes, observado o limite máximo de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) do total do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COOPFUMED deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no estatuto social, e na falta de crédito, será emitido título de cobrança.

Art. 24 - Poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre as quotas partes integralizadas do capital social, quando operadas sobre o final do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente operada pela Assembleia Geral.

Art. 25 - As subscrições de quotas partes do capital social postergadas à administração, decorrentes da deliberação de Assembleia Geral ou de voluntário do associado, deverão ser integralizadas na forma deliberada por este Estatuto Social.

Art. 26 - Revertendo ao capital social, por decisão da Assembleia Geral, as sobras líquidas obtidas no exercício, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a COOPFUMED.

Art. 27 - Na apuração de lucros do associado desistoso, eliminado ou excluído, as quotas partes do capital social a ser devolvidas serão:

Forma Provisória: Tesouro de Reserva, nº 51, Faltado Gonzaga Coelho, 9º And. Sala 110 e 111 - São Paulo, SP - Brasil - CEP: 04711-900 - Tel. 011-3083-9000

[Handwritten signatures and initials]



COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

Rec. N.
N.º 321



- I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas de acordo com o estatuto;
- II. As despesas:
 - a) do rateio das perdas do exercício social;
 - b) de todo e qualquer gênero de dano causado pela associada.

III. As despesas de valores necessários à garantia de adimplimento de obrigações e despesas passivas de ordem suportadas pela COOPMED, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pela associada, doloso ou culposo, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente julgado ou afastado o risco.

Art. 28 - A devolução do capital social ao associado se realizará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, que aprovar as contas do exercício social em que ocorrer a demissão, extinção ou exclusão, na mesma condição em que se deu o integralização.

§ 1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do receptor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.

§ 2º - Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da COOPMED, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da COOPMED.

Art. 29 - A cobrança de débito excedente sobre o valor correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento.

Art. 30 - Quando o inadimplimento do cooperado em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPMED, esta poderá restituí-los mediante critérios que assegurem a sua continuidade.

§1º - Os cooperados demitidos, dissolvidos ou excluídos terão o prazo de 03 (três) meses a contar da posseção de contas do exercício de seu inadimplimento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas.

§2º - Espirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Firma Presidente Exercicio 2008, nº 08, Edilaine Conceição Castro, 2º Fls. Jato 15-8
o Jato 15-8. Dória - Vila de Chaquira - BA. CEP. 45.000-000.

Assinado [Handwritten signature]



11/3/2
Y

CAPÍTULO UNICO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da COOPMED, exercendo-a com a total e qualquer decisão de interesse da entidade e suas atividades vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 32 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendido, no prazo máximo de 30 (três) dias.

§ 2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo com as estatuições e Lei n.º 4.728/65, não pode a maioria ser desconvoada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que não seja admitido após a convocação.

Art. 33 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (dezoito) dias para a primeira convocação e 03 (três) dias após para a segunda e terceira convocações, respectivamente.

Art. 34 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos;
- e) o número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quórum" de comparecimento;
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

PARAGRAFO UNICO - No caso de convocação ser feita por cooperados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicita, no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que o convocou.

Praca Francisco Tenreiro Geral, nº 26, Edifício Casquinha Geral, 1º Piso, Sala 10-B e Sala 10-C, Centro - Bairro do Graças - BR. CEP: 11.040-000.

[Handwritten signatures and initials]



COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

Pág. Nº _____
Pg. 35/4



PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da COOPFEMED, os trabalhos serão realizados por associado que vier a ser indicado pelo plenário, sendo secretariado por outro associado convidado por aquele.

Art. 39 - Os ocupantes dos cargos sociais como quaisquer outros empregados não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se referem, de maneira direta ou indireta, inclusive de eleições, mas não ficando privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 40 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e suas peças acessórias e Presidente, logo após a apreciação da mesma solicitar do plenário que indique um associado para secretariar os debates e a votação da mesma.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão a uma permanecendo, contudo, na redeia a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado auxiliará, entre os cooperados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 41 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e na que com eles tenham direta e imediata relação.

§ 1º - A votação será nominativa e a discussão se por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§ 2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, seja aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal presentes, por associado designado pela Assembleia Geral, ou pelo mesmo, pelo Presidente e Secretário que redigir a ata, e, ainda, por quantos o quiserem fazer.

§ 3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, sendo cada associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitida a representação.

§ 4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minoria, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará o empate.

§ 5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.

§ 6º - O Associado que esteja na condição de empregado de COOPFEMED não poderá votar nem ser votado.

Própria Presidente Associação Cooper. nº 22. Edição Estatuto Cooper. nº Plus, Item 15-B e Item 16-B, Curitiba - Paraná de 1984 - 88. CNPJ 45.000.000.

[Handwritten signatures and initials]



Cartão de Registro nº 10-90000000-00-0000000
Protocolo nº 1001/008 de 000-000-7
Nome do empresa COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE S/C - COOPFEMED
Endereço completo Rua Tarumã, 100 - Fátima - Curitiba - Paraná - CEP 81.000-000
CNPJ nº 45.000.000-00
Este documento é autêntico e válido em todo o território do Brasil
por HUGO PALMARI LOPES - Secretário Geral

REC. 35
35
35

§7º - O Associado que não estiver compatibilizado com as obrigações concernentes a este Estatuto perde o direito de participar.

§8º - Quando o número de Associados da COOPMED for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e se manifestem, além de serem associados à COOPMED em pleno gozo de seus direitos, não estejam sujeitos a cargos eletivos na COOPMED.

§9º - Quando tiver em seu quadro social, associados residentes e mais de 30 (trinta) funcionários de sua sede, a COOPMED poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatariais, além de serem associados à COOPMED em pleno gozo de seus direitos, não estejam sujeitos a cargos eletivos na COOPMED.

§10º - Deverá ser eleito 1 (um) delegado representativo dos grupos seccionais de associados, conforme será definido no parágrafo anterior para a representatividade na COOPMED, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro do ano da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§11º - O mandato do delegado será de 1 (um) ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através da Direção executiva para todos os associados participantes e cada grupo seccional sendo o nome do associado eleito consignado em ata.

§12º - Os associados integrantes do grupo seccional, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voto e voz.

§13º - Prescreve-se 4 (quatro) anos a pena para anular as deliberações da Assembleia Geral violadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas em violação da lei ou do Estatuto, contado a partir da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 42 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os 03 (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia:

- 1 - Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

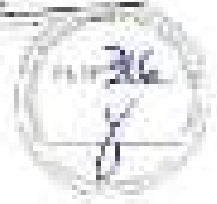
Praca Presidente Tancredi Ferraz, nº 55, Colônia Consórcio Oeste, 9º And., Jd. 158 e 159, Qd. 158, Oeste - Vila da Consórcio - SP, CEP. 05.000-100.

Assinaturas



Proc. N.
N.º 1057c

JUCEB



- a) Relatório da gestão
 - b) Balanço patrimonial
 - c) Demonstrativos das sobras e perdas (resultados)
 - d) Demonstrativos de avaliação da eficiência econômico-financeira e social.
- II - Destinação das sobras apuradas ou o excedente das prestações, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III - Função e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV - Função do valor dos honorários e/ou verbas de representação do Conselho de Administração e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento nos reuniões;
- V - Quaisquer assuntos de interesse social, incluídos no Art. 42, desde que tratados explicitamente no bofim da Convenção.

§1º - A aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração decorre sem prejuízo da responsabilidade, ressalvadas as causas de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei e do Estatuto.

§2º - Será fixado prazo de 5 (cinco) dias, antes da data da Assembleia Geral que vai proceder as eleições, para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes.

§3º - Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com o disposto no Parágrafo, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.

§4º - O Presidente da Assembleia suspenderá o trabalho desta para que seja iniciado o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

- I - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia;
- II - Os eleitos para suprir as vacâncias nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;
- III - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

§5º - Não se afetando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais ser exercido consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

§6º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, as condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime eleitoral, de propaganda, suborno, corrupção, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Fizesse Presente: Tomaz de Barros, nº 22. 101114. Conselho Gestor. 1º Sub. João 1247 e João 1248. Gestor - Votos do Conselho - 22, 000, 48.000-000.

Procedido [Handwritten signatures]



Rec. N.
P. 351
307

Art. 43 - A COOPFEMED deverá deliberar, em Assembleia Geral Ordinária, sobre a criação ou não de diferentes faixas de cotização dos sócios.

§ 1º - No caso de fixação de faixas de cotização, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 2º - É vedado à COOPFEMED distribuir verbais de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão de exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da COOPFEMED.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 44 - A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se a sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explícita, no Edital de Convocação.

Art. 45 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objetivo;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- V - Causa de liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos comparecidos presentes com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 46 - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a COOPFEMED deverá realizar anualmente, no máximo, uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da COOPFEMED, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e atividades financeiras e organização da prestação de Serviço, conforme o seu objetivo social.

Empres. Previdente Taxação Simul. nº 24. Fazenda Brasileira. Brasília, DF. Fim. Data 25-9-88 e Data 1-8-88. Centro - Fim. 20. Conj. 10 - 047- 42.000-100.

[Handwritten signatures and stamps]





- II - Delibera validamente com a presença da maioria dos membros, profícua a representação sendo as decisões tomadas pelo Conselho dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate;
- III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo transformadas em conclusões para constituir o regimento interno, quando for o caso.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo, o mandato do Conselho de Administração que sem justificativa, faltar a 13 (treze) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o ano.

Art. 50 - Compete ao Conselho de Administração, entre outras atribuições:

- I - Planejar e acompanhar a programação de serviços prestados pela cooperativa, analisando qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições dos serviços a ser prestados;
- II - Manter permanente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços;
- III - Controlar a forma de vinculação, distribuição e remuneração de cada cooperado, em relação aos contratos firmados;
- IV - Fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Interno;
- V - Verificar continuamente o estado econômico-financeiro da COOPEMED, através de relatórios e balanços, a fim de melhor conduzir suas atividades;
- VI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e extinção de cooperado ou medidas disciplinares;
- VII - Fazer normas para admissão, disciplina e demissão de empregados;
- VIII - Deliberar sobre a organização da Assembleia Geral;
- IX - Indicar honeros nos quais devem ser feita a movimentação financeira e estabelecer regras para sua movimentação inclusive fixando limite a ser mantido em cada;
- X - Adquirir, manter ou vender bens móveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XI - Apresentar a Assembleia Geral as políticas, planos de ação, programas e orientações;
- XII - Organizar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos técnicos de cooperados;
- XIII - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativista e outras aplicáveis e pela participação dos cooperados visando o pleno funcionamento da COOPEMED;
- XIV - Criar Núcleos Operacionais para realizar das atividades dos objetivos da COOPEMED, obedecendo ao disposto em Lei;
- XV - Abrir núcleos de registro em municípios do estado e/ou no país.

Pres. Presidente Tenório Lima, nº 54, Edifício Caixa Postal Oeste, 1º Pav. Sala 104
 e João José, Oeste - Estado de Goiás - BR. CEP: 45.400-005.

Assinaturas manuscritas e rubricas.



COOPFIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a rectangular stamp and a circular stamp with the number 30 and a signature.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração convocará ou contratará sempre que necessário, os serviços de profissional especializado, conforme o caso, para auxiliá-lo no gerenciamento e decisões que lhe são pertinentes.

Art. 31 - Ao Presidente compete, dentre outras as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar as atividades da COOPFIMED, através de comitês assessoras, com os demais Diretores e Gerentes;
- II - Verificar freqüentemente a situação financeira e o movimento bancário;
- III - Assinar individualmente, ou conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, os cheques, contratos e documentos constitutivos de obrigações bancárias;
- IV - Assinar individualmente os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da COOPFIMED;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- VI - Representar a COOPFIMED ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Constituir mandatos;
- VIII - Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados;
- IX - Apresentar a prestação de contas à Assembleia Geral;
- X - Executar atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, na públicas e privadas, imprensa e demais em geral visando os interesses da COOPFIMED;
- XI - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 32 - Ao Diretor Técnico-Operacional compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar e controlar as atividades de pessoal da COOPFIMED;
- II - Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados;
- III - Promover contratos e celebrar contratos com empresas para a prestação de serviços dos cooperados, compatíveis com os objetivos da COOPFIMED;
- IV - Propor, planejar e executar treinamento para os cooperados;
- V - Propor e ser responsável pela contratação de convênios e contratos com empresas ou instituições, em benefício social e cultural dos cooperados e empregados da COOPFIMED;
- VI - Elaborar e controlar os planos e programas de benefício da vida social dos cooperados e familiares;
- VII - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Associação Paulista Taxadora de Impostos, nº 10, Edifício Consynta Oeste, nº 110, Sala 110 e Sala 12 B, Centro - Cidade de São Paulo - SP. CEP: 01.000-000.

Handwritten signature and several stamps at the bottom right of the page.



Confira o Regulamento e o Estatuto em: www.aucb.org.br
Prestamos o serviço de assessoria
para as empresas COOPFIMED COOPFIMED DE TRABALHO DA SAÚDE SEM FICHA DE
Matrícula e para a realização de filiação, inscrição e autenticação de cooperados
e contratos. COOPFIMED-35
Para mais informações e detalhes, consulte: COOPFIMED
em: 11-5090-0000 - Fone Fixo - 011-5090-0000

18.300
18.300

Art. 53 - O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 1º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e consistirá de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes.

§ 4º - Perderá automaticamente a função de Coordenador o membro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões extraordinárias.

Art. 54 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para nova eleição de preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal controlar assiduamente e constantemente todas as operações, atividades e serviços da COOPMED efetuadas com outras na seguintes atribuições:

- I - Examinar balanços, relatórios e outras demonstrações financeiras, contábeis e econômicas, mensais e a prestação de contas anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- II - Examinar documentos constitutivos da cooperativa, livros de atas de empacelados, fiscais e outros obrigatórios da COOPMED;
- III - Avaliar os interesses e manifestações dos cooperados, terceiros e beneficiários dos serviços quanto ao funcionamento e gestão administrativa;
- IV - Dar conhecimento a Conselho de Administração e Assembleia Geral das conclusões dos trabalhos, buscando evitar irregularidades;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes;

§ 1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso livre a qualquer setor, livro, documento e registro sem, contudo, intervir diretamente na rotina e fins encerrados.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assistência no desempenho de suas funções, solicitar a contratação de auditoria independente.

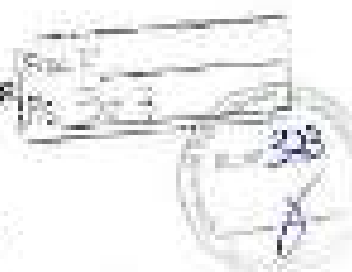
CAPÍTULO X

Pavão Previdência Temporária Ltda. nº 01, Edifício Guaratã Brasil, 2º Piso, Sala 18-5 e Sala 18-6, Centro - Vila do Guaporé - BR. CEP: 45.503-101.

Assinaturas manuscritas



Cartão de Registro nº 07.0007900 em 21/04/2017
Protocolo 12442020 em 21/04/2017
Número Inscrição COOPMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE Nº 0702840004
Este documento está sob o domínio da Função Jurídica da Função de Apoio Administrativo e de Atendimento ao Cliente
Cartão de Registro nº 07.0007900 em 21/04/2017
Este documento está sob o domínio da Função de Apoio Administrativo e de Atendimento ao Cliente
Função de Apoio Administrativo e de Atendimento ao Cliente



DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESTADAS

Art. 58 - A COOPFEMED deverá submeter as atividades propostas para do seu estabelecimento a uma Coordenação com mandato de 01 (um) ano ou no prazo estipulado para a realização dessas atividades, sendo em reunião específica pelas cooperadas que se dispõem a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua execução, os valores contratuados e a distribuição pecuniária de cada sede partícipe.

§ 1º - As deliberações tomadas na reunião deverão ser registradas em Ata.

§ 2º - A convocação para a reunião será feita por meio de seu título registrado para COOPFEMED ou por um convite no título por um comitê dirigido ao grupo que realizará as atividades que foram contratadas ou através de convocação em jornal de circulação regional.

§ 3º - A distribuição pecuniária do Cooperado Coordenador que desenvolver a coordenação se dará da seguinte forma:

- a) R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Coordenador que atuar em localidades com até 100 (cem) Cooperadas atuantes na prestação de serviço para bebês;
- b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o Coordenador que atuar em localidades com mais de 100 (cem) cooperadas, até 200 (duzentos) cooperadas atuantes na prestação de serviço para bebês;
- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Coordenador que atuar em localidades com mais de 200 (duzentos) cooperadas atuantes na prestação de serviço para bebês.

Art. 59 - Cabe ao Coordenador apresentar ao Conselho de Administração da COOPFEMED as opiniões, deliberações e necessidades do núcleo de cooperadas que o dirige, visando, ainda, viabilizar a realização de reuniões entre o Grupo Administrativo da Cooperativa e as Cooperadas sob sua coordenação, estabelecendo contato entre ambas as partes para a escolha do local, da melhor data e da melhor forma necessárias ao desenvolvimento de um trabalho produtivo.

CAPÍTULO XI

DOS LIVROS OBRIGATORIOS

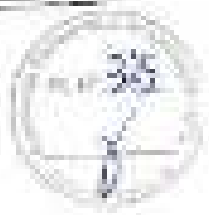
Art. 60 - A COOPFEMED deverá ter, além de outros, os seguintes livros e ou folhas e fichas digitadas obrigatoriamente:

- 1- Livro termo de abertura e encerramento assinados pelo Presidente

Para o Presidente Tenorato Alves, nº 44, CHITELA Cooperativa Center, 2ª Pça, São João e João 19-B, São João - Vila da Coqueleira - BR. CEP: 41.000-015.

Handwritten signatures and initials.





Art. 64 - Os cursos e disciplinas serão cobertos pelos associados que tenham participado dos serviços contratados durante o período.

Art. 65 - A COOPFEMED é obrigada a constituir os seguintes Fundos:

- I - Reserva Legal, destinado a repor perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de, no máximo 10% (dez por cento) das sobras brutas do exercício;
- II - Fundo de Assistência Técnica e Educacional - FATEB, destinado a prestação de assistência aos seus cooperados e famílias e aos empregados da COOPFEMED, constituído de, no mínimo, 3% (três por cento) das sobras brutas do exercício.

§ 1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os cooperados e somente em caso de dissolução da COOPFEMED, havendo saldo remanescente, terá a destinação que definir a Assembleia Geral deliberando.

§ 2º - A COOPFEMED, poderá criar outros fundos, inclusive relativos, com recursos destinados a fins específicas, fixando o modo de formação, custeio, utilização e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regulamento Interno.

Art. 66 - Reverte-se para os Fundos Legais:

- I - Para Reserva Legal, os lucros e aplicações não especificadas, sendo eventual e outras valores arrecadados;
- II - Para o FATEB, os resultados de aplicações com não cooperados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos cooperados e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - A COOPFEMED poderá ser dissolvida, de acordo com dispõe sobre o assunto a Lei Cooperativista.

Art. 68 - A estrutura operacional da COOPFEMED será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração à aprovação da Assembleia Geral para sua implementação e funcionamento.

Art. 69 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base nos princípios doutrinários e na Lei.

Passo Presidente Teodoro Lauer, nº 66, Edifício Casquinha Getulio, 8º Fls., Sala 10-B e Sala 10-C, Centro - Vila da Casquinha - tel. 085- 41.098-155.

Teodoro Lauer (assinatura)



COOPFIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

Form with fields for 'Data' and 'Assinatura'.

Art. 78 - Este ESTATUTO foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de Março de 2017.

Handwritten signature and date '30/03/17' in a circular stamp.

Este Estatuto é copia fiel do que se encontra lavrado no Livro de Atas da Assembleia Geral da COOPFIMED, e vai por mim, Presidente da Assembleia, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, pelo Diretor Técnico-Operacional e pela Secretária da Assembleia Geral Extraordinária assinado. Curitiba - Paraná, 30 de Março de 2017.

Handwritten signature: Jamille Santos Almeida Toscanelli
JAMILLE SANTOS ALMEIDA TOSCANELLI
Presidente - CPF 028.696.954-03

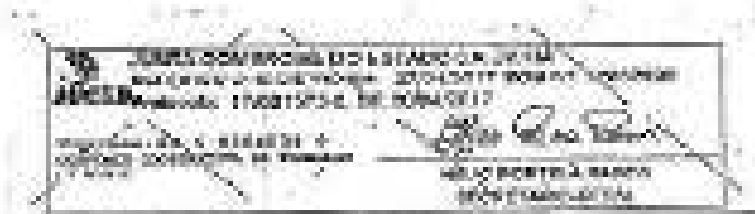
Handwritten signature: Anielita Borges Costa
ANIELITA BORGES COSTA
Diretora Técnica-Operacional - CPF 037.808.224-48

Handwritten signature: Luiz Roberto Alves Pereira Sacramento
LUIZ ROBERTO ALVES PEREIRA SACRAMENTO
Diretor Administrativo-Financeiro - CPF 033.384.388-01

Handwritten signature: Sirlene Praticas Aguiar
SIRLENE PRATICAS AGUIAR
Secretária da Assembleia

Visto do Advogado

Handwritten signature: Luiz Paulo de Oliveira
LUIZ PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB - BA 48.408



Prédio Presidente Tancredo Neves, nº 84 - Bairro Onze de Maio, 9º Andar, Sala 13-B
e Sala 13-E, Curitiba - Paraná - Visto do Advogado - RR. CEP: 85.008-903.



COOPFIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
Inscrição nº 120.13738 de 20/04/2017
Inscrição nº 120.13738 de 20/04/2017
Este documento não será válido em hipótese alguma, se não for autenticado digitalmente em cada uma das plataformas mencionadas.
Mais informações em nosso site www.coopfimed.com.br ou pelo telefone 0800-0111111
par: RUA Paraná, nº 84 - Curitiba - Paraná - CEP: 85.008-903

Lista de Cooperados participantes da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPFIMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita em MIRE sob o nº 29.4.0304054-9, e no CNPJ sob o nº 14.323.934/0001-75, realizada em 20/10/2019.

329
J

1. Jose Humberto da Silva Pereira de Almeida
2. Angela Borges Costa
3. Paula Costa Pereira Santos
4. Jonas Ribeiro Silva
5. Marcel Ferreira de Santana
6. Spota Maria dos Santos
7. Valeria Maria dos Santos Souza
8. Jose Humberto CORVAIRO ROCHA
9. Jose Antonio Basso
10. Wesley Augusto Pereira Romalho
11. Tarciane Silva Costa
12. Edinacilda Batista da Silva
13. Clide Maria Magalhães



Lista de Cooperados participantes da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPHEMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29.400.002-9, de nº 117/2008, sob o nº 19.821.894/0001-78, realizada em 20 de Maio de 2015.



14. Thaysa Wanyra Lual Cruz Silva
15. Luciana Rocha Junior Soares
16. Fernanda de Paula E. Silva
17. Elaine Gandiliana Azeiteiro Santos
18. Andressa Lopes Costa dos Santos
19. Priscila Silva Santana Cavallari
20. Elaine Carmelita Nunes Piccinini
21. Vanessa Maria Almeida
22. Vanessa Almeida Leite
23. Silvana Oliveira Gomes
24. Graci Maria S. Alves
25. Christiane Maciel de Araújo
26. Roberto Gomes



Lista de Cooperados participantes da Assembleia Geral Ordinária
Extraordinária da COOPMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita
no NIRE sob o nº 29.428.0031-8, e CNPJ sob o nº 19.312.934/0001-78,
realizada em 08 de Março de 2017

3/4 11823
X

21. Luciana Espina Casapassi Balduino
22. JOS CARLOS RECHES
23. André Maurício Gomes
24. Marina Estelina S. Silva
25. Renata Maria de Souza
26. Maria da Salidade P. de. Santos
27. Regiane Dias de Souza Ribeiro
28. Fis. de. Day. Costa
29. Thaismaria J. de. Jesus
30. Rosângela P. de. J. Souza
31. Paula Lopes Rodrigues de Souza
32. Priscilla Martins Paqueta
33. Jaqueline F. de. Souza Pereira



Lista de Cooperados participantes da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPFEMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29.1.0000001-6, e no CNPJ sob o nº 18.321.934/0001-73, realizada em 04 de Março de 2017



10. Luciane da Silva Rodrigues
11. Therese Melissa Batista Carneiro
12. Tois Mercedes Souza Gomes Santana
13. Marcia Moreira Santana
14. Gláucia Brito e Silva Oliveira
15. Gláucia Kelly Dória de Souza
16. Rebeca Rodrigues Almeida
17. Lucas Emanuel Rodrigues da Silva Souza
18. Luciana Santana de Souza
19. Edson Alves de Souza
20. Roby Gomes de Souza
21. Adelajiza Santana da Silva
22. Aluiza Passista de Castro



Lista de Cooperados participantes da Assembleia Geral Ordinária
Extraordinária da COOPFIMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita
na MDT sob o nº 29.4.0000194-9, e CNPJ sob o nº 16.322.504/0001-26,
realizada em 20 de Março de 2013

- 74. Baronessa Maria S. da S.
- 75. Cooperativa União Sindical de Maracá
- 76. Maria Edite Almeida Lima da Costa
- 77. Francis Oliveira Aguiar
- 78. Flora Lima Aguiar
- 79. José Maria Guimarães
- 80. Dona Maria
- 81. [Stamp: JUCER - JUCER - JUCER]
- 82. [Stamp: JUCER - JUCER - JUCER]
- 83. _____
- 84. _____
- 85. _____
- 86. _____



333
 Fe. 333

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COOPENED - Cooperativa de Trabalho de Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29.4.0004034-9, e no CNPJ sob nº 19.821.074/0001-78, realizada em 08 de Setembro de 2017.

- 07. 1007683-43 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 035.683.905-71, residente e domiciliada na Rua Marco 56 Lote nº 103, Bairro Massaranduba, CEP 45.580-000, Itororó-BA;
- 11. Ivana de Silva Nascimento, brasileira, casada, Técnica em Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 14407670-27 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 059.831.045-02, residente e domiciliada na Rua, Rua Miguel, nº 1 A, Bairro Fátima, CEP 45.580-000, Itororó-BA;
- 12. Dalma Pereira Leite, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade nº 10153-550 90 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 001.371.783-06, residente e domiciliada na Rua 20 de Julho, nº 29, Bairro Bela Vista, CEP 47.645-000, São Félix do Coribe - BA;
- 13. Cristiane Vieira da Silva, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 0800058222 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 809.665.505-00, residente e domiciliada na Praça Argentina Pford, nº 355a, Bairro Centro, CEP 47.645-000, Santa Maria do Vitorino - BA;
- 14. Sílvia Silva dos Santos Oliveira, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 71576979-02 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 047.750.716-39, residente e domiciliada na Avenida Ituri Levi, nº 39, Bairro Centro, CEP 45.580-000, Itororó-BA;
- 15. Laine Pinheiro Melo, brasileira, solteira, Percepcionista, portadora da Cédula de Identidade nº 0904219-98 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 034.771.426-88, residente na Rua Libério José dos Santos, nº 54, Bairro Centro, CEP 45.580-000, Garça-BA;
- 16. Aynalla Santos Oliveira, brasileira, solteira, Farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 10077706-88 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 043.210.585-07, residente e domiciliada na Rua Paulo José Santos, nº 17, Bairro AARR, CEP 45.580-000, Ipanã-BA;
- 17. Alana Dias Souza, brasileira, em início ativid. Técnica de Saúde Bucal, portadora da Cédula de Identidade nº 19742172-68 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 866.214.105-90, residente e domiciliada na Rua Antônio Nunes Pinheiro, nº 07, Bairro Manoel Pereira Silva, CEP 45.580-000, Ipanã-BA;
- 18. Thaís Souza Custódio de Oliveira, brasileira, casada, Técnica em Análise Clínica, portadora da Cédula de Identidade nº 11018763-13 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 064.213.075-62, residente e domiciliada na Rua Aristides Dias da Fonseca, nº 8, Bairro AARR, CEP 45.580-000, Itororó - BA;
- 19. Anelisa Alves de Araújo, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 14380-37 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 215.018.585-71, residente e domiciliada na Rua Antônio L. Nogueira, nº 19, CEP 45.500-000, Ipanã de Conceição-BA;
- 20. Taisla Ezequiel Mascarenhas, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 9021878-05 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 885.217.358-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Luizinho, nº 11, Bairro Nova Ilustração de Cirauçu, CEP 45.580-000, Ilhéus - BA;
- 21. Patrícia Fogaça Vianna Pires, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 27801.356-9 ZIP/SP, inscrita no CPF sob nº 267.586.684-45, residente e domiciliada na Rua Francisco Coimbra, nº 253, Bairro AARR, CEP 47.640-000, Santa Maria do Vitorino - BA;
- 22. Ivana Mielos de Oliveira,

(Handwritten signatures and initials)



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COOSMEMO - Cooperativa de Trabalho de Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 234 000434-8, e no CNPJ sob o nº 19.322.902/0001-78, realizada em 05 de Setembro de 2017.

234
322

05/09/17
p. 3/14

brasileira, solteira, Médica, portadora da Cédula de Identidade nº 519402 88P/GO, inscrita no CPF sob nº 629.785.051-81, residente e domiciliada na Rua Teixeira de Freitas, nº 583, Bairro Centro, CEP 47.640-000, Santa Maria da Vitória-BA; 23. Viviane Bonfim Costa Lima, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 096077 88P/GO, inscrita no CPF sob nº 328.502.035-67, residente e domiciliada na Rua Cabral de Bernardino, s/n, Bairro Aguiar Braga, CEP 47.665-000, São Félix do Coribe-BA; 24. Tábata Fernandes de Castro Barros, brasileira, solteira, Técnica, portadora da Cédula de Identidade nº 131064611 88P/BA, inscrita no CPF sob nº 056.181.875-78, residente e domiciliada na Rua Joaquim Rodrigues dos Anjos, s/n, Bairro Centro, CEP 47.665-000, São Félix do Coribe-BA; 25. Lucimar Nunes Medeiros, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 079672678 88P/BA, inscrita no CPF sob nº 665.237.758-72, residente e domiciliada na Rua Leão, nº 181, Bairro Centro, CEP 47.665-000, São Félix do Coribe-BA; 26. Lurdes Ferreira Lima, brasileira, viúva, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 06625.977-02 88P/BA, inscrita no CPF sob nº 611.173.025-20, residente e domiciliada na Rua Leônildo Oliveira, nº 141, Bairro Centro, CEP 47.665-000, São Félix do Coribe-BA; 27. Cida Sônia Oliveira, brasileira, casada, Farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 140272510 88P/BA, inscrita no CPF sob nº 057.592.965-03, residente e domiciliada na Rua Jeremias R. da Silva, s/n, Bairro AARE, CEP 47.640-000, Santa Maria da Vitória-BA; 28. Pedrina Santana Alcântara Silva, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 1354183198 88P/BA inscrita no CPF sob nº 042 227 876-29, residente e domiciliada na Rua Luciano B. Guimarães, nº 160, Bairro Campo Velho, CEP 47.665-000, São Félix do Coribe-BA; 29. Flávia Danielle Condore Rodrigues, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 9870170 88P/PE, inscrita no CPF sob nº 050.540.584-50, residente e domiciliada na Avenida Colômbia, nº 01, Bairro Centro, CEP 47.640-000, Santa Maria da Vitória-BA; 30. Nádia Araújo Silva, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 08.552.300-52 88P/BA, inscrita no CPF sob nº 274.028.418-40, residente e domiciliada na Rua Francisco Coimbra, nº 388, Bairro Centro, CEP 47.640.000, Santa Maria da Vitória-BA; 31. Cássia Thaís Magalhães de Matos, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 13.543.433.52 88P/BA, inscrita no CPF sob nº 041.429.566-40, residente e domiciliada na Rua Virgílio Vieira Neves, nº 127, Bairro Bela Vista, CEP 47.405-000, São Félix do Coribe-BA; 32. Fernanda de Cassia Oliveira, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 1670679608 88P/BA, inscrita no CPF sob nº 895.550.311-84, residente e domiciliada na Rua Jorge Fogaça, nº 197, Bairro Centro, CEP 47.665-000, São Félix do Coribe-BA; 33. Camila Dias Pereira, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº

Handwritten signatures and initials.



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COOPMED - Cooperativa de Trabalho de Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29.4004014-5, e no CNPJ sob o nº 19.322.234/0001-73, realizada em 05 de Setembro de 2017.

40336
J

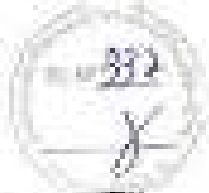
Recibo
13.336

Ana Santos Silva, brasileira, colada, Bióloga, portadora da Cédula de Identidade nº 04250239-24, inscrita no CPF sob nº 018.185.945-60, residente e domiciliada na Rua Manoelino Corrêa de Araújo, nº 32, Bairro Massaranduba, CEP 45.510-080, Itabaita - BA; 46. Evana Mendes Lima, brasileira, solteira, Endenista, portadora da Cédula de Identidade nº 101.93287-87 inscrita no CPF sob o nº 020.066.925-77, residente e domiciliada na Rua Antônio Teixeira, nº 79, Bairro Massaranduba, CEP 45.510-000, Itabaita - BA; 47. Álvaro Alves de Oliveira Júnior, brasileiro, solteiro, Psicólogo, portador da Cédula de Identidade nº 12806714-48 SP/BA, inscrito no CPF sob o nº 036.065.675-74, residente e domiciliado na Rua Genêto Vargas, nº 120, Bairro Centro, CEP 45.510-000, Itabaita - BA; 48. Jorge da Silva Lopes, brasileiro, solteiro, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 04564792-69 SP/BA, inscrito no CPF sob o nº 752.968.833-49, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 31, Bairro Centro, CEP 45.510-000, Itabaita - BA; 49. Larissa de Sousa Oliveira, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 18166088-00 SP/BA, inscrita no CPF sob o nº 030.068.475-58, residente e domiciliada na Rua Antônio Coelho, nº 340, Bairro Elias Lual, CEP 45.450-000, Garidá - BA; 50. Ana Paula Sousa Oliveira, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº MG 20.855.726 SP/BA, inscrito no CPF sob o nº 081.177.865-39, residente e domiciliada na Travessa João Coimbra, nº 20, Bairro Itabaita de Cima, CEP 45.510-000, Itabaita - BA; 51. Tayala Reis Santana de Sousa Patr, brasileira, casada, Psicóloga portadora da Cédula de Identidade nº 05.602.112-16 SP/BA, inscrita no CPF sob o nº 009.091.465-81, residente e domiciliada na Rua Genêto Coelho, nº 05, Bairro Centro, CEP 45.510-000, Itabaita - BA; 52. Cassia Martins Azevedo, brasileira, solteira, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 040.155.595-45, portadora da Cédula de Identidade nº 12.867.649-99 SP/BA, residente e domiciliada na Rua Amâncio Alves, nº 01, Bairro Itabaita, CEP nº 45.510-000, Itabaita - BA.

em observância às determinações do Estatuto Social da cooperativa, a convocação realizou-se através de comunicação por escrito a todos os cooperados, através de circulares e do Edital de Convocação, sendo entregue uma cópia do Edital a todos no dia 24 (vinte e quatro) de Agosto deste corrente ano, nos quais os mesmos assinaram e dataram o dia em que foram identificados, conforme artigo 35 e parágrafos do Estatuto Social. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) teve início às 11:00 horas, em data convocação, com presença de 52 (cinquenta e dois) cooperados, conforme as assinaturas constantes na lista de presença da Ata. Nesta oportunidade, o Presidente da COOPMED, Senhora Jussily Santos Almeida Tetrizzi, assumindo a presidência da Assembleia, agradeceu a presença de todos os presentes e convidou para compor o mesa os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, para o qual foram nesta Assembleia, bem como foi escolhida a mesa, Argélia Borges Costa, como Secretária "ad hoc". Durante

(Handwritten signatures)





Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COOPEMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29.4004034-9, e no CNPJ sob o nº 18.722494/0001-78, realizada em 06 de Setembro de 2017.

18.317

continuando, a Presidente solicitou a mim, Secretária, que fixasse a leitura do Edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE**, CNPJ nº 18.722.034/0001-78, NIRE sob nº 294004034-9, com sede na cidade de Vitória, Espírito Santo, Estado do Brasil, sito na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 56, Bairro Consuelo Castro, 2ª Pça, Sds 12-A e Sds 12-B, Bairro Centro, CEP 45002-900, no ato de suas atividades institucionais, convocando todos os seus cooperados, que são 0425 (quatrocentos e noventa e cinco), para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará às 09:00 horas, em 06 (seis) de Setembro de 2017, obedecendo aos seguintes horários e "quorums" para sua instalação, sempre no mesmo local, compreendendo o que determina o Estatuto Social: 1) Em Primeira convocação às 09:00 horas com a presença de 20 (vinte) por cento dos associados; 2) Em Segunda convocação às 10:00 horas com a presença de metade mais um do número de associados; 3) Em Terceira e última convocação às 11:00 horas com a presença mínima 20 (vinte) por cento para deliberações sobre o seguinte Ordem do Dia para a AGE: 1) Eleição e Posse do novo Conselho de Administração; 2) Reforma do Estatuto Social da COOPEMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde; 3) Fixação do valor das honorárias do Conselho Fiscal; 4) Atualização do valor das honorárias do Conselho de Administração. Vitória de Espingóla, 24 de Agosto de 2017, Juizila Santos Almeida Testonali. Devido continuidade, a Presidente solicitou a leitura do Item "1º" do Edital de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária: Eleição e Posse do novo Conselho de Administração. A Presidente nesse momento informou que o mandato do 04 (quatro) anos do Conselho de Administração se findará em 16 (dezesseis) de Setembro de 2017, e, uma vez estando próximo sua extinção, para que a Cooperativa não fique sem um Conselho de Administração atuante, a eleição para novo mandato foi convocada para ser feita nesta data, oportunidade em que os candidatos podem tomar posse imediatamente dos cargos. Informo, ainda, que os cooperados devem devidamente certificados, com dois dias de antecedência, sobre a eleição para ocupar os cargos do Conselho de Administração, que ocorrerá nesta Assembleia. Neste momento a Presidente suspendeu os trabalhos para que entrasse o processo eleitoral. Averiguada a situação dos candidatos, houve apresentação de apenas uma chapa, composta pelos seguintes cooperados: Presidente - Juizila Santos Almeida Testonali, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 1150663024 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 025.355.715-99, residente e domiciliada no Lotamento Cidade Universitária, nº 115, Ap 702, Residencial Vila Espanha, Fone: A, Bairro Candéias, CEP 45100-400, Vitória da Consuelo-BA; Diretor Administrativo Financeiro - José Humberto Alves Pereira Galvão, brasileiro, solteiro, Técnico de Enfermagem, portador da Cédula de Identidade nº 0979382 28 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 023.284.085-11,

(Handwritten signatures and initials)





Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COOPMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29.4.0004004-9, e no CNPJ sob o nº 29.329.984/0001-34, realizada em 06 de Setembro de 2021.

335

residência e domicílio na Rua Maximiliano Mota, nº 22, Bairro Alvorada, CEP nº 45.120-000, Ernaniatã - BA; Diretora Técnica-Operacional - Jéssica Murguia Cardoso Portela, brasileira, casada, Assessoria Social, portadora de Cédula de Identidade nº 00147686 20 SEP/BA, inscrita no CPF sob o nº 594.571.125-04, residente e domiciliada na Rua João Miguel Lourenço, nº 400, Bairro Alto Marim, CEP nº 45.005-080, Vitória da Conquista - BA. A propósito foi informado que a senhora Jéssica Santos Almeida Todoroki e o sr. Humberto Alves Pereira Sobrinho, são candidatos à reeleição para seus respectivos cargos, sendo igualmente permitida a reeleição, vez que a Lei nº 5.764/71, art. 47, prevê que é necessária a renovação de apenas 1/3 dos membros da administração. Ademais, os dois candidatos explicaram que se candidatarão à reeleição levando em consideração que foram recentemente eleitos para conclusão do mandato do Conselho de Administração, diante dos pedidos de afastamento das ocupantes do cargo de Presidente e da Diretora Administrativa Financeira. A data, porém, tiveram concordância de reeleitarem-se a fim de dar continuidade ao trabalho que começaram a desenvolver na Cooperativa. Foi informado ainda que a senhora Jéssica Murguia Cardoso Portela não se encontra impedida para ocupar o cargo para o qual se candidatará, vez que o afastamento ocorreu em seu afastamento do Conselho Fiscal. Devido à ausência à eleição, realizada em votação, os Cooperados que se candidatarão foram eleitos por unanimidade pelas Associações presentes. Todos os participantes desta Assembleia Geral Extraordinária ouviram que os associados recém-eleitos, de viva voz, declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, nem impedidos por lei, ou considerados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por causa de intervenção, provisoriedade, suborno, corrupção, peculato ou crime a credibilidade popular, a fé pública ou a propriedade. Declaram que não exercem outros cargos ou funções em caráter cumulativo com o mandato em administração e da fiscalização, em conformidade com o disposto nos Artigos 51 e 56, § 2º da Lei 5.764/71. Por tanto, o Conselho de Administração da COOPMED assume a seguinte composição: Presidente - Jéssica Santos Almeida Todoroki, Diretor Administrativo Financeiro - Sr. Humberto Alves Pereira Sobrinho, Diretora Técnica-Operacional - Jéssica Murguia Cardoso Portela. O novo mandato do Conselho de Administração começa a vigorar nesta data, e finda-se em 06 (seis) de Setembro de 2022, de acordo com o Estatuto Social vigente. A Presidente eleita dá a direção da Assembleia. Passou-se, então, à segunda Ordem do Dia para a Art. 2) Reforma do Estatuto Social da COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE. Aos associados foi exposta a necessidade da criação do Conselho Técnico, que será formado pelos profissionais cooperados escolhidos previamente pelo Conselho de Administração para serem responsáveis perante os Conselhos Profissionais em que o COOPMED exerce

(Handwritten signatures)





Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COOPFEMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 28.4004634-9, e no CNPJ sob o nº 18.522.934/0001-98, realizada em 03 de Setembro de 2017.

Iniciou-se em que viram a se tratar (CENSO, COREN, CREDITO...), sendo que, a criação dessas profissões será posteriormente regulamentada pela próxima Assembleia que ocorrer no momento subsequente ao ato de reforma. Sendo assim, é imprescindível que seja realizada uma reforma do Estatuto Social, a fim de que o mesmo contemple a criação do Conselho Fiscal e os artigos correlatos. Postas em votação, todas as alterações propostas foram aprovadas por unanimidade e foi encaminhado uma cópia do novo Estatuto Social a todos os Cooperados presentes e incluída a sua leitura pela Secretária de Assembleia, artigo por artigo, e, quando necessário, os Dirigentes apresentavam as devidas explicações. Não havendo nenhuma sugestão de mudança, todos os presentes aptos a votar aprovaram por unanimidade a nova redação do Estatuto Social. O Estatuto Social reformado e aprovado neste ato encontra-se anexo e é parte integrante desta Ata. Em seguida, foi dada continuidade à Ordem do Dia, passando-se à análise do Item "3": Fixação do valor dos honorários do Conselho Técnico. Neste momento, foi dito que os membros legalmente impedidos não participaram desta votação. Durante a apreciação deste item, foi pontuado que, visando estimular os membros do Conselho Técnico a serem dedicados e bem descritos quando do exercício das funções inerentes ao cargo, é importante a fixação de valores de honorários para os mesmos. Assim, foram apresentados o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal, já discutido e aprovado previamente, inclusive ao Conselho Fiscal. Aberta a votação, todos os cooperados presentes e aptos a votar, aprovaram a fixação do referido valor e assim ficou determinado. Dando continuidade à Assembleia, passou-se à análise do Item "4": Atualização do valor dos honorários do Conselho de Administração. A Presidente da Assembleia explicou que os honorários do Conselho de Administração, especificamente no tocante à Presidência, não estão condizentes com as atuais obrigações assumidas pela Presidência, levando-se em consideração que a COOPFEMED expandiu sua área de atuação e as responsabilidades administrativas aumentaram. Por força de Lei e norma estatutária, foi subscrito que o Cooperado Antomar Dias da Rocha Filho concluiu os trabalhos neste votação. O Sr. Antomar Dias da Rocha Filho convidou o cooperado Márcio Luis Barbosa Santos, para executar os trabalhos relativos à discussão dessa ordem do dia, sendo que os membros legalmente impedidos não participaram desta votação. Foram apresentados o valor já discutido previamente pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal. Presidente: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); foi mantido o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para os cargos de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico-Operacional. Posto em votação, todos os cooperados presentes aprovaram a fixação dos referidos valores, e assim ficou determinado. Nesta parte havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos os cooperados e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Depois da leitura, a Ata foi lida e assinada por mim.



1. Av. Paulo Souza Oliveira
2. Av. Augusto de Assis Araújo
3. Av. Francisco de Paula
4. Av. Manoel Alves de A. Junior
5. Av. Paulo Souza Bastião de Oliveira
6. Tabela B. Permanentes
7. Av. Juliana Maria Pereira
8. Av. Sônia Tha. dos Santos Oliveira
9. Av. Amador Junior Soares
10. Av. Tereza Rita S. de S. Lima
11. Av. Luiz Antonio Costa
12. Av. Carlos Roberto Oliveira
13. Av. Manoel de Souza Oliveira

- 14. Jorge de Sousa Lopes
- 15. Gabriel Rodrigues Alves
- 16. Julia C. Santa
- 17. Lucrecia Souza Santos
- 18. Maria Dias Souza
- 19. Laura Maria Nascimento
- 20. Georgeo de S. Silva
- 21. Sônia de Jesus Lima
- 22. Juilite Santa Maria T. Silva
- 23. Jucelita Borges Costa
- 24. Ana Maria de S. Silva
- 25. Juci Cândida Maria Oliveira de Almeida
- 26. Anderson de S. Silva



11/2023
X

Proc. nº _____
R. nº _____

21. Luciana Danielle Bastos Rodrigues Brito

22. Adriana Santos de Jesus

23. Juliana Joazeiro Silva

24. Rita Cibara Gomes de S. Pereira

25. Josiana Damiana de Almeida

26. Leonanda B. Oliveira

27. Adriana Santos Gomes de Paula

28. Rosângela Pereira

29. Vanessa Silva

30. Gilberto Neto dos Anjos

31. Leila Juliana Silva Cabral


32. Estiane V. Caspary

33. Paula Juliana Almeida



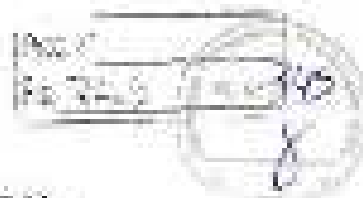
3/10/2017
 2017

- 50. Luciano Ferreira Lima
- 51. Delimar Nunes Pedreira
- 52. Luana Amanda de Castro Barros
- 53. Guana Inacio de Sousa
- 54. Alina dos Reis Basti Gomes Santos
- 55. Patricia F. Lima Cruz
- 56. CRISTIANE NUNES DA SILVA
- 57. Caroline Tereza Brand
- 58. Leoni Gloriana Cardoso Bastos
- 59. Yasmin Luiz Barbosa Santos
- 60. Thanysson de Souza
- 61. Yasmin de Brito de Souza
- 62. Lucas Martin Aguiar Aguiar
- 63. _____
- 64. _____
- 65. _____
- 66. _____
- 67. _____
- 68. _____
- 69. _____
- 70. _____
- 71. _____
- 72. _____
- 73. _____
- 74. _____

JUCER - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA COMARCA DE BARRA DO RIO GRANDE DO NORTE JUCER - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DO RIO GRANDE DO NORTE ENDEREÇO: RUA DA SERRA, 111 - BARRA DO RIO GRANDE DO NORTE	
_____ _____ _____ _____	 PAULO PEREIRA PESSOA SECRETÁRIO DA JUCER



COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2017.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FOCO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, com nome de fantasia COOPFEMED, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, constituída no dia 16 de setembro de 2012, em conformidade com a Lei nº 5.764/71, atualizada pela lei 12.890/13, e regida por este Estatuto, pelas regras e princípios do Cooperativismo e pelas disposições legais vigentes, sendo:

- I - Sede e administração no município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 85, Edifício Conquista Center, 2ª Andar, Sala 22-A e Sala 22-B, Centro - CEP: 45.000-525;
- II - Foco Jurídico na Constituição de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;
- II - Área de ação para oferta de serviços de cooperados e prestação de serviços abrangendo todo território nacional, podendo inclusive podendo inclusive contemplar a prestação de serviços e outras filiais;
- III - Prazo de duração indeterminado;
- IV - Ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, quando no seu término deverá ser provido o balanço geral anual.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa de Trabalho COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, com base no colaboração mútua a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social:

- Atividades de apoio à gestão de saúde; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial com ou sem consultas; Atividade odontológica; Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de enfermagem; Atividades de Diagnóstico; Atividades

Praca Presidente Tancredo Neves, nº 85, Edifício Conquista Center, 2ª Andar, Sala 22-A e Sala 22-B, Centro - Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.000-525.



Carteira de Registro nº 01201188-00000011
Inscrição nº 17046070 em 28/02/2017
Nome fantasia: COOPFEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS
Para acessar o site em: <http://www.coopfemed.com.br> ou pelo telefone: (75) 31011144
CNPJ nº 17.046.070/0001-17
CNPJ nº 17.046.070/0001-17

COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



- § 3º - Nos contratos e convênios firmados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.
- § 4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.
- § 5º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e observará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

DA ADESSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 2º - Poderá cooperar-se à COOPMED qualquer pessoa física que se dedique e use em atividades e serviços desenvolvidos pela COOPMED, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de ação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, conforme com as disposições desta Estatuta, decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 3º - Não poderá ingressar e/ou continuar como cooperado da COOPMED, sem prejuízo da impossibilidade técnica e profissional que lhe diminuir a COOPMED, ou aquele que corra e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da COOPMED, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidentes, e os agentes de comércio e estabelecimentos que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

Art. 4º - A COOPMED deverá promover e congregação e a integração dos seus cooperados, que devam ser profissionais autônomos: Médicos em quaisquer especialidades, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Radiologia, Farmacêuticos, Biólogos e Técnicos em Laboratório, Nutricionistas e Técnicos em Nutrição, Psicólogos, Cirurgiões-Dentistas, Fonoaudiólogos e Terapeutas Ocupacionais, Barbeiros em Saúde Coletiva, Fisioterapeutas, Fisioterapeutas, Médico Veterinários, Assistente Social, Educador Físico, Psicopedagogo, Odontólogo e Auxiliar de saúde bucal, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe e, obrigatoriamente, devem atuar, com qualidade e critérios técnicos.

Art. 6º - O número de cooperados será limitado quanto ao número, não podendo, no entanto, ser inferior a 27 (vinte e sete) pessoas físicas.

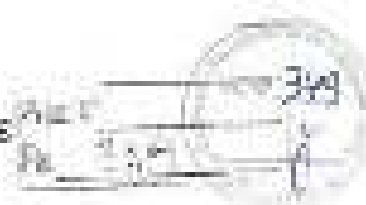
§ 1º - O Conselho de Administração da COOPMED definirá, através de normas regulamentar, aprovada em Assembleia Geral, a forma de organização da sua gestão social.

Prédio Previdência Trabalhista Brasil, nº 25, Rua Celso Garcia Dutra, 9º Piso, Sala 328
e Sala 329, Centro - Vila da Consórcio - BR. CEP 91.008-813.



Coordenador de Registro e Arquivamento de Pessoas Jurídicas
Processo 1784-81/91 de 20/08/91
Para os fins de registro COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE SOB REGISTRO
Este documento pode ser validado em qualquer um dos locais abaixo mencionados:
Ofício de Registro e Arquivamento de Pessoas Jurídicas
Rua Celso Garcia Dutra, nº 25, 9º Piso, Sala 328, Centro - Vila da Consórcio - BR. CEP 91.008-813.
por Helen Patrícia Pereira - Secretária Geral

COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



- VII - convocar Assembleia-Geral, de acordo com o estatuto e legislação Social;
- VIII - beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela COOPFEMED;
- IX - receber o repouso referente à sua participação nos serviços exercitados, de acordo com o planejamento financeiro estabelecido pela administração;
- X - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas em 12 unidades desdobradas;
- XI - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou turnos, facultada a compensação de horários;
- XII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XIII - repouso anual remunerado;
- XIV - verbas para o trabalho noturno superiores à do diurno;
- XV - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XVI - seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos itens XII e XIII nos casos em que as operações sobre os cooperados e a COOPFEMED sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia-Geral em contrário.

§ 2º - A COOPFEMED buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em editais que devam ser aprovados em Assembleia-Geral, para assegurar os direitos previstos nos itens X, XII, XIII, XIV, XV e XVI e outros que a Assembleia-Geral venha a instituir, inclusive mediante certidão para efeito dos direitos constantes nos itens X e XVI.

§ 3º - A fim de serem aprovadas pela Assembleia-Geral, as propostas de responsabilidade, referidas no inciso II do caput deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As propostas submetidas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia-Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§ 5º - A COOPFEMED deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes de seu objeto social.

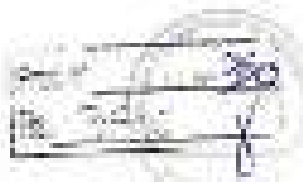
Art. 10 - Não haverá no cooperado, além do outro que a Assembleia-Geral venha a instituir.

Próxim Presidente Fernando Barros, nº 14. Edição Especial Coletor, nº 14, João 20-8 e João 20-8, Coletor - Vila da Esperança - BR. CEP. 45.000-500.



Cooperativa Registrada em 1974 sob o nº 30.290/74
Prestador de serviços de 21/04/2017
Atividade principal: COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE - SERVIÇOS DE SAÚDE
CNPJ: 07.040.170/0001-00
Endereço: Rua João de Deus, 100 - Vila da Esperança - BR. CEP. 45.000-500
Site: www.coopfemed.org.br

COOPFIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



- I - Implementar e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e conciliá-lo com as metas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para a cobertura dos dispêndios e custos da COOPFIMED;
- II - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração;
- III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a COOPFIMED, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- IV - Participar das partes do exercício, proporcionalmente aos quotas e operações que realizou com a COOPFIMED, ou o Fundo de Reserva, se for suficiente para cobri-las;
- V - Tratar no Conselho de Administração assuntos relacionados com as atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- VI - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social;
- VII - Assinar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse, na COOPFIMED;
- VIII - Ressarcir e restituir
 - a) da concessão ou acordo em juízo, em razão de resarcimento de danos em decorrência de ato ilícito perpetrado pelo cooperado no exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços de saúde em geral, em que figura a COOPFIMED como demandada;
 - b) do reembolso ou indenização paga pela COOPFIMED aos contratantes dos serviços prestados à saúde em geral, visando à saúde própria, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato ilícito perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;
 - c) do pagamento feito pela COOPFIMED decorrente de benefício previdenciário aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela COOPFIMED com terceiros;
 - d) dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela COOPFIMED junto às pessoas jurídicas de direito público, ou de regulamentação da profissão, inclusive Conselhos Profissionais, quando a COOPFIMED adimplir de fato do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a COOPFIMED sofrer o risco, decorrente ou decorrente, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado.
- IX - Inscrever-se como profissional no INSS e no município onde atua profissionalmente;
- X - Informar a conta corrente ou conta poupança em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, para recebimento de seus créditos;
- XI - Realizar com a COOPFIMED as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- XII - Manter atualizados todos os seus dados cadastrais solicitados no Fichas de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações

Pessoa Jurídica Telemática Sênior, nº 04, Edifício Guarulhos Center, 2º Andar, Jd. São João, Jd. São João, São Paulo - SP, CEP: 05.080-105, e Jd. São João, São Paulo - SP, CEP: 05.080-105.

Handwritten signatures and initials.



Cartão de Registro sob nº 1012480 em 20/09/07
Protocolo 17.44075 de 20/09/07
Nome da empresa COOPFIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE LTDA
Data de emissão pelo SEBRAE em 18/09/07
CNPJ nº 06.908.118/0001-70
Nº de inscrição estadual 010.100000 e inscrita em 20/09/07
em São Paulo, SP - Secretaria de MTE

COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

11-351

11-351

prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na execução dos contratos firmados pela COOPFEMED.

XIII - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da COOPFEMED, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Art. 11 - É limitada a responsabilidade da COOPFEMED em que o associado responde somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas realizadas nas operações sociais, limitada a proporção de sua participação nas operações. (1º do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro, complementado no Arts. 11 e 89 da Lei 5764/71)

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do associado pelas compromissos assumidos pela COOPFEMED, em face de terceiros, perdura para os herdeiros, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do associado que se deu o desligamento, não podendo ser truncada se for judicialmente exigida da COOPFEMED.

Art. 12 - As obrigações dos associados inscritos em relação com a COOPFEMED e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor do capital social integralizado, compreendendo, porém, após 03 (três) anos de data da abertura do inventário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os herdeiros do associado inscrito sem direito as quotas partes integralizadas do Capital Social e demais créditos pertencentes "de coque", assegurado-lhes o direito de ingresso na COOPFEMED, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da COOPFEMED, a não poder ser negado.

Art. 14 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado o infrator.

§1º - O Conselho de Administração deverá eliminar o associado que especificamente:

Forma Presidência Honorária Honor. nº 26, Edifício Guarapiranga Oeste, 5º Andar, Sala 1204
e Sala 1205, Osasco - Município de Guarapiranga - SP, CEP: 13.050-100.

Handwritten signatures and initials.



Cartão de Registro nº 117.877/16, em 20/05/2017
Protocolo 1731/2015 de 20/05/2017
Sede da empresa COOPFEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE - SEM DESPACHOS
Rua Desembargador Carlos de Vasconcelos nº 120, Jd. Guarapiranga - Osasco - SP - CEP: 13.050-100
CNPJ nº 18.188.010/0001
Este estatuto foi registrado no Registro de Empresas em 20/05/2017
por meio de carta de arquivamento nº 1204

COOPIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

FOUR	8
Pa. 347	

Art. 20 - Sendo finalizado o Projeto ou Contrato firmado, serão conseqüentemente desalocados os cooperados que estiverem prestando serviço, cabendo à COOPIMED se empenhar para que uma nova colocação seja feita, não sendo, entretanto, uma obrigação que tal conceito venha a ocorrer.

Art. 21 - Ainda que o Projeto/Contrato não tenha sido finalizado, caso necessária a desalocação de cooperados, seja por corte de gastos do Tossalor dos Serviços ou, ainda, por qualquer outro motivo, serão adicionados sucessivamente, as seguintes critérios de escolha do cooperado a ser desalocado:

- Aquela que tiver menor produtividade em relação aos demais cooperados alocados no mesmo setor de prestação de serviços;
- Aquela que não estiver em dia com a COOPIMED no que tange à atualização de documentação;
- Aquela que tiver menor tempo que for alocado em relação aos demais cooperados do mesmo Projeto/Contrato;
- Aquela que tiver menor idade em relação aos demais cooperados alocados no mesmo Projeto/Contrato;
- Aquela que deixar de ter o perfil necessário à continuidade da prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, mesmo após a análise dos critérios estabelecidos, dois ou mais associados permanecerem no mesmo patamar em relação à desalocação, a fim de ser estabelecido quem deverá de prestar o serviço, o Conselho de Administração se reunirá, e pela maioria das vozes de seus membros presentes, será determinado qual será o cooperado a ser desalocado.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL.

Art. 22 - O Capital Social da COOPIMED, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, sendo nesta data o Capital Social no valor total de R\$ 887.755,06 (oitocentas e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais, e quarenta e seis centavos).

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

§ 2º - O número mínimo de quotas-partes do Capital Social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, é de 100 (cem) quotas partes.

Rua Presidente Tancredo Neves, nº 88, Edifício Gasômetro Oeste, 8º Andar, Sala 204
e Sala 205, Centro - Vila da Gasômetro - BH, CEP: 31.022-125.

Calçada Tereza Cristina nº 2100 em 31060017

Telefone (51) 3440271 e 3440277

Sede de empresa COOPIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE - CNPJ 04.000409/00

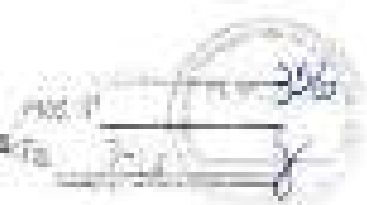
Este documento pode ser verificado em: www.portaltransparencia.org.br

Documento nº 35201207180

Este texto foi publicado pelo Diário Oficial nº 2008/217

em 14 de Junho de 2008 - Segunda-Feira





Art. 26 - Resposta ao capital social, por decisão da Assembleia Geral, as sobras líquidas oriundas no exercício, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a COOPEMED.

Art. 27 - Na apuração de haveres do associado desistido, eliminado ou excluído, as quotas-partes do capital social a ser divididas serão:

- I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas no exercício social;
- II. As deduções:
 - a) do valor das perdas do exercício social;
 - b) de todas e quaisquer dívidas criadas pelo associado.

XXXX
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX
XXXX

III. As retenções de valores necessárias a garantia do adimplemento de obrigações e débitos passivos de ordem supratratada pela COOPEMED, em decorrência de ato a/cu fato ilícito praticado pelo associado, culposo ou culpado nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente arquivado ou afastado o risco.

Art. 28 - A devolução do capital social em assembleia se fará em prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, que aprovar as contas do exercício social em que ocorrer a desistência, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.

§ 1º - Em caso de exclusão por morte, divórcio ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação de documentação hábil de receber, comprovando a qualidade de, respectivamente, Associação, Inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.

§ 2º - Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da COOPEMED, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da COOPEMED.

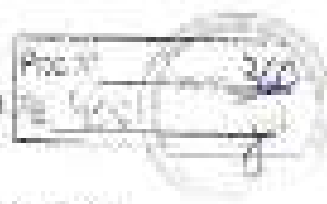
Art. 29 - A cobrança de dívida excedente sobre o valor correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, poderá ser feita a qualquer momento.

Art. 30 - Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que as instituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPEMED, esta poderá instituir medidas mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Prévia Produções Econômicas Ltda., nº 26, Edifício Casquinha Oeste, 8º Andar, Sala 252
e Sala 253, Curitiba - Paraná - Brasil. CEP: 81.250-295.

[Handwritten signatures]





§4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de qualidade, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.

§5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.

§6º - O associado que esteja na condição de empregado da COOPEMED não poderá votar nem ser votado.

§7º - O associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes desta Estatuta perde o direito de votar e ser votado.

§8º - Quando o número de Associados da COOPEMED for superior a 500 (quinhentos), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados em representação em níveis setoriais e os mandatários, além de serem associados à COOPEMED em pleno gozo de seus direitos, não estejam cunhos eletivos na COOPEMED.

§9º - Quando tiver, em seu quadro social, associações residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) de sua sede a COOPEMED poderá estabelecer que sejam representadas nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatários, além de serem associados à COOPEMED em pleno gozo de seus direitos, não ocupem cargos eletivos na COOPEMED.

§10º - Deverá ser eleito 1 (um) delegado representante dos grupos setoriais de associações, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade na COOPEMED, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de março de ano da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§11º - O mandato do delegado terá de 1 (um) ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes à cada grupo setorial, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.

§12º - Os associados integrantes de grupos setoriais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§13º - Prescreve-se a 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral violadas de erro, fraude ou simulação, ou tomadas em violação de lei ou de estatuto, contada a partir da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Praca Previdência Teresópolis Serra, nº 04, Edifício Casquinha Oeste, 8º Fls. Jds 15-B e Jds 16-B, Curitiba - Estado do Paraná - BR. CEP: 81.050-155.



Cadastro e Registro sob o nº 17702846 em 25/04/2017
 Protocolo 17702846 de 25/04/2017
 Agência de Reg. em COOPEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DE SAÚDE DE 20000-0546
 Cód. de Reg. em 15/04/2017 em 15/04/2017 sob o nº 17702846
 Classificação 11187701807434
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2017
 por H. M. Paula Gomes - Secretária de Reg.

COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



Art. 43 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os 05 (cinco) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Relatório de Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Balanço da gestão;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstrativo das ações e perdas (reservados);
- d) Demonstrativos da avaliação da eficiência econômico-financeira e social.

Assinatura
Assinatura
Assinatura
Assinatura
Assinatura
Assinatura

II - Distribuição das sobras apuradas de acordo com o estatuto das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas previstas no estatuto obrigatório;

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - Fixação do valor dos honorários a ser verbas de representação do Conselho de Administração e da cédula de presença do Conselho Fiscal para comparecimento nas reuniões;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excetuados do Art. 42, desde que conste explicitamente no Edital da Convocação.

§1º - A aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração destina-se aos membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a aplicação da Lei e do Estatuto;

§2º - Será fixado prazo de 5 (cinco) dias, antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições, para a inscrição de candidatos de todos que possam ser considerados e divulgados no estatuto;

§3º - Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com o disposto no Estatuto, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e do Estatuto;

§4º - O Presidente da Assembleia suspenderá o trabalho desta para que seja iniciado o processo das eleições e a proclamação dos eleitos;

I - O transcurso das eleições e as normas das mesmas constarão da ata da Assembleia;

II - Os estatutos para suprimento vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal recairão as cargas somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

III - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia;

§5º - Não se efetivará nas eleições devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em

Rua Presidente Tancredo Neves, nº 66, Bairro Conselheiro Delfino, 9º Andar, Jd. 13-B e Jd. 14-B, Osório - Tiro de Conselheiro - RS, CEP: 95.505-110.

Assinaturas manuscritas.





exercício contábil, a ser automaticamente prorrogada pelo tempo necessário até que se efetive o sucesso, nunca além de 90 (noventa) dias.

§ 6º - São ineligíveis, além das pessoas impedidas por lei, os candidatos a quem que vote, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou seja a ser funcionário, de provação, efetivo, concessão, período na conta a obrigação popular, a ser eleito ou a propriedade.

Art. 43. A COOFEMED deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adição ou não de diferentes faixas de retenção dos salários;

§ 1º. No caso de fixação de faixas de retenção, a diferença entre as de maiores ou de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 2º. É vedado à COOFEMED distribuir verbas de qualquer natureza aos seus sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou distribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da COOFEMED.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 44 - A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se a sempre que necessário e postera deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explícita, no Edital de Convocação.

Art. 45 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Fusão, Incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objetivos;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- V - Contas do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessárias as votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Praga Presidência Tesouraria Secret. nº 66. Edifício Cooperativa Central. 91 Plac. João João 19-0 e João 19-0, Coaba - Vila da Coqueira - BR. 0501-00-009-893.





Art. 46 - Além da convocação da Assembleia Geral Ordinária a Extraordinária a COOFEMED deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da COOFEMED, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultados econômicos dos projetos e contratos firmados e organização da Prestação de Serviços, conforme seu objetivo social.

§ 1º - A Assembleia Geral Especial de que trata esta seção deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§ 2º - Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - A COOFEMED será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, designados de Presidente, Diretor Técnico Operacional e Diretor Administrativo Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros no término de cada mandato.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração impedidos em razão de crime disposto em Lei, que não incluem direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de cobrança de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

§ 2º - Não podem ocupar o Conselho de Administração, cônjuge, cônsul e parentes até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da COOFEMED.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse imediatamente na referida Assembleia.

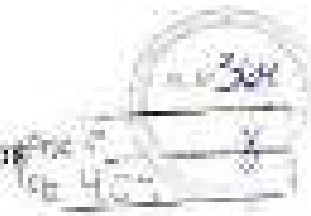
Art. 48 - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º - Nos impedimentos inferiores a 30 (trinta) dias, os diretores se substituem entre si acumulando as funções pertinentes a cada cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Atenas, Paulista, Tocantins, 08 de 04, 1984. Assinada Carteira 01 Fls. 104
e 105. Cartão - Tabela de Carteira - 01, 02, 03, 04, 05.





Art. 49 - O Conselho de Administração reger-se pelas seguintes normas:

- I - Reúne-se ordinariamente a cada três e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Geral;
- II - Delibera validamente com a presença de maioria de seus membros, presida a representação sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos. Nos processos, reservando-se ao Presidente o voto de desempate;
- III - As deliberações serão consignadas em atos circunstanciadas, assinadas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo transformadas em resoluções para constituir o regimento interno, quando for o caso.

Parágrafo Único - Perdeu espontaneamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

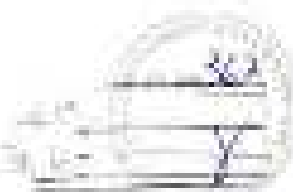
Art. 50 - Compete ao Conselho de Administração, entre outras atribuições:

- I - Planejar e acompanhar a programação de serviços prestados pelas cooperadas, estabelecendo qualidade e ficando quantificada, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua elevação;
- II - Manter permanente contato com prestadoras, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços;
- III - Controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada cooperado, em relação aos contratos firmados;
- IV - Fazer cumprir as disposições consignadas no Regimento Interno;
- V - Verificar constantemente o estado econômico-financeiro da COOPEMED, através de balanços e balancetes, a fim de melhor conduzir seus negócios;
- VI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e extinção de cooperado ou medidas disciplinarem;
- VII - Fixar normas para admissão, disciplina e descida de empregadas;
- VIII - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- IX - Indicar locais nos quais devem ser feita a movimentação financeira e estabelecer regras para essa movimentação inclusive ficando lido a ser mantido em caixa;
- X - Adquirir, alugar ou usar bens móveis e imóveis, com expensas autorizadas da Assembleia Geral;
- XI - Apresentar a Assembleia Geral, as políticas, planos de ação, programas e organizamentos;
- XII - Operar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os serviços especiais de cooperadas.

Passo Presidente Terezinha Brey, nº 05, Edifício Gonzaga Mendes, 9º And., João Pinheiro, 30130-000, Belo Horizonte - Minas Gerais - Tel: (51) 400-1111

Handwritten signatures and initials.





ativos e 25 (vinte e cinco) suplentes, todos respondidos, sendo convocados pelo Conselho Geral, sendo permitida a ausência de apenas 1/3 (um terço) das suas componentes, quando superior a 20 (vinte) sócios, conforme disposição legal.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além das integridades na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes até a 2ª ordem do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

Art. 55 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 02 (dois) de seus membros.

§ 1º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou de Assembleia Geral.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes.

§ 4º - Perderá automaticamente a função de Coordenador o membro que, sem justificativa, faltar a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 56 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para a sua eleição de preenchimento e cumprimento do estatuto de mandato.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal exercer ações e executar fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPFEMED cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- I - Examinar balanços, relatórios e outras demonstrações financeiras, contábeis e organizacionais mensais e a prestação de contas anuais do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- II - Examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, fiscais e outros obrigatórios da COOPFEMED;
- III - Auscultar os interesses e manifestações dos empregados, trabalhadores e beneficiários dos serviços quanto ao funcionamento e gestão administrativa;
- IV - Dar conhecimento ao Conselho de Administração e Assembleia Geral das conclusões dos trabalhos, buscando evitar irregularidades.

Pres. Presidente Excmo do Brasil, nº 14. Edição Conselho Geral, 2ª Rev. de 1984 e de 1985, Brasília - Voto do Conselho - Nº. 001. 15-010-197.



Cartão de Registro nº 11.111.00000007
 Processo 111111111 de 17/05/2017
 Nome da empresa COOPFEMED COOPERATIVA DE TRABALHOS DA SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
 Este documento pode ser validado em: http://portal.dsp.jucisparana.gov.br/validacao/validacao.asp
 Número 181827057431
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e sua validade é de 28/05/2017
 para mais informações consulte o site JUCIS - Secretaria JUCIS

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre problemas graves e urgentes.

§ 1º - Para desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso livre a qualquer setor, livro, documento a registro sem, contudo, inserir distúrbios na rotina e atos encobertos.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assessorá-lo no desempenho de suas tarefas, solicitar a contratação de auditoria independente.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 55 - O Conselho Técnico será composto por profissionais cooperados, no mínimo 05 (cinco) sócios, que responderão pela COOPFIMED perante os respectivos Conselhos Profissionais dos quais já fazem parte, e que a COOPFIMED encoraja a inscrever ou voluntariamente solicite inscrição, sendo permitido apenas um representante de cada Conselho Profissional.

§1º - Os Conselheiros serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§2º - O sócio cooperado para concorrer a ser Conselheiro Técnico deverá estar devidamente registrado e adimplente perante seu respectivo conselho profissional.

§3º - Os mandatos concluídos tomarão posse na primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração subsequente à eleição, devendo a indicação ser aprovada, a posteriori, pela maioria presente na próxima Assembleia Geral.

§4º - Os horários dos Conselheiros serão estabelecidos em Assembleia Geral.

§5º - Uma vez que seja alterado o Objeto Social da COOPFIMED e haja a necessidade de inscrição em outros conselhos profissionais, caberá à Cooperativa realizar também alteração na composição do Conselho Técnico, devendo, no caso, os novos membros atenderem o mandato já em curso.

CAPÍTULO XI

DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESTADAS

Prépio: Fundação de Tecnologia Saneat - 5º Et. Edifício Operário Doutor, 5º And. Sala 55-8
R. João 15-8, Douras - Estado de Mato Grosso do Sul - CEP: 75.200-000.

[Handwritten signatures and initials]

Cartão e Registro em 07/07/2011 às 10:00:11

Protocolo: 004001304000017

Interno de acesso: COOPFIMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE - RJ 200001048

Este documento pode ser verificado em: <http://www.informaticas.com.br/documentos/COOPFIMED004001304000017.aspx>

© 2000-2011 INFORMÁTICA

Este código de acesso pode ser utilizado para rastrear em 07/07/2011

no site Portal Rápido - Consulta Geral





- d) Ata do Conselho de Administração;
- e) Ata do Conselho Fiscal;

II - Autorizados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis;

.....

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou folhas, devidamente numeradas.

Art. 62 - No Livro/Ficha de Matrícula de cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, de se constarem:

- I - O nome, estado, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, extinção ou exclusão;
- III - A quota corrente das respectivas quotas-países do capital social;
- IV - Assinatura de dois testemunhas.

CAPÍTULO XIII

DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 63 - O Balanço Geral, Demonstrativo de Resultados e outros livros contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispostivas legais dos órgãos oficiais e estatutos da representação do cooperativismo.

Art. 64 - Los resultados apurados, ocorrendo lucros, primeiramente serão destinados para os Fundos Legais e normas existentes, os percentuais devidos e o restante dos sobras líquidas serão destinadas conforme decisão da Assembleia Geral atendendo ao que dispõe o inciso "VI", do Art. 9º deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva A, sendo este transferido serão cobrados mediante rateio dos cooperados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso "IV" do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 65 - Os custos e despesas serão cobrados pelas cooperados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

Associação Previdenciária Trabalhista S/COOP, s/n, Estrada Gregório Costor, 9º Andar, Sala 11-B e Sala 11-C, Osasco - Estado de São Paulo - SP, CEP: 13.050-100.

.....



COHEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

Este estatuto é cópia fiel de que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembleia Geral do COHEMED, e vai por mim, Presidente da Assembleia, pelo Diretor Administrativo Financeiro, pelo Diretor Técnico-Operacional e pela Secretária da Assembleia Geral Extraordinária assinado. Vitória da Conquista - Bahia, 06 de Setembro de 2017.

Emília Santos Almeida Tortorelli
EMÍLIA SANTOS ALMEIDA TORTORELLI
Presidente - CPF 03.446.905-03

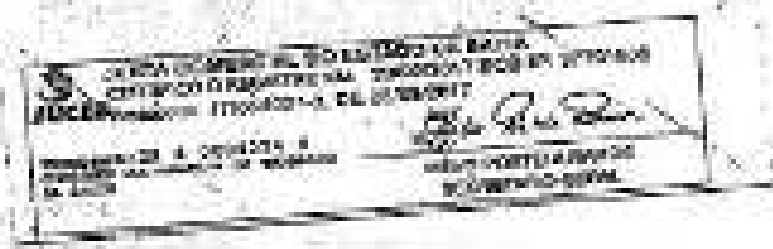
Jeanenilde Carneiro Portela
JEANENILDE CARNEIRO PORTELA
Diretor Técnico-Operacional e CM INSTITUCIONAL

Luci Wanderley Rodrigues
LUCI WANDERLEY RODRIGUES
Diretor Administrativo Financeiro - CPF 03.446.905-03

Angélica Furlan Costa
ANGÉLICA FURLAN COSTA
Secretária da Associação

Vice da Advogada:

Dayana Alves Costa
DAYANA ALVES COSTA
ADVOGADA
OAB - BA 45.424



**Passo Paralelo Avenida Brasil, nº 66, Edifício Georgette Costas, 5º Andar, Sala 504
- Jato 19 B, Coque - Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.088-295.**



Doc. N.º 324
 414

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPMED
 Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29-4-0004344,
 e no CNPJ sob o nº 15.322.924/0001-76, realizada em 23 de Março de 2018.

LISTA

Cédula de Identidade nº 12.619.044-85 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua G, nº 7, Povoação de Vila Bahia, CEP nº 45.160-000, Brumadinho - BA; 11. Dalane Silva Moreira, brasileira, casada, Técnico de Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 012.920/615-20, portadora da Cédula de Identidade nº 07.451.886-69 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Jardim Guanabara, s/n, 5ª Avenida, Lote A, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.034-145; 12. Rosimaria Mercedes Neto Oliveira Santos, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 0904392566 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 040.189.805-20, residente e domiciliada na Rua E, nº 63, Bairro Nilson Brito, CEP: 45865-000, Santa Luzia - BA; 13. Everton Ferreira Silva, brasileiro, solteiro, Técnico de Enfermagem, portador da Cédula de Identidade nº 6531245 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.818.825-03, residente e domiciliado na Avenida 3 de Julho nº 623, Bairro Centro, CEP: 45865-000, Santa Luzia - BA; 14. Hugo Cavellho Oliveira, brasileiro, solteiro, Educador Físico, portador da Cédula de Identidade nº 731880013 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 203.705.145-18, residente e domiciliado na Avenida Dilmir Castro de Menezes, nº 232, Condomínio Mercada Sul, Bloco Columbia, APT 006, Bairro Boa Vista, CEP: 45.026-425, Vitória da Conquista - BA; 15. Tarcile Romfim Macedonhas, brasileira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 962187003 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 630.217.355-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Lourenço nº 11, Bairro Nova Ilhéus de Cirauçu, CEP: 45580-000, Itororoba - BA; 16. Tatyane Reis Santana de Souza Reis, brasileira, casada, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 0902211218 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 009.391.445-51, residente e domiciliada na Rua Garcia Coelho nº 06, Bairro Centro, CEP: 45880-000, Itororoba - BA; 17. Belliane Viana de Moraes, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 101488294 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 983.725.075-49, residente e domiciliado na Avenida 12 de Julho nº 362, Bairro Centro, CEP: 45642-000, Santa Luzia - BA; 18. Marygillian de Matos Andrade, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 0756609070 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 521.874.385-91, residente e domiciliado na Avenida 7 de Setembro nº 194, Bairro Centro, CEP: 45865-000, Santa Luzia - BA; 19. Joyce Costa de Santana, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 1266210708 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 031.560.165-46, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia nº 291, Bairro Centro, CEP: 45865-000, Santa Luzia - BA; 20. Givanildo Santos Coaraca, brasileiro, solteiro, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 0916700875 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 948.893.415-87, residente e domiciliado na Rua do Carro nº 21, Bairro Centro, CEP: 45865-000, Santa Luzia - BA; 21. Gabriela Rodrigues Silva, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 1153761607 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 154.845.105-04, residente e domiciliada na Rua Eurico Sá Leite nº 51, Bairro Missouridinha, CEP: 45590-000,

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



325
1000
1000

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPFARM
Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29.4.03043629,
e no CNPJ sob o nº 19.352.994/0001-76, realizada em 28 de Março de 2018.

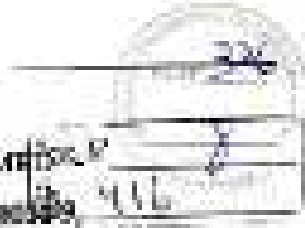
LISTA

Itabaituba- BA; 22. Juliana Souza Santos, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 1544468075 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 063.581.165-09, residente e domiciliada na Rua Andrade Cabral nº 83, Bairro Mirassol, CEP: 45380-000, Itabaituba- BA; 23. Mandelene Alves Pereira de Barros, brasileira, solteira, Patóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 093416035 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 025.440.475-85, residente e domiciliada na Rua Euclides Batista de Brito nº 148, Bairro Centro, CEP: 45865-000, Santa Luzia - BA; 24. Camille Massaranduba Alves de Macedo, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 1197787324 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 047.132.425-60, residente e domiciliada na Avenida Gentio Vargas nº 220, Bairro Centro, CEP: 45380-000, Itabaituba- BA; 25. Lindaura Evangelista Souza, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 0683987596 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 286.022.378-98, residente e domiciliada na Rua Lauro de Freitas nº 03, Bairro Centro, CEP: 45880-000, Itabaituba- BA; 26. Tamara da Silva Queiroz, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 0925081718 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 840.989.295-30, residente e domiciliada na Rua São Francisco nº 014, Bairro Centro, CEP: 45868-000, Santa Luzia - BA; 27. Alana Paula Souza Santos, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 1581172473 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 050.655.395-71, residente e domiciliada na Rua Manoel Freitas nº 76, Bairro Centro, CEP: 45865-000, Santa Luzia - BA; 28. Ana Paula Souza Oliveira, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 30853726 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 051.177.895-95, residente e domiciliada na Travessa José Goulart nº 30, Bairro Travessa Itabaituba da China, CEP: 45865-000, Itabaituba- BA; 29. Magrêlio de Jesus Marques, brasileiro, solteiro, Técnico de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 0465614981 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 328.528.955-68, residente e domiciliada na Rua Alto Xavier dos Santos nº 63, Bairro Manoel H Santana, CEP: 45865-000, Santa Luzia - BA; 30. Maria José dos Santos, brasileira, solteira, Auxiliar de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 0465436241 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 462.802.899-72, residente e domiciliada na Rua Sampa Antônio nº 03, Bairro São Geraldo, CEP: 45865-000, Santa Luzia - BA; 31. Maysa Cavallho Santos, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 137974586 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 050.974.605-26, residente e domiciliada na Rua 15 de Dezembro nº 20, Bairro Centro, CEP: 45865-000, Santa Luzia - BA; 32. Ueldes Vieira da Silva, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 06687245-08 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 016.226.115-73, residente e domiciliada na Rua Edmarcio Lopes nº 206, Bairro Bela Vista, CEP: 45865-000, Santa Luzia - BA; 33. Mirna Emanuele Pires Carraro, brasileira, solteira, Dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 1312944448 SSP/BA, inscrita no

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]





Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPFARMACIA
Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29.4.00000000
e no CNPJ sob o nº 11.122.904/0001-76, realizada em 28 de Março de 2018.

MEMÓRIA

CPF sob o nº 643.418.465-90, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco nº 45, 2ª andar, Bairro Centro CEP: 45603-000, Santa Luzia - BA; 36. Juliana Soares Silva, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 1599648336 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 651.938.765-74, residente e domiciliada na Rua 02 de Julho nº 463, Bairro Centro, CEP: 45603-000, Santa Luzia - BA; 37. Tala Santos Silva, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 1381181620 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 460.545.715-09, residente e domiciliada na Travessa São Jorge nº 48, Bairro São Jorge, CEP: 45603-000, Santa Luzia - BA; 38. Elen Almeida Souza, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 13036894687 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 019.853.385-36, residente e domiciliada na Rua Dom João da Lagoa nº 71, Bairro Centro, CEP: 45603-000, Santa Luzia - BA; 39. Ilma José Caselato dos Anjos, brasileira, casada, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 0462668998 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 708.602.813-00, residente e domiciliado na Travessa da Capelinha nº 139, Bairro Centro, CEP: 45603-000, Santa Luzia - BA; 40. Cristiano Passandun Sobrinho de Souza, brasileiro, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 09323711302 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 720.411.885-53, residente e domiciliado na Avenida 2 de Julho nº 682, Bairro Centro, CEP: 45603-000, Santa Luzia - BA; 41. Ronan Rocha Lima Oliveira, brasileiro, casado, Auxiliar de Enfermagem, portador da Cédula de Identidade nº 1336899541 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 027.062.355-64, residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira dos Santos, nº 123, Bairro Belarista, CEP: 45603-000, Santa Luzia - BA; 42. Jusselia Nascimento dos Santos, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 0649878680 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 005.719.503-17, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubitschek nº 35, Bairro Porto Chique II, CEP: 45603-000, Ilhéus - BA; 43. Thais Souza Custódio de Oliveira, brasileira, casada, Auxiliar de Laboratório de Análise Clínicas, portadora da Cédula de Identidade nº 1401878513 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 054.212.655-62, residente e domiciliada na Rua Aristóteles Dias da Fonseca nº 08, Bairro AARD, CEP: 45603-000, Ilhéus - BA; 44. Cintia Nani dos Santos, brasileira, solteira, Terapeuta Ocupacional, portadora da Cédula de Identidade nº 0721616417, inscrita no CPF sob o nº 000.189.155-57, residente e domiciliada na Rua Celso Roberto Soares nº 23, Bairro da Coarcação, CEP: 45603-000, Ilhéus - BA; 45. Jovandir de Jesus, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, portador da Cédula de Identidade nº 1007896670 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 651.473.725-94, residente e domiciliado na Rua Leônivaldo Silva Leite nº 14, Bairro Roberto Marques Paes, CEP: 45603-000, Ilhéus - BA; 46. Luiza Pinheiro Melo, brasileira, solteira, Fonoaudióloga, portadora da Cédula de Identidade nº 0669379488 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 024.271.435-88, residente e domiciliada na Rua Liberto José dos Santos nº 54, Bairro Centro, CEP: 45603-

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)



Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPERATIVA
Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29.4004004-E,
e no CNPJ sob o nº 15.122.814/0001-78, realizada em 28 de Março de 2018.

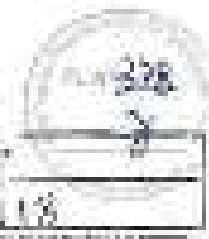
LISTA

039. Cássia BA; 45. Vanessa Gomes dos Santos, brasileira, solteira, Advogada Social, portadora da Cédula de Identidade nº 0002284592 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 034.851.253-65, residente e domiciliada na Rua São Miguel nº 28, Bairro José Firmino, CEP: 45580-000, Itabaita- BA; 46. Luciana Mendes Lima, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 1012223787 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 020.066.925-77, residente e domiciliada na Rua Patrício Tebocira nº 76, Bairro Massaranduba, CEP: 45580-000, Itabaita- BA; 47. Jussara Bomfim de Souza, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 1301479071 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 047.947.235-12, residente e domiciliada na Rua Manoel Abdon Paiz nº 16, Bairro AABR, CEP: 45580-000, Itabaita- BA; 48. Sueli Silveira dos Santos Oliveira, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 1197637942 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 017.750/715-29, residente e domiciliada na Avenida Ailton Lual nº 58, Bairro Itabaita, CEP: 45580-000, Itabaita- BA; 49. Gerolima Maria Pereira, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 0147020900 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 138.208/715-30, residente e domiciliada na Rua Germano Coelho nº 11, Bairro Centro, CEP: 45580-000, Itabaita- BA; 50. Geruza Vieira dos Santos Silva, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 1607768845 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 005.685.905-71, residente e domiciliada na Rua Eurico Sá Leite nº 101, Bairro Massaranduba, CEP: 45580-000, Itabaita- BA; 51. Alana Dias Souza, brasileira, solteira, Auxiliar de Saúde Bucal, portadora da Cédula de Identidade nº 1074217208 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 066.216.105-50, residente e domiciliada na Rua Antônio Nunes Pacheco nº 07, Bairro Manoel Pereira da Silva, CEP: 45580-000, Itabaita- BA; 52. Anália Alves de Araújo, brasileira, solteira, Cirurgiã Dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 1428237 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 215.018/585-72, residente e domiciliada na Rua Antônio Lisboa Negócios S/N, Bairro da Conceição, Itabaita- BA; 53. Fabíola Souza Santos, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 1211817380 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 039.574.565-24, residente e domiciliada na Rua Manoel Abdon Paiz nº 17, Bairro AABR, CEP: 45580-000, Itabaita- BA; 54. Apalla Santos Oliveira, brasileira, solteira, Farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1007793888 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 041.213.585-97, residente e domiciliada na Rua Paulo José Santos nº 17, Bairro AABR, CEP: 45580-000, Itabaita- BA; 55. Laila Souza da Rocha, brasileira, solteira, Psicoterapeuta, portadora da Cédula de Identidade nº 1007269045 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 023.495.705-09, residente e domiciliada na Rua João José de Lima nº 07, Bairro Nova Itabaita, CEP: 45580-000, Itabaita- BA; 56. Juliane dos Santos Silva, brasileira, solteira, Biomédica, portadora da Cédula de Identidade nº 0929022808 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 018.065.945-61, residente e domiciliada na Rua

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]





Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPENMED
Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29.4000044-8,
e no CNPJ sob o nº 19.302.834/0001-78, realizada em 28 de Março de 2018.

A T A

Umbelina Correia de Araújo nº 32, Bairro Mascarenhas, CEP: 45500-000, Ibituba- BA; 57. Renato Farias Ramos, Brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 195701006 SEP-BA, inscrita no CPF sob o nº 082.571.945-40, residente e domiciliado na Rua da Jaqueira, nº 190, Bairro Centro, Santa Lucia, CEP: 45.365-000; em observância as determinações do Estatuto Social da cooperativa. A convocação realizou-se através de comunicação por escrito a todos os cooperados, através de circulação e da Edital de Convocação, sendo entregue uma cópia do Edital a todos, no dia 15 (quinze) de Março deste corrente ano, nos quais os membros assinaram e dataram o dia em que foram recebidos, conforme artigo 35 e parágrafos do Estatuto Social. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Extraordinária (AGE) teve início às 10h30 horas, em última convocação, com presença de 37 (trinta e sete) cooperados, conforme as assinaturas constantes na lista de presença da Ata. Nesta oportunidade, o Presidente em exercício da COOPENMED, Senhor José Humberto Alves Pereira Sobrinho - também Diretor Administrativo Financeiro, tendo acumulado as funções por força do pedido de afastamento da Sarcitara Janelle Santos Almeida Tortorelli do cargo de Presidente, conforme dispõe o artigo 88 do Estatuto Social - assumindo a presidência da Assembleia, agradeceu a presença de todos os presentes e convidados para compor a mesa os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, para auxiliarem nesta Assembleia, bem como foi escolhido a nível, Hugo Cavallho Oliveira, como Secretário "ad hoc". Dando continuidade, o Presidente em exercício solicitou a nível, Secretário, que fosse a leitura do Edital de Convocação, o qual está transcrito neste Ata: **EDITAL DE CONVOCACÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**. O Presidente em exercício da COOPENMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE (CNPJ nº 19.302.834/0001-78, NIRE sob nº 29.4000044-8, com sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, sito na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 85, Edifício Consórcio Centro, 2º Andar, Sala 32-A e Sala 32-B, Bairro Centro, CEP 45000-075, no ato de suas atribuições estatutárias, convida todos os seus cooperados, que estão dados são 305 (quinhentas e cinco), para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará em seu sede, no dia de 28 de Março de 2018, obedecendo aos seguintes horários e "quorums" para sua constituição, sempre no mesmo local, cumprindo o que determina o Estatuto Social: 1) Em Primeira convocação às 08:00 horas, com a presença de 20 (vinte) por cento dos associados; 2) Em Segunda convocação às 09:00 horas, com a presença de metade mais um do número de associados; 3) Em Terceira e últimas convocação às 10:00 horas, com a presença mínima 50 (cinquenta) por cento para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia para a AGO: 1) Prestação de Contas do Exercício de 2017, compreendendo: a) relatório da gestão do Conselho de Administração; b) balanço patrimonial; c) demonstrativos de resultados; d) parecer do Conselho Fiscal; e) Demonstrativos de avaliação da eficiência econômico-financeira e social; 2) Distinguição das

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signature)





Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPFEMED^{SC} Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29.4.000424-1/9 e no CNPJ sob o nº 19.322.234/0001-78, realizada em 28 de Março de 2018.

ATA

sobres os pontos das pautas: 0) Eleição e Posse do novo Presidente do Conselho de Administração para conclusão do mandato do Conselho de Administração; 0) Eleição e Posse do novo Conselho Fiscal; 0) Atualização do valor dos Acionistas do Conselho de Administração; 0) Alteração de Capital Social da COOPFEMED. Em seguida será deliberado sobre a seguinte Ordem de Dia para a AGO: 0) Reforma do Estatuto Social da COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE - União de Cooperações/BA, 15 de Março de 2018 (por Presidente Aires Aires Sobrinho - Presidente em exercício). O presidente em exercício solicita a leitura do Item "1" do Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária: 0) Prestação de Contas da Execução de 2017, compreendendo o Relatório da Gestão do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo do Resultado, o Parecer do Conselho Fiscal, e, por fim, os Demonstrativos da Avaliação da Eficiência Econômico-Financeira e Social. O Presidente solicita a leitura do Relatório do Conselho de Administração juntamente com a apresentação do Balanço Patrimonial referente ao Exercício de 2017, e da demonstração das sobras apuradas no exercício encerrado em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017 (data em que ocorreu) que na ocasião foi de R\$ 212.993,44 (duzentos e doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Ato subsequente, a gerência Thaurany Moreira Silva, Conselheira Fiscal, apresentou o Parecer do Conselho Fiscal, que em seu relatório optava favoravelmente pela aprovação das Contas apresentadas. Na sequência, foi dito que em relação aos demonstrativos da avaliação da eficiência econômico-financeira e social, no Exercício de 2017 a COOPFEMED possui mais custos relativos aos serviços que ofereça, tendo como tomadores os Municípios de União/BA, Coturama/BA, Santa Lúcia/BA, Dorstina/BA, São Félix do Coraco/BA, Ibiá/BA, Petropolis/BA, apresentados na ocasião, de maneira que, em análise conjunta com o Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, é visível uma ocorrência de eficiência econômico-financeira e social da Cooperativa, oportunizando aos seus Cooperados uma melhoria na qualidade de vida de cada um. Ademais, o planejamento para o Exercício de 2018 contempla a expansão da área de atuação da Cooperativa, aumentando, consequentemente, a possibilidade de maior atuação dos cooperados, a fim de melhorar a qualidade de vida, econômica e social de cada um. Para tanto, deverão ser adotadas todas as medidas que se fizerem necessárias ao alcance do novo contrato para a prestação de serviços, sendo essas desde a manutenção da documentação da Cooperativa em dia até a inscrição nos Conselhos Profissionais necessários, atendendo às exigências que são feitas nesse sentido. Sendo contrário, o Presidente em exercício solicita que a Assembleia elevesse um representante para conduzir os trabalhos de votação desta Ata, sendo em vista que os ocupantes da mesa estavam legalmente impedidos para tal atribuição, e por isso deixaram-na imediatamente, ciente, por não ocorrerem

[Handwritten signatures]



Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPFEMED
Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29.4.0034527-3,
e no CNPJ sob o nº 18.322.934/0001-98, realizada em 28 de Março de 2018.

ATA

no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que porventura fossem solicitados. Foi escolhida pela maioria a cooperada Alina Gomes Vila Nova, para conduzir prioritariamente a Assembleia, e a mesma escolheu a senhora Angélica Borges Costa, como Secretária "ad hoc" para auxiliar na condução das debates e na votação da matéria. Logo após, as atas foram submetidas à votação, sendo que a Assembleia votou pela aprovação, por unanimidade. O Presidente em exercício, assumindo o comando da Assembleia, solicitou a mim, Secretário, que liasse a leitura do próximo item da Ordem do Dia desta ACO, Item "2". Destinação das sobras ou restos das perdas, sendo que neste momento foi decidido por unanimidade que as sobras aprovadas seriam incorporadas ao Capital Social da COOPFEMED sendo assim, ficou decidido de forma unânime pelas cooperadas presentes que, R\$ 212.555,44 (duzentos e onze mil, quinhentos e noventa e cinco reais, e quarenta e quatro centavos), sobras aprovadas no Exercício de 2017, serão incorporadas ao Capital Social de COOPFEMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, uma vez que já foram destinadas as destinações para os Fundos Legais na proporção de 10% para o Fundo de Reserva e 5% para o FATEL. Passou-se então a discussão do Item "3" da Ordem do Dia da ACO, Item "3", Eleição a Fosse do novo Presidente do Conselho de Administração para conclusão do mandato do Conselho de Administração. Pelo Presidente em exercício foi dito que a Senhora Janilde Soares Almeida Tortorelli, pediu arquivamento do cargo de Presidente do Conselho de Administração, vez que assumiu o cargo de Conselheira Fiscal, cargo esse, sob sua ótica, mais condizente com suas demais atividades pessoais. Da mesma forma, foi informado que as Cooperadas também foram devidamente comunicadas com antecedência da referida eleição para o cargo do Conselho de Administração e que o Diretor eleito apenas conduzir o mandato da Presidente anterior, uma vez que não implicará em novo mandato. O mandato do atual Conselho de Administração se encerra em 06 (seis) de Setembro de 2021. O Presidente em exercício suspendeu os trabalhos para iniciar o processo eleitoral. Para concorrer ao cargo de Presidente apenas a Cooperada Daniene Silva Moreira, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 012.901.663-30, portadora da Cédula de Identidade nº 10.453.696-69 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Jardim Guaraná, s/n, 5ª Avenida, Lote A, Bairro São Vito, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.106-145, se candidatar. Colocado em votação a Senhora Daniene Silva Moreira, foi eleito por unanimidade pelas Associadas presentes para o cargo de Presidente. Todos os participantes desta Assembleia ouviram que a Associada recém-eleita, de viva voz, declarou sob as penas da lei que não se encontra inabilitada, nem impedida por lei, ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime eleitoral, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Declarou que não existe entre ela e os demais



CNPJ nº 07.969.800/0001-00 - 07/969800-0

Processo nº 2018/017 de 12/04/2018

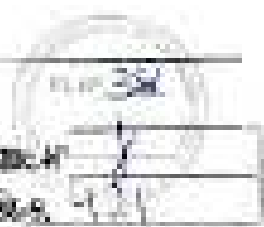
Nome da empresa COOPFEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE HTE. SIDERÓPOLIS

Para assinatura pode ser realizado em qualquer ponto de atendimento presencial ou através do link

https://www.jucer.com.br

Em a data de 28/03/2018 em 08:54:00

por Heloísa Farias Ramos - Secretário Geral



Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPFEMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 29.4.0000000-8, e no CNPJ sob o nº 19.822.934/0001-78, realizada em 28 de Março de 2018.

ATA

Diretores e Conselheiros Fiscalizadores de parecerem até 2º grau, em linha reta ou colateral, nem mesmo cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização, em conformidade com o disposto nos Artigos 51 e 56 § 2º da Lei 5.764/71. Desta forma, o Conselho de Administração da COOPFEMED passa a ser composto por Talvin Silva Moreira - Presidente, João Humberto Alves Pereira Sobrinho - Diretor Administrativo-Financeiro, e Isana Moreira Cardoso Pinheiro - Diretora Técnica-Operacional. A Presidente recém-eleita assume a direção da Assembleia. Durante continuidade, passou-se para o Item "4º" da Ordem do Dia para a AGO: Eleição e posse do novo Conselho Fiscal. Assim como na eleição anterior, as inscrições foram previamente comunicadas da eleição para os cargos do Conselho Fiscal. A Presidente suspendeu os trabalhos para iniciar o processo eleitoral. Para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal foi apresentada uma chapa única, composta pelos seguintes cooperados: Membros Efetivos: Allan Gomes Vila Nova, brasileiro, solteiro, Farmacêutico, portadora da Cédula de Identidade nº MG-19.887.044 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 025.486.453-41, residente e domiciliada na Rua Claudia Bezerra, s/nº, Condi. Vivenda, Rua C, Casa 43, Bairro Primavera, CEP 45.013-000, Vitória da Conquista-BA; Marta Neta Almeida Lima do Carmo, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, inscrita no CPF sob nº 019.561.935-38, portadora da Cédula de Identidade nº 12.419.044-48 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua G, nº 71, Favelado da Vila Bahia, CEP nº 45.150-000, Encruzilhada - BA; Argyllia Borges Costa, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 04.459.452-32 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 007.632.723-48, residente e domiciliada na Rua Alberto Alves Dias, nº 16, Bairro Santa Rita, CEP nº 45.150-000, Encruzilhada - BA; 1º Suplente: Jamille Santos Almeida Teodoro, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 1150008208 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 025.886.915-88, residente e domiciliada no Loteamento Cidade Universitária, nº 115, Ap 702, Residência Vila Espanha, Torre A, Bairro Landeiras, CEP 45.000-000, Vitória da Conquista - BA; 2º Suplente: Thuanery Moreira Silva, brasileira, solteira, Referente, portadora da Cédula de Identidade nº 1060477702 - SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 048.345.905-42, residente e domiciliada na Rua Lurival Cirio, nº 84, Bairro Buzaco, CEP 45.000-560, Vitória da Conquista-BA; 3º Suplente: Hugo Cavallari Oliveira, brasileiro, solteiro, Educador Físico, portador da Cédula de Identidade nº 731885813 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 803.823.145-49, residente e domiciliado na Avenida Dimar Castro de Matos, nº 132, Condomínio Morada Sol, Bloco Colúmbia, APT 004, Bairro Boa Vista, CEP 45.028-425, Vitória da Conquista - BA. Colocado em votação, os mesmos foram eleitos por unanimidade pelos associados presentes, para um mandato de 01 (um) ano, tendo início nesta data. Todos os participantes desta Assembleia ouviram que os estatutos recém-eleitos, da vira vez, destacaram sob as penas da lei que não se encontravam indelégíveis.

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)



388
12

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPFIMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 294.0004334-8, e no CNPJ sob o nº 18.322.934/0001-78, realizada em 28 de Março de 2018.

ATA

sem impedidos por lei, ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou crime e evento popular, a si pública ou a propriedade. Declararam que não existem entre eles laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, da mesma forma não existe parentesco até o 2º grau com os membros do Conselho de Administração, nem exercem cumulativamente cargos nos órgãos da administração e de fiscalização, em conformidade com o que dispõe os Artigos 51 e 54, §§ 1º e 2º da Lei 5.764/71. A Presidente parabenizou aos novos Conselheiros eleitos. Em seguida, foi dada continuidade à Ordem do Dia, passando-se à análise do Item "5": Atribuição do valor dos honorários do Conselho de Administração. A Presidente da Assembleia explicou que os honorários do Conselho de Administração são fixos e condicionados com suas responsabilidades administrativas no tocante ao cargo de Presidente, principalmente quando se encontra o expansão da área de atuação da Cooperativa, razão pela qual acha viável um reajuste no honorário do Presidente. Por força de Lei e norma estatutária, foi solicitado que a Cooperado Everton Pereira Silva conduza os trabalhos nesta votação, sendo que os membros legalmente impedidos não participaram desta votação. Foram apresentados os valores já discutidos previamente pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal: Presidente: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Diretor Administrativo: R\$ 804,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais); Diretor Técnico-Operacional: R\$ 804,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais). Após uma votação, todos os cooperados presentes aprovaram a fixação dos salaridos valores, e assim ficou determinado. Encerrando a direção dos trabalhos da Assembleia, a Presidente deu início à discussão do Item "6": Alteração do Capital Social da COOPFIMED. Neste momento foi portuado que nesta Assembleia foi decidido que as Sobras apuradas no Exercício de 2017 foram destinadas ao Capital Social da COOPFIMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, sendo pela qual neste momento o Capital Social da Cooperativa passa a ser R\$ 1.100.861,60 (um milhão, cem mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), valor advindo do capital social patrono registrado, arrendido das sobras do Exercício de 2017. Finalizada a pauta para a Assembleia Geral Ordinária, iniciou-se a análise da Ordem do Dia para a Assembleia Geral Extraordinária: Item "1" - Reforma do Estatuto Social da COOPFIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE. Aos associados foi exposta a necessidade de uma reforma do Estatuto Social, em razão para que o mesmo abarque as mudanças aprovadas nesta Assembleia, inclusive a mudança do capital social, e para que pequenas correções sejam feitas. Pautas em votação, todas as alterações propostas foram aprovadas por unanimidade. Após a análise da Ordem da para a AGE, foi distribuída uma cópia do novo Estatuto Social a todos os Cooperados presentes e incluída a sua leitura pela Secretária da Assembleia.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPERATIVA
Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o nº 291.000.000/04,
e no CNPJ sob o nº 19.322.944/0001-73, realizada em 28 de Março de 2018.



artigo por artigo e, quando necessário, as Direções apresentavam as devidas
explicações. Não havendo nenhuma sugestão de mudança, todos os presentes
após a votaco aprovaram por unanimidade a nova redaco do Estatuto Social. O
Estatuto Social reformado e aprovado neste ato encontra-se anexo, e é parte
integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a
presena de todos os cooperados e deu por encerrada a Assembleia Geral
Ordinária e Extraordinária. Depois de acalorada, a Ata foi lida e instruída por
meio do Secretário da Assembleia, pelo Presidente da Assembleia, pelo Diretor
Administrativo Financeiro, pelo Diretor Técnico-Operacional, bem como pelos
demais cooperados que desejaram assinar. E eu, Hugo Carvalho Oliveira,
Secretário desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrei a presente
Ata, a CERTIFICAR que esta é a cópia fiel da Ata transcrita do Livro de Atas da
Assembleia Geral desta Cooperativa. Vitória da Conquista - Bahia, 28 de
Março de 2018.

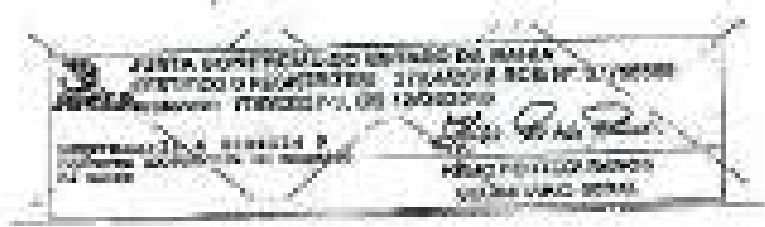
Deianeide Silva Viana
DANEIDE SILVA VIANA
Presidente - CPF nº 2.026.605-28

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF nº 2.026.605-28

[Handwritten Signature]
DIRETOR TÉCNICO-OPERACIONAL
CPF nº 2.026.605-28

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA
CPF nº 2.026.605-28

Viso do Advogado
[Handwritten Signature]
ADVOCADA
OAB - BA 48.434



Lista de Cooperados participantes da Assembleia Geral Ordinária Extraordinária da COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, inscrita no NIRE sob o nº 204 0034224-9, e no CNPJ sob o nº 15.322.904/0001-08, realizada em 24 de Março de 2018

- 01. Regina Lya Vitor
- 02. Marcelina Maria Rocha de Araujo
- 03. Orville Viana de Moura
- 04. Maryliam de Jesus Jambade
- 05. Saysa Costa da Santana
- 06. Marcelina Rosa Farias de Barros
- 07. Gilmar S. Casarim
- 08. Tamara da Silva Soares
- 09. Marcos Paulo Sampaio Costa
- 10. Regina de Jesus Marques
- 11. Maria José dos Santos
- 12. Maryssa Conceição Santos
- 13. Juliana Lima da Silva



305

Lista de Cooperados participantes da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPFEMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIKE sob o nº 28.4.0004094-9, CNPJ sob o nº 19.822.934/0001-78, realizada em 29 de Maio de 2018

- 14. Marina Emanuelle P. Damascos
- 15. Juliana Sousa Silva
- 16. Luiz Gustavo Silva
- 17. Edson Almeida Souza
- 18. Stéfano José C. de Aguiar
- 19. Carla Maria Cavalcanti Brito de Souza
- 20. Rafael Roberto Lima Brito
- 21. Renata Maria de S. S. Costa
- 22. Georgette Luciana Silva
- 23. Renata Francisca Ravello
- 24. Gláucia Nete de Lima
- 25. Marcelo Gomes de M. Souza
- 26. Thaemy Joviana Silva



Lista de Cooperados participantes da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COOPFEMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde, inscrita no NIRE sob o n° 294.000458-9, e no CNPJ sob o n° 19.322.934/0001-78, realizada em 23 de Maio de 2018

- 41. Tábata Gompim Lourenço
- 42. Rosângela Maria Gomes Ribeiro de Santana
- 43. Tereza da Santana de Souza Faria
- 44. Coniê de Sousa do Macedo
- 45. Jéssica Sacramento dos Santos
- 46. Rosângela Evangelista Souza
- 47. Joo Paulo Souza Oliveira
- 48. Anís Souza Custódio de Oliveira
- 49. Patrícia Leal dos Santos
- 50. Jovanna de Souza
- 51. Luiza Pereira Xavier
- 52. Vanilza Gomes dos Santos
- 53. Gabriela Rodrigues Silva



COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

REC. Nº 4290

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2018.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRUM, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, com sede em BRASIA COOPMED, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, constituída no dia 18 de setembro de 2013, em conformidade com a Lei nº 5.764/71, atualizada pela lei 12.698/12, e regida por este Estatuto, pelos valores e princípios do Cooperativismo e pelas disposições legais vigentes, sendo:

I - Sede e administração no município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 86, Edifício Casquinha Castel, 2º Piso, Sala 22-A e Sala 22-B, Bairro Centro - CEP: 45.100-025;

II - Fôro Jurídico na Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;

III - Área de ação para efeito de admissão de cooperados e prestação de serviços abrangendo todo território nacional, podendo inclusive podendo inclusive alcançar a prestação filialitosa e não filial;

IV - Prazo de duração indeterminada;

V - Ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, quando no seu término deverá ser apresentado o balanço geral anual.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa de Trabalho COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social:

- Atividades de apoio à gestão de saúde; Atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade odontológica; Atividades de atenção ambulatorial; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de enfermagem; Atividades de fisioterapia; Atividades de profissionalização de área de

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 86, Edifício Casquinha Castel, 2º Piso, Sala 22-A e Sala 22-B, Centro - Vitória da Conquista - BA. CEP: 45.100-025.



CNPJ nº 16.050.808/0001-07
Inscrição nº 17.000.087-44/10.12.0818
Nome em registro COOPMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE DE BRASIA
Endereço completo para o registro em registro no CNPJ: PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 86, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA
CNPJ nº 16.050.808/0001-07
Endereço para a entrega de documentos e notificações: PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 86, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA

COOPMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



saúde; Atividades de profissionais da nutrição; atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de atenção à saúde bucal; serviços de assistência social sem alojamento; Serviços de vacinação e laboratório humana.

- I - A congregação de profissionais para atuarem na área da saúde, até e complementarmente;
- II - Criação de condições para o exercício das atividades e aperfeiçoamento da prestação de serviços dos cooperados;
- III - A aquisição de bens de consumo para benefício de seus cooperados.

§ 1º - Para consecução dos seus objetivos sociais, a Cooperativa na medida das suas possibilidades, deverá:

- a) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) Contrair em benefício dos cooperados intermediários e no desenvolvimento dos objetivos sociais, contratos com cooperativas ou empresas iguais ao consumo em geral;
- c) Promover, com recursos do PATES, contratos com entidades especializadas, públicas, ou privadas, a aprimoramento técnico profissional e capacitação cooperativista de seus cooperados;
- d) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse da cooperativa;
- e) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus cooperados para manutenção da sociedade;
- f) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;
- g) Contratar, para consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, publicitários, transporte em geral, culturais e sociais;
- h) Instalar em qualquer local de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centros de Atendimento;
- i) Adquirir, na medida em que o interesse social o necessitar, implementos, máquinas, ferramentas, peças e outros materiais destinados às atividades profissionais dos cooperados;

§ 2º - Para a consecução das atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a Cooperativa firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus cooperados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, interessadas no trabalho eventual destes, organizando a execução do serviço de forma a atender às condições objetivas dos ajustes.

§ 3º - Nos contratos e convênios firmados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

Fossa Paralela Fundação Emer. nº 58, Edifício Cooperista DenAm, 5º Piso, Sala 158 e Sala 168. Centro - Teres de Quaquira - RJ. CEP: 21.500-305.



Carteira de Registro nº 0778875 em 21/04/2018

Protocolo 1706260 de 15/04/2018

Nome da empresa: COOPMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE - ME DO RJ 2000000

Para: Apresentação para ser inscrita em 14/04/2018, 14:04:30. AUTENTICAÇÃO COMPROVADA E SEM COBRANÇA

Chancela: 2707540020180

Para: Atualizar informações, regularizar e cancelar em 08/05/2018

Local: Fossa Paralela, Centro - Teres de Quaquira

COOPEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

Fol. 11

Fl. 1/50

§ 4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.

§ 5º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e manterá suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá cooperar-se à COOPEMED qualquer pessoa física que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela COOPEMED, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de ação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, concorda com as disposições deste Estatuto, decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 4º - Não poderá ingressar e/ou continuar como cooperado na COOPEMED, sem prejuízo da impossibilidade técnica, o profissional que foi eliminado da COOPEMED, ou aquele que começa e/ou volta a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da COOPEMED, ou prejudicial aos seus interesses, ou com atos colidentes, e ou agentes de comércio e empresas que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

Art. 5º - A COOPEMED deverá promover a congregação e a integração dos seus cooperados, que devem ser profissionais autônomos, Médicos em quaisquer especialidades, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Radiologia, Farmacêuticos, Bioquímicos e Técnicos em Laboratório, Nutricionistas e Técnicos em Nutrição, Psicólogos, Cirurgiões-Dentistas, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, Bacharel em Saúde Coletiva, Farmacêuticos, Educadores, Médicos Veterinários, Assistência Social, Educador Físico, Psicopedagoga, Odontólogo e Auxiliar de saúde bucal, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe e, obrigatoriamente, devem exercer, com qualificação e critérios técnicos.

Art. 6º - O número de cooperados será limitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§ 1º - O Conselho de Administração da COOPEMED definirá, através de normas regulamentar, aprovadas em Assembleia Geral, a forma de organização de seu quadro social.

Prépio Presidência Terceiro andar, nº 88, Edifício Casquinha Verde, 2º Andar, Sala 13-B
e Sala 14-B, Osasco - Vila da Casquinha - SP. CEP: 01.002-017.



Cadastro e Registro em nº 171.166/01 em 27/04/2018

Protocolo 171.166/01 de 27/04/2018

Nome da empresa COOPEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE DE OSASCO

Este documento pode ser consultado através do site: www.juceb.sp.gov.br

Telefone: 21.274.8000/2000

Endereço eletrônico: juceb@juceb.sp.gov.br

por Fátima Portela Flores - Assessoria Fiscal

- VIII - beneficiar-se dos serviços de remuneração social prestados pela COOPFEMED;
- IX - receber o repouso referente à sua participação nos serviços sociais, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração;
- X - receber não inferiores ao piso da categoria profissional e, no máximo deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- XI - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por mais de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- XII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XIII - repouso anual remunerado;
- XIV - retirada para o trabalho noturno superior a de diurno;
- XV - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XVI - seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos XII e XIII nos casos em que as operações entre os cooperados e a COOPFEMED sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

§ 2º - A COOPFEMED possui alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos X, XII, XIII, XIV, XV e XVI, entre que a Assembleia Geral tenha a facultade, inclusive estabelecer critérios para fruição dos direitos constantes nos incisos X e XVI.

§ 3º - A fim de serem aprovadas pela Assembleia Geral as propostas dos cooperados, referidas no inciso II do caput deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração, para a aprovação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As propostas submetidas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser aprovadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§ 5º - A COOPFEMED deverá obedecer as normas de saúde e de segurança de trabalho previstas na legislação em vigor e em suas normativas, expedidas pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social.

Art. 10 - São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral tenha a facultade:

- 1 - Subscrição e integralizar as quotas-parte do Capital Social nas vezes deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura das despesas e custos da COOPFEMED;

Associação Brasileira de Trabalho de Saúde - nº 04 - Rua da Consolação, nº 110 - São Paulo - SP - CEP: 04531-000
 e Rua 588, Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP: 45.080-550.

[Handwritten signatures and initials]

COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

Página: _____
FE 4/5/15
305
X

XIII - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da COOPFEMED, zelando as interesses da coletividade e não dos interesses individuais.

Art. 11 - É limitada a responsabilidade na COOPFEMED em que o associado responde somente pelo valor de suas quotas pagas e pelas perdas verificadas nas operações sociais, limitada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Art. 1.365 do Código Civil Brasileiro, complementando os Arts. 11 e 59 da Lei 3761/71)

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela COOPFEMED, em face de terceiros, perdura para se desligado, eliminado e excluído, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da COOPFEMED.

Art. 12 - As obrigações dos cooperados falvidas contraídas com a COOPFEMED e as obrigações de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor da capital social integralizado, preservando, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas partes integrais do Capital Social e demais créditos participativos "de cipeis", assegurando-lhes o direito de ingressar na COOPFEMED, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 13 - O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da COOPFEMED, o não poderá ser negado.

Parágrafo Único - O associado que deixar de prestar serviço pela COOPFEMED por mais de 06 (seis) meses ininterruptos, ou 06 (seis) meses intercalados num período de 01 (um) ano, será automaticamente desligado da COOPFEMED.

Art. 14 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da intenção de lei ou desta Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração depois de notificado o infrator.

Para o Presidente Tenório Torres, nº 18, Edifício Gasquilha Gestor, 3º Piso, Jato 19-6 e Jato 19-8, Curitiba - Paraná do Gasquilha - PR, CPF: 45.889-123.

[Handwritten signatures and initials]



COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



§1º - O Conselho de Administração deverá diligente e resolutivo que especificamente:

- a) vir a ocorrer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPFEMED ou que colida com seus objetivos, incluindo o caso de dissidência contra cooperados, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes;
- b) houver brevido a COOPFEMED à prática de atos jurídicos para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) depois de advertido voltar a infringir disposições desta Estatuta, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) negar-se, sem motivos justificados, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmada pela COOPFEMED, causando-lhe prejuízo, sem justificativa plausível aceita pelo Conselho;
- e) que deixe, injustificadamente, por duas vezes consecutivas, as Assembleias Gerais.

§ 2º - A decisão de que trata este artigo deverá ser tomada por escrito no interior, por processo que compore: as datas de remessa e de recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado afetado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral.

§ 4º - Considera-se definitivamente eliminado o associado que, no transcurso do prazo estabelecido não recorrer à Assembleia Geral ou esta não aceitar o recurso.

§ 5º - Os parágrafos anteriores não são aplicados para os cooperados que ocuparem cargos sociais na COOPFEMED.

§ 6º - Constatada a eliminação deverá ser averbada no Ficho de Matrícula com os motivos que a determinaram e assinada pelo Presidente da COOPFEMED.

§ 7º - Se a correspondência, referida no § 5º retornar mais de 15 vezes à COOPFEMED sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de atividade do cooperado.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da COOPFEMED;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na COOPFEMED;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estabelecidos de ingresso ou permanência na COOPFEMED.

Área Fiscalidade Terceira Av. nº 64, Edifício Gasparita Centro, 5º Piso, Sala 51-B e Sala 51-C, Oeiras - Trás-os-Montes - Tel. 051 45.000.123.



Proc. nº
 de nº
 392
 8

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão da associação pelo artigo 16º, parágrafo único, do presente Estatuto, de ser decidida pelo Conselho de Administração, de acordo com o inciso III do artigo 16º.

Art. 16 - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integram, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembleia Geral, se contra o associado em que o associado tenha sido desligado da COOPFEMED.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e periódicas a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, no mínimo idêntico ao parcelamento da integralização.

§ 3º - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no caput do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPFEMED, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou óbito judicial.

§ 5º - No caso de rescisão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 17 - De atos de desligamento, eliminação ou exclusão somente o vencimento e prazos exigibilidade das dívidas do associado na COOPFEMED, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 18 - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, vital de quotas partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter quaisquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais cooperados.

CAPÍTULO V

DA ALOCAÇÃO E DESALOCAÇÃO EM PROJETOS/CONTRATOS

Rua Presidente Tancredo Neves, nº 16, Bairro Garibaldi Center, 8º Andar, Jd. São José
 e Jd. São José, Centro - Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.000-000.





Art. 19 - Terão preferência na alocação em projetos/projetos as cooperados que residirem no local onde os serviços serão prestados.

Art. 20 - Sendo finalizado o Projeto ou Contrato firmado, serão consequentemente desalocados os cooperados que estavam prestando serviço, cabendo à COOPFEMED se empenhar para que uma nova alocação seja feita, não sendo, entretanto, uma obrigação que tal obrigação venha a ocorrer.

Art. 21 - Ainda que o Projeto/Contrato não tenha sido finalizado, caso se faça necessária a desalocação de cooperados, seja por corte de gastos do Tomador dos Serviços, ou, ainda, por qualquer outro motivo, serão adotadas, sucessivamente, as seguintes critérios de escolha de cooperado a ser desalocado:

- a) Aquela que tiver menor produtividade em relação aos demais cooperados alocados no mesmo setor de prestação de serviços;
- b) Aquela que não estiver em dia com a COOPFEMED no que tange à situação de documentação;
- c) Aquela que tiver menos tempo que foi alocado em relação aos demais cooperados do mesmo Projeto/Contrato;
- d) Aquela que tiver menos idade em relação aos demais cooperados alocados no mesmo Projeto/Contrato;
- e) Aquela que deoar de ter o perfil excessivo à contratada de prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, mesmo após a análise dos critérios estabelecidos, não for possível a desalocação de cooperados no mesmo período em relação à desalocação, a fim de ser estabelecido quem deoar de prestar o serviço, o Conselho de Administração se reunirá, e pela maioria dos votos de seus membros presentes, será determinado qual será o cooperado a ser desalocado.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 22 - O Capital Social da COOPFEMED, representado por quotas-países, não terá limites quanto ao número, não podendo ser inferior a R\$ 1000,00 (dez mil reais), e variará conforme o número de quotas-países suscetíveis e incorporadas, sendo neste caso o Capital Social no valor total de R\$ 1.100.991,98 (uma milhão, cem mil, noventa e cinco e um centavo e noventa e oito milésimos).

Passo Persefente Tazacode Broy, nº 44, Edifício Georgeta Cecília, 5ª Andar, Sala 52-B e Sala 52-C, Centro - Friburgo do Gerente - RJ. CEP: 45.000-000.



COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



- § 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.
- § 2º - O mínimo mínimo de quotas-partes de R\$1,00 (um real) a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, é de 100 (cem) quotas partes.
- § 3º - O associado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais.
- § 4º - A quota-parte é indivisível, inalienável e não onerosa, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou substituição deverão ser arroladas na Ficha de Matrícula.
- § 5º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser inscriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que contera as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPFEMED.
- § 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral, avaliará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitadas as flutuações da valorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.
- § 7º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.
- § 8º - A cessão de quotas-partes entre cooperados somente se dará em relação às quotas partes do capital social integralizando pelo cedente, respeitado o limite de concentração de quotas partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

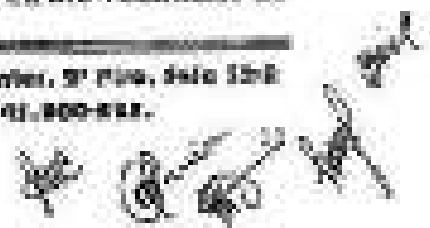
Art. 23 - O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas-partes conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo, tantas quantas caber, observando o limite máximo de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) do total do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COOPFEMED deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas-partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no estatuto social, e na falta de crédito, será enviado título de cobrança.

Art. 24 - Poderão ser pagos (mas de até 12% (doze por cento) ao ano sobre as quotas partes integralizadas do capital social, quando apartadas sobre o útil de exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela Assembleia Geral.

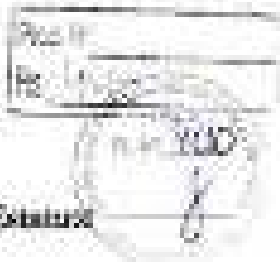
Art. 25 - As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do

Prépio Presidente Sindicato Ferro, nº 88, Vila São Gaspar Centro, 9º Andar, São José - Fone: 338. - Castro - Fone de Emergência - 88. CEP: 01.500-000.



Endereço: Rua Helena, nº 117 - JARDIM SÃO FRANCISCO
Fone: (17) 339.0201 e 339.0202
Nome da empresa: COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE - CNPJ: 07.040.084/0001-08
Este documento pode ser retirado em: 17090900, 17090901, 17090902, 17090903, 17090904, 17090905, 17090906, 17090907, 17090908, 17090909, 17090910, 17090911, 17090912, 17090913, 17090914, 17090915, 17090916, 17090917, 17090918, 17090919, 17090920, 17090921, 17090922, 17090923, 17090924, 17090925, 17090926, 17090927, 17090928, 17090929, 17090930, 17090931, 17090932, 17090933, 17090934, 17090935, 17090936, 17090937, 17090938, 17090939, 17090940, 17090941, 17090942, 17090943, 17090944, 17090945, 17090946, 17090947, 17090948, 17090949, 17090950, 17090951, 17090952, 17090953, 17090954, 17090955, 17090956, 17090957, 17090958, 17090959, 17090960, 17090961, 17090962, 17090963, 17090964, 17090965, 17090966, 17090967, 17090968, 17090969, 17090970, 17090971, 17090972, 17090973, 17090974, 17090975, 17090976, 17090977, 17090978, 17090979, 17090980, 17090981, 17090982, 17090983, 17090984, 17090985, 17090986, 17090987, 17090988, 17090989, 17090990, 17090991, 17090992, 17090993, 17090994, 17090995, 17090996, 17090997, 17090998, 17090999.
Cidade: 170909000000
Data: 02/04/2018 - 14:00:00
por: Heloísa Paranhos Paranhos - Gerente Geral

COOPFIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



associado, devendo ser integralizadas na forma deliberada por esta Assembleia Social.

JUCEB

Art. 26 - Revertido ao capital social, por decisão da Assembleia Geral, as sobras líquidas ocorridas no exercício, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a COOPFIMED.

Art. 27 - Na extinção da herança do associado desligado, extinto ou excluído, as quotas-partes do capital social a serem devolvidas obedecerão:

I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social;

II. As deduções:

a) do rateio das perdas do exercício social;

b) de todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado;

III. As retenções de valores necessários à garantia de cumprimento de despesas e despesas passivas de serem suportadas pela COOPFIMED, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposamente, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente resolvido em âmbito judicial.

Art. 28 - A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu o desligamento, extinção ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.

§ 1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação de documentação hábil do requerido, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.

§ 2º. Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da COOPFIMED, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da COOPFIMED.

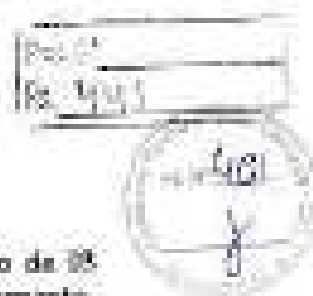
Art. 29 - A cobrança de débitos existentes sobre o valor correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento.

Art. 30 - Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que as restrições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPFIMED, esta poderá restringi-los mediante critérios que assegurem a sua continuidade.

Para mais informações consulte o Sr. TEREZINHA em 210840000
Praça Rui Barbosa, nº 16, Edifício Gasparina Brasil, 2º Andar, Jure 15-6
e Sala 15-B, Centro - Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.000-000.

12





§1º - Os cooperados designados, eleitos ou nomeados pelo Conselho de Administração, poderão, a partir de 05 (cinco) dias antes da prestação de contas do exercício, solicitar o levantamento das quotas-partidas e/ou as sobras líquidas.

§2º - Quando o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partidas e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da COOPFIMED, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 32 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo como estabelecido na Lei e este Estatuto, não pode a mesma ser desconvocada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 33 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 07 (sete) dias para a segunda e terceira convocação, respectivamente.

Art. 34 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordineira ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos;
- e) o número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo do "quorum" da instalação;

Assça Presidente Teresinha Barro, nº 66, Edifício Consórcio Oeste, 2º Flo, Sala 202 e 210, Jd. G. Oeste - Vila da Consórcio - BR. CEP: 41.040-100.

13



COOPFIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

Assinatura
R. L. S. S.

402
[Handwritten signature]

f) a assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de convocação sob firma dos cooperados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a collection, no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a COMCOM.

Art. 35 - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da COOPFIMED ou na região onde ela começa suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências comuns e frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circular aos cooperados.

§ 4º - Os incentivos e/ou simplias previstos no artigo 11, parágrafo 2º da Lei 12.681/2012 serão definidos em Regulamento Interno.

Art. 36 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 37 - O "quórum" para instrução da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação e
- III - 50 (cinquenta) sócios ou, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuem até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º - Para efeito de verificação do "quórum", o número de cooperados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas e/ou a aposta na Lista de Presença.

§2º - Constatada a existência de quórum, no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instruirá a Assembleia, sendo encerrada a Lista de Presença mediante termo que conterá a declaração do número de cooperados presentes, de hora do encerramento e da convocação correspondente, bem como os dados para a respectiva ata.

Fez-se Presidente Tereza de Souza, nº 86, Edifício Quarta Graça, 1º Andar, Sala 13-B e João de Deus, Diretor - Edifício da Quarta Graça - 14.040 - 11.950-100.

[Handwritten signatures and initials]



Inscreva-se no CNPJ nº 07.000.000/0001-90
Prestadora de serviços de 12548078
Forma de acesso: 12548078 COOPFIMED LT. (TVA) HD DA SAÚDE - PE - 50000000
Este documento pode ser consultado em <http://www.juceb.org.br> ou em atendimento@juceb.org.br
Este termo foi emitido digitalmente e assinado em COOPFIMED
por Hilda Tereza Farias - Secretária Geral

COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

RECIBO Nº _____
DATA _____
VALOR _____
Lido
f

Art. 38 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da COOPFEMED, e será auxiliado por um Secretário ad hoc que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da COOPFEMED, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo plenário, sendo acrescentada por outro associado convidado por aquele.

Art. 39 - Os ocupantes dos cargos sociais como quaisquer outros cooperados não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se referem, de maneira direta ou indireta, inclusive de eleições, mas são livres para opinar de bom grado sobre os respectivos debates.

Art. 40 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e seus pontos conexos, o Presidente, logo após a apresentação da matéria solicitará do plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão a mesa participando, controlando, no decorrer a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicará, entre os cooperados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 41 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes da Edital de Convocação e os que com elas tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - A votação será nominativa e a discussão ou por solicitação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§ 2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal presentes, por associado designado pela Assembleia Geral, ou pelo mesmo, pelo Presidente e Secretário que redigir a ata, e, ainda, por quantos o quiserem fazer.

§ 3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, sendo cada associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitida a representação.

Rua Presidente Tancredo Neves, nº 25, Setor Conquista Certa, 4º Piso, Sala 1141 e Sala 1142, Centro - Vitória do Espírito - ES. CEP: 43.000-000.

Assinaturas e rubricas manuscritas.



§4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de número, de modo que seja o voto de qualidade e acompanhe a questão.

§5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.

§6º - O Associado que esteja na condição de empregado da COOPMED não poderá votar nem ser votado.

§7º - O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.

§8º - Quando o número de Associados da COOPMED for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatórios, além de serem associados à COOPMED em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na COOPMED.

§9º - Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a COOPMED poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatórios, além de serem associados à COOPMED em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na COOPMED.

§10º - Deverá ser eleito 1 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme será definido no parágrafo anterior para a representatividade na COOPMED, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro de ano da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§11º - O mandato do delegado será de 1 (um) ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.

§12º - Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, providos, contudo, de voz e voto.

§13º - Passados em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral violadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Processo Presidente Francisco Ferraz, nº 88, Cédula Conselho Gestor, 1ª Fls. Data 20/11
e 20/11, Curitiba - Paraná de Registro - 88, CEP: 81.020-200.

[Handwritten signatures and stamps]



Cartão e Recibo em 0 - 01 81765870 via 01/04/2018

Matrícula Nacional nº 14040216

Nome de empresa COOPMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, MICROEMPRESA

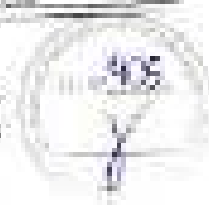
Este documento pode ser verificado em <http://portal.jucen.org.br> AUTENTICADO COM OS DADOS FORTIFICADOS

Documento 210040000160

Data de emissão do documento eletrônico e impresso em 06/06/2018

por 10000 Paralelo Ferraz - Secretário Geral

Art. 42 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os 03 (três) primeiros meses do ano, para deliberar sobre os seguintes assuntos constantes no Orden do Dia:



I - Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstrativo das sobras e perdas (prejuízos);
- d) Demonstrativos da avaliação da eficiência econômico-financeira e social;

II - Distribuição das sobras apuradas ou o rubricas das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Fiqução e posse dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - Fiqução de valor dos honorários e/ou verba de representação do Conselho de Administração e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento nas reuniões;

V - Qualquer assunto de interesse social, excetadas do Art. 42, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação.

§1º - A aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração decorrerá sem responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto.

§2º - Será fixado prazo de 5 (cinco) dias, antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições, para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes.

§3º - Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com o Edital de Fiqução, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.

§4º - O Presidente da Assembleia suspenderá o trabalho desta para que seja iniciado o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

I - O lançamento das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia;

II - Os eleitos para suplente vacarão nas Comissões de Administração ou Fiscal assim que os cargos vacarem até o final do mandato dos respectivos antecedentes;

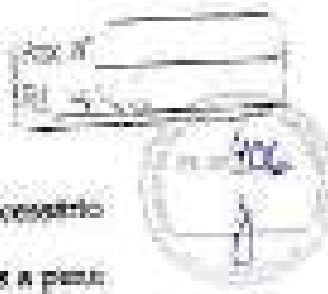
III - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrado o Orden do Dia.

§5º - Não se adiantando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em

Firma Presidente Eduardo Berra, nº 88, Edifício Casagrate Center, 5ª Rua, Jatoí 1308
a Jatoí 1308, Jatoí - Fone do Conselho - 58, CEP: 13.088-130.

12

COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



exercício consideram-se arrematadamente propiciados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

§ 2º - São integrantes, além das pessoas impedidas por lei, os considerados a parte que vede, ainda que temporariamente, à pessoa a cargo pública, ou por crime balizante, de prestação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 43. A COOPFEMED deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a alocação na rede de diferentes faixas de retirada dos sócios.

§ 1º. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 2º. É vedado à COOPFEMED distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de mandatos de despesas comprovadamente realizadas em proveito da COOPFEMED.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 44 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionada, de forma explícita, no Edital de Convocação.

Art. 45 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Releitura do Estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objetivo;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- V - Nome do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto para tornar válidas as deliberações do que trata este artigo.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Praga Presidente Tancredo Neves, nº 66, Edifício Conquistador, 2º Andar, Sala 1108 e Sala 1109, Centro - Vila da Conquista - BA. CEP: 45.000-000.



Carteira Registral nº 4770820-1/3 (RATÃO)
Protocolo 1764287 de 1981/04/16
Mesa da empresa COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE Nº 020004690
Este documento pode ser solicitado em: mp@jucebrj.com.br ou pelo telefone 0800 010 0000
Dúvidas e informações
Em cópia de interesse registrado e autêntica em 02/07/2011
por Hilda Paula Ramos - Secretária Geral

COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

Art. 46
p. 1



Art. 46 - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária a COOPFEMED deverá realizar anualmente, no máximo, duas (2) Assembleias Gerais Especiais para deliberações, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da COOPFEMED, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultados econômicos dos projetos e custos, organização da prestação de Serviço, conderece o seu objetivo social.

§ 1º - A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre de ano.

§ 2º - Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - A COOPFEMED será administrada por um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros, todos competidos, em pleno gozo de seus direitos civis, denominados de Presidente, Diretor Técnico Operacional e Diretor Administrativo Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição em Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda se houverem de 18 (dezoito) anos, salvo no arrendatários.

§ 2º - Não podem ocupar o Conselho de Administração, ninguém afins e parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da COOPFEMED.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral convocada para automaticamente na próxima Assembleia.

Art. 48 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os diretores se substituirão entre si acumulando as funções pertencentes a cada cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Av. Presidente Tancredo Neves, nº 55, Edifício Gazôbia Gestou, 8º Andar, Sala 1141 e Sala 1142, Centro - Vila da Gazôbia - BR, CEP: 08.200-200.



Registro e Negociação nº 077799784-00040018

Protocolo 17083297 de 17/08/2018

Nome da empresa: COOP FEMED DE COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE S/A - 08000018

Endereço: Rua do Brasil, nº 100, Centro, Jundiaí, SP, CEP: 13.200-000

Endereço de atendimento eletrônico: www.coopfemed.com.br

Contato: 0800 000 0000 - Site: www.coopfemed.com.br

COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

100409
2
100409

- XIII - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas e outras aplicáveis e pela participação dos cooperados visando o pleno funcionamento da COOPFEMED.
- XIV - Criar Núcleos Operacionais para melhor desenvolvimento dos objetivos da COOPFEMED, obedecendo ao disposto em Lei.
- XV - Abrir núcleos de negócios em municípios do estado e/ou no país.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração convocará ou convocará sempre que necessário, o assessoramento de profissionais especializados, conforme o caso, para auxiliá-lo na gerência e nas decisões que lhe são pertinentes.

Art. 31 - Ao Presidente compete, dentre outras as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar as atividades da COOPFEMED, através de contatos periódicos com os demais Diretores e Gerentes;
- II - Verificar frequentemente a situação financeira e o movimento bancário;
- III - Assinar individualmente, ou conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, os cheques, contratos e documentos concernentes às obrigações bancárias;
- IV - Assinar individualmente os recibos e demais documentos concernentes às obrigações da COOPFEMED;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- VI - Representar a COOPFEMED ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Constituir mandato;
- VIII - Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados;
- IX - Apresentar a prestação de contas à Assembleia Geral;
- X - Exercer atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, ou públicas e privadas, impetrando a pessoas em geral visando os interesses da COOPFEMED;
- XI - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 32 - Ao Diretor Técnico-Operacional compete, dentre outras as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar e controlar as atividades de pessoal da COOPFEMED;
- II - Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelas cooperadas;
- III - Promover contatos e celebrar contratos com empresas para a prestação de serviços das cooperadas, compatíveis com os objetivos da COOPFEMED;
- IV - Propor, planejar e executar treinamento para as cooperadas.

Praga Presidente Tarciso Berez, nº 88, Edifício Gregária Costa, nº Fim. Jato 28-B e Jato 28-C, Oeste - Rêdo de Gregária - RR, CEP: 18.000-320.



CNPJ nº 07.758.070/0001-27
Protocolo 17205887 de 12/04/2018
Nome da empresa COOPFEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE NIRE 28/308/2008
Pelo documento nº 100409 de 12/04/2018, o Sr. Tarciso Berez, Presidente da COOPFEMED, apresentou a seguinte proposta de alteração estatutária:
CNPJ nº 07.758.070/0001-27
Pelo presente se estabelece o parágrafo único do artigo 31 e o artigo 32
por Tarciso Berez, Diretor - Presidente da COOPFEMED

COOPFIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



Proc. nº _____
Fol. 4 de _____

V - Promover e ser responsável pela ativação de serviços e parcerias com empresas ou entidades, em benefício social e familiar dos Cooperados e empregados da COOPFIMED.

VI - Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem estar social dos cooperados e familiares.

VII - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 53 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Elaborar e levar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes.

II - Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da COOPFIMED e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos.

III - Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral.

IV - Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da COOPFIMED.

V - Participar na elaboração dos documentos de gestão e controlar com os demais Diretores e Gerentes.

VI - Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados, em substituição do Presidente, quando em ausência de cada da COOPFIMED.

VII - Se necessário, e autorizado, assinar juntamente com o Presidente, os cheques, comissos e documentos constituintes de obrigações bancárias.

VIII - Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução.

IX - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - A Cooperativa de Trabalho constituída por até 19 (dezanove) sócios poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal distinta da prevista na Lei reguladora, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais, todos cooperados, eleitos a cada 01 (um) ano pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados anualmente e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros

Póço Presidente Torquato Barros, nº 56, Vila Gaspar de Deus, 2º Fls. Sala 214 e Sala 215, Caixa - Vila de Gaspar de Deus - BR. CEP: 11.065-100.

22



Cartão e Registro sob nº 0770840 e nº 077040214

Processo 170600074 - 17060294

Nome da empresa: COOPFIMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE - 08400002000

Este documento pode ser verificado em: www.sp.sped.gov.br/autenticacao/autenticacao.aspx

Consulta: 212-0488020000

Este vale de identificação eletrônica é atestado em conformidade

por: Nélis Portela Barros - 06/04/2016

COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

415
415

Art. 66 - A COOPFEMED é obrigada a constituir os seguintes Fundos:

- I - Fundo de Reserva, destinado a repor perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de, no mínimo, 10% (dez por cento) das sobras brutas do exercício;
- II - Fundo de Assistência Técnica e Educacional - FATEE, destinado a prestação de assistência aos seus cooperados e familiares e aos empregados da COOPFEMED, constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras brutas do exercício.

§ 1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os cooperados e acionistas em caso de dissolução da COOPFEMED, havendo sido remanescente até a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.

§ 2º - A COOPFEMED poderá criar outros fundos, inclusive relativos, com recursos destinados a fins específicas, ficando o modo de criação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

Art. 67 - Revolve-se para os Fundos Legais:

- I - Para o Fundo de Reserva, as quotas e doações não especificadas, sendo eventuais e outros valores arrecadados;
- II - Para o FATEE, os resultados de operações com não cooperados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos cooperados e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - A COOPFEMED poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Lei Cooperativista.

Art. 69 - A estrutura operacional da COOPFEMED será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração à aprovação da Assembleia Geral para sua implementação e funcionamento.

Art. 70 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base nos princípios contidos na Lei.

Art. 71 - Este ESTATUTO foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de Março de 2018.

Pres. Presidente Tereza Sene, nº 85, Edifício Gonzaga Costa, 7º Pav. Jds 17-B
e Jds 18-B, Costa - Tereza de Gonzaga - BR. 0471 05.800-000.



COOPFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

10/06
1
70456

Este Estatuto é cópia fiel de que se encontra legado no Livro de Atas de Assembleia Geral da COOPFEMED, e foi por mim Presidente de Assembleia, pelo Diretor Administrativo Financeiro, pelo Diretor Técnico Operacional e pelo Secretário da Assembleia Geral Extraordinária assinado. Vitória da Conquista - Bahia, 28 de Março de 2018.

Valene Silva Meireles
VALENE SILVA MEIRELES
Presidente - CPF 032.925.948-28

IRAYNE MARQUES DE OLIVEIRA
IRAYNE MARQUES DE OLIVEIRA
Diretor Técnico Operacional
CPF 34.571.238-40

JOSE EDUARDO DE SAUS
JOSE EDUARDO DE SAUS
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF 02.024.765-71

HERNANDES MULLER JUNIOR
HERNANDES MULLER JUNIOR
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado:

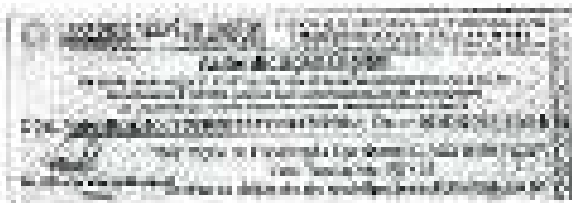
JOÃO ANTONIO DE SAUS
JOÃO ANTONIO DE SAUS
ADVOGADO
OAB - BA 48.406



Rua Frederico Teodoro Escv. nº 44. Edifício Cooperita Center, 2º Pto., Jato 10-B e Jato 10-BL, Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP: 45.000-000.



Certifico a Registro sob o nº 1704567 de 10/06/18
Pelo Livro 1704567 de 10/06/18
Nome da empresa: COOPFEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
Este documento pode ser verificado em: <http://www.jucsib.ba.gov.br>
CNPJ: 07.088.888/0001-00
Este cópia foi autenticada eletronicamente e assinada em COOPFEMED
por Valene Silva Meireles - Presidente da Cia



Organização das Cooperativas do Estado da Bahia
CNPJ nº 07.000.000/0001-91

Certificado de Registro

Certificamos que a


Cooperativa de Trabalho da Saúde - COOPENED

CNPJ nº 19.322.804/0001-71, foi registrada nesta organização sob o nº 007,

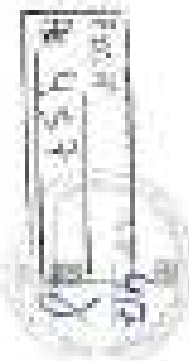
em 08 de Janeiro de 2016, de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

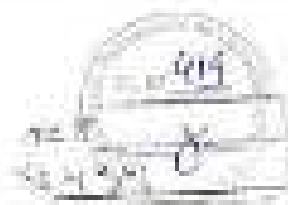
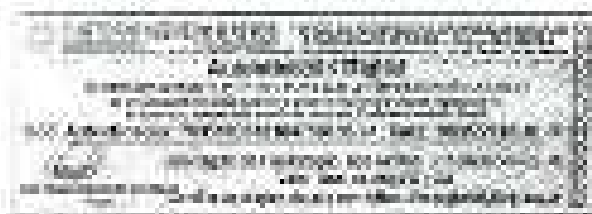
Salvador, 08 de Janeiro de 2016


Cergio Teófilo
Presidente


José Alberto Batista dos Santos
Superintendente

Este certificado atesta a regularidade da cooperativa. Para tanto, faz-se necessário o apresentá-lo de forma anexa à sua Carteira Negativa de Débito emitida pelo Sindicato das Organizações das Cooperativas do Estado da Bahia - OCEB, válida em todo território nacional.





OCEB

Ordem dos Cooperativistas do Estado da Bahia

CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos para as devidas fins que a

Cooperativa de Trabalho da Saúde - COOFEMED

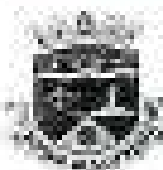
Inscrita no CNPJ sob nº **19.322.934/0001-78** registrada nesta OCEB sob nº **927**, encontra-se regular com a Contribuição Cooperativista junto a este Sindicato e Organização, conforme preceitos do artigo 109 da lei 5.764/1971.

Salvador-BA, 8 de Maio de 2018.


José Alberto Batista dos Santos
Superintendente

Válida em todo o território nacional até 31/05/2019





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Educação Comercial

Proc. Nº _____
Fº 4/61

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício
2018

Inscrição Municipal: 120127
Razão Social: COOPERDE COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
Nome Fantasia: COOPREMU
CNPJ: 18.255.534/0001-19

Endereço:
PRAÇA PEDRODANTE TANQUES UNIAS, 88 - CENTRO SÓF COMERCIAL PRÉD GALV 21
A E 21 R, BAIRRO CENTRO VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CEP: 45.300-400

Atividades:

1. FARMACIÓLOGO - ATIVIDADE MÉDICA AMPLA RECURSOS FAR - Data de início: 15/01/2014
2. ENFERMEIRO - ATIVIDADE MÉDICA AMPLA CONSULTA - Data de início: 13/01/2014
3. ENFERMEIRO - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS - Data de início: 15/01/2014
4. FARMACIÓLOGO - SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO - Data de início: 15/01/2014
5. ENFERMEIRO - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL - Data de início: 15/01/2014
6. ENFERMEIRO - ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO - Data de início: 15/01/2014
7. ENFERMEIRO - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - Data de início: 15/01/2014
8. ENFERMEIRO - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICOMOTRIZ - Data de início: 15/01/2014

Observação:

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI Nº 004, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2004,
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

Assinatura em 28 de Fevereiro de 2018 às 08:12:55 hrs.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E SE
VALERÁ ATÉ 30/06/2018.

Código de Verificação: 201700010212018030438



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO SIMPLIFICADA UNITAL

Proc. N°
FE 163/2018
23

Constatamos que os requerentes a below apresentaram documentos satisfatórios para fins de comprovação da existência da empresa e sua atividade.

EMPRESA			
Razão Social: COOPERATIVA DE TRAFICANTES DA BAHIA			
NOME EMPRESARIAL: COOPERATIVA			
CNPJ	CNPJ	Atividade de CNPJ Código:	atividade
01.00000	15.0000001-0	52.12-0/01	comércio
Endereço: RUA PRINCIPAL Nº 1000, 1º ANDAR, JARDIM SÃO JACQUES, BR 100 - JARDIM SANTA CRUZ, SALVADOR, BA - CEP: 41800-000			
CATEGORIA:			
CATEGORIA:			

Salvador - BA, 18 de Dezembro de 2018.

Walter Portela Barros
WALTER PORTELA BARROS

2018/10

149623789



AVISO: Este certificado é válido somente para fins de comprovação da existência da empresa e sua atividade. Não substitui o registro em cartório e não garante a validade jurídica dos atos praticados pela empresa. Para mais informações, consulte o site da Junta Comercial do Estado da Bahia: www.juceb.ba.gov.br



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Características

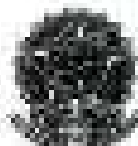
Conferir os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar junto à RFB a sua regularização cadastral.

A informação sobre o porte cadastral consta neste comprovante e a declaração por ele contida não.

<p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>	
Nº de Inscrição 08.022.044/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Nome Empresarial COOPERATIVA COOPERATIVA DE TRABALHOS EM BARRAS	
Endereço Comercial/Qualquer outro endereço COOPERATIVA	
Inscrição Tributária e Situação Cadastral (CNPJ) - 08.022.044-0001-91 - Atividade médica e odontológica em consultório para realização de exames de radiologia	
Inscrição Tributária e Situação Cadastral (CNPJ) - 08.022.044-0001-91 - Atividade médica, odontológica, optométrica e radiológica 08.022.044-0001-91 - Atividades de apoio à gestão de saúde 08.022.044-0001-91 - Atividades de assistência administrativa em serviços de saúde 08.022.044-0001-91 - Atividades de assistência em saúde em consultório odontológico para atendimento e radiologia 08.022.044-0001-91 - Atividades de radiologia 08.022.044-0001-91 - Atividades de radiologia em consultório odontológico 08.022.044-0001-91 - Atividades de radiologia em consultório odontológico 08.022.044-0001-91 - Atividades de radiologia em consultório odontológico 08.022.044-0001-91 - Atividades de radiologia em consultório odontológico 08.022.044-0001-91 - Atividades de radiologia em consultório odontológico	
Inscrição Tributária e Situação Cadastral (CNPJ) - 08.022.044-0001-91 - Cooperativas	
Nome do Representante Legal DR. PRESIDENTE MAURO DOMINGOS	CPF 48.898-808
Nome do Representante Legal VITORIA DA CONCEIÇÃO	CPF 71.3221-0841
Nome do Representante Legal DR. PRESIDENTE MAURO DOMINGOS	CPF 48.898-808
Nome do Representante Legal VITORIA DA CONCEIÇÃO	CPF 71.3221-0841
Nome do Representante Legal DR. PRESIDENTE MAURO DOMINGOS	CPF 48.898-808
Nome do Representante Legal VITORIA DA CONCEIÇÃO	CPF 71.3221-0841

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.898, de 05 de maio de 2016.
 Emitido em 08/04/2018 às 17:47:53 (data e hora de Brasília).

Página: 01



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATUAL DA UNIÃO

Romeo COGHEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
CNPJ: 16.322.934/0001-78

Requerido o dolo de a Fazenda Nacional constar a insuportar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo objeto identificado que vierem a ser apurados, e certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Atual da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento nome e suas filiais e, no caso de uma filial, para todas as dívidas e fundos públicos da administração direta e indireta. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inscrições em cartões de débitos previstos nos e anexos à Lei do Programa Unico do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aplicação desta certidão está condicionada à verificação de sua atualidade no Internet, nos endereços <http://www.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.761, de 25/03/14, emenda às 11.13.45 do de 03/12/2013 - Nota de Informação de Brasília, válida até 01/05/2018.
 Código de controle da certidão: A848,9932.A486.8613
 Qualquer reclamação ou reclamação inscreverá esta certidão.

Recibo Controlado





JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº 10000000000000000000
Proc. nº
Fls. 46/5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERMEX COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

CNPJ Nº E FILIAIS(CNPJ): 18.328.534/0001-78

Certidão nº: 165000137/2018

Expedição: 09/01/2018, às 11:44:55

Validade: 17/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contadas da data de sua expedição.

Certifico-se que COOPERMEX COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 18.328.534/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis de Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 3 (três) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a ausência em relação a todas as suas estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br/>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, e honorários, e custas, e recolhimentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consulta Básica do Cadastro do ICMS do Bahia

Proc. V
Fl. 469

Dados da empresa

Identificação
 CNPJ: 15.022.070/0001-71
 Rua: Rua SERRA NEGRAS COOPERATIVA DE TRABALHO DE SAÚDE
 Número: 82
 Bairro: SERRAS COOPERATIVAS
 Município: Salvador - COOPERATIVAS
 Unidade de Atendimento: SECRETARIA MUNICIPAL
 Unidade de Atendimento: RUA VIGILANTE

Inscrição Estadual: 112.516.149-00

Franquia

Legislação: LEI DA PRESIDÊNCIA TANUKIÃO NETO
 Número: 82
 Município: SALVADOR - COOPERATIVAS
 Telefone: (71) 36213841
 Referência:
 Complementar: RUA COPEL, QUADRA 2, PRÉD. SALVADOR A. E. 307 F.
 CEP: 45001-020
 UF: BA
 E-mail: COOPRIMCO@GMAIL.COM
 Localização: ZONA URBANA

Série do Título Circulante: DTE

Data do Credenciamento: 18/11/2011

Data de Criação do Cadastro: 04/13/2011

Educação do DTE: CREDENCIADO
 Formação do DTE: ATIVA

Inscrições Circulantes

Data de Declaração do Contribuinte: 27/11/2011

Atividade Econômica Principal:

0200000 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Atividade Econômica Secundária:

0500000 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e urgências, hospitalares, para atendimento a urgências

0400000 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

0800000 - Atividades odontológicas

0300000 - Serviços de radiologia e diagnóstico por imagem

0600000 - Atividades de atenção ambulatorial não especializadas e internamento

0900000 - Atividades de enfermagem

0700000 - Atividades de diagnóstico de radiologia

0100000 - Atividades de psicologia e psiquiatria

0300000 - Atividades de fisioterapia

0400000 - Atividades de profissionais de área de saúde não especializadas e internamento

0500000 - Atividades de apoio à saúde do paciente

0600000 - Outras atividades de atenção à saúde restritas a urgências e internamento

0000000 - Serviços de assistência social por assinatura

Unidade: AMBIENTE FÍSICO

Período de Atuação:

INDEFINIDAMENTE FLEX

Classificação: MCMRPL

Período de pagamento: OBRIGATORIO FISCAL

Situação Cadastral: Vigente - ATIVO

Motivo desta Situação Cadastral: Art. 2º - INC. VI - Grupo IMA

Data desta Situação Cadastral: 27/11/2011

Endereço do Contribuinte:



MOCK Y
EX 131

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Estatuto para os tributos do art. 113 e 114 da Lei 5.988 de 11 de dezembro de 1991 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 2018200130

Razão Social COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE	
CNPJ/CPF/INSC	Inscrição
11.356.048	0.770.60811-75

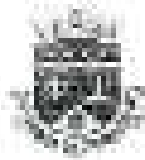
Esta certidão que não cobre, até a presente data, condições de existência de débitos tributários inscritos em processos relativos aos serviços administrativos por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos que se localizam em Minas, inclusive os inscritos na cidade de Aracaju, de competência da Procuradoria Geral do Estado, excetuando o caso de inscrição Pública no Estado de Bahia, com o número de inscrição que consta em seu cadastro para o imposto.

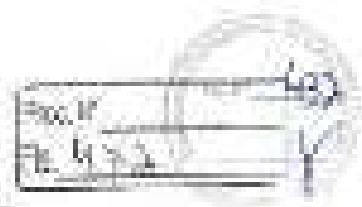
Esta certidão 05/12/2018, contém a Portaria nº 918/18, sendo válida por 60 dias, iniciando a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTAÇÃO PODE SER CONFIRMADA NAS INSPECTORIAS
FAZENDARIAS DE SUA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sesbaha.gov.br>

Verificar sempre o endereço completo em nossa página de inscrição no CNPJ ou no CNPJ (B)
Decreto em sua Faculdade Federal de Educação de Foz de Iguaçu.



Profeitura Municipal de Vitória da Conquista



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **COOPMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE**
 CNPJ/CPF: **19.322.334/0001-78**
 Cod. Contribuinte: **8190319**
 Inscrição Municipal: **523827**
 Endereço Inicial: **PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 85, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA**
- BA, CEP: 45000000
 Quadra: _____ Lote: _____

Reservando o direito da Fazenda Pública de cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas após a expedição desta certidão, de responsabilidade do pessoal, firma, ou sociedade acima mencionada, Certifico: que, em nome do requerente até a presente data, carecem débitos em aberto.

Emília da Costa Pereira, 8 de Janeiro de 2016 às 16:40:28
 Valendo por 90 dias

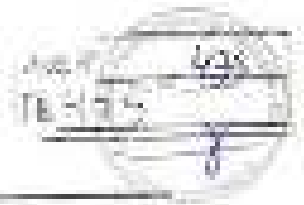
Código de controle da certidão: 20190001391

Certidão emitida eletronicamente.

Atenção: qualquer dúvida ou alteração invalidará este documento.



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA



Fone: 000

TERMO DE ABERTURA

LIVRO Nº 08

Contém 4000 (quatro mil) folhas numeradas consecutivamente do número 0001 a 4000 anexas à Ata de processamento eletrônico de dados e anexa ao Livro nº 08 número 08 do processo aberto durante o período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

REGIÃO: CATUBA - COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DE TRABALHO DA SAÚDE

EXIBIÇÃO: PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 03

COMPL. FÍSICO: EDIFÍCIO COMUNITÁRIA CENTER, 1º FLOO- CALA DE A R 33 B

BARRIO: CENTRO

CEP: 45.000-000

MUNICÍPIO: VITÓRIA DA CONQUISTA

ESTADO: BAHIA

REGISTRO NA JUNTA: 59.4.000034-E

DATA REGISTRO: 09/11/2013

REGISTRO NO CPMI: 11.00000-000/178

DECLARAMOS sob pena de responsabilização que temos disponibilizado ao nível de norma nº 1111 a CSTT de acordo com a resolução normativa nº 1111 de 05/02/2013 elaborada pelo Conselho Municipal de Educação de Vitória da Conquista a executar o processo de abertura de processo para o período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

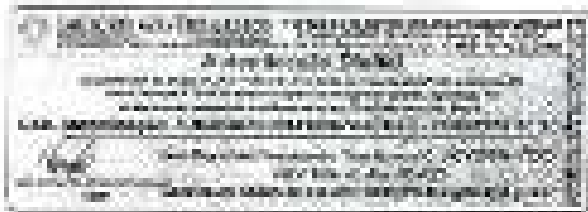
Vitória da Conquista, 17 de Janeiro de 2017

Lucilla Santos Almeida Turcheli
LUCILLA SANTOS ALMEIDA TURCHELI
PRESIDENTE
CPF: 085.806.116-00

JOÃO PAULO SILVA FERREIRA
JOÃO PAULO SILVA FERREIRA
REV. ORÇ. - CPMI Nº 015015
CPF: 480.062.008-00

JOÃO PAULO SILVA FERREIRA
CONTADOR
CRM: 048795-4
CPF: 480.062.008-00

14 MAR 2017
ATA COMPLETA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ABERTURA DO LIVRO Nº 08
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
O CONTADOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA



Page No. _____
 Date _____

442
 8

Subject: **प्रदेशीय स्वास्थ्य सेवा विभाग, दिल्ली**
 (Health Services, Government of India)
 For Information: **प्रदेशीय स्वास्थ्य सेवा विभाग, दिल्ली**
 (Health Services, Government of India)

Page No. _____
 Date _____

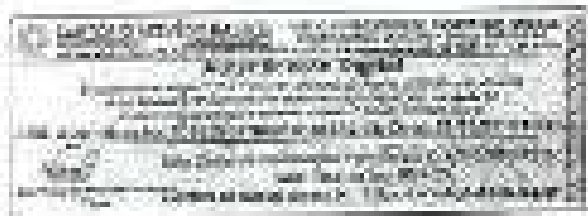
प्रदेशीय स्वास्थ्य सेवा विभाग, दिल्ली

विवरण	वर्ष	प्रमाण			कुल
		प्रमाण	प्रमाण	प्रमाण	
प्रदेशीय स्वास्थ्य सेवा विभाग, दिल्ली	1954-55	1,00,000	1,00,000	1,00,000	1,00,000
प्रदेशीय स्वास्थ्य सेवा विभाग, दिल्ली	1955-56	1,00,000	1,00,000	1,00,000	1,00,000
प्रदेशीय स्वास्थ्य सेवा विभाग, दिल्ली	1956-57	1,00,000	1,00,000	1,00,000	1,00,000

प्रदेशीय स्वास्थ्य सेवा विभाग, दिल्ली
 (Health Services, Government of India)
 प्रमाणित
 (Certified)

प्रदेशीय स्वास्थ्य सेवा विभाग, दिल्ली
 (Health Services, Government of India)
 प्रमाणित
 (Certified)

प्रदेशीय स्वास्थ्य सेवा विभाग, दिल्ली
 (Health Services, Government of India)
 प्रमाणित
 (Certified)



Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes
Rua ... nº ...
Cidade ... Estado ...

II) RESERVA LOCAL

A Reserva Local é formada pelo excedente líquido apurado em 1974, após a dedução do imposto de renda, e é aplicada em favor da entidade, para a realização de projetos de caráter social, educacional e profissionalizante, de acordo com o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades.

III) RESERVA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL - RATES

Esta Reserva constitui-se de recursos arrecadados, mediante contribuição em favor da entidade, por parte de alunos, pais e familiares, e de outros recursos provenientes de doações, heranças, legados, etc., destinados à realização de atividades de assistência técnica, educacional e social.

NOTAS DE - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as normas contábeis em vigor, e representam fielmente a situação financeira da entidade.

01) BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial demonstra a situação financeira da entidade em 31 de dezembro de 1974, e é elaborado de acordo com as normas contábeis em vigor.

02) DEMONSTRAÇÃO DE LÍQUIDOS DO RESULTADO ACUMULADOS

Esta demonstração apresenta o resultado líquido do exercício de 1974, após a dedução do imposto de renda.

03) DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Esta demonstração apresenta o fluxo de caixa da entidade em 1974, e é elaborado de acordo com as normas contábeis em vigor.

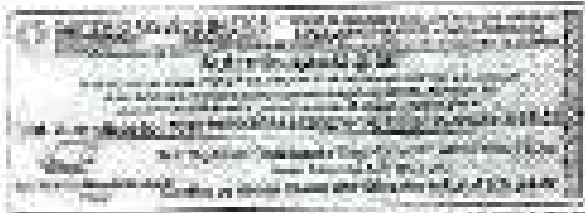
04) DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Esta demonstração apresenta o valor adicionado da entidade em 1974, e é elaborado de acordo com as normas contábeis em vigor.

Município de Curitiba, 15 de Dezembro de 1974.

[Assinatura]
Presidente da Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes

[Assinatura]
Presidente da Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes
Rua ... nº ...
Cidade ... Estado ...



Asociația de Producători Cooperativi de Tranzit la Saule
10000 BUCUREȘTI

Pașaport
Său în formă

1978
008

CARTA DE RESPONSABILITATE DE ADMINISTRACIIE

INTORNA LA COMUNITATEA SA LOCALA

ASOCIAȚIA DE PRODUCĂTORI COOPERATIVI
DE TRANZIȚ LA SAULE
10000 BUCUREȘTI
ASOCIAȚIA DE PRODUCĂTORI COOPERATIVI DE TRANZIȚ LA SAULE
10000 BUCUREȘTI

Formular de lucru

Carta de răspundere este un document care este prezent în toate unitățile de producție și servicii ale Asociației de Producători Cooperativi de Tranzit la Saule. Scopul acesteia este să asigure o bună administrare a activității economice, culturale și sociale a unității și să contribuie la dezvoltarea acesteia.

Formular de lucru

- 1) Să se realizeze o bună administrare a activității economice, culturale și sociale a unității și să contribuie la dezvoltarea acesteia.
- 2) Să se realizeze o bună administrare a activității economice, culturale și sociale a unității și să contribuie la dezvoltarea acesteia.
- 3) Să se realizeze o bună administrare a activității economice, culturale și sociale a unității și să contribuie la dezvoltarea acesteia.
- 4) Să se realizeze o bună administrare a activității economice, culturale și sociale a unității și să contribuie la dezvoltarea acesteia.
- 5) Să se realizeze o bună administrare a activității economice, culturale și sociale a unității și să contribuie la dezvoltarea acesteia.

Carta de răspundere este un document care este prezent în toate unitățile de producție și servicii ale Asociației de Producători Cooperativi de Tranzit la Saule. Scopul acesteia este să asigure o bună administrare a activității economice, culturale și sociale a unității și să contribuie la dezvoltarea acesteia.

Formular de lucru

- 1) Să se realizeze o bună administrare a activității economice, culturale și sociale a unității și să contribuie la dezvoltarea acesteia.
- 2) Să se realizeze o bună administrare a activității economice, culturale și sociale a unității și să contribuie la dezvoltarea acesteia.
- 3) Să se realizeze o bună administrare a activității economice, culturale și sociale a unității și să contribuie la dezvoltarea acesteia.

Ștefan Ionescu
Președintele
Asociației de Producători Cooperativi de Tranzit la Saule
10000 BUCUREȘTI



Processo nº 190
150
8

Folha 0077

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO Nº 08

Conclui-se este Livro 0077 pelas razões expostas no número 0001 a 0077 em face da ausência de procedimento administrativo de classe e nível de Livro Diário número de inscrição sobre o qual se refere no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

NOME DA EMPRESA: COOPERATIVA COOPERATIVA DE TRAMA - HOSPIZ DA SAÚDE

ENDEREÇO: PRAÇA FREGESINTE TORRESO NEVES, Nº 08

CIDADE/ESTADO: BOFOTIM/LINGUAGTA DE TER, 3º PARR. SALA 001 A D DE B.

CARTEIRO: CENTRO

CEP: 44.000-000

MUNICÍPIO: VITÓRIA DA CONQUISTA

ESTADO: BAHIA

REGISTRO NA JUNTA: 26 8 3084004-0

DATA REGISTRO: 08/10/2011

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 18.265.104/000178

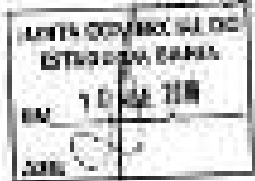
Declaramos sob pena de responsabilidade que foram mantidas as folhas de número 0001 a 0077 de acordo com a Instrução Normativa nº 11 de 06/12/2013 expedida pelo diretor regional via registro do mês atual, que atende a atualização referente ao sistema de processo não por computar no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

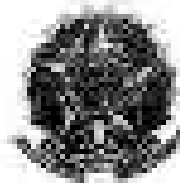
Vitória da Conquista, 01 de Dezembro de 2017

Renilda Santos Almeida Tortorelli
RENILDA SANTOS ALMEIDA TORTORELLI
PRESIDENTE
CPF: 022.095.918-88

João Carlos de M. Rocha
JOÃO CARLOS DE M. ROCHA
RECEBEU - RA Nº 01-210816
CPF: 460.362.809-30

COOPERATIVA DE SAÚDE
COOPERATIVA
CNPJ: 18.265.104/000178-00





CPF: _____
 Nº: 432



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(s) profissional(is) identificado(s) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME : JOSÉ ERULON SILVA ROCHA
 REGISTRO : BA-01861010-4
 CATEGORIA : CONTADOR
 OPT : 493.665.825-00

A presente CERTIDÃO não tem validade qualquer hipótese de intempções que posteriormente venham a ser apuradas pelo CRCBA contra o referido registro.

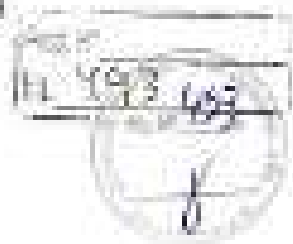
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva pena penal.

Emissão: SALVADOR, 08.01.2019 às 08:10:03.
 Válido até: 31.01.2019.
 Código de Controle: 270752.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

Coofemed

COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE



COOFEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

CNPJ: 19.322.934/0001-78

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 86

EDIF. CONQ. CENTER, 2º PISO, SALA 32 A E 32 B

BAIRRO: CENTRO CEP: 45.000-525

VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

Resultado Apurado no Balanço Patrimonial Encerrado em 31 de dezembro de 2017.

LG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL > 1,00

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE: R\$ 2.014.538,45

LG: $\frac{2.014.538,45}{915.996,25}$ LG = R\$ 2,20

PASSIVO CIRCULANTE: R\$ 915.996,25

LC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE > 1,00

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE: R\$ 2.014.538,45

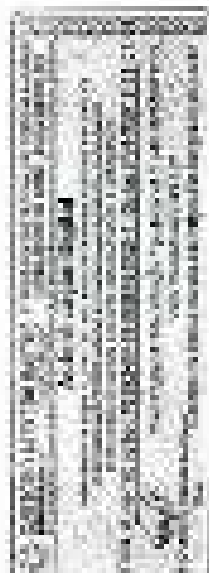
LC: $\frac{2.014.538,45}{915.996,25}$ LC = R\$ 2,20

PASSIVO CIRCULANTE: R\$ 915.996,25

EG - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL < 0,50

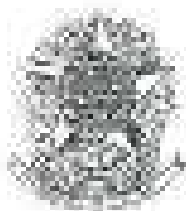
EG = $\frac{\text{PC} + \text{E.P.}}{\text{AT}}$

AT





QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA



Fl. 1º
Fl. 459

CERTIDÃO DE RCA Nº 1671 / 2018

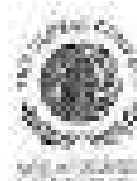
Certifico que o alvarato anexo refere-se ao RCA de nº 17416, datado de 14/09/2018, requerido nos termos da Lei nº 13.240/2016, que dispõe sobre a abertura de empresas de interesse econômico coletivo, inscritas no CNPJ nº 08.522.934/0001-78, situada na PRAÇA TANCREDO NEVES, Nº 325A E 325B, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, cadastrada nesta Autarquia Federal sob o nº RJ-00320, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) Adm. LÚCIO MARJEN ARCANJO RAMOS - CRA-BA Nº 23870 - Salvador, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Adm. *Carla Regina Silva Dias*
Chefe do Setor de Fiscalização e Registro
CRA-BA Nº 5.019

VISTO

Adm. *Sandra Carne Áspira Portela*
Gerente Executiva
CRA-BA Nº 1.504

Esta Certidão é válida por 6 (seis) meses
Válida até : 05/05/2019



Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto

CNPJ: 13.982.550/0001-47

Rua Celso Azevedo, 21 - Centro - CEP: 45440-000 - BA (71) 3662-2244
Palmas de Monte Alto - Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 046/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2015

PREÇÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

Assinatura
Nº 301

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Palmas de Monte Alto e a Empresa COOFEMED - Cooperativa de Saúde. Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Palmas de Monte Alto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.550/0001-47, com sede à Praça Da Bandeira, nº 30, cidade de Palmas de Monte Alto/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Nogueira Ladeira, de outro lado denominada CONTRATANTE, e a Empresa COOFEMED - Cooperativa de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 19.322.934/0001-70, com sede à Rua João Miguel Lourenço nº 440, Bairro Alto Marim, CEP: 45.000-080, na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Rafael de Souza Carneiro portador do CPF 008.008.325-07 e RG 3855471688, Expedido por SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Rio do Contas nº 11, Bairro Irapuema, na cidade de Vitória da Conquista - Bahia de outro lado denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial nº 010/2015 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si, com a junta e acordados, celebrado do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Continuação de empresa especializada para prestar Serviços de Complementação de Saúde dos Serviços de Saúde Hospitalar, Atenção Básica, Vigilância à Saúde e SAMU no Município de Palmas de Monte Alto, sob o regime de menor preço, conforme Anexo I, deste instrumento contratual.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações do contratado, integram este contrato, tanto se nele estiverem transcritas, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:



- 2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 010/2015;
- 2.1.2 - Proposta da Contratada;
- 2.1.3 - Ata de julgamento;

2.2 - Os documentos referidos em 2.1 são considerados parte integrante e essencial deste contrato, dando a sua validade e sendo obrigatório para o contratado.

Assinatura do Representante da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto

Assinatura do Representante da Empresa Contratada

Local e data da assinatura

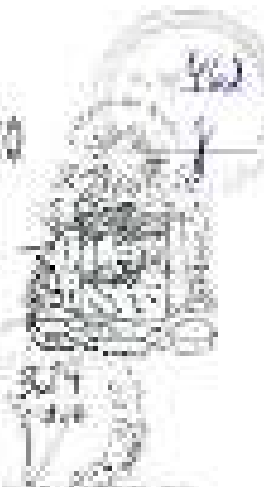


Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto

CNPJ: 13.982.590/0001

Pos. N.º _____
R\$ 50,00

Rua do Comércio, 31 – Centro – CEP: 35450-000 – Tel: (37) 3662-2133
Palmas de Monte Alto – Minas



3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da primeira ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas parcelas limitando-se ao prazo de 90 (noventa) meses, conforme art. 67, inciso II da Lei 8.666/93

4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para a execução dos serviços objeto deste contrato é o especificado na proposta final da contratada, a qual totaliza o valor global anual de R\$ 1.81.792,72 (Um e Noventa e Cinco Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Duas Centavos) o qual totaliza o valor global anual de R\$ 2.349.556,64 (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Nove Mil e Quinhentas e Noventa e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) conforme Anexo I deste contrato sendo 40% (quarenta por cento) de insumos e 60% (sessenta por cento) com custo de mão de obra

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital

4.3 - As despesas decorrentes desta prestação serão por conta da contratada, vigência para o exercício financeiro de 2015, a saber:

- 500 - Fundo Municipal De Saúde
- 2065 - Piso de Atenção Básica - PAB
- 2067 - Incentivo ao PABE
- 2068 - Incentivo ao Programa Saúde Família
- 2070 - Consultoria das Ações do Fundo Municipal de Saúde
- 2083 - Programa de Saúde Bucal
- 2084 - Consultoria SUS
- 2280 - Manutenção do SUS
- 2290 - Implantação e Manutenção do CAPS
- 2789 - Programa de Alta e Média Complexidade - SAMUR
- 33.50.29.99.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

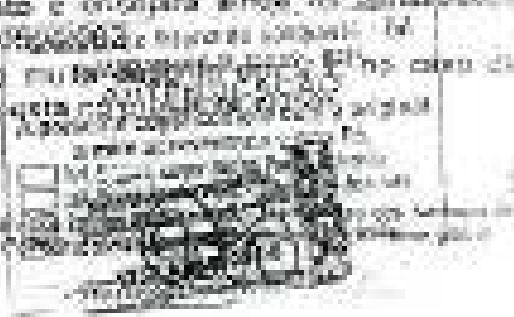
5 - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da primeira ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas parcelas limitando-se ao prazo de 90 (noventa) meses, conforme art. 67, inciso II da Lei 8.666/93

6 - DAS PENALIDADES

6.1 - O não cumprimento dos termos do presente instrumento determinará a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e ocasionará ainda as penalidades previstas no art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002

6.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento de qualquer das obrigações a ela assumidas





Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto

CNPJ: 13.982.590/0001-47

Rua Manoel de Sá, 21 - Centro - CEP: 36160-000 - Tel: (31) 3321-1111
Palmas de Monte Alto - Minas



Folha 1

Processo nº 000.000.000

6.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente não terão caráter compensatório, mas simplesmente moralizante e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos vierem a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em questão.

6.4 - A inexecução total ou parcial do contrato, imputará à CONTRATADA a suspensão de direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta conforme previsto no edital, contados de aplicação de tal medida cautiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.5 - Será considerada defeita a CONTRATADA, antes da impositiva das penalidades enunciadas nos sub-ítem precedentes.

6.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

6.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto de empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízo das sanções previstas nos sub-ítem acima.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, acarretará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob quaisquer das formas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - Se a rescisão do contrato se dar por qualquer dos motivos previstos nos incisos I a VI do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA suportará a indenização pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, incluindo esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

8.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

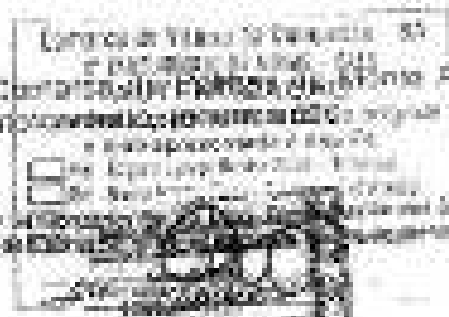
9 - DA TOLERÂNCIA

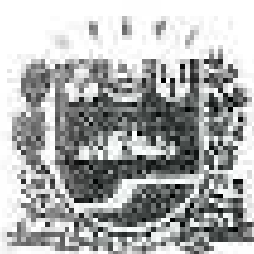
9.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da cura, cometer alguma das omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos termos e condições do contrato, tal fato não poderá liberar, de qualquer forma, literal ou prejudicial, esses mesmos termos e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10 - DO FORD

10.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta contratação, sob pena de nulidade.

Ass: Paulo Patrício - Contratado de obras - devidamente autenticado em cartório e assinado em duas vias, uma para a Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto e outra para o contratado.





Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto

CNPJ: 13.932.590/0001-87

Praca da Esperanca, 21 - Jurema - CEP: 46460-000 - BA
Palmas de Monte Alto - Bahia



acrescentando a qualquer custo, por mais privilegiado que seja. E por assim existir
justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente
contrato em tres vias de igual teor e forma, para as testemunhas abaixo assinadas, a
luz da presenca.

Fls. N°
304

Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, em 08 de fevereiro de 2018.



Fernando Nogueira Laranjeira
Prefeito Municipal de Palmas de Monte Alto
Constante




Rafael de Souza Cardoso
CONFERENC - Conferencia de Saude
CNPJ sob n° 13.932.590/0001-87
Rafael de Souza Cardoso
CPF: 008.000.325-07 / RG 9853471004
Piqueteada
13.932.590/0001-87
CONFERENC - CONFERENCIA DE SAUDE
RUA DA SAUDE, LARANJEIRA Nº 21
ALTO JUREMA, CEP: 46460-000
PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA

Eliane Nogueira Laranjeira Baucosa
Secretaria Municipal de Saude de Palmas
de Monte Alto
Eliane Nogueira Laranjeira Baucosa
Constante

Testemunha 1º 

CPF: 036.33.405-35

Testemunha 2º 

CPF: 690.386.385-91

Comissao de Verificacao de Conformidade - CA
FISCALIZACAO DE SAUDE - FV
AUTENTICACAO
A presentacao do documento e feita a seguir
em nome do(a) _____
em _____ de _____ de _____
em _____ de _____ de _____
em _____ de _____ de _____
em _____ de _____ de _____



Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alti

CNPJ: 13.982.590/0001-47

Rua do Comércio, 91 - Centro - CEP: 48460-000 - Tel: (72) 3633-1111
 Av. dos Mártires - Fátima

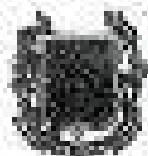
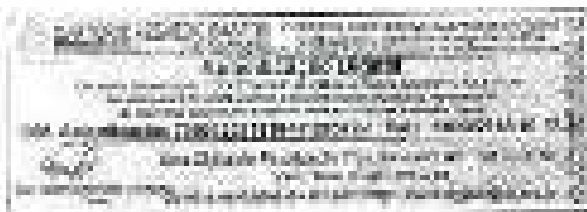
Vol. V
 R\$ 500

ANEXO I

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAIS		VALOR TOTAL DOS MESES	
				UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	UN	Agente de Vigilância Sanitária	R\$ 1.184,25	R\$ 1.184,25	R\$ 1.184,25	R\$ 11.842,50
2	1	UN	Agente de Endemia	R\$ 1.454,23	R\$ 1.454,23	R\$ 1.454,23	R\$ 14.542,30
3	1	UN	Assistente Social	R\$ 1.358,20	R\$ 1.358,20	R\$ 1.358,20	R\$ 13.582,00
4	1	UN	Assistente Social CAPS - 40 horas	R\$ 1.558,20	R\$ 1.558,20	R\$ 1.558,20	R\$ 15.582,00
5	1	UN	Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 1.980,34	R\$ 1.980,34	R\$ 1.980,34	R\$ 19.803,40
6	1	UN	Condutor de veículo de emergência 40 horas	R\$ 1.332,16	R\$ 1.332,16	R\$ 1.332,16	R\$ 13.321,60
7	1	UN	Coordenação de Assistência Farmacêutica - 40h Semanal	R\$ 2.784,30	R\$ 2.784,30	R\$ 2.784,30	R\$ 27.843,00
8	1	UN	Coordenação de Atenção Básica - 40h Semanal	R\$ 3.712,40	R\$ 3.712,40	R\$ 3.712,40	R\$ 37.124,00
9	1	UN	Coordenação de Vigilância Epidemiológica - 40h Semanal	R\$ 3.712,40	R\$ 3.712,40	R\$ 3.712,40	R\$ 37.124,00
10	1	UN	Coordenação de Vigilância Sanitária - 40h Semanal	R\$ 3.712,40	R\$ 3.712,40	R\$ 3.712,40	R\$ 37.124,00
11	1	UN	Educador Físico - CAPS - 40 horas	R\$ 2.784,30	R\$ 2.784,30	R\$ 2.784,30	R\$ 27.843,00
12	10	UN	Exatidão digital	R\$ 908,10	R\$ 9.081,00	R\$ 908,10	R\$ 9.081,00
13	5	UN	Entrenho para Hospital Municipal - 40h Semanal	R\$ 3.712,40	R\$ 18.562,00	R\$ 3.712,40	R\$ 18.562,00
14	1	UN	Entrenho para FSE - 40h Semanal	R\$ 3.712,40	R\$ 3.712,40	R\$ 3.712,40	R\$ 37.124,00
15	50	UN	Fórmula de Serviços Básicos	R\$ 1.198,12	R\$ 59.906,00	R\$ 1.198,12	R\$ 59.906,00
16	1	UN	Farmacêutico Hospitalar - 40h	R\$ 2.784,30	R\$ 2.784,30	R\$ 2.784,30	R\$ 27.843,00
17	1	UN	Farmacêutico (Atenção Básica) - 40h Semanal	R\$ 2.784,30	R\$ 2.784,30	R\$ 2.784,30	R\$ 27.843,00
18	1	UN	Deontólogo - 40 horas (PSF)	R\$ 2.784,30	R\$ 2.784,30	R\$ 2.784,30	R\$ 27.843,00
19	2	UN	Deontólogo - 40 horas (PSF)	R\$ 2.784,30	R\$ 5.568,60	R\$ 2.784,30	R\$ 5.568,60
20	1	UN	Dieta CAPS	R\$ 1.113,72	R\$ 1.113,72	R\$ 1.113,72	R\$ 11.137,20
21	1	UN	Psicólogo (CAPS) 40h	R\$ 1.113,72	R\$ 1.113,72	R\$ 1.113,72	R\$ 11.137,20
22	1	UN	Psicólogo - 40 horas	R\$ 1.113,72	R\$ 1.113,72	R\$ 1.113,72	R\$ 11.137,20
23	100	UN	Radiografias	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00

Este é o Contrato de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, sob a forma de prestação de serviços, em Palmas de Monte Alti, PA.

(Assinaturas e rubricas)
 Assinatura do Representante Legal da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alti
 Assinatura do Representante Legal da Empresa Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pólo Municipal de Saúde de União - CNPJ 11.220.565/0001-01

Rua 4085A, 557 - 3014

Fone: (71) 4064-2118 Fax: (71) 4064-2170/318

CEP: 45.120-000 - União - Bahia

ATENÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Assim como parte do Edital nº 001, que a **COOPERATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE** inscrita no CNPJ nº 10.926.206/0001-35, com sede na Praça Pio XII em Teresopolis, nº 100, lot. Banquete Comer, Rua 30 de Junho, Centro, na cidade de Volta da Conquista - Ba., CEP - 45.080-000, tendo como representante legal Marcelo Adriano Leite Mendes Araújo Gomes, CRAIA 20570, participou e se inscreveu no Edital desta Prefeitura, na modalidade Projeto Presencial nº 0000011, com o objeto de Prestação de Serviço de manutenção, gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde no município de União, além de serviços de apoio administrativo prestados conforme parte de edital de União que é de 06 (seis) meses iniciando na data da assinatura do contrato de prestação, no valor global de R\$ 3.430.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), conforme edital de nº 0000011.

Para atendimento de suas obrigações estabelecidas no Edital, assim como uma Prefeitura Municipal de União - Bahia, pretende firmar a aliança que a Cooperativa se propõe a formar, assim a se declarar concorre no mesmo Edital a atividades a seguir listadas:

Objetos de Capacidade de Atuação das Atividades:

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Atividade de Controle de Qualidade	1	Presencial
1	Atividade de Apoio Administrativo	1	Presencial
1	Atividade de Apoio Administrativo	1	Presencial

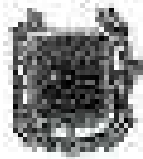
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



468

Proj. K
R\$ 505

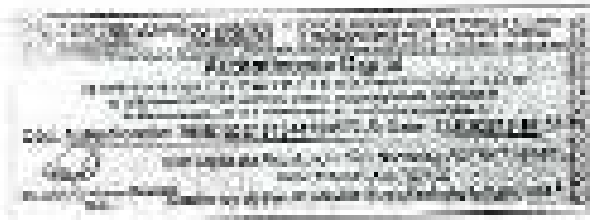


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Fundo Municipal de Saúde de São José do Rio Preto - CNPJ 11.228.561-8801-87
 Rua 11000, S/N - BOM
 Fone: (19) 3298-2122 Fax: (19) 3298-2125
 CEP 13.225-000 - São José do Rio Preto - SP

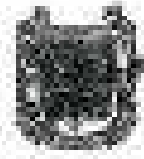
1	Unidades - PAZ Família	1	Cooperativa
1	Unidades - PAZ Família - Centro	1	Cooperativa
1	Unidades - PAZ Família - Centro - São	1	Cooperativa
1	Unidades - PAZ Família - Centro - São	1	Cooperativa
1	Unidades - PAZ Família - Centro - São	1	Cooperativa
1	Unidades - PAZ Família - Centro - São	1	Cooperativa
1	Unidades - PAZ Família - Centro - São	1	Cooperativa
18	Unidades - PAZ Família - Centro - São	18	Cooperativa
11	Unidades - PAZ Família - Centro - São	11	Cooperativa
12	Unidades - PAZ Família - Centro - São	12	Cooperativa
12	Unidades - PAZ Família - Centro - São	12	Cooperativa
14	Unidades - PAZ Família - Centro - São	14	Cooperativa
15	Unidades - PAZ Família - Centro - São	15	Cooperativa
16	Unidades - PAZ Família - Centro - São	16	Cooperativa
17	Unidades - PAZ Família - Centro - São	17	Cooperativa
18	Unidades - PAZ Família - Centro - São	18	Cooperativa
19	Unidades - PAZ Família - Centro - São	19	Cooperativa
20	Unidades - PAZ Família - Centro - São	20	Cooperativa
21	Unidades - PAZ Família - Centro - São	21	Cooperativa
22	Unidades - PAZ Família - Centro - São	22	Cooperativa
23	Unidades - PAZ Família - Centro - São	23	Cooperativa
24	Unidades - PAZ Família - Centro - São	24	Cooperativa
25	Unidades - PAZ Família - Centro - São	25	Cooperativa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Handwritten notes and stamps at the top right, including a date stamp '20/08/2017' and a signature.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundação Municipal de Saúde de São João del-Rei (FMSJ) CNPJ 11.239.354/0001-61
Rua AUREA, 587 - B.C.S.
Fone: (31) 3646-2219 Fax: (31) 3646-2201
CEP: 45.369-000 - São João del-Rei - Minas

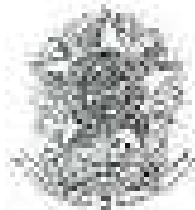
Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Estimado
01	Atendimento - SAMU	1	Cooperado
02	Atendimento - UPA	1	Cooperado
03	Atendimento - UPA	1	Cooperado
04	Atendimento - UPA	1	Cooperado
05	Atendimento - UPA	1	Cooperado
06	Atendimento - UPA	1	Cooperado
07	Atendimento - UPA	1	Cooperado
08	Atendimento - UPA	1	Cooperado
09	Atendimento - UPA	1	Cooperado
10	Atendimento - UPA	1	Cooperado
11	Atendimento - UPA	1	Cooperado
12	Atendimento - UPA	1	Cooperado
13	Atendimento - UPA	1	Cooperado
14	Atendimento - UPA	1	Cooperado
15	Atendimento - UPA	1	Cooperado
16	Atendimento - UPA	1	Cooperado
17	Atendimento - UPA	1	Cooperado
18	Atendimento - UPA	1	Cooperado
19	Atendimento - UPA	1	Cooperado
20	Atendimento - UPA	1	Cooperado
21	Atendimento - UPA	1	Cooperado
22	Atendimento - UPA	1	Cooperado
23	Atendimento - UPA	1	Cooperado
24	Atendimento - UPA	1	Cooperado
25	Atendimento - UPA	1	Cooperado
26	Atendimento - UPA	1	Cooperado
27	Atendimento - UPA	1	Cooperado
28	Atendimento - UPA	1	Cooperado
29	Atendimento - UPA	1	Cooperado
30	Atendimento - UPA	1	Cooperado
31	Atendimento - UPA	1	Cooperado
32	Atendimento - UPA	1	Cooperado
33	Atendimento - UPA	1	Cooperado
34	Atendimento - UPA	1	Cooperado
35	Atendimento - UPA	1	Cooperado
36	Atendimento - UPA	1	Cooperado
37	Atendimento - UPA	1	Cooperado
38	Atendimento - UPA	1	Cooperado
39	Atendimento - UPA	1	Cooperado
40	Atendimento - UPA	1	Cooperado
41	Atendimento - UPA	1	Cooperado
42	Atendimento - UPA	1	Cooperado
43	Atendimento - UPA	1	Cooperado
44	Atendimento - UPA	1	Cooperado
45	Atendimento - UPA	1	Cooperado
46	Atendimento - UPA	1	Cooperado
47	Atendimento - UPA	1	Cooperado
48	Atendimento - UPA	1	Cooperado
49	Atendimento - UPA	1	Cooperado
50	Atendimento - UPA	1	Cooperado
51	Atendimento - UPA	1	Cooperado
52	Atendimento - UPA	1	Cooperado
53	Atendimento - UPA	1	Cooperado
54	Atendimento - UPA	1	Cooperado
55	Atendimento - UPA	1	Cooperado
56	Atendimento - UPA	1	Cooperado
57	Atendimento - UPA	1	Cooperado
58	Atendimento - UPA	1	Cooperado
59	Atendimento - UPA	1	Cooperado
60	Atendimento - UPA	1	Cooperado
61	Atendimento - UPA	1	Cooperado
62	Atendimento - UPA	1	Cooperado
63	Atendimento - UPA	1	Cooperado
64	Atendimento - UPA	1	Cooperado
65	Atendimento - UPA	1	Cooperado
66	Atendimento - UPA	1	Cooperado
67	Atendimento - UPA	1	Cooperado
68	Atendimento - UPA	1	Cooperado
69	Atendimento - UPA	1	Cooperado
70	Atendimento - UPA	1	Cooperado
71	Atendimento - UPA	1	Cooperado
72	Atendimento - UPA	1	Cooperado
73	Atendimento - UPA	1	Cooperado
74	Atendimento - UPA	1	Cooperado
75	Atendimento - UPA	1	Cooperado
76	Atendimento - UPA	1	Cooperado
77	Atendimento - UPA	1	Cooperado
78	Atendimento - UPA	1	Cooperado
79	Atendimento - UPA	1	Cooperado
80	Atendimento - UPA	1	Cooperado
81	Atendimento - UPA	1	Cooperado
82	Atendimento - UPA	1	Cooperado
83	Atendimento - UPA	1	Cooperado
84	Atendimento - UPA	1	Cooperado
85	Atendimento - UPA	1	Cooperado
86	Atendimento - UPA	1	Cooperado
87	Atendimento - UPA	1	Cooperado
88	Atendimento - UPA	1	Cooperado
89	Atendimento - UPA	1	Cooperado
90	Atendimento - UPA	1	Cooperado
91	Atendimento - UPA	1	Cooperado
92	Atendimento - UPA	1	Cooperado
93	Atendimento - UPA	1	Cooperado
94	Atendimento - UPA	1	Cooperado
95	Atendimento - UPA	1	Cooperado
96	Atendimento - UPA	1	Cooperado
97	Atendimento - UPA	1	Cooperado
98	Atendimento - UPA	1	Cooperado
99	Atendimento - UPA	1	Cooperado
100	Atendimento - UPA	1	Cooperado

Item 01 - R\$ 50.000,00

Procurador Geral da Prefeitura
Cidade de São João del-Rei

Luiz Marcos Antonio Pereira
Responsável Técnico
CRM 10.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SAÚDE PÚBLICA
RUA AUREA, 587 - B.C.S.
SÃO JOÃO DEL-REI - MINAS GERAIS
CEP: 45.369-000
FONE: (31) 3646-2219
FAX: (31) 3646-2201
E-MAIL: saude@sjdelrei.mg.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

1672

Proc. Nº
R. 511

CERTIDÃO DE RCA Nº 1672 / 2018

Certifico que o atestado anexado refere-se ao RCA do nº 275017, datado de 21/11/2017, resguardando-se do qualquer ato ou verba a ser apurado que decorra do comércio e validade do referido atestado registrado neste Conselho em nome da empresa COOPERMUCO COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, CNPJ 18.322.934/0001-70, situada na PRAÇA TANCREDO NEVES, Nº 51.324 E 529, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, cadastrada nesta Autarquia Federal sob o nº PJ-03830, tendo como Responsável Técnico(a) o(a) Adm. LUCIO MARDEN ARCANJO RANGEL - CRA-BA Nº 22870 - Salvador, nos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

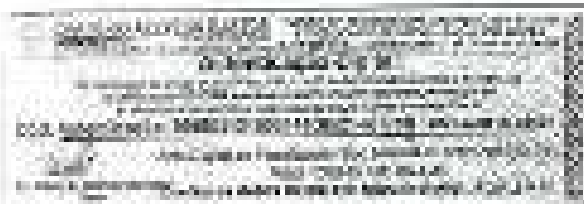
Adm. Georgete da Silva Dias
Chefe do Serviço de Fiscalização e Registro
CRA-BA Nº 1672/18

VISTO

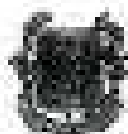
Adm. Sandra Cláudia Assensio Portela
Gerente Executiva
CRA-BA Nº 1504

Esta Certidão é válida por 6 (seis) meses
Válida até : 06/05/2019





Formulário nº 517
1977



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Rua Silveira Dantas, nº 10 - Centro Administrativo
Cep. 81270-000 Curitiba - Paraná (FONE: 336.4100/1001/10)



Art. 1º - O presente regulamento estabelece as condições gerais de prestação dos serviços públicos de natureza essencial, de acordo com o disposto no art. 175 da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei nº 10.247/1950, de 29 de dezembro de 1950, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2º - Consideram-se serviços públicos aqueles que são prestados pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, para a população, mediante remuneração paga pelo usuário, sob a forma de tarifa, taxa ou contribuição, e que tenham natureza essencial para a comunidade, independentemente de serem prestados por entidade pública ou privada.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º - O CONTRATANTE constitui entidade de natureza jurídica, pública ou privada, responsável pela prestação dos serviços públicos de natureza essencial, sob a forma de concessão, permissão ou outorga onerosa.

Art. 4º - O CONTRATANTE deve cumprir com as condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 5º - A prestação dos serviços públicos de natureza essencial, sob a forma de concessão, permissão ou outorga onerosa, deve ser realizada sob a forma de contrato administrativo.

Art. 6º - O contrato administrativo de prestação de serviços públicos de natureza essencial, sob a forma de concessão, permissão ou outorga onerosa, deve ser celebrado sob a forma de contrato administrativo.

Art. 7º - O contrato administrativo de prestação de serviços públicos de natureza essencial, sob a forma de concessão, permissão ou outorga onerosa, deve ser celebrado sob a forma de contrato administrativo.

Art. 8º - A administração pública municipal deve garantir a continuidade dos serviços públicos de natureza essencial, sob a forma de concessão, permissão ou outorga onerosa, independentemente de serem prestados por entidade pública ou privada.

Art. 9º - O contrato administrativo de prestação de serviços públicos de natureza essencial, sob a forma de concessão, permissão ou outorga onerosa, deve ser celebrado sob a forma de contrato administrativo.

Art. 10º - O contrato administrativo de prestação de serviços públicos de natureza essencial, sob a forma de concessão, permissão ou outorga onerosa, deve ser celebrado sob a forma de contrato administrativo.

Art. 11º - A administração pública municipal deve garantir a continuidade dos serviços públicos de natureza essencial, sob a forma de concessão, permissão ou outorga onerosa, independentemente de serem prestados por entidade pública ou privada.

Art. 12º - A administração pública municipal deve garantir a continuidade dos serviços públicos de natureza essencial, sob a forma de concessão, permissão ou outorga onerosa, independentemente de serem prestados por entidade pública ou privada.

Art. 13º - A administração pública municipal deve garantir a continuidade dos serviços públicos de natureza essencial, sob a forma de concessão, permissão ou outorga onerosa, independentemente de serem prestados por entidade pública ou privada.

Art. 14º - A administração pública municipal deve garantir a continuidade dos serviços públicos de natureza essencial, sob a forma de concessão, permissão ou outorga onerosa, independentemente de serem prestados por entidade pública ou privada.

Art. 15º - A administração pública municipal deve garantir a continuidade dos serviços públicos de natureza essencial, sob a forma de concessão, permissão ou outorga onerosa, independentemente de serem prestados por entidade pública ou privada.

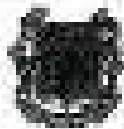
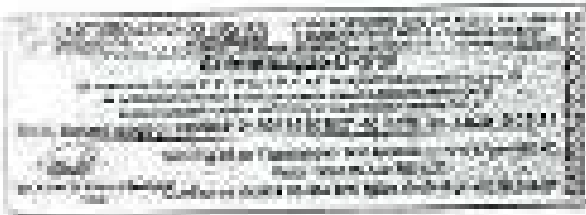
Art. 16º - A administração pública municipal deve garantir a continuidade dos serviços públicos de natureza essencial, sob a forma de concessão, permissão ou outorga onerosa, independentemente de serem prestados por entidade pública ou privada.

Art. 17º - A administração pública municipal deve garantir a continuidade dos serviços públicos de natureza essencial, sob a forma de concessão, permissão ou outorga onerosa, independentemente de serem prestados por entidade pública ou privada.

Art. 18º - A administração pública municipal deve garantir a continuidade dos serviços públicos de natureza essencial, sob a forma de concessão, permissão ou outorga onerosa, independentemente de serem prestados por entidade pública ou privada.

Este regulamento entra em vigor em 1º de janeiro de 1977, revogando-se o Regulamento nº 10.247/1950.

1977



MUNICIPIUL CRANGI

Roa. Iașiului, Strada 28 Septembrie nr. 17 - Comuna Crangi Iași
Căp. CRANGI, Județ - Iași - LUNGĂ / TELEFONUL



8.2.1 - A veninde angajat cu activitatea aferentă cererii de înlocuire, acesta a încheiat în termen de 30 de zile de la data încheierii contractului de muncă un contract de muncă.

8.2.2 - Dacă în termen de 30 de zile de la data încheierii contractului de muncă nu s-a încheiat un contract de muncă, acesta este considerat ca fiind încheiat în termen de 30 de zile de la data încheierii contractului de muncă.

- a) Demisia în scris;
- b) Raportul de activitate încheiat în termen de 30 de zile de la data încheierii contractului de muncă;
- c) Pagarile aferente cererii de înlocuire.

8.3 - Dacă în termen de 30 de zile de la data încheierii contractului de muncă...

CONDICIILE DE MUNCĂ

8.1 - Dacă în termen de 30 de zile de la data încheierii contractului de muncă nu s-a încheiat un contract de muncă, acesta este considerat ca fiind încheiat în termen de 30 de zile de la data încheierii contractului de muncă.

8.2 - Dacă în termen de 30 de zile de la data încheierii contractului de muncă nu s-a încheiat un contract de muncă, acesta este considerat ca fiind încheiat în termen de 30 de zile de la data încheierii contractului de muncă.

8.3 - Dacă în termen de 30 de zile de la data încheierii contractului de muncă nu s-a încheiat un contract de muncă, acesta este considerat ca fiind încheiat în termen de 30 de zile de la data încheierii contractului de muncă.

8.4 - Dacă în termen de 30 de zile de la data încheierii contractului de muncă nu s-a încheiat un contract de muncă, acesta este considerat ca fiind încheiat în termen de 30 de zile de la data încheierii contractului de muncă.

8.5 - Dacă în termen de 30 de zile de la data încheierii contractului de muncă nu s-a încheiat un contract de muncă, acesta este considerat ca fiind încheiat în termen de 30 de zile de la data încheierii contractului de muncă.

8.6 - Dacă în termen de 30 de zile de la data încheierii contractului de muncă nu s-a încheiat un contract de muncă, acesta este considerat ca fiind încheiat în termen de 30 de zile de la data încheierii contractului de muncă.

Ștefan Crăciun
Președintele Consiliului Local

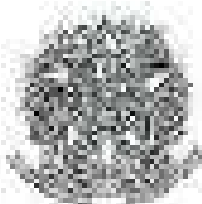
Adrian Crăciun
Primarul

Adrian Crăciun
Primarul

Adrian Crăciun
Primarul

Adrian Crăciun
Primarul

Adrian Crăciun
Primarul



Proc. N°
Ex. 530

400
8

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULACIDADE DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), CIRCULAR (PR) a pessoa jurídica abaixo identificada, em obediência ao art. 75 da Lei Nº 4.728/63, mediante os fatos e fatos relacionados em situação REGULAR, neste Conselho, para atuar nos órgãos da Administração, prevista no art. 2º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4.728/63 e demais normas da Administração.

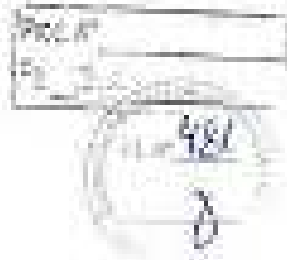
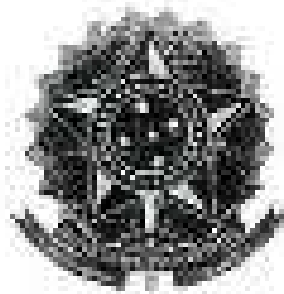
IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO:

Razão Social: COOPERATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
CNPJ: 18.022.094/0001-70
Registro no CRA-BA: 15030 Tipo Inscrição: F
Data Registro: 04/02/2014
Capital Social: R\$ 100.000,00
Endereço: PRAÇA TANCREDO NEVES, 88, SL 13A E 13B, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
Cep: 45.015-904
Responsável (s) Técnico(a): LUCIO MARDEN ARGANJO FAYOS, Registro CRA-BA nº 25670
Objeto Social: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Conferência de que a referida pessoa jurídica se encontra em situação regular perante este Conselho Regional de Administração (CRA-BA).
 A presente certidão não quer ser tomada em qualquer hipótese de interpretação, validade ou aplicação por parte de terceiros.
 A aplicação desta certidão, implica o ônus e eventual responsabilidade de fato e de direito Técnico de Direito em relação a pessoa jurídica inscrita no CRA-BA, ficando este Conselho Regional de Administração isento de qualquer responsabilidade.
 Qualquer dúvida ou contestação deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Administração.

Assinado em: 06/11/2013
Validade: 31 de Dezembro de 2013, desde que o registro permanecer em situação regular.
 Confira a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.cra.ba.gov.br ou através do e-mail atendimento@cra.ba.gov.br ou pelo telefone (71) 3101-1111.

CONTROLE: 2013-0614224-70



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA
Certidão de Regularidade Profissional

O Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), no uso das suas atribuições legais, e considerando a documentação apresentada, **CERTIFICA** que a Pessoa Física acima citada, encontra-se **REGISTRADA, ATIVA** e em situação **REGULAR** com suas obrigações nos termos da Lei nº 4.782/65 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.684/67, não estando portadora, segundo do exercício da profissão. Este documento é válido dentro desse exercício.

Nome: LÚCIO MARDEN ARCANJO RAMOS
Título: ADMINISTRADOR
Registro no CRA-BA Nº: 23870 **Desde: 16/07/2012**
Processo Nº: 1013/2012

A presente certificação que não tem o caráter de atestado ou declaração profissional, estando assim sujeita a qualquer alteração de parte do CRA-BA.

CERTIFICAMOS que caso houver alteração (RAT) no(a) atendimento, considero esta situação, esta Certificação perderá sua validade para todos os efeitos legais.
 A falsificação desta certificação constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, acarretando a pena de reclusão e multa.

Emprego: 057016374

Validade: 31 de Dezembro de 2010, desde não registre nenhuma em situação regular.

Conteúdo a responsabilidade e a veracidade desta documentação é de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) e do(a) responsável pelo(a) registro no CRA-BA.

CONTROLE: 2011-448200448

COOPFEMED

COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

983
Folha Nº _____
De _____
De _____

Clausula Oitava: o presente Contrato, para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício profissional, deverá ser submetido à apreciação do Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia.

Clausula Nona: as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - Ba., para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvida, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justas e contratadas, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Vitória da Conquista - Ba., 27 de Dezembro de 2018.

Contratante:

1ª Tabelião(a) do Notas
INTERLOCA
2ª Tabelião(a) do Notas

[Assinatura]

COOPFEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
DAIANE SILVA MOREIRA
CPF Nº 012.920.605-00
Presidente

Contratado:

[Assinatura]

LUCIO MARDEN ARCANJO RAMOS
CRA/BA Nº 29870
CPF Nº 081.220.855-88
Responsável Técnico

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA
Certifico que este contrato foi examinado por este CRA-BA e está de acordo com a Legislação em vigor de acordo com o CRA/BA.
Salvador/BA, 08 de Dezembro de 2018
Cristina Santos Costa de Jesus Pereira
Tabelião(a) do CRA/BA

Testemunhas:

1) *[Assinatura]*

Nome: _____
CPF Nº _____

2) *[Assinatura]*

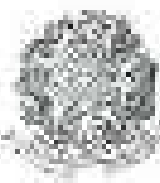
Nome: _____
CPF Nº _____

[Assinatura]

[Assinatura]

RRT - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº 469



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - CREA-BA

Série Profissional:

Declaro a Realidade de Responsabilidade Técnica - RRT em favor do Sr. abaixo, de acordo com a Lei nº 5.020/66, art. 1º, inciso II, e do art. 12º, inciso III, da Lei nº 5.020/66, e do art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.020/66, e do art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.020/66.

Processo nº _____

RRT Nº _____

DATA: _____

16.01.2019

Alexandre
Ass. do Presidente

CONTRATADO

Nome do Contratado: LOCIU MARQUES ALCANTARA RAMOS

Endereço: República de Trabalho (Estatuto Completo)

CPF: 000.000.000-00

Telefone: (71) 3000-0000

Endereço Profissional: REPÚBLICA DE TRABALHO, Nº 50, EDIF. CONQ. CENTER, SALA 20 A e 20 B, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA. - CEP - 45.000-000.

Atividade Profissional: Atividade Profissional de Engenharia (Classe de Função):

CEP: 45.000-000

Endereço Profissional: REPÚBLICA DE TRABALHO, Nº 50, EDIF. CONQ. CENTER, 2º PAV., SALA 20 A e 20 B, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA. CEP - 45.000-000.

CONTRATANTE

Nome da Empresa: COOPERATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO DA UNIDE

CPF: 000.000.000-00

Endereço: REPÚBLICA DE TRABALHO, Nº 50, EDIF. CONQ. CENTER, 2º PAV., SALA 20 A e 20 B, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA. CEP - 45.000-000.

Atividade Profissional: Atividade Profissional de Engenharia (Classe de Função):

CEP: 45.000-000

INDICAÇÃO

Indicação: Atividade Profissional de Engenharia (Classe de Função):

VINCULAÇÃO

Valor da remuneração: R\$ 1.000,00

Forma de pagamento: Parcelado

Valor da remuneração: R\$ 1.000,00

Forma de pagamento: Parcelado

ASSINATURAS

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 20/01/2019.

Loclu Marques Alcantara Ramos
 LOCIU MARQUES ALCANTARA RAMOS
 CREA-BA Nº 12345
 Responsável Técnico

Baiane Silva
 BAIANE SILVA MOREIRA
 CPF Nº 123.456.789-00
 Presidente



**DELMIRO
GOUVEIA**

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL



**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2018
PROCESSO N.º 1401043/2018**

OBJETO: Registro de preços para contratação dos serviços contínuos de apoio a nível de obra, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL (Secretaria Municipal de Saúde)

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: CHOFFEMED COOPERATIVA DE SAÚDE

CNPJ N.º: 19.322.914/0001-78

Lote 01 - R\$ 1.650.000,00

Valor Global: R\$ 1.650.000,00 (em milésimos seiscientos e cinquenta mil reais)

VALOR MENSAL ADJUDICADO: R\$ 1.650.000,00 (em milésimos seiscientos e cinquenta mil reais)

Delmiro Gouveia/AL, 21 de junho de 2018.

Silvia Chaves, Prefeito(a) do(a) - P
Erica Vanessa Bello de Lima
Prefeita



**DELMIRO
GOUBEIA**
Cidade do Sertão



Praça da Moura nº 08 - Centro- Tel 3645-1178 - CNPJ: 12.204.895/0001-27

DESPACHO

Processo Administrativo nº 1001-343/2018

Pregão Eletrônico nº 14/2018

Assunto: Contratação de empresa para os serviços contratados de apoio a nível de obra, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com concepção realizada o regime de empacotada por preço unitário, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL. (Secretaria Municipal de Saúde).

Conforme objeto expresso acima, o processo administrativo teve sua finalização com a empresa vencedora:

COOPMED COOPERATIVA DE SAÚDE, CNPJ Nº 19.322.934/0011-78, vencedor de Lote 01 - com valor mensal de R\$ 1.450.000,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta reais).

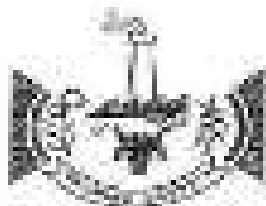
Em conformidade com a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 30 de janeiro de 2019.

Ante o exposto, encaminham-se os autos à Procuradoria Geral do Município, para encaminhamento e análise jurídica da fase extrema.

Delmiro Gouveia - AL., 30 de janeiro de 2019.

Carla Vanessa Melo de Lima
Carla Vanessa Melo de Lima

Pregoeira



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 10000033/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico Para Registro de Preços - SRP
Objeto: Prestação de serviços de profissionais de saúde.
Parte Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

PARICHEL PGM GAB Nº 915 /2018

TIPO DE LICITAÇÃO: BASE EXTERNA, DIREITO ADMINISTRATIVO, LICITAÇÃO PÚBLICA, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, EXAME JURÍDICO.

I - RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua Pregoeira, Sr. Fátima Vanessa Melo de Lima, solicita desta Procuradoria a análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da legalidade dos atos praticados no Processo Administrativo nº 10000033/2018 (em anexo), que envolve o Pregão Eletrônico nº 14/2018.

O objeto contido tem como objeto "contratação de empresa para os serviços continuados de apoio a mão-de-obra, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Domingos Mourão - AL".

Na fase de lances, a Pregoeira, após a apresentação das propostas das empresas participantes, adjudicou o lote nº 1 à empresa OCORVIDA COOPERATIVA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.724.052/0001-58, no valor global de R\$ 600.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) de acordo com a Ata de Sessão.

E o relatório, passo à fundamentação jurídica.

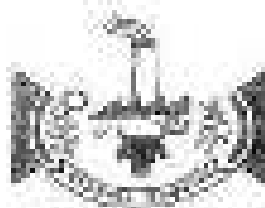
II - ANÁLISE JURÍDICA.

Considerações Preliminares.

De início, há que esclarecer que o presente opinativo tem o caráter de análise de parecer acerca da legalidade dos atos e serviços praticados, verificando a existência ou não de possibilidade jurídica do pleito, entretanto, não se analisa a conveniência e oportunidade, eis que é ato discricionário de Administração, sendo o presente ato somente função consultiva, não sendo, então, vinculante ao gestor.

Esperada a apreciação, passará-se à análise do pleito propriamente dito.

Também há que esclarecer que a fase interna já foi apreciada pelo Tarciso, datado de 17 de outubro de 2018, devidamente assinado por este Procurador do Município, sendo que qual não será objeto desta nova análise.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE D. MIRI GÓLVÊA
PROCURADORIA JURÍDICA



Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2018

1.1 - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO ATO CONVOCATÓRIO

O ATO CONVOCATÓRIO RESOLUÇÃO DO INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO, contendo a definição de objeto da licitação, o endereço onde ocorrerá o edital pública, a data e hora de sua realização, os meios de acesso ao edital completo e mais informações sobre o certame, foram publicados nos seguintes meios:

- Tribuna Independente (Jornal de Grande Circulação), datado de 20 de dezembro de 2018;
- Diário Oficial dos Municípios, datado de 20 de dezembro de 2018;
- Diário Oficial de União, datado de 20 de dezembro de 2018;

Assim, foram observadas as formas de divulgação e prazo de antecedência estabelecidos no inciso V, do art. 4º da Lei nº 8.666/90 e art. 21 da Lei nº 8.666/90, para a modalidade e tipo de licitação em tela, tendo em vista que a data de abertura do Pregão se deu em 20 de janeiro de 2019.

1.2 - DA BASE DE CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

Iniciado o certame, o lote foi adjudicado em favor da empresa UOCOMED COOPERATIVA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 19.324.934/0001-98, no valor global de R\$150.000,00 (um milhão, quinhentas e cinquenta mil reais) de acordo com a Ata da Sessão.

Por fim, consideramos que o preço é inferior ao valor estimado pela administração pública municipal, Ata da Sessão, Histórico e Mapa Comparativo.

1.3 - DA BASE DA HABILITAÇÃO.

Registre-se que, conforme a ata da sessão, a CPL alegou que a empresa que ofereceu o menor preço, UOCOMED COOPERATIVA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 19.324.934/0001-98, apresentou as documentações exigidas no edital, em observância ao art. 29 da Lei nº 8.666/90. Assim, devido à regularidade das propostas de preço e documentação de habilitação, a Pregoeira julgadora e referida lote em favor da empresa supracitada. Saliente-se ainda que não foi consignado em ora licitação de recurso.

Portanto, considera-se que todas as fases tramitaram no procedimento licitatório em conformidade, nos termos da legislação pertinente.

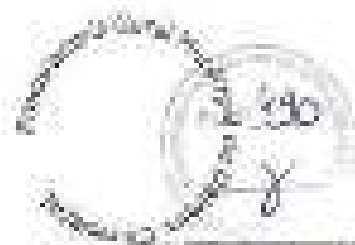
1.4 - DA CONCLUSÃO.

Após o exposto, a PGM conclui pela regularidade da adjudicação do lote, no tocante as publicações, credenciamento e habilitação, considerando o atendimento aos documentos que instruem o processo e na Ata da Sessão, conforme acima salientado e, ainda, conforme disposto


Página 3 de 3



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUEIA
PROCURADORIA JURÍDICA



Proc. N.
1230

na Lei n.º 10.910/02, Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 125/2005.

Por oportuno salientamos que o presente parecer temora por base exclusiva análise de elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Cabe a incumbência desta Procuradoria do Município prestar assistência sob o prisma estritamente jurídico, não analisando aspectos técnico-administrativos, elementos de caráter financeiro, tal como situação orçamentária, saldo, insatisfação de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade, tudo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta Procuradoria.

Por fim, ressalta-se que antes da celebração do contrato seja exigido que a potencial contratada apresente a manutenção das condições de habilitação junto à administração pública.

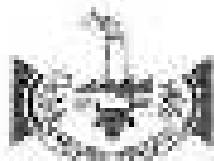
É o parecer, salvo melhor juízo.

Se bem os autos é remettedora a respeito do senhor Prefeito, excludo, em seguida, a Secretaria competente para os demais e legais providências.

Atenciosamente,

Delmiro Gouveia/AL, 01 de fevereiro de 2019.


José Carlos Castro Silva Neto
Procurador Adjunto do Município
DAG/AL n.º 05395



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUEIA
Praça da Matriz nº 43 - Centro - Tel.2541-4178 - CNPJ.12.224.895/0001-77



GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 1401-043/2018

**Assunto: Contratação de empresa para os serviços contínuos de apoio a não-de-
olera, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com execução
mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades
da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia – AL. (Secretaria Municipal de
Saúde).**

Examinou-se este processo administrativo para a Controladoria Geral deste Município,
para emissão de parecer final.

Após, retornar-me o processo.

Delmiro Gouveia/AL, 01 de Fevereiro de 2019.


ERALDO ARAÚJO CORDEIRO
PREFEITO

Processo: 1000-043/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissionais da saúde como médicos especialistas, médicos de linha geral, médicos de PSF e demais profissionais da saúde necessários para atender às necessidades da Secretaria municipal de Saúde do Município de Delmiro Gouveia AL.

Constam no referido Processo Administrativo:

1. Pedido de Licitação;
2. Termo de Referência com estimativa honorária;
3. Aprovação do Termo de Referência;
4. ID (ou) cópias de pregos;
5. Demonstrativo de preço médio;
6. Informação de Disponibilidade Orçamentária;
7. Termo de Abertura do procedimento licitatório;
8. Portaria com designação de responsável e equipe de apoio;
9. Minuta de Edital - Pregão Eletrônico - SRP;
10. Minuta do Contrato;
11. Parecer Jurídico - base interna;
12. Autorização de realização do procedimento licitatório pelo Chefe do Executivo;
13. Cópia de publicações no DDU, Tribuna Independente e DGM - A respeito do prego;
14. Edital/Pregão Eletrônico nº 14/2018;
15. Ata de sessão Pregão Eletrônico nº 50/2018;
16. Cópia da publicação de DGM - A respeito da proposta vencedora;
17. Proposta de preço reduzida com a composição de custo;
18. Documentos de Habilitação, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômica - Financeira; Qualificação Técnica da COOPMED COOPERATIVA DE SAÚDE;
19. Parecer final da Procuradoria Geral do Município;



Processo: 1001-043/2018

I – DA ANÁLISE

Trata-se dos atos referentes ao processo nº 1001-043, Pregão Eletrônico nº 14/2018 – Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissionais de saúde em sua maioria especialistas, médico clínico geral, médicos de PSF e demais profissionais de saúde necessários para atender às necessidades da Secretaria municipal de Saúde do Município de Delmiro Gouveia-AL.

EMPRESA	OBJETO	VALOR
COOPMED COOPERATIVA DE SAÚDE CNPJ nº 10.122.934/0001-78	PREÇO GLOBAL MENSAL	R\$ 1.550.000,00

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é válido frisar que a Carta Magna dispõe em seu art. 197 que “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público depar, nos termos da lei, como sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

No mesmo sentido, a Constituição Federal ainda dispõe que a assistência à saúde pode ser exercida pelas entidades privadas. Isso dispõe o art. 199:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

O mesmo diploma legal explicitamente autoriza que quando as disponibilidades do Poder Público forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

[Assinatura]



Processo: 3103-011/2019

Partindo dessa premissa, entende-se que a participação complementar dos serviços privados poderá ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público, tendo preferência, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

É a Lei n.º 92/90, mais expressivamente da complementariedade de atuação de iniciativa privada nos serviços públicos de saúde, nas hipóteses em que a estrutura pública for insuficiente para atender a população da determinada região, visando, por consequência, sua atuação de forma substitutiva, sendo sempre:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde-SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

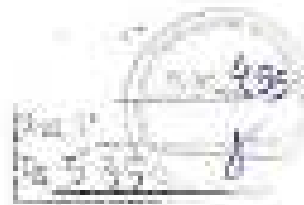
Nesse contexto, cabe destacar o conceito legal das sociedades cooperativas que se encaixam perfeitamente neste dispositivo legal. Segundo a Lei n. 5.769/71, art. 3º "Consideram-se cooperativa de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se uniram a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro".

Outrossim, para dar início a contratação de serviços é obrigatório fundamentar a economia a ser obtida. Logo, para justificar a contratação de serviços de saúde por meio de cooperativa, os custos deverão ser mais reduzidos do que se o gestor tivesse que arcar com todos os encargos inerentes ao servidor público.

Na mesma linha, se for necessário efetuar comparações dos preços a serem pagos à Cooperativa com aqueles pagos na tabela SUS e com pagos por instituições privadas, como planos de saúde, com o objetivo de combater o superfaturamento dos serviços prestados.

No tocante à formalização do contrato, o controle realizado pelo poder público sobre a execução dos ajustes celebrados com agentes privados, visando da atuação eficaz do gestor e fiscal do contrato, é essencial para a verificação de que os serviços estão sendo efetivamente prestados na quantidade e qualidade contratadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8080/93.

[Assinatura]



Parcerias de Gestão com a Administração Municipal

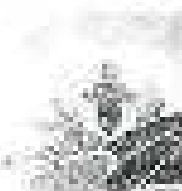
Processo: 1001-043/2012

O Tribunal de Contas do Estado, em fiscalização originária de deliberação constante Respecho de 1006/2014, do Ministro Relator Benjamin Zymler, no TE 013.721/2014-3, determinou que a obrigação de contabilidade se providências enumeradas a seguir:

- i) Fazer prestação e aprovação, caso proceda, dos relatórios mensais de execução dos serviços objeto do contrato;
- ii) Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;
- iii) Designar para a fiscalização dos serviços, pessoal técnico com conhecimento da área específica, que fará todo o acompanhamento dos serviços e demonstrará relatórios;
- iv) Com base nos relatórios mensais de contabilidade e de indicadores de qualidade e de pesquisa de satisfação do usuário, apresentar parecer conclusivo à administração e prestação de contas superior do Município, para as necessárias avaliações.

Importante salientar também que a fiscalização de carga horária, bem como o acompanhamento da frequência dos profissionais de saúde é essencial, já que é muito comum a detecção de diversas irregularidades no controle de frequências dos médicos, nas unidades municipais de saúde.

Por fim, vale ressaltar que a contratação por Cooperativa de Trabalho não tem como vista um fins alheio por parte dos Tribunais de Trabalho, pois os ajuízes normalmente possuem o recolhimento dos encargos trabalhistas, ou seja, ou a empresa contratada estabelecerá uma relação de emprego com os profissionais, mas se anula as taxas devem de ser recolhidas, já que esses prestadores de serviço que atuam através de contrato ou são sócios ou são contratados pelas empresas como profissionais autônomos.



Estado de Controladoria Geral do Município

Processo: 1001-043/2018


III - DA CONCLUSÃO

Frente ao exposto, este Controlador(a) Municipal, no que se refere aos ditames da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência - opina pelo **DEFERIMENTO COM RESALVA** do Processo Administrativo, de modo que os apontamentos acima relatados sejam observados. Além disso, recomenda-se que:

1. Seja anexado ao presente documento emitido pelo Secretário de Saúde comprovando a vantagem da contratação;
2. Seja realizada uma comparação dos preços a serem pagos à Cooperativa com aqueles fixados na Tabela SUS e com pagos por instituições privadas, como planos de saúde;
3. O fiscal desse futuro contrato deve apresentar à CGM relatório mensal de prestação de contas das atividades da Cooperativa; inclusive no que se refere aos pagamentos e frequências dos profissionais;

É o parecer, sem melhor juízo.

Delmiro Gouveia, 01 de fevereiro de 2019.


MARIA TERLIANI FREDERICO DE BARROS VILAR
 Controladora Geral do Município


SIMEON H. K. LAMBURCA
 Subcontrolador Geral do Município

Ass. M. 408
F. 525

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.251.040/0001-00

Ass. M.
F. 525

OFÍCIO Nº 171/2019 SMS/DO

À Coordenadoria Geral do Município
Alcides Henrique Holanda Corrêa

Delmiro Gouveia, 02 de junho de 2019

Veio através desta, comunicar a importância da contratação dos serviços médicos, pela Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia, na busca da melhoria estrutural, de atendimento e continuidade de especialidades médicas para o município. É fato que, neste momento, há uma grande falta de vagas para médicos em todo o Brasil e, por tal motivo, a escassez de profissionais médicos atingiu distantes, os municípios, com uma alta grande de centros urbanos. Delmiro Gouveia integra atualmente, cerca de 80 pacientes para acompanhar os serviços de consultas com especialistas em Mato Grosso, Arapuca, São Raimundo Nonato e Fronteira dos Lulões em Alagoas, além de Paulo Afonso, Arapão, Sereque e Foz de Iguaçu. Estes custos de transporte somaram em 2018, mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) quanto considerado os custos com combustível, diárias e despesa com variação de preços. Com a criação, através da cooperativa médica, será possível buscar profissionais capacitados para o atendimento dos municípios mais distantes e os pacientes serão transportados para estas localidades, reduzindo os custos e garantindo maior qualidade de serviços de qualidade para os pacientes. Além disso, através da cooperativa, também é possível atingir economia sobre os tributos municipais.

Alcides Henrique Holanda Corrêa
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.251.040/0001-00
Fone: 33.7762

11-1-2024
 1

Valores	Cooperado	Emprego Próprio	Sal. B. H. Indefinido
II) Salário nominal (incluindo o adicional de férias)	1.000,00	1.000,00	R\$ 539
III) Benefícios previdenciários (férias, 1/3 sobre férias, 13º salário)	0,00	194,90 (1)	130
IV) Contribuição previdenciária – parte do contratante	418,80 (2)	837,75 (3)	418,80 =
Custo Total para o Contratante	1.418,80	1.457,05	1.088,80

NOTAS:

(1) Benefícios Indefinidos: férias (0,33%) + 1/3 sobre férias (2,77%) + 13º salário (2,00%) + 2,1% (13º salário).

(2) Custo custo previdenciário em relação ao cooperado: parte do contratante:

(a) Contribuição previdenciária – empregado: Aplica-se a alíquota de 20% sobre o salário nominal + os benefícios sobre férias (a alíquota de 20% para o regime de adiantamento: contribuição previdenciária-FIN-SP (20,0%) + Seguro-Acidente Trabalho-SATD (2,0%)

(b) Contribuição previdenciária – contratante individual: A contribuição previdenciária (a) + a contribuição previdenciária individual (a quota de 20% do salário nominal).

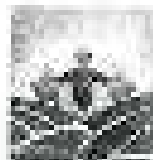
Verifica-se então que, além dos vantagens legais, há a vantagem econômica para o pessoal municipal.

Logo do candidato para esta eleição:

Atenciosamente,

André Luiz
 André Luiz Rodrigues Ramalho
 Médico Municipal de Saúde
 CPF: 842892131-66
 Inscrição nº 137623

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES RAMALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



DELMIRO
COUVEIA
Governador do Estado



Processo Administrativo nº 1101-043/2018

Prática Eletrônica nº 14/2018

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Eventos: prestação de serviços continuados de apoio a rede de obras, médicos, especialistas e demais profissionais de saúde, com execução mediante o regime de empreitada por preço, especificadas nos itens do termo de referência.

Com base nas informações: HOMOLOGO a presente, em favor da empresa: COOPEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE CNPJ Nº 19.322.934/0001-78, valor mensal de R\$ 1.650.000,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta mil e um centavo).

Delmiro Couveia - AL, 15 de fevereiro de 2018


Erivaldo Joaquim Cardoso
Prefeito



**DELMIRO
GOUBEIA**
Cidade de novo perfil

Proc. Nº
PB. 542

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUBEIA

Processo Administrativo nº 0001-045/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUBEIA – ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, com sede na Praça da Matriz, nº 08 Centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rivaldo Joaquim Coimbra, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 404.258 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.556.675-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 101013, publicado no Diário Oficial do Município do Estado de Alagoas de 30 de Janeiro de 2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade estabelecida, atendendo as condições previstas no edital, e utilizando-se as portos de normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 39.302, de 28 de novembro de 2011, e em conformidade com as disposições a seguir:

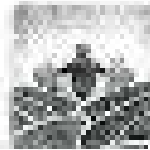
1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços contínuos de apoio a nível de obra, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com execução mediante o regime de empreitada por preço, especificados nos itens, do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações de objeto, a quantidade, o prazo de validade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

COOPMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE CNPJ Nº 19.322.814/0001-78, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 86, 2º piso, sala 12ª e 32B, centro, Vitória da Conquista – BA, neste ato representada pelo seu representante legal a Senhora Dalaine Silva Moreira, portadora do RG nº 0745360640 SSP/AL, CPF (MF) Nº 012.920.665-00, com sede na Avenida Jardim Guaraná, s/n, 5ª avenida Lote A, Bloco Politécnico, nº 13, Apto. 001, CEP 45.076-145, Vitória da Conquista – BA.



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cidade em todo país

501
8

no. 1
4.543

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal
01	Serviços de atividades fisioterápicos	1100	13,58	14.938,00
02	Serviços de enfermagem	4000	18,79	75.160,00
03	Serviços de atividade farmacêutica	2100	12,02	25.251,56
04	Serviços de fonoaudiologia	3200	11,27	36.079,37
05	Serviços de fonoterapia	1400	30,07	42.105,25
06	Serviços médicos clínicos geral	3000	67,65	202.949,48
07	Serviços médicos para programas de saúde da família	3000	75,17	225.498,00
08	Serviços médicos em radiologia	1200	67,65	81.178,59
09	Serviços de atividades em nutrição	2000	15,05	30.100,00
10	Serviços de atividade odontológicas	3000	35,82	107.460,00
11	Serviços médicos de atividade oftalmológica	1200	75,17	90.198,44
12	Serviços médicos de atividade ortopédica	1200	67,65	81.178,59
13	Serviços médicos de urologia	1200	75,17	90.198,44
14	Serviços de atividade psicologia	2100	34,05	71.505,00
15	Serviços de atividade técnicas de psiquiatria	1200	67,65	81.178,59
16	Serviço de atividade técnica de enfermagem	3300	11,27	37.191,00
17	Serviços de atividade técnicas de radiologia	1500	15,01	22.515,00
18	Serviços médicos de atividade endocrinologia	1000	67,65	67.650,00
19	Serviços médicos de atividade neurologia	1200	75,17	90.198,44
20	Serviços de auxílios para atividades de enfermagem	1600	9,00	14.400,00

2
[Handwritten signatures]



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cariacás do povo cariá

523
2017
Fls. 577

21	Serviços médicos de atividade polítrona	1700	75,17	90.188,44
22	Serviços de Assistência Social	3300	11,91	41.283,45
23	Serviços técnicos em atividade restricionista	1200	10,52	12.627,78

RS 1.531.000,01 (Um milhão e trezentos e cinquenta mil e um centavos).

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São participantes todos os órgãos e entidades que compõe a Administração do Município de Delmiro Gouveia.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação de seu teor no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a viabilidade dos preços registrados nesta Ata.

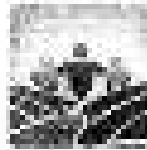
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1997.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços até valores praticados pelo mercado.

5.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado ou se recusarem a cumprir tais condições, sem aplicação de penalidade.

5.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**DELMIRO
GOUBEIA**
Governador do Estado de Pernambuco



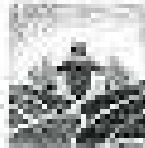
100.8°
4 5 45

- 5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a contratação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 5.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.6.1. Descumprir as condições de ata de registro de preços;
- 5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- 5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticadas no mercado;
- 5.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;
- 5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1., 5.6.2. e 5.6.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovadas e justificadas:
- 5.8.1. Por razão de interesse público;
- 5.8.2. A pedido do fornecedor;

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Contrato ou Termo de Referência;
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contém a relação dos licitantes integrantes da cadastro de reserva, que aceitarão retirar o objeto com preços iguais ao do

[Handwritten signatures and marks]



**DELMIRO
GOUBEIA**
Cidade em 1900



Devidamente verificado do conteúdo, está anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §2º, II, do Decreto nº 29.892, de 2014.

Para firmarem a validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, encaminhada cópia aos órgãos participantes.

Delmiro Gouveia (AL), 13 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUBEIA-ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHA - CPF Nº 072.943.084-90

TESTEMUNHA - CPF Nº 060.061.304-66

12/2/19



**DELMIRO
GOUBEIA**
Município do Brasil

TERMO DE CONTRATO – SERVIÇOS CONTINUADOS COM MDO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 082019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUBEIA, E A EMPRESA: COOPFEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUBEIA - ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.224.105/0001-27, com sede na Praça da matriz, nº 08 Centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Franko Joaquim Condado, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 404.238 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.556.675-72;

CONTRATADA: COOPFEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE CNPJ Nº 19.322.934/0001-78, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 86, 2º piso, sala 22º e 23º, centro, Vitória de Conquista - BA, neste ato representada pelo seu representante legal a Senhora Daiane Silva Moreira, portadora do RG nº 0745609669 SSP/AL, CPF (MF) Nº 012.629.665-26, com sede na Avenida Jardim Guanabara, s/n, 5ª avenida Lote A, Bloco Poliana, nº 13, Apoi. 001, CEP 45.026-143, Vitória de Conquista - BA.

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 1001-043/2018, inclusive Anexo da PGM, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8103, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços de prestação de serviços continuados de apoio a mão de obra, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com atuação mediante o regime de emergência por preço, especificados no item, do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO DELMIRO GOUBEIA**



**DELMIRO
GOUVEIA**
Linha da vida, gente

Proc. Nº 11.100.000
Pr. 15.758

nº 14/2014 e as propostas de parceladas, as quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Nº	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal
01	Serviços de atividade médica	550	13,58	7.469,00
02	Serviços de enfermagem	2000	18,79	37.580,00
03	Serviços de atividade farmacêutica	1.050	12,03	12.631,50
04	Serviços de fisioterapia	1.600	11,27	18.032,00
05	Serviços de fonoaudiologia	720	30,07	21.650,40
06	Serviços médicos clínico geral	1500	67,65	101.475,00
07	Serviços médicos para programas de saúde da família	1500	75,17	112.755,00
08	Serviços médicos em radiologia	600	67,85	40.710,00
09	Serviços de atividades em nutrição	1.000	15,83	15.781,50
10	Serviços de atividade odontológica	1.600	33,82	54.112,00
11	Serviços médicos de atividade oftalmológica	600	73,17	43.902,00
12	Serviços médicos de atividade ortopédica	600	67,65	40.590,00
13	Serviços médicos de oncologia	600	75,17	45.102,00
14	Serviços de atividade psicologia	1.030	24,05	24.752,50
15	Serviços de atividade técnica de psiquiatria	600	67,85	40.710,00
16	Serviço de atividade técnica de enfermagem	2.650	11,27	29.865,50
17	Serviços de atividade técnica de radiologia	750	15,05	11.287,50
18	Serviços médicos de atividade otorrinolaringologia	600	67,65	40.590,00
19	Serviços médicos de atividade	600	75,17	45.102,00



**DELMIRO
GOUBEIA**
Cidade do novo paraíso



	neurologia			
20	Serviços de auxílio para atividade esferomagnética	800	9,02	7.216,00
21	Serviços médicos de atividade pediatra	600	75,17	45.102,00
22	Serviços de Assistência Social	1.750	11,91	20.842,50
23	Serviços médicos em atividade traumatologia	600	10,92	6.552,00

R\$ 712.375,16 (Setecentos e doze mil trezentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXTENSÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 31 de Dezembro de 2019, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir do qual se obrigam as partes ao(s) cumprimento(s), sendo prorrogado na forma do art. 37, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

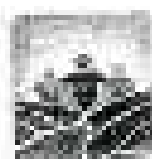
3.1. O valor (valor) da contratação é de R\$ 712.375,16 (Setecentos e um mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 712.375,16 (Setecentos e doze mil trezentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependem dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Delmiro Gouveia, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:



Órgão: 03 – Prefeitura

Unidade: 0901 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: – 6025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

6004 – Base de Atenção Básica – PAB FIXO

6011 – Base de Atenção ao MAC – AMB E HOSE, – Teto

Financiado.

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00.00 (Outras Despesas de Passiva) – Terceirização

Funk de recurso: 0040 – ASPS

0431 – Base de Atenção Básica

0432 – Base de Atenção do MAC

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta bancária indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento de parcela do contrato a que aquela se refere, devendo estar acompanhada dos documentos compatíveis:

5.3.1. Do pagamento da remuneração e dos contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com as empresas vinculadas à execução contratual, nominalmente identificados, no termo do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1993, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços no contratação de serviços contínuos;

5.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou comuniqueção de



contando a apresentar documento válido que comprove o atendimento às exigências de habilitação previstas no art. 29 da Lei 8.662/93;

5.3.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração;

5.4. O pagamento somente será emitido depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente comprovados das compensações mencionadas no subitem anterior;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que implique a liquidação de débito, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratada;

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser acordado um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar mal-fé ou a impossibilidade de corrigir a situação;

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo estipulado, ou nos casos em que identificar mal-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores relativos exclusivamente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

5.7. Será aplicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e serviços materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.8. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como crédito a ordem bancária para pagamento.

2 0 14

Proc. nº 12.123/2019
Data 10/05/2019



5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a mesma considerada insuficiente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, sem prejuízo da cobrança do pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Fortificando a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à medida cautelar nos atos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva cessação do objeto, os pagamentos serão realizados imediatamente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economia nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da administração, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §3º-C, do artigo 18, da LC 125, de 2008, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovante, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adaptação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado na última apresentação ao rubrica que se seguirá, o valor consignado nesta Torna de Contas será reajustado, competindo à CONTRATADA justificar a ocorrência da variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser efetuada em tempo parcelado quando for caso necessário, em respeito ao princípio da continuidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua

Proc. R. 514
TR 579
8



**DELMIRO
GOUVEIA**
Câmara de Vereadores

avaliáveis resultante em dados diferenciados, tais como os custos documentais de mão de obra e os custos documentais dos insumos acessórios à execução do serviço.

6.3. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira reapetição será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à natureza da categoria profissional, à partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preço que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (unitário) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou coletivo por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

6.4. Nas reapetições subsequentes à primeira, o intervalo de um ano será contado da última reapetição correspondente a mesma parcela objeto de nova solicitação, tratando-se como última reapetição, a data em que iniciarem seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a reapetição extende-se na data da promulgação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixe os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja promulgação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a reapetição imediatamente, ficará o preço unitário fixado, ocorrendo a preclusão do direito à reapetição.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova reapetição só poderá ser pleiteada após o decurso de novo intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos discriminados de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (unitário).

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos de apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da promulgação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a

[Handwritten signature]
14/04/2014



DELMIRO GOUVEIA
Advogado de Direito Público

CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser incluída cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser acordado tão logo se dispunha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tratarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença arbitral ou acordo coletivo ou convenção coletiva.

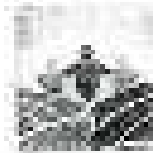
6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções relativas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA observará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado de insumos obrigatórios, considerando-se:

- 6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fórmulas, índices oficiais de referência, índices próprios ou outros equivalentes;
 - 6.13.5. Índices específicos, setoriais ou gerais, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizados no Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;
 - 6.13.6. A CONTRATANTE poderá exigir diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão sua vigência iniciada observando-se o seguinte:
- 6.14.1. A partir da ocorrência de fato gerador que deu causa à repactuação;

(Handwritten signatures and initials)



6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da cobertura de periodicidade para encerramento dos próximos repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo da mão de obra ou que o próprio fato gerador, na forma de acordo, tratado ou concessão coletiva de trabalho normativa, contemplar data de validade retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a cobertura da estabilidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença percentual existente.

6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada, na assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 33.618,00 (Trinta e cinco mil trezentos e dezito reais e sessenta e cinco centavos) correspondente a 7% de seu valor total.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados, são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Ass: _____
Nº 333/2016
1



9.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve substancialmente da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o representante da Contratada que constará a relação detalhada dos materiais de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e as propostas, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

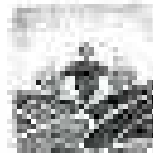
9.8. O representante da Contratada deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. Na execução do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais das contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigirão-se, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.

9.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao processo que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e da FGTS de qualquer empregado, a título da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento atualiza de códigos não de prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês de prestação dos serviços em análise, quando necessário, cópia de recibos de depósito bancário; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês de prestação dos serviços e de qualquer empregado; e) comprovantes de realização de eventual curso de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos os 1 (um) lote dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

9.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá fornecer suas informações, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como fornecer os meios necessários para que obtenham tais dados, potencialmente por meio de seu fiscal, quando disponível.



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cidade de Minas Gerais

Proc. nº _____
Fls. 584 (rubrica)
8

9.10.2. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

9.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao proponente os documentos comprobatórios da restrição de pagamento de vale-transporte e análise alimentação em caso dos empregados, relativas ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

9.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados situados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

9.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Tercio de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 83 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

9.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa do empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar ao prazo de (...) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores do serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) gastos de rescisão de contribuição previdenciária e do FGTS, referidos às rescisões executadas; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

9.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios habilitatórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A inobservância disso, não implica responsabilidade da Contratada ou de suas agências e propostas, de conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



**DELMIRO
COUVEIA**
Cidade de Minas Gerais



10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por unidade especialmente designada, mantendo em registro próprio as folhas de controle, indicando mês a mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada trabalhem fora da sede em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pela autoridade no âmbito para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.6. Honrar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

10.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.7.1. Examinar o saber de marala sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto de contratação prever o recrutamento direto, tal como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoal para trabalhos nos empregos Contratados;

10.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de férias e proventos.



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cidade - Juazeiro, 2006

PROJ
à SBC

218
K

10.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho de pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prioritável por igual período, após a entrega ou rescisão do contrato;

10.2. São obrigações da Contratada:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos obrigações contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminedos pela Administração;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 a 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, os dias pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

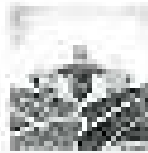
10.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

10.2.7. Apresentar os empregados devidamente autorizados e identificados por meio de crachá, além de providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

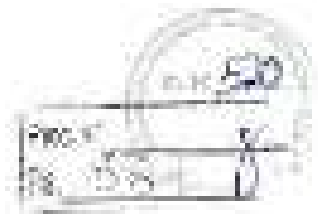
10.2.8. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.2.8.1. Relatório dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de ponto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação das respectivas funções para execução dos serviços, quando for o caso;

10.2.8.2. Cartão de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados autorizados e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;



**DELMIRO
COUVEIA**
LUIZ ALVES DE FIGUEIRA JUNIOR



10.2.8.3. Exames médicos admissionais das empregadas da contratada que prestarão os serviços.

10.2.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincula à prestação de contrato administrativo. Da igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento de contrato administrativo.

10.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Formadores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta de mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipal do município ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas – CNDT.

10.2.10. Substituir, no prazo de (...) horas, em caso de eventual ausência, ausência, férias, folgas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar prestadores e respectivos substitutos ao Fiscal do Contrato;

10.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.12. Efetuar o pagamento dos salários das empregadas absentes na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a consecução do pagamento por parte da Contratante;

10.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento de assinatura do contrato, a fazer o desconto dos impostos e realizar os pagamentos dos salários e demais valores trabalhistas diretamente aos trabalhadores, sem custo das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento respectivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como livro de pagamentos, recibos dos contratos e prazo de recolhimento), os valores serão imediatamente sentos



depostadas junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizadas exclusivamente no pagamento de salários e dos demais verbos trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

10.2.14. Atender as solicitações da Comissão quanto à substituição dos empregados ilicidos, no prazo fixado pelo final do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução de serviços, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.2.15. Instalar seus empregados quanto à necessidade de atuar em nome próprio da Administração;

10.2.16. Instalar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não obrigadas pelo contrato, devendo a Comissão relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar dano ao fidejussor;

10.2.17. Instalar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obrigação das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigadas a ele intransferíveis, adotando, entre outros, as seguintes medidas:

10.2.17.1. Visibilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

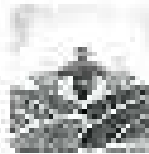
10.2.17.2. Visibilizar a emissão de cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

10.2.18. Dotar instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

10.2.19. Manter preparado nos locais de prestação de serviços, sobite pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



10.2.21. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, as comprovações do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

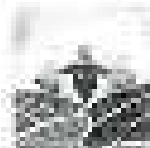
10.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 3º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a existência do contrato de prestação de serviços mediante cessão de uso de obra, salvo as exceções previstas no § 3º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar da mês seguinte ao da contratação, conforme previsto no art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, inciso da LC 123, de 2006;

10.2.26.1. Para efeito de comprovação de comunicação, a contratada deverá apresentar copia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, contendo a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de uso de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de comunicação;

10.2.27. Atual com o Brasil documento de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, deverão complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento ao objeto da licitação, desde quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.056, de 1990;

10.2.28. Sujeitar-se à retenção de garantia postada e dos valores das parcelas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião da execução de prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realização dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços;



**DELMIRO
GOUVEIA**
PREFEITO MUNICIPAL

II. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Consta infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

11.1.1. Incumbir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Errotar o atendimento da execução do objeto;

11.1.3. Faltar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo fraudulento;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta;

11.1.7. Usar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contratos administrativos;

11.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou em respectivos instrumentos contratuais;

11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

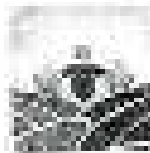
11.3. Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Ter sido condenação definitiva por prática, por meio de atos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Ter sido praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.161, de 2010.



11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12. CLAUSULA DOZE - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 86 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo ao objeto pactuado e haja a ausência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à ampla defesa.

12.4. A Contratada mantenha os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório Indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Identificação e multas.

13. CLAUSULA TREZE - VEDAÇÕES

13.1. É vedada à Contratada:

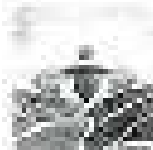
13.1.1. Qualquer ato atinar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interceptar a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

14. CLAUSULA QUATORZE - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, em os mesmos condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cidade do Rio Grande

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelas Contratantes segundo as disposições contidas na Lei nº 8.004, de 1993, na Lei nº 0.520, de 2002, e nos demais normativos de natureza e conteúdos administrativos, além da subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbida à Contratante providenciar a publicação desta instrumentação, por inteiro, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.660, de 1990.


17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORTO

17.1. O Forto para solucionar as litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o Juízo de Comarca de Delmiro Gouveia – AL.

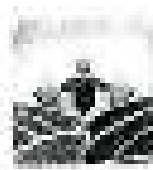
Para firmarem a validade do postulado, o presente Termo de Contrato foi lido em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e lido em ordem, foi assinado pelas contratantes.

Delmiro Gouveia (AL), em 18 de Fevereiro de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
CPF Nº 354.558.675-71
CONTRATANTE


COOPMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
CNPJ Nº 19.522.534/0001-78.
CONTRATADA

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including the number 543 and a signature.



**DELMIRO
COUVEIA**
Custódia do sinal (gratuito)

ADSMER ALVES FREITOSA ROCHA
CPF Nº 465.407.414-30
GESTOR CONTRATUAL

Adsmers Alves Freitas Rocha

TESTEMUNHAS

NOME: *Adenilson de Menezes dos Santos*
CPF Nº: *070.943.084-30*

NOME: *Adilson de Menezes dos Santos*
CPF Nº: *070.943.084-30*

TESTEMUNHAS

Aviso de Preço Presencial nº 00.0003. Objeto: contratação de Serviços especializados para tecnologia. Data: 01/02/2019, às 09:00h.

Aviso de Preço Presencial nº 00.00019. Objeto: contratação de Ar Condicionado para 11 equipamentos. Data: 01/02/2019, às 10:00h.

Ofício Despachante Real Zélio Pereira, nº 014. Campo, Curitiba, 14 de fevereiro de 2019, às 14:00h. (cas@lapta.gov.br)

EDITAL Nº 007/2019
Público

Publicado por:
Aline Casella Dias
Código de publicação: 0000019

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO NOVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROVA PRESENCIAL Nº 01/2019
OBJETO: Registro de Preços para a compra eventual, com validade de 12 meses, referente ao fornecimento de materiais de limpeza de rotina de escolas de ensino fundamental e médio.

ABERTURA: de 20 de março de 2019, às 10h.

INFORMAÇÕES DE INTERESSE: Comissão Permanente de Licitação, Rua José Neiva, 144, Centro - Coqueiro Novo, RS, CEP: 97.207-000, das 8h às 17h, no endereço eletrônico: <http://www.coqueironovorj.rn.gov.br>

Coqueiro Novo - RS, 19 de fevereiro de 2019.

JOÃO HENRIQUE SOBRINHO DE OLIVEIRA
Prefeito
Telefone: 51 3333-1111

Publicado por:
Fátima Regina Simões de Oliveira
Código de publicação: 0000019

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAMONTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAMONTE**

AVISO DE LICITAÇÃO
PROVA PRESENCIAL Nº 001/2019
PARA REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de provedor de acesso à internet para funcionamento de pontos de distribuição Sistema Santa Helena, em CRAMONTE, RS, de 01/03/2019, às 09:00h. Para mais informações:

FRANCO BRANCO ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Cristina Alves Paes de Aguiar
Código de publicação: 0000019

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAMONTE**

PROVA PRESENCIAL Nº 001/2019
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e higienização para cobertura das ações e eventos de Manutenção de CramonTE.

ABERTURA: de 20 de março de 2019, às 09:00h. Para mais informações:

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Pedro Paulo, 122, Centro, CramonTE - RS, de segunda a sexta, das 08h às 17h. Contato: prezaca@cramonterj.rn.gov.br

Coqueiro Novo, 19 de fevereiro de 2019

FRANCO BRANCO ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Aline Casella Dias
Código de publicação: 0000019

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO NOVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NORTE DO GUAÍ**

PROPOSTA ADSE, 180-04/2019 - PRELIMINAR ELETRÔNICO Nº 14/2019.

OBJETO: Edital eletrônico de contratação em caráter eventual de serviços médicos especializados e demais profissionais de saúde, com validade eventual e regime de contratação por prazo indeterminado de 12 meses, a partir de 01/03/2019.

Fornecedores interessados: COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE CNPJ Nº 08.528.498/00-04.

VIGÊNCIA: 05/12/2019/2020.

Coqueiro Novo - RS, 19 de fevereiro de 2019.

FRANCO BRANCO ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Aline Casella Dias
Código de publicação: 0000019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROPOSTA Nº 180-04/2019 - PRELIMINAR ELETRÔNICO Nº 14/2019.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, COM VALIDADE EVENTUAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO DE 12 MESES, A PARTIR DE 01/03/2019.

FORNecedores interessados: COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE CNPJ Nº 08.528.498/00-04.

OBJETO: Edital eletrônico de contratação em caráter eventual de serviços médicos especializados e demais profissionais de saúde, com validade eventual e regime de contratação por prazo indeterminado de 12 meses, a partir de 01/03/2019.

Procedimento:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Carvão ativado em pó - 100g	100	1,00	100,00
02	Carvão ativado em pó - 500g	200	1,50	300,00
03	Carvão ativado em pó - 1kg	100	2,00	200,00
04	Carvão ativado em pó - 5kg	20	10,00	200,00
05	Carvão ativado em pó - 10kg	10	20,00	200,00
06	Carvão ativado em pó - 20kg	5	40,00	200,00
07	Carvão ativado em pó - 50kg	2	100,00	200,00
08	Carvão ativado em pó - 100kg	1	200,00	200,00
09	Carvão ativado em pó - 500kg	4	500,00	2000,00
10	Carvão ativado em pó - 1t	2	1000,00	2000,00
11	Carvão ativado em pó - 5t	40	5000,00	20000,00
12	Carvão ativado em pó - 10t	20	10000,00	200000,00
13	Carvão ativado em pó - 20t	10	20000,00	200000,00
14	Carvão ativado em pó - 50t	4	50000,00	200000,00
15	Carvão ativado em pó - 100t	2	100000,00	200000,00
16	Carvão ativado em pó - 500t	4	500000,00	2000000,00
17	Carvão ativado em pó - 1t	2	1000,00	2000,00
18	Carvão ativado em pó - 5t	40	5000,00	20000,00
19	Carvão ativado em pó - 10t	20	10000,00	200000,00
20	Carvão ativado em pó - 20t	10	20000,00	200000,00
21	Carvão ativado em pó - 50t	4	50000,00	200000,00
22	Carvão ativado em pó - 100t	2	100000,00	200000,00
23	Carvão ativado em pó - 500t	4	500000,00	2000000,00
24	Carvão ativado em pó - 1t	2	1000,00	2000,00
25	Carvão ativado em pó - 5t	40	5000,00	20000,00
26	Carvão ativado em pó - 10t	20	10000,00	200000,00
27	Carvão ativado em pó - 20t	10	20000,00	200000,00
28	Carvão ativado em pó - 50t	4	50000,00	200000,00
29	Carvão ativado em pó - 100t	2	100000,00	200000,00
30	Carvão ativado em pó - 500t	4	500000,00	2000000,00

ERLANDO ADRIANO COELHO
Público

Publicado por:
Ana Lígia da Silva Costa
Código Identificador: 461111

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICIBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 041/2019

DAS PARTES: Município de Muriciba, CNPJ nº 13.003.040/0001-00; Paulo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 02.228.240/0001-75; Maria Adelaide Frazão de Brito Mota, CPF nº 03.150.801/0004-00.

DO OBJETO: Adquirir de Frazão de Brito Mota, a prestação de serviços de saúde.

DO VALOR: R\$ 254.600,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS: Nº 11.06.34.0001.0002 - Despesa de Transporte de Passadouro, Exata, Frazão de Brito Mota (2003.001) - Material de Distribuição Clínica.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada a disposição contratual, conforme o previsto no inciso III do art. 37 da Lei nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2019.

DOS SIGNATÁRIOS: Jefferson Teófilo Borges, CPF nº 034.720.794/97 e Verônica de Brito Cavalcanti Soares, CPF nº 03.151.700/0004, ambos membros do Conselho de Administração, João Frazão de Brito, CPF nº 034.181.304/97 contratado.

Publicado por:
Cláudia Kelly Amorim de Nova
Código Identificador: 461111

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATIBA ANEXO DE
LICITAÇÃO PREGÃO Nº 000/2019

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de escritório.

ABERTURA: Até o dia 06 de março de 2019, às 14:00 (quatorze horas).

INFORMAÇÕES: Interessados, deverão se dirigir ao Conselho Administrativo de Licitação, situado no Rua Francisco Cândido Gomes, 17, Caixa, nº 1.200 às 14:00 horas, ou através de e-mail: licitacao@paranatiba.al.gov.br

Assinatura: 11 de fevereiro de 2019.

OTACIO SANCHES SANTOS
Público

Publicado por:
Cláudia Kelly Amorim de Nova
Código Identificador: 461111

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICIBA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei de Regime Municipal, em face do Decreto de nº 04, de 27, sendo que esta é lida em face do processo administrativo de nº 120/2019, **DECRETA** a concessão do serviço público municipal, **CAROLANE FERREIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº

074.011.319-12, ocupará de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 04, de 27/2019.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Público Municipal

Publicado por:
Cláudia Kelly Amorim de Nova
Código Identificador: 461111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICIBA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei de Regime Municipal, em face do Decreto de nº 04, de 27, sendo que esta é lida em face do processo administrativo de nº 120/2019, **DECRETA** a concessão do cargo público municipal, **CHLOE SANTO SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 078.060.484-53, ocupará de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 04/2019.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Público Municipal

Publicado por:
Cláudia Kelly Amorim de Nova
Código Identificador: 461111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICIBA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei de Regime Municipal, em face do Decreto de nº 04, de 27, sendo que esta é lida em face do processo administrativo de nº 120/2019, **DECRETA** a concessão do cargo público municipal, **YANIELSON DA SILVA MELO**, inscrita no CPF sob o nº 06.857.344-94, ocupará de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 04/2019.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Público Municipal

Publicado por:
Cláudia Kelly Amorim de Nova
Código Identificador: 461111

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO DO CARMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16/2019

A **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANGÃO DO CARMO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 1993, art. 37, inciso III da Lei Municipal de Muriciba.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **ESMERALDA** a ganhadora do Edital de Licitação nº 001/2019, do tipo de menor preço, com o número de inscrição 76455.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Este ato é a publicação.

Lege em Sangão, 09 de fevereiro de 2019.

LEANDRO FERREIRA DE ALMEIDA DA SILVA
Público Municipal

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 1402794001-78
Razão Social: COOPHEO COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAUDE
Nome Fantasia: COOPHEO
Endereço: R. PERSIMONE TARDOSO RIVAS DO COAO - CENTRO BS 2 PISO
 SALA 12 A B 7 CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA, 14100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2019 a 01/02/2019

Certificação Número: 2019010302471560499830

Informação obtida em 09/01/2019, às 17:41:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOJIN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.322.934/0001-78

Certidão nº: 167200102/2019

Expedição: 04/02/2019, às 16:24:32

Validade: 02/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua expedição.

Certifica-se que COOPMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE (MATRIZ E FILIAIS), inscrita(s) no CNPJ sob o nº 19.322.934/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis de Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.940, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais de Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

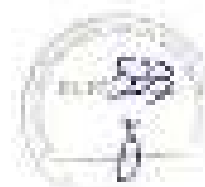
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a ausência de relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no decorrer de seu recolhimento previdenciário, e honorários, a custos, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: COOFEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
CNPJ/CPF: 16.122.954-9601-78
Cod Contribuinte: 6191379
InscMunicipal: 523127
Endereço Inicial: PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 86, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA,
-BA, CEP: 45000025
Quadra: Lote:

Reafirmando o direito da Fazenda Pública de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas após a expedição desta certidão, da responsabilidade do postor, firma, ou sociedade como caracterizada. Certifico, que, em nome do requerente até a presente data, constam débitos em aberto.

Emitida Quarta-Feira, 5 de Janeiro de 2018 às 16:40:26.
Validade: 90 dias.

Código de controle da certidão: 26191091381

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou alteração invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações acima constam dos documentos apresentados nesta Junta Comercial e são verdadeiras na data de sua emissão.

EMPRESA

Nome Empresarial: **COOPERATIVA DE CREDITO EM SAÚDE**
Matrícula nº: **000000000**

NRE (geral)	CNPJ	Atividade Econômica Código	Data de emissão
25-3040040	12-0028400-75	2811-0/015	30/11/2015

Endereço:
**R. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, S/N - CRF - LARANJEIROS - SALA: 3011 - BALANÇO - CENTRO, UTIQUARA
CUNHA, BA - CEP: 4500000**

ATIVIDADES

ATIVIDADE DE OPERACIONAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
ATIVIDADE DE OPERACIONAL HOSPITALAR CONSULTAS
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E BIOMÉDICA HEMAS
ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE
ATIVIDADES DE EMPREENDEDOR
ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICOMOTRIZ
ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE DE SAÚDE
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
ATIVIDADES DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOB ALIENABILIDADE
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO DE PRONTO-SOCÓRRO E URGÊNCIAS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA

CAPITAL SOCIAL

VALOR SOCIAL	DOAR	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 1.300.000,00 UM MILHÃO COM TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS	Não	PERPETUO
Capital integralizado: R\$ 1.300.000,00 UM MILHÃO COM TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS		

DIRETORIA - TERMO DE NOMINAÇÃO

Nome/CPF	Função de mandato	Função de responsabilidade
DANIEL REYNOLDS PEREIRA 017000000	DIRETOR	DIRETOR
JOÃO FERNANDO ALVES FIGUEIRA RODRIGUES 000000000	DIRETOR	DIRETOR
JEAN LAURENÇO CARLOS PORTELA 000000000	DIRETOR	DIRETOR

CONTROLE E REGISTRO

Função	Mandatário	Função	Função
CONTROLLER	CONTROLLER	REGISTRO ATIVO	Cont. Social

Atividade: **010 - SERVIÇO SOCIAL**
Função: **010 - SERVIÇO SOCIAL**

ELABORADO EM UMA ÚNICA DIA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO

11769012





22/10/2018

003437246

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003437246

FOLHA: 01

A subdotação desta certidão poderá ser consultada pelo internet no site do Tribunal de Justiça (http://www.tribunaldejusticabahia.org.br/portal/).
[Assinatura do Juiz de Direito]

CERTIFICO que, após análise do registro de inscrições de firmas civis do Estado da Bahia, anterior a data de 02/01/2018, verifica-se NADA CONSTAR em nome de:

COOPMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ 10.332.334/0001-70, estabelecida na RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 88, 501º COORDENADOR 2 PISO SALA 32 A E 34 B, CENTRO, CEP: 44085-835, Vitória da Conquista - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a validade da certidão pelo interessado não ser limitada. A presente certidão obtema validade no prazo de sessenta (60) dias a partir da data de sua emissão.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 15,34 foi pago integralmente em DARF (Documento de Arrecadação de Receitas).

Esta certidão foi emitida pelo internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 30 de janeiro de 2018.

PEDIDO Nº:

003437246





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procurador-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPFEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
CNPJ: 19.922.934/0001-78

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo cuja identificação que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento mencionado e seus filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e funções afilias da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nos artigos 11 e 11-A do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua atualidade no Internet, nos endereços <http://rf.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.761, de 21/02/2014.
 Emitida às 10:13:49 do dia 08/12/2018 - hora e data da Receita.
 Válido até 01/06/2019.

Código de controle da certidão: A346.6632.A4EB.5512
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Certidão Negativa de Débitos Tributários

Embrida para os efeitos das arts. 113 e 114 da Lei 1.356 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia

Certidão Nº: 30182870180

RUA/LOGADOURA	
CONFOPRIME COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
11.218.118	19.202.914/0001-76

Fica certificada que não existem, até a presente data, pendências de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas acima identificadas, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão angaria todos os seus efeitos decorrentes quanto à responsabilidade de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, do contribuinte de Pessoa Jurídica - Cofins do Estado, reservado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia contra quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Emissão em 15/12/2018 - endereço Postale nº 110006, sendo válida por 60 dias - contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER CONFIRMADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Verificar sobre a apresentação adequada da carteira original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria do Rendimento Fiscal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria de Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPFEM COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAUDE
CNPJ: 13.322.234/0001-78

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo ao seu identificado que venham a ser apurados, é certificado que não existem pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e seus filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e de vinculada. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nos alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.351, de 21/03/2014.

Emitida às 00:32:16 de dia 15/03/2018 (hora e data de Brasília)

Válida até 15/03/2018

Código de controle da certidão: 8004.7818.9113.8909

Qualquer dúvida ou reclamação, favor contatar este documento.

540
8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUSTIÇA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos apresentados nesta Junta Comercial e são corretas na data de sua expedição.

CNPJ			
Nome Empresarial: COOPERATIVA COOPERATIVA DE TRIBUTAÇÃO DA FARMACIA			
Matriz Social: COOPERATIVA			
NIRE (matriz)	CNPJ	Qualificação Social Capital Social	Data de Situação
2547040349	13.078400174	24702813	28/11/2018
Endereço: R. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 84 - EDIF. CONDUSTA CENTER, SALA. 31 - AS SALGUEIRAS - CENTRO, VITORIA DA CONQUISTA, BA - CEP: 45000-000			
NIRE: 24702813		CNPJ: 13078400174	
Situação: 24702813			
(Inscrição)			

SALVADOR - BA, 27 de Maio de 2018

HELIO FORTES RAMOS

107480022

pagina 2/2





23/01/2014

003437248

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

540
7

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003437248

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pelo interessado no site do Tribunal de Justiça
http://www.tribunal.jus.ba.gov.br/portal/portal/confirmacao.asp

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos civis do Estado da Bahia, anteriores a data de 23/01/2014, verificou NADA CONSTAR em nome de:

COOPERATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ: 19.321.004/0001-78, estabelecida na PCA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 06, EDIF. CONG. CENTER 2 PISO SALA 05 A E 06 B, CENTRO, CEP: 45000-505, Vitória da Conquista - BA.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a validade do conteúdo pelo interessado após devida verificação. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 30 (trinta) dias.

Dúvidas: Embrasil com o valor de R\$ 15,74 (o) pago através do GDU (Documento de Arrecadação Judicial).

Esta certidão foi emitida pela Internet e sua validade é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após este prazo será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quatorze de fevereiro de 2014

PEDIDO Nº:

003437248



Tabela com Nova Alteração

1	serviços de atividade fisioterapia	200
2	serviços de enfermagem	2.000
3	serviços de atividade farmacêutica	1.050
4	serviços de fonoaudiologia	700
5	serviços de fonocardiologia	700
6	serviços médicos clínico geral	1.500
7	serviços médicos para programas de saúde	1.500
8	serviços médicos em radiologia	600
9	serviços de atividade em nutrição	1.050
10	serviços de atividade odontológica	1.600
11	serviços de atividade oftalmológica	600
12	serviços de atividade ortopédica	600
13	serviços de urologia	600
14	serviços de atividade psicologia	1.050
15	serviços de atividade psiquiatria	600
16	serviços de atividade técnico de enfermagem	2.450
17	serviços de atividade técnico radiologia	750
18	serviços de atividade audioprotesista	500
19	serviços de atividade audiologia	500
20	serviços de auxiliar para atividade enfermagem	800
21	serviços de atividade pedicure	600
22	serviços de assistência social	2.000
23	serviços técnicos em diagnóstico radiográfico	600



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **CONFIMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE**
CNPJ/CPF: **19.331.934/0001-78**
Cód. Contribuinte: **0190319**
Insc. Municipal: **523127**
Endereço Imovel: **PRACA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 88 , CENTRO, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP: 4508525**

Quilômetro

Lote

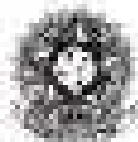
Reservando o direito da Fazenda Pública de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas após a expedição desta certidão, da responsabilidade de pessoas, firma, ou sociedade admissivelmente inscrita, Certifico, que, em nome do requerente até a presente data, constam débitos em aberto.

Emitida Segunda-Feira, 4 de Fevereiro de 2019 às 15:18:17
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: 20190006020

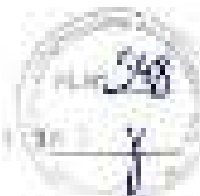
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº 10000000000000000000



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPENED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAUDE

(MATEIS E FILIAIS) CNPJ: 19.322.934/0001-78

Certidão nº: 167209162/2019

Expedição: 04/02/2019, às 16:24:32

Validade: 02/08/2020 - 100 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPENED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAUDE (MATEIS E FILIAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 19.322.934/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e não se estendem até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a ausência de relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A validade desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, e honorários, a custos, e emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPFEM COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAUDE
CNPJ: 09.302.934/0004-78

Resolvido o débito da Fazenda Nacional sobre o imposto qualquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser inscritas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e de vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas no alínea "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A avaliação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.351, de 27/10/2014.

Emitida em 02/12/16 às 15:13:0018 (horário de Brasília).

Válida até 12/05/2019.

Código de controle da certidão: 8001.7618.1115.8805

Qualquer dúvida ou erro de qualquer natureza este documento.

(Assinatura manuscrita)



IMPRIMIR

VALIDAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10122934/0001-75
Razão Social: COOPERATIVA COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA SAÚDE
Nome Fantasia: COOPSAÚDE
Endereço: PC PRESIDENTE TANCREDO NEVES - SO - CORNO ELÉTRIC 88-2 FLSB
 SALA 22-A II / CENTRO / VILA MARIA DA CONQUISTA / BA / 45000-
 000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.035, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2019 a 11/03/2019

Certificação Número: 2019021034494666448032

Informação obtida em: 11/02/2019, às 19:26:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE BAHIA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Declaramos que as informações abaixo constam dos documentos enviados nesta Junta Comercial e são corretas na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: COOP. EM LÍQUIDAÇÃO DE BENS E TRIBUTOS DA SAÚDE			
Natureza Jurídica: COOPERATIVA			
CNPJ (CAGEOT)	CNPJ	Arquitetura de este Certificado	Data de validade
1180840342	118084034279	28/11/2019	20/11/2019
Endereço: R. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 66 EDIF. COMERCIAL COMERCIAL - 304 F. SALA 304, CENTRO, CIDADE DE CONCEITA, BA - CEP: 41000-000			
REG: 100000	CNPJ: 000000		
Endereço: 100000			
Observação			

BALANÇO - BA, 22 de Fevereiro de 2019

Teófilo Roberto Barros
 TEÓFILO ROBERTO BARROS

Autenticado

100180733

1/1/2019 10



A AUTENTICIDADE DESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER VERIFICADA EM <http://www.juceb.ba.gov.br> ou pelo aplicativo JUCEB. Para mais informações, contate o SAC JUCEB: 0800-0001344 ou voluntariamente, em 0800-115-1100, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 18h, ou pelo PROTOCOLO: 100180733



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 1700553453000-78
Razão Social: COOPERMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAUDE
Nome Fantasia: COOPERMED
Endereço: R. PRESIDENTE TANCREDO NEVES 80 CORPO BENTON 24 3 PISO
 SALA 302 A 3 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45900-
 828

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2019 a 11/03/2019

Certificação Número: 3019031034494666448013

Informação obtida em 11/02/2019, às 19:26:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Região 7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE

(MATER E FILIAS) CNPJ: 19.322.334/0001-76

Certidão nº: 157209162/2019

Emissão: 04/02/2019, às 16:24:32

Validade: 02/04/2019 - 130 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE (MATER E FILIAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.322.334/0001-76**, NÃO CONSTA no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão aponta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; os decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissões de Conciliação Prévias.



20/02/2018

003489544

553

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003489544

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada pelo Internet no site do Tribunal de Justiça (http://tjba.jus.br/portal/ConsultaCondominios).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 25/02/2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de

CÓOPERATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, portador de CNPJ: 19.322.934/0001-79, estabelecida na PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 86, EDIF. COMERCIO CENTER 2º PISO SALA 32 A E SALA 32 B, CENTRO, CEP: 40.099-605, Vitória da Conquista - BA,

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a validade ser conferida pelo interessado após destartar. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) dias.

Condição financeira: com o valor de R\$ 13,74 (três dólares do DAU (Documento de Arrecadação Judicial)).

Esta certidão foi emitida para Internet e sua validade é de 20 (vinte) dias a partir da data de sua emissão. Após esse prazo será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 26 de fevereiro de 2018.

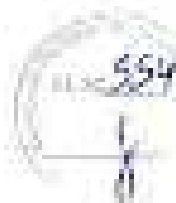
PEDIDO Nº:

003489544





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER PROCESSO Nº 0693/2019.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO A MÃO DE OBRA, MÉDICOS ESPECIALISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, COM EXECUÇÃO MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.

ASSUNTO: LEGALIDADE CANONAL

EMENTA – CANONAL. Preenchimento dos requisitos. Pelo deferimento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de questão submetida a esta Procuradoria Jurídica pela Prefeitura Municipal de Maragogi - AL, que solicita parecer sobre a possibilidade de Adesão da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 014/2018 da Prefeitura de Delmiro Gouveia - BA, cujo objeto a ser contratado é a prestação de serviços continuados de apoio a mão de obra, médicos especialistas e demais profissionais da saúde, com execução mediante regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades deste Município.

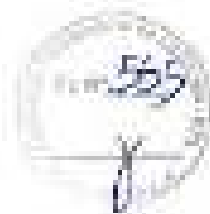
Em sua justificativa, informa que atualmente o Município não dispõe de quantitativo de profissionais necessários para o atendimento da demanda do Município, atenta ainda que tendo em vista a crise fiscal e a variabilidade das Receitas Municipais, houve a dificuldade em criar novas despesas correntes, como a realização de novos concursos públicos ou mesmo a contratação de empregados públicos com as encargas sociais pela CLT.

Ademais, caracteriza o objeto a ser contratado, afirmando que foram feitas pesquisas de preços para a contratação dos serviços e os valores coletados encontram-se acima do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 014/2018 de Delmiro Gouveia - AL, razão pela qual entende ser mais vantajoso para a Administração Pública aderir a ata.

Diante de tal informação, o ordenador de despesas do Município autorizou a despesa e determinou as tratativas para adesão da ata de registro de preço.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Consta, ainda, manifestação da COOPEMED – COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, concordando com a prestação dos serviços e autorizando do órgão gerenciador, no caso, a Prefeitura de Delmiro Gouveia - AL.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA ATENDIMENTO DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA

De início, ressalta-se que a qualificação de pessoa jurídica como “cooperativa” é irrelevante para o estudo deste tópico, tendo em vista que se pretende abarcar qualquer prestador de serviços privados, seja ele, pessoa física, sociedade empresária, sociedade simples (caso das cooperativas), entidades do terceiro setor e etc.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do sistema único, financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu que instituições privadas, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, participassem do sistema único de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, tendo preferência entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme dispositivos a seguir:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

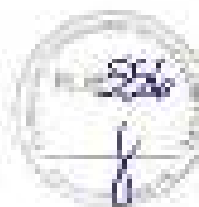
§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (grifamos)

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

Art. 14. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá contratar os serviços privados pela iniciativa privada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 15. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS). (grifado)

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementariedade resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis:

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,
- II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde. (grifados)

Desta maneira, resta evidenciado que a complementação quer significar que não é possível a transferência para a iniciativa privada da execução de todo serviço de saúde oferecido à população, mas tão somente aquela demanda a qual o Estado, seja por falta de estrutura física, seja pela insuficiência de pessoal, naquele momento não consegue atender.

Assim, infere-se que a complementação não é uma faculdade colocada à discricionariedade da Administração, mas só pode ocorrer se restarem comprovados requisitos que lhe autorize.

Desta forma, a celebração de contratos e convênios para complementação do serviço público de saúde pela iniciativa privada não tem por escopo a substituição da titularidade ou da ação do Estado na prestação de serviços públicos típicos não exclusivos, mas tão somente o de complementar as atividades estatais que estiverem sendo executadas de forma insuficiente e que cuja ampliação do atendimento público seja impossível naquele momento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Nesta linha de entendimento é pertinente citar a brilhante conclusão do Ministro Carlos Ayres Brito, então Ministro do Supremo Tribunal Federal, em fragmento do voto esboçado nos autos da ADI 1923/DF, *litteris*:

"Uma, o que faz a Lei 9.637/98, em seus arts. 15, 16, 20, 21 e 22, é estabelecer um mecanismo pelo qual o Estado pode transferir para a iniciativa privada toda a prestação de serviços públicos de saúde, educação, meio ambiente, cultura, ciência e tecnologia. A iniciativa privada a substituir o Poder Público, e não simplesmente o complementar e desempenhar estatal. É dizer, o Estado a, globalmente, substituir funções que lhe são típicas. O que se põe por juízo jurídicamente obscuro, pois não se pode forçar o Estado a desamparar a função daquilo que é da sua própria composição operacional: a prestação de serviços públicos." (grife nossa)

Para alguns autores, como Maria Sylvia Di Pietro, a complementariedade pode envolver tanto atividade meio quanto fim, desde que não importe na transferência a uma instituição privada de toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas pela ente pública, conforme texto abaixo:

[...]

a Constituição, no dispositivo citado (§1º do art. 199), permite a participação de instituições privadas, de forma complementar, a que abusa a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assume a gestão de determinado serviço. Não pode, por exceção, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; a que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinadas serviços técnicos especializados, como os inerentes aos laboratórios, realização de exames médicos, consultas etc [...]. (grife nossa)

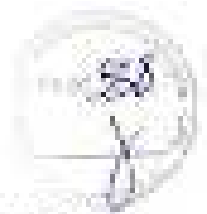
Nessa linha, o intérprete do direito deve ter por objetivo alcançar a máxima efetivação dos direitos fundamentais, tendo a saúde indiscutível nota de fundamentabilidade.

Neste rastro, a oferta dos serviços públicos de saúde deve buscar alcançar e suprir toda a demanda da população, seja esta realizada de forma direta ou indireta, de forma complementar.

Os Tribunais de Justiça brasileiros tem se mostrado sensíveis à prestação dos serviços de saúde como efetivação ao próprio direito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



fundamental à saúde, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

Sempre com a devida vênia, não mais se mostra possível a interpretação de forma constitucional que atribua ao Estado-líder os deveres, impositivos de contar com auxílio, remunerado ou não, de entidades privadas para a consecução do bem comum. No caso concreto, ao município parece não interessa saber se o médico que o atende é servidor público ou não. O que lhe interessa é que haja médico para atendê-lo e medicamento para curar sua doença ou os meios necessários seu subsistência. Por isso não obstante clara e manifesta violação, ao melhor no âmbito restrito deste recurso de agravo, ao artigo 199 da Constituição Federal que tentaria viável a suspensão da parceria. E, em tese, se mostra possível que alguns programas de saúde, voltados para serviços mais essenciais sejam transferidos a terceiros que tenham a capacidade tecnológica e gerencial de melhor atender à população pelo custo mais barato que o Estado poderia fazer. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 227.718-5/03-00 - 8ª. Câmara Des. Líneu Pinheiro. 07/10/2007) (grifamos)

Neste rastro, referindo-se ao artigo 199 da Constituição Federal, Paulo Modesto recorre à fundamentalidade do direito à saúde e do dever estatal em prestar serviços eficientes, independentemente de fazê-lo de forma direta ou indireta, conforme trecho abaixo:

A declaração do direito à saúde como direito da cidadã e dever do Estado obriga a que o Estado garanta o direito à saúde e não que atue diretamente e de forma exclusiva e exclusivamente a todas as beneficiárias. A palavra 'saúde', mencionada no art. 199 da Constituição, refere a um bem jurídico, a uma utilidade fruível pelo administrado, que deve ser assegurada pelo Estado, independentemente de como isso é feito ou indiretamente, mediante emprego do aparato público ou da utilização de terceiros. (grifamos)

Registra-se neste sentido, voto do então Ministro Sepúlveda Pertence, da Suprema Tribunal Federal, que referindo-se ao artigo 197 da Constituição Federal, assim pontuou:

... Não opera, isto há, no dever estatal para com a saúde, obrigação de prestação estatal direta, mas, ao contrário, a expressão previsão de sua prestação mediante Convênio entre entidades públicas exercendo par fundação de ajuda Serviço de saúde, Convênio de serviço público e serviço de relevância pública na Constituição de 1988. Forma da prestação de certos dos entidades de cooperação após convocada constitucional nº 10/88. Revista Direito Jurídico, Salvador, n.11, p.6, Rev. 2002, Disponível em: Acesso em 24 abril 2013. A utilização de particulares também sujeitos à legislação, à regulamentação, à fiscalização e ao controle estatais. (ADI 1933-5/DF, DJU n. 21/09/2007). (grifamos)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Com vistas à fiscalização e controle estatal, no âmbito da contratação complementar de serviços de saúde, deve o ente regulamentar por lei a forma de contratação, o regime de execução, a forma, periodicidade e responsáveis pelo controle, bem como a obediência ao ditames da Lei nº 8.666/93, conforme destacou a Corte de Contas Mineira, por meio do prejudicado abaixo:

Prejudicado 804.494 MUNICÍPIO PARCERIA COM OSCIP, CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE SAÚDE, POSSIBILIDADE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, EXCETO PARA AS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMENTE AS ENTIDADES. II. OBRIGATORIEDADE DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CONTROLE DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE PARCERA E DE LICITAÇÃO OU DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA NO INEXISTÊNCIA III. CLASSIFICAÇÃO DOS REPASSES, DESPESAS DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES IV. PERCENTUAIS MÍNIMOS DE APLICAÇÃO, APERIÇÃO COM O USO DAS DESPESAS REECUTADAS CONFORME AS CLASSIFICAÇÕES CONTÁBILIS DO TERMO DE PARCERIA E O DISPOSTO NA IN 19/08. REMESSA, AO CONSULENTE, DE CÓPIAS DAS NOTAS FOTOCOPIADAS DAS CONSULTAS NºS 716.239, 719.405, 793.771, 732.243 E 683.832 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 19/03. (gafarosa)

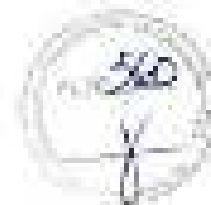
Quanto ao tipo de serviço a ser complementado pela iniciativa privada, não se observa restrições no texto constitucional, de forma que, em regra, tanto atividades-meio como atividades finalísticas podem ser executadas por entidades privadas.

Este foi o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme consta do prejudicado abaixo:

Prejudicado 2055 1. Serviços médicos ambulatoriais, pequenos procedimentos cirúrgicos, expedição de carteiras de saúde, verificação de exames e demais procedimentos constantes da Tabela de SUS podem ser compreendidos como serviços complementares de saúde a serem oferecidos à população, dentro das normas previstas pela Lei (Federal) n. 8.080/90 e pela Portaria n. 3.377/06, do Ministério de Saúde. 2. A contratação de serviços complementares de saúde pode ocorrer para: 2.1. atividades-meio, desde que não inseridas por lei no Sistema Único de Saúde. 2.2. atividades finalísticas em razão do volume, quando a demanda ultrapassar a capacidade instalada da rede pública, tanto própria quanto à vinculada a outro nível de governo. a) neste caso, a dimensão do serviço pública deve ser reavaliada periodicamente, 7 tendo em conta variáveis como a evolução populacional, evolução da demanda, evolução climática etc., de forma que o volume físico e/ou financeiro dessas contratações não descaracterize o caráter subsidiário em relação às atividades estatais. 2.3. atividades finalísticas, em razão da urgência. a) neste caso, a Administração deve, quando for o caso, promover as medidas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



necessárias para restabelecer o sistema público potencial existente antes da situação de urgência que implicou a distribuição de sua capacidade potencial. b) a contratação junto à iniciativa privada ocorrerá somente durante o período necessário para que sejam adotadas as medidas para o restabelecimento de serviço público. 2. A contratação de serviços complementares de saúde deve atender ainda aos seguintes requisitos: 3.1. Preterência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos; 3.2. Celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular; 3.3. Integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do SUS; 3.4. Prevalência dos princípios da universalidade, equidade, integridade, etc. (grifamos)

Deve-se registrar, contudo, que a complementação dos serviços de saúde (atividade fim) não se confundem com a terceirização de serviços acessórios e instrumentais (atividade meio).

Neste contexto, é salutar ressaltar que os serviços de saúde prestados por particulares em regime de complementação à atuação estatal não devem ser confundidos com o instituto da Terceirização: esta é simplesmente uma forma de contratação de locação/cessão de mão de obra e não pode ser utilizada para subrogar a particulares a execução de serviços públicos sociais finalísticos.

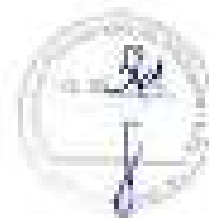
Na terceirização, o Poder Público transfere ao particular uma atividade meio e não uma atividade fim. Caso o contratado atue somente como vetor de interposição de recursos humanos para a Administração, sem observar presenças as suas parcelas de cooperação e complementariedade de serviços públicos finalísticos de saúde, restarão comprovados indícios que caracterizariam uma fraudulenta interposição de mão de obra, com a consequente violação ao princípio do concurso público.

A doutrina e a legislação federal (a título de exemplo) consagram nos contratos de Terceirização aqueles serviços considerados como atividades meio, ou seja, os serviços relacionados à limpeza, conservação, segurança, vigilância, coqueiragem, recepção, manutenção predial, reprografia e etc., (Súmula 331 do TST e art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 2.271/97), que no caso da Administração Pública estão passíveis de serem avocados por meio de contratos administrativos (Lei 8.666/93).

Nesta senda, é pertinente salientar que a doutrina especializada diferencia a terceirização em lícita e ilícita. As consideradas lícitas são aquelas voltadas ao desempenho de atividades meio definidas na Súmula 331 do TST, e as ilícitas são as que se destinam ao suprimento de atividade fim, caracterizando a interposição de mão de obra. A definição do que seja atividade meio ou atividade fim é casuística. Contudo, em se tratando de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



serviços públicos é mais fácil a percepção de que atividade fim compreende aquele serviço posto à disposição para a utilização da coletividade.

Etapas anteriormente necessárias mas que não têm relação direta com aquela atividade principal são consideradas atividade meio, como por exemplo os serviços de vigilância, recepção, copimegem, recepção e reprografia, prestados em um posto de saúde.

Desta forma, somente não haverá a substituição irregular de servidores públicos quando o particular contratado em regime complementar para execução de atividade finalística na área de saúde utilizar de estrutura e pessoal próprio, exclusivamente, e desde que esta execução ocorra em caráter de cooperação e complementariedade aos serviços já prestados pelo Estado, sem configurar substituição de servidor público.

Feita a diferença entre a terceirização de serviços acessórios e instrumentais (atividade meio) e a complementação de serviços públicos de saúde (atividade fim), cumpre fazer uma ressalva quanto aos requisitos para inclusão da complementação dos serviços de saúde no cálculo de despesa com pessoal.

Dessa forma, desde que complementar, a contratação de particulares para prestação dos serviços de saúde pode ocorrer em atividades fins e contemplar, inclusive, as atividades inerentes a cargos com atribuições correlatas no plano de cargos e carreiras do órgão ou entidade contratante, quando insuficientes para atendimento da demanda pelos serviços de saúde, sendo vedado, em todo caso, a substituição de servidor.

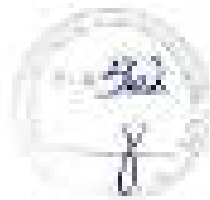
Assim, a nota diferencial da prestação dos serviços de saúde decorre da própria Constituição Federal, que permite a complementação dos serviços pela iniciativa privada, desde que a estrutura estatal seja insuficiente para garantir a cobertura essencial à população e quando não houver possibilidade, naquele momento, de ampliação dos serviços públicos já oferecidos, devendo o ente público emendar esforços para suprir a demanda. Atendidos esses requisitos, a complementação dos serviços de saúde pela iniciativa privada será considerada legal, devendo o prestador de serviço, no entanto, obedecer às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

2.2. - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne a contratação pela Administração Pública, é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Deixa feita, a licitação, por força de dispositivos constitucionais [XXI art. 37, CF/88] e infraconstitucional [art. 2º da Lei nº 8.666/93], é regra para a Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão [Lei nº 10.520/02], para fins de Registro de Preços, conforme previsto no art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode-se dizer que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem-se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carrotas” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGÓPI
PREFEITA ADRIANA GERAL DO MUNICÍPIO



dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entendendo-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, cumo no caso indicado e justificado.

Cumpre observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, entã vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado da certame licitatório, mediante consulta do órgão gerenciador.

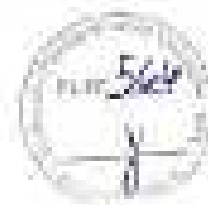
§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Como se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão a ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário apenas a anuência do órgão gerenciador.

Cumpre destacar que os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e conseqüentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, comumente denominado de "carona", segundo ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.

Na presente situação, observa-se que através do ofício de nº 099/2019, o Município de Maragogi – Al., consulta a possibilidade de adesão a ata



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de registro de preço do Pregão Eletrônico nº 014/2018 e manifesta interesse na aquisição dos serviços descritos na tabela apresentada do mesmo ofício.

Em resposta ao ofício, a Prefeitura de Delmiro Gouveia - AL, e a COOFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, encaminham autorização/concordância cópia da ata de registro de preço, manifestando, ao final, pela concordância com a adesão da ata pretendida.

Deste modo, observa que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, justificando, nada impede a adesão da ata de registro de preço em questão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da ata de registro de preço decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2018, realizado pela Prefeitura de Delmiro Gouveia - AL, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desse modo esta Assessoria manifesta pela possibilidade jurídica de adesão da ata, deixando registrado a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida adesão.

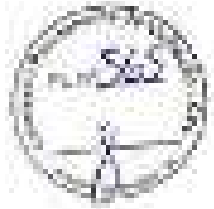
Res o brevis relatando.

Procuradoria do Município, em 04 de março de 2019.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL 13.274



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI



GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 0693/2019

Interessado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços continuados de apoio a mão de obra, médicos especialistas e demais profissionais da saúde

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de adesão para a contratação de COOPEMED – COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ 15.322.934/0001-78, estabelecida na praça Presidente Tancredo Neves, nº 86, 2º piso, sala 57ª e 58, centro, Vitória da Conquista – BA, a fim de prestar serviços continuados de apoio a mão de obra, médicos especialistas e demais profissionais da saúde.

Examinar os autos a Comissão Permanente de Licitação, para ciência das formalidades cabíveis e respectivas publicações nos veículos competentes, respeitadas as prazos legais.

Maragogi-AL, 05 de março de 2019.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CABINETE DO PREFEITO



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS CONTINUADOS COM RISCO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO Nº [...] /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI E A EMPRESA [...], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MP sob nº 12.248.522/0001-95, com sede na Praça Guedes de Miranda, nº 30, Centro, Maragogi/Al, neste ato representado por seu representante legal Sr. FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 190.583.144-72;

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...endereço...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os (CONTRATANTES), nos termos do Processo nº xxx/2018, inclusive Ramear da PGM, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2003, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante os cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços de (...), que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital da Pregão Eletrônico DEILMIR GOUVEIA nº [...] /2018] e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de (...) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



as obrigações assumidas pelas partes sendo exigíveis, sendo prorrogada na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

22. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
23. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (...) (...por extenso...), perfazendo o valor total de R\$ (...) (...por extenso...).
- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maragogi, para o exercício de (...) (...), na classificação acima:

Órgão/Unidade: (...)

Função: (...)

Programa de Trabalho: (...)

Elemento de Despesa: (...)

Pl: (...)

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de (...) dias, contado da data final do período de adimplência da parcela da contratação a que se refere, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios.
- 5.4. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

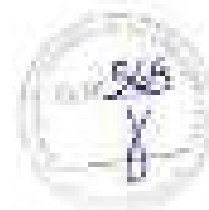


nominalmente identificadas, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 24 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

- 5.5. Da regularidade fiscal, consistindo através de consulta "on-line" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso no referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou convocação de contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências de habilitação previstas no art. 2º da Lei 8.666/93;
- 5.6. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração;
- 5.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuada a "liberação" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no subitem anterior;
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da dívida, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não sobrevivendo qualquer ônus para a Contratada;
- 5.9. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;
- 5.10. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos contabilmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 5.11. Será efetuada a retenção no glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.11.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 5.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demandada.
- 5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CABINETE DO PREFEITO



- 5.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.14. Nas hipóteses de regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamentos a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.17. Somente por motivo de emergência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §1º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições obrigados por aquela regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

- 6.1. Quando à alocação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na firma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



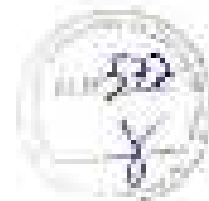
- 6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de tanta solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.
- 6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito a repactuação.
- 6.7 Sempre que, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, uma repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decrescentes de mão de obra;
- 6.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido em caso de disponibilidade dos valores requeridos, sob pena de preclusão.
- 6.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tratarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença ou acórdão, acordo coletivo ou convenção coletiva.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o atinente dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;
 - 6.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contraplan data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos bens que a mediadora, e apenas em relação a diferenças positivas existentes.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada, na assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ (...) [...], por extenso [...], na modalidade de [...], correspondente a [...] % de seu valor total.
- 7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

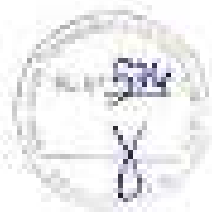
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.
- 8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (...) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.6. Na hipótese de não se prestar à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 47 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações tributárias, deve ser realizada com base em critérios econômicos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma obrigação a um determinado empregado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- 9.12. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados abrangidos tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 9.13. Além disso, cláusula prevista neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.14. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 9.15. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
- 9.16. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados abrangidos tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 9.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes a todo o lote abrangido em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 9.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de [...] dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) extratos das depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 9.20. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

575

processo de compra autorizada por cartório competente ou por servidor da Administração;

- 9.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios recorrentes, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

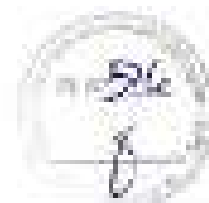
10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, arquivado em registro público as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e comunicando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada;
- 10.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 10.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação exigir o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.8.2. Interromper a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



10.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10.10. São obrigações da Contratada:

10.11. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.12. Reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.13. Manter o empregado nas funções predefinidas pela Administração;

10.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 37, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar da garantia, caso exista no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

10.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.18. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.18.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, função do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.18.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratada;

10.18.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.19. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



Desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, a semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

- 10.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprovem a regularidade perante as Pastas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Delitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.21. Substituir, no prazo de (...) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do Contrato;
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inobservância não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.23. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- 10.24. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 10.25. Atender a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas folhas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.26. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, recibos dos contratos e guias de recolhimento), os valores devidos causalmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS devidas;
- 10.27. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatada



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



desempimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 10.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acudir as normas internas da Administração;
- 10.29. Inserir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar risco de função;
- 10.30. Inserir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativos ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.31. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.32. Viabilizar a emissão de cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.33. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meios eletrônicos, quando disponíveis;
- 10.34. Dotar instalações, apartamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 10.35. Manter preposto nos locais de prestação de serviço aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.36. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.37. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas aos empregados vinculados à disposição da Contratante;
- 10.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CABINETE DO PREFEITO



- 10.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.42. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante ocasião de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 10.44. Para efeito de comprovação da contratação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, contendo a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante ocasião de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 10.45. Arrar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento das quantidades de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer alguma das eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.46. Suprir-se a retenção da garantia prestada e dos valores das letras correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato ou caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas devidas ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.3. Executar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



- 11.4. Fraudar na execução do contrato;
- 11.5. Comportar-se de modo iníquico;
- 11.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.7. Não manter a proposta;
- 11.8. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 11.9. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 11.10. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 11.11. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observada o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 11.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.13. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.14. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.15. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2006.
- 11.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, mesmo na incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente instruídos, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A Contratada recíproca os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7. Situação das obrigações já efetuadas e ainda devidas;
- 12.8. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à Contratada:
- 13.2. Encomendar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.3. Interromper a execução dos serviços sob obrigação de cumprimento por parte da

14. CLÁUSULA QUATORZE - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
 CABINETE DO PREFEITO



15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e outras e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maragogi – Al.

Para firman e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (...) vias de igual teor, a qual, depois de lida e articulada em unam, vai assinada pelas contratantes.

Maragogi (AL), em (...) de (...) de (...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
 FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
 PREFEITO - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXX

Representante da Fornecedor Registrada

TESTEMUNHAS:

NOME.....
 CPF N.º.....

NOME.....
 CPF N.º.....



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS CONTINUADOS COM NDO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO N° 33/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI E A COOFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MP sob nº 12.248.521/0001-96, com sede na Praça Guadés de Miranda, nº 30, Centro, Maragogi, AL, neste ato representado por seu representante legal Sr. FERNANDO SERGIO LIRA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 190.583.144-72;

CONTRATADA: COOFEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, CNPJ 19.322.934/0001-78, Endereço: Praça Presidente Tancredo Neves, 86, Edifício Conquista, Cuiabá, 2º piso, sala 32A e 32B Centro CEP 45000-525, Vitória da Conquista, Bahia, representada pelo seu representante legal, Sra. DALANE SILVA MOREIRA, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, portadora de RG nº 0745350669 SSP-BA, e CPF nº 012.920.665-20, residente e domiciliada na Avenida Jardim Guanabara, 9/N, 5ª Avenida Jato A, Ilcoo Pelicano, nº 13, Apt. 001, CEP- 45.025-140, Vitória da Conquista - BA.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 1001.043/2018, inclusive Parecer da PGM do Município de Delmiro Gouveia - AL e em observância as disposições da Lei nº 8.665, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato de adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços de prestação de serviços continuados de apoio a mão de obra, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com execução mediante o regime de empreitada por preço, especificados nos itens do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, que serão prestadas nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico DELMIRO GOUEIA nº 14/2018 e na proposta nela vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Serviços de Atividade Básicas	30	R\$ 19,58	R\$ 1.716,00

Handwritten signature

Handwritten mark



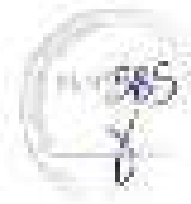
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



1	Serviços de Enfermagem	200	R\$ 10,79	R\$ 2.158,00
2	Serviços de Atividade Farmacêutica	1350	R\$ 12,03	R\$ 16.240,50
3	Serviços de Fisioterapia	700	R\$ 11,27	R\$ 7.889,00
4	Serviços de Fonoaudiologia	700	R\$ 16,07	R\$ 11.249,00
5	Serviços Médicos Clínico Geral	1500	R\$ 67,66	R\$ 101.475,00
6	Serviços Médicos para Programas de Saúde da Família	1500	R\$ 75,17	R\$ 112.755,00
7	Serviços Médicos em Radiologia	600	R\$ 67,66	R\$ 40.596,00
8	Serviços de Atividade em Nutrição	1000	R\$ 15,63	R\$ 15.700,50
9	Serviços de Atividade Coloproctológica	1600	R\$ 33,82	R\$ 54.112,00
10	Serviços Médicos de Atividade Oftalmológica	600	R\$ 75,17	R\$ 45.102,00
11	Serviços Médicos de Atividade Ortopédica	600	R\$ 67,66	R\$ 40.596,00
12	Serviços Médicos de Urologia	600	R\$ 75,17	R\$ 45.102,00
13	Serviços de Atividade Psicologia	1000	R\$ 24,06	R\$ 24.060,00
14	Serviços Médicos de Atividade Psiquiatria	600	R\$ 67,66	R\$ 40.596,00
15	Serviços de Atividade Técnica de Enfermagem	2000	R\$ 11,27	R\$ 22.540,00
16	Serviços de Atividade Técnica Radiologia	700	R\$ 15,03	R\$ 10.521,00
17	Serviços Médicos de Atividade Endocrinologia	500	R\$ 67,66	R\$ 33.830,00
18	Serviços Médicos de Atividade Neurologia	500	R\$ 75,17	R\$ 37.585,00
19	Serviços de Auxiliar para Atividade Enfermagem	800	R\$ 9,02	R\$ 7.216,00



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CABINETE DO PREFEITO**



01	Serviços Médicos de Atividade Pediatría	600	R\$ 75,17	R\$ 45.102,00
02	Serviços de Assistente Social	2000	R\$ 11,91	R\$ 23.820,00
03	Serviços Técnicos em Atividade Nutrição	600	R\$ 10,52	R\$ 6.312,00

R\$ 798.213,50 (setecentos e noventa e oito mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 05 meses, contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do art. 37, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 798.213,50 (setecentos e noventa e oito mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município de Maragogi, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Código/Unidade: 06.50 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Funk: 0040.00.000

Programa: 10.112.0001.6010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33.90.34 – DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Código/Unidade: 06.51 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Funk: 0401.00.000

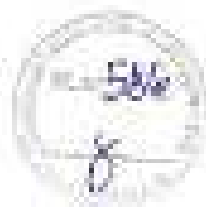
Programa: 10.301.0004.5000 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB - FIXO

Elemento de Despesa: 33.90.34 – DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

[Assinaturas]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARELAGI
CABINETE DO PREFEITO



Fonte: 0403.00.000

Programa: 10.301.0004.6004 - PROGRAMA DA FAMÍLIA - PBF

Elemento de Despesa: 33.90.34 - DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0401.00.000

Programa: 10.301.0004.6005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUM DE SAÚDE - PACS

Elemento de Despesa: 33.90.34 - DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0401.00.000

Programa: 10.301.0004.6011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33.90.34 - DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0405.00.000

Programa: 10.301.0004.6038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Elemento de Despesa: 33.90.34 - DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0401.00.000

Programa: 10.301.0004.6042 - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

Elemento de Despesa: 33.90.34 - DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0401.00.000

Programa: 10.301.0004.6043 - PROGRAMA DE ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ

Elemento de Despesa: 33.90.34 - DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0412.00.000

Programa: 10.302.0004.6011 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA REDE PSICOPSSICIA - CAPS

Elemento de Despesa: 33.90.34 - DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0402.00.000

Programa: 10.302.0004.6018 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UNICU FINANCEIRO

Elemento de Despesa: 33.90.34 - DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0402.00.000

Programa: 10.302.0004.6044 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - REDE CIRCUNDA

Elemento de Despesa: 33.90.34 - DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0403.00.000

Programa: 10.304.0004.6018 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA [PVISA]

Elemento de Despesa: 33.90.34 - DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 0403.00.000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

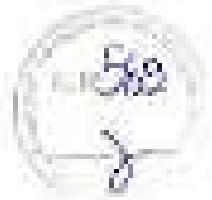


- 5.8. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar mal-fé ou a impossibilidade de corrigir a situação.
- 5.9. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada mal-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores devidos automaticamente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS devidos.
- 5.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.10.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 5.10.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.10.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.11. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, sem providenciada sua regularização, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à inatendimento da contratada, bem como quanto à existência de pagamentos a ser efetuados, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à execução contratual nos atos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Somente por motivo de economia nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



5.19.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §2º-C, do artigo 16, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que foi julgado o tratamento tributário fiscalizado previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise a posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da atualidade do reajustamento dos preços de contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua atualidade resultante em índices diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado a partir do data limite para apresentação das propostas constante da Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova submissão. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, esta repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

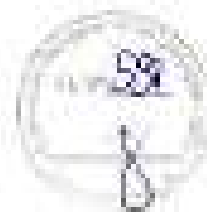


- 6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os itens discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA acessar aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tenham de natureza irrevogável.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a compensação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que reflita a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

Handwritten initials and signature



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CABINETE DO PREFEITO



- 6.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o preço foi gerado, na forma de acordo, dissídio ou concessão coletiva, ou sentença arbitral, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da atualidade em repactuações futuras.
- 6.16. Os efeitos financeiros da repactuação serão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença percentual existente.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada, na assinatura deste Termo de Contrato, presta garantia no valor de R\$ 39.910,65 (trinta e nove mil, novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 3% de seu valor total.
- 7.2. As condições relativas a garantia prestada são as estabelecidas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.
- 8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, retidos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.6. Na hipótese de não se proceder a verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da regularidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 9.2. A fiscalização dos contratos, na que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração folhas que respectivo o contrato como um todo e não apenas em: e folhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



- 9.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.
- 9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 9.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a verificação dos seguintes aspectos:
- 9.6.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 9.6.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
 - 9.6.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
 - 9.6.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 9.6.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 9.6.6. A satisfação da Administração contratante.
- 9.7. O fiscal do contrato, ao verificar que houve substancialmente a produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração das valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 9.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigem-se, entre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.
- 9.11. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento mensal de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de ratificação do acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

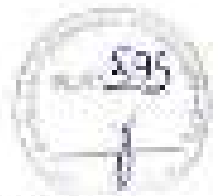


serviços e de qualquer empregado, e a) compromissos de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- 9.12. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinada quantidade de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados abrangidos tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 9.13. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como obter os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponíveis.
- 9.14. Os empregados também deverão ser orientados a relatar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 9.15. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
- 9.16. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinada quantidade de empregados, de modo que ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados abrangidos tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 9.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes a mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- 9.19. Por ocasião de encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do PIS/PASEP, referentes ao período contratual;
 - c) extratos das depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do PIS/PASEP de cada empregado dispensado; e
 - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 9.20. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

- 9.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não impõem responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

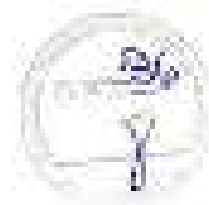
10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada;
- 10.8. Não prestar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o mandamento direto, tais como nos serviços de segurança e apoio ao usuário;
- 10.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



10.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10.10. São obrigações da Contratada:

10.11. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.13. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.16. Verificar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

10.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de providê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.18. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.18.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.18.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

10.18.3. Histórico técnico adicional dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.19. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincula à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

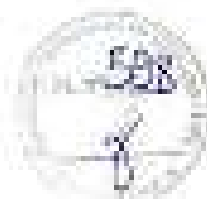


desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, a semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

- 10.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, entregar ao autor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão negativa emitida aos tribunais federais e à Diretoria Alagoas da União; 3) certidão que comprove a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.21. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, sob custo, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.23. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alcaçados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- 10.24. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 10.25. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.26. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, recibos dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos inicialmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS devidos;
- 10.27. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alcaçados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



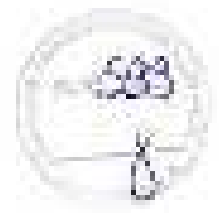
descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 10.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, demandando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à abstenção das intervenções de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativos ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.31. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.32. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.33. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 10.34. Dever instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 10.35. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, ainda pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.36. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.37. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 10.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



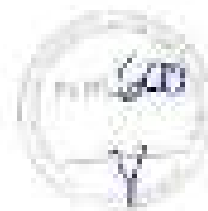
- 10.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.40. Guardar sigilo sobre todos os fatos que ocorrerem em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.42. Comunicar formalmente à Receita Federal a rescisão do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar da mês seguinte ao da
- 10.43. contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123 de 2006;
- 10.44. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, contendo a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de rescisão;
- 10.45. Arcar com o risco decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.46. Sujeitar-se a retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Conter infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratado que:
- 11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



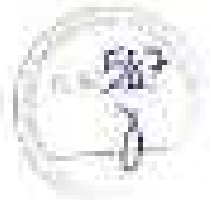
- 11.4. Fraudar na execução do contrato;
- 11.5. Comportar-se de modo indíscuto;
- 11.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.7. Não manter a proposta;
- 11.8. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 11.9. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nas respectivas instruções contratuais;
- 11.10. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 11.11. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.845, de 2013, observando o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 11.12. Também foram sujeitos às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.13. Tenha sofrido condenação definitiva por prática, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.14. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.15. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 11.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



Programa: 10.305.000-6017 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PVVS)

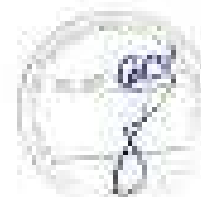
Elemento de Despesa: 30.90.34 - DESPESAS DE PESSOAL DE CONT. TERCEIRIZAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplência da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios.
- 5.4. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou futura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificadas, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.033, de 28 de abril de 1996, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.
- 5.5. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou constatação do contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências de habilitação previstas no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 5.6. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/futura que tenha sido paga pela Administração.
- 5.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ao a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente acompanhado das comprovações mencionadas no subitem anterior.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer dano para a Contratante.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo das seguintes espécies, conforme o caso:
- 12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à Contratada:
- 13.2. Ceder ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

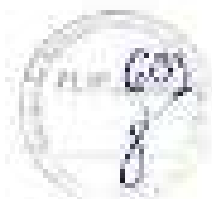
14. CLÁUSULA QUATORZE - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CABINETE DO PREFEITO



15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitação e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

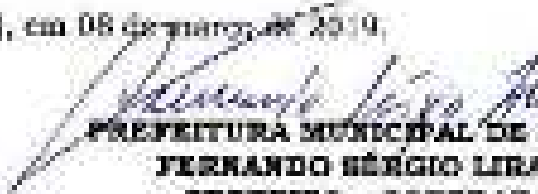
16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maragogi – Al.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelos contratantes.

Maragogi (AL), em 08 de março, de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO – CONTRATANTE


COOPEMED - COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE
DAIANE SILVA MOREIRA
Representante da Fornecedor Registrada

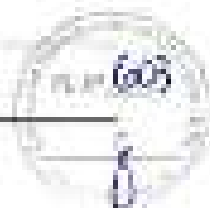
COOPEMED
Daiane Silva Moreira
CPF 012.920.688-20
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF N°: 32948960400

NOME: 
CPF N°: 321.645.136-13

19.322.934/0001-78
INSCRIÇÃO ESTADUAL
R. Frei Sebastião, 30 - Centro - Maragogi - AL
Fone: (32) 3451-0111 - Celular: (32) 9888-8888
Vila da Esperança - 54



PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº	
15414.9278/2012-49	078043776-0	8280432	04.8280432	

SEGURADO : MUNICÍPIO DE MARAGOGI
ENDEREÇO : R. GUDES DE MIRANDA, 30 - CENTRO - MARAGOGI - CEP: 51964-000
CNPJ : 17.248.020/0146

TOMADOR : ESCOLA COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAJO
ENDEREÇO : R. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 88 - CENTRO - VITÓRIA, ES 51020-000
CNPJ : 16.523.614/00178

CONDIÇÃO : 2123800 - COOPERATIVA DE SEGUROS ERELI - M - SUSEP: 90-200 - SUSEP ORIGINAL: 18/2014/5453

"A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO, a fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR em a valor acima descrito."

DECISÃO DA GARANTIA

Previdência, não a pagar devido ao cancelo

Modalidade	Limite Máximo de Garantia	Vigência	
		Início	Término
EDUC. PREVIDENC. BENSIMAO	R\$ 30.000,00	08/04/2013	08/04/2018

OBJETO DO SEGURO

Esta apólice garante a obrigação assumida pelo tomador no objeto do contrato nº 0120012 Proteção de serviços essenciais de acordo a rede de rede, médicos especialistas e demais profissionais de saúde, com exceção qualquer tipo de despesas por doença.

A Modalidade e a Importância Segurada estão descritas no Documento de Garantia, constantes na COBERTURAS ADICIONAIS deste(s) plano(s).

Limite máximo de indenização para a cobertura de EDUC. PREVIDENC. BENSIMAO até 100% do valor do Documento de Garantia.

No caso de sinistro, não será a garantia que a soma do Limite Máximo de Indenização não ultrapassar o Limite Máximo de Garantia. O excedente não será garantido por esta apólice.

Condição Especial:

Este contrato de seguro garante a indenização, em a valor da garantia fixado no apólice, pelas despesas decorrentes de não cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador na cobertura prevista, para contratação, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Despesas também garantidas por este contrato de seguro de naturezas não médicas e indenizações devidas à Administração Pública, tanto em vista o sinistro no local de trabalho.

1.3. Poderá ainda ser contratada, sem custo adicional independente, a Cobertura Adicional do Acidente Trabalhista e Acidentes de Viação.

Participar integralmente as despesas das modalidades acima que não tenham sido atendidas pelas condições especiais e/ou condições particulares especificadas no apólice. Condições para integral na presente apólice, as condições gerais, condições especiais e a regulamentação do Plano A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assim como o presente apólice emitido nos base das informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo tomador e/ou segurador, os quais podem e fazer parte integrante da presente condição.

GRUPO PORTO SEGURO S.A. - CNPJ: 15.037.888/0001-00

Este documento eletrônico possui validade jurídica, conforme o Art. 6º do Decreto nº 7.962, de 2013, e o Art. 10º da Lei nº 11.942, de 2009, e o Art. 10º da Lei nº 11.942, de 2009. O documento eletrônico assinado por meio de certificado digital eletrônico com validade jurídica, conforme o Art. 10º da Lei nº 11.942, de 2009, e o Art. 10º da Lei nº 11.942, de 2009.

Assinado eletronicamente

Nome completo e endereço completo, incluindo número e complemento

Nome completo e endereço completo, incluindo número e complemento

Marcelo Farias
 Marcelo Farias

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais



PROCESSO ROROP Nº 1544302181600048	ANÚNCIO Nº 0756257783	CONTROLE Nº 202002	PROPOSTA Nº 05-1543018-2
---------------------------------------	--------------------------	-----------------------	-----------------------------

SEGURADO - MUNICÍPIO DE MARAGÓ

ENDEREÇO - R. GUEDES DE MENDIÇA, 36 - CENTRO - MARAGÓ/MA CEP: 65600-000

CNPJ/CPF - 12.248.520/0001-86

TOMADOR - COOPERATIVA COOPERATIVA DE TRABALHOS DA SAÚDE

ENDEREÇO - R. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 36 - CENTRO - UTIARA DA COMEQUITANA CEP: 65600-000

CNPJ/CPF - 18.022.804/0001-78

COBERTURAS

Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Prêmio Líquido
EXC. PRESTADOR SERVIÇO	R\$ 20.000,00	R\$ 479,58

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Imposto de Renda	R\$	35.910,00
Prêmio líquido	R\$	479,58
Adicional de Produtividade	R\$	0,00
Custo	R\$	0,00
IOF	R\$	0,00
Total do Anual em valor %		0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento	COLETO	Valor
Mensal	Vegetariano	R\$ 479,58
	15640010	

Este anúncio é emitido de acordo com as condições de venda ROROP nº 41373 e Lei 8080/00.

Para obter mais informações, por favor, consulte o site ou contato que a seguir ou todas as informações são disponibilizadas a Limite Máximo de Garantia devida de acordo com a tabela.



CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0776

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a seguradora, mediante os termos do apólice e até o valor da garantia fixado nesta e de acordo com as condições (cláusulas) e/ou subcondições (cláusulas) expressamente estabelecidas, em todo ou por parte do contrato, em âmbito nacional, referente a obras, serviços, atividades de publicidade, compras, concessões e concessões ao título, com Poderes de União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito das atividades essenciais em função de:

- I - processos administrativos;
- II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III - procedimentos administrativos de caráter fiscal, realizados em âmbito administrativo;
- IV - procedimentos administrativos.

1.2. Consideram-se também garantidos por este seguro os valores devidos no pagamento, tais como multas e indenizações, decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, previstas em legislação específica, em cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se à este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. **Notícia de sinistro:** comunicado pelo segurador, com representação devidamente assinada em duplicata, ao Seguro Garantia.
- 2.2. **Condições Gerais:** condições das cláusulas, termos e todo ou parte estabelecidas em referência de um plano de seguro, ou subplano ou composição e os termos das partes vinculadas.
- 2.3. **Condições Especiais:** condições das cláusulas específicas relativas a cada modalidade das subcláusulas de um plano de seguro, com observância das disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. **Condições Particulares:** condições de cláusulas que diferem, em alguma forma, as Condições Gerais ou as Condições Especiais, de acordo com cada segurador.
- 2.5. **Contrato Principal:** todo e qualquer contrato entre agente, ou subagente, da Administração Pública (segurador) e particular (beneficiário) em que haja um acordo de vontades para o fornecimento de serviços e a contratação de atividades essenciais, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. **Indenização:** indenização financeira decorrente pelo segurador, que implique modificação no apólice do Seguro Garantia mediante avaliação e análise impressa das partes.

2.7. **Indenização:** pagamento das despesas com honorários advocatícios em cumprimento das obrigações assumidas pelo seguro.

2.8. **Limite Máximo da Garantia:** valor máximo que a seguradora se responsabiliza perante o segurado em função do cumprimento de obrigação.

2.9. **Polícia:** instrumento emitido pelo segurado à seguradora, em função de contrato de seguro, e que deverá constar de apólice em anexo.

2.10. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a seguradora analisará em sua sede a ocorrência do sinistro, de natureza de sinistro, bem como a situação dos prejuízos decorrentes em apólice.

2.11. **Proposta de Seguro:** instrumento emitido em função de contrato de seguro de seguro firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. **Relatório Final de Regulação:** documento emitido pelo segurador no qual se tratare e o decorrerem toda a

regulamentação de todo o contrato contratado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. **Seguradora:** a Administração Pública ou o Poder Constituinte.

2.14. **Segurador:** a entidade de seguro garantia, nos termos de apólice, de cumprimento das obrigações assumidas pelo segurado.

2.15. **Seguro Garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a seguradora, conforme os termos de apólice.

2.16. **Sinistro:** a ocorrência das atividades de natureza cobertas pelo seguro.

2.17. **Taxas de Sinistro:** despesas com os honorários decorrentes do contrato.

3. ADIÇÃO

3.1. A contratação de contrato de seguro garante poderá ser feita mediante proposta enviada pelo proponente, sem necessidade de, por contrato de seguro realizado. A proposta enviada deverá conter as seguintes informações em relação à adição do risco:

3.2. A seguradora analisará, obrigatoriamente, as propostas, protocoladas que indicarem a proposta por sua responsabilidade, com a indicação do tipo e do tipo de seu risco.

3.3. A seguradora terá a prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a adição de risco de acordo com o prazo de validade de cada um dos riscos, nos para seguros novos ou renovações, sem prazo para alterações que impliquem modificação de risco.

3.3.1. Caso o proponente de seguro não possa fazer a solicitação de alterações complementares, por análise e aceitação do risco, ou de alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de alterações complementares poderá ocorrer antes do prazo previsto no item 3.3, desde que a seguradora não seja de natureza de risco de natureza diferente, para avaliação de processo de adição de risco.

3.3.3. No caso de solicitação de alterações complementares, em análise e aceitação do risco, ou de alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3, ficará automaticamente estendido o prazo e prazo de cada um que se der a entrega de documentação.

3.4. No caso de não aceitação do processo de seguro de natureza diferente a taxa, em relação ao proponente, especificando os motivos de recusa.

3.5. A validade de renovação, por parte do segurador, se não tiver prazo estabelecido, ocorrerá a entrega feita do seguro.

3.6. Caso a aceitação do processo dependa de constatação de situação de emergência, a prazo previsto no item 3.3, será suspensa até que o segurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por meio do proponente, da ocorrência resultando a consequente incidência de cobertura durante período a ser previsto.

3.7. A emissão de apólice ou de contrato será feita em até 10 (dez) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia deste apólice é o valor máximo máximo por este contrato.

4.2. Quando a situação alterações (eventualmente retroativas) no contrato principal ou no documento que tenha de base para a aplicação do risco pela seguradora, o valor do prêmio deverá acompanhar as modificações devidas a seguradora emitir o respectivo anúncio.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que tenha de base para a aplicação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratado, o valor do prêmio poderá acompanhar as modificações, desde que acordado a tal efeito respectivo entre as partes segurado, por meio de recibo de entrega.

6. PRÊMIO DO RISCO

6.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

6.2. Não cessando a apólice que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não tiver pagado o prêmio nos dias convenienciados.

6.2.1. Não paga pelo tomador, na cara fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora efetuar a interrupção do contrato de segurância.

6.3. Em caso de suspensão de prêmio, não será permitida a cobrança de prêmio sobre adicional, a taxa de custo administrativo de funcionamento, ficando em vigor o contrato, quando houver pagamento com vista, a possibilidade de renovar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional das prazos previstos.

6.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

6.5. A seguradora separadamente securitarizará o documento de cobrança à titularidade do tomador ou das respectivas instituições a autoridade máxima do F. (Fisco) das leis, em relação à taxa de respectivo resgate.

8. VIGÊNCIA

8.1. Para as modalidades de seguro contratadas nos quais não há a suspensão do prêmio a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estipulado no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

8.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, respeitando-se sempre as condições previstas nas Condições Especiais de respectiva modalidade.

8.3. Quando ocorrem alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que tenha de base para a aplicação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará as modificações, ficando a seguradora emitindo o respectivo anúncio.

8.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que tenha de base para a aplicação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar as modificações, desde que acordado a tal efeito respectivo entre as partes segurado, por meio de recibo de entrega de prêmio.

7. ESPERATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Esperativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão estabelecidas pela única entidade nas Condições Especiais, quando

previstos.

7.2. A seguradora assegurará nas Condições Especiais ao contratado, que dispõe dos procedimentos para a resolução de Sinistros de Sinistro.

7.2.1. Com base em dados fornecidos e padronizados, a seguradora emitirá sempre documentação sobre informação constante.

7.3. A declaração de Sinistro apresentada pelo proponente poderá passar em validade durante o prazo provisório, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais.

7.4. Caso a seguradora concorde com a caracterização do sinistro, convalidará formalmente as seguintes, por escrito, sem prejuízo da indenização, acrescentando, complementarmente, as regras que estabelecerem suas condições de fôrça aplicáveis.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora atenderá a indenização devida ao apolice, até o limite máximo do prêmio do evento, segundo uma das formas estabelecidas, conforme for acordado entre as partes.

8.1.1. Realizado, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a não ser confundido, sob a sua integral responsabilidade, não.

8.1.2. Indenizável, mediante pagamento em dinheiro, no próprio ou em outras moedas pela indenização do contrato, cobrada pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação.

8.2.1. O pagamento da indenização ou o meio de realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regularização do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de suspensão de pagamento de que trata o item 7.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia em que ocorrerem liquidado nos que foram completamente satisfeitos os sinistros.

8.2.3. No caso de cessação judicial de atividade ativas, que suspenda os efeitos de regularização do sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à reanulação de atividade.

8.3. Em casos em que sua realização de indenização a um contrato principal, toda ou parte de crédito do tomador no contrato principal serão utilizados em pagamento de prêmio em dia desta objeto de regularização do sinistro, sem prejuízo de pagamento de indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido através de depósito de pagamento das taxas de crédito do tomador no contrato principal, o seguro obrigará a devolver a seguradora qualquer excesso que for feito não pago.

8. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

8.1. O não pagamento das obrigações securitárias de equidade, relativo à indenização nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento de respectiva obrigação, acarretará em:

a) suspensão momentânea, e parte de base de indenização da obrigação, desde que não haja interrupção, e não da caracterização de sinistro, e

b) incidência de juros moratórios calculados pelo rateio mensal, variáveis a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.



8.2. O índice máximo para avaliação financeira será a IPCA 2024 - Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - no mês que vai a vencimento, sendo reduzido com base na variação positiva apontada entre o último índice publicado antes do ato de obrigação de pagamento e a data publicada imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.3. Os juros incidentes, contidos a partir do previsto de aplicar ao término do prazo inicial para pagamento de obrigação sendo equivalente a taxa em vigor em vigor para a taxa de pagamento de impostos ditados a Portaria Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à instrução financeira a cargo de não está sendo independentemente de qualquer interrupção pelo a ou suspensão, de uma ou mais, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Para a indenização ou resgate é necessário que o segurado mantenha-se pelo tomador, a seguradora sub-rogada nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros, caso, não, no caso de indenização devido ao sinistro.

10.2. É vedado qualquer ato do segurado que afete ou prejudique os direitos da seguradora, ou de terceiros, em seu favor.

11. FIDELIDADE DE DIREITOS

O segurado possui a direito à indenização na ocorrência de um ou mais dos seguintes fatos:

- I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II - Descumprimento das obrigações de transferir documentos de atos ou atos de responsabilidade do segurado;
- III - Abandono das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anulação do seguro;
- IV - Ausência de indenização ou por culpa grave supostiva do ato praticado pelo segurado, pela beneficiária ou pelo representante, de um ou de outro;
- V - O seguro não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações falsas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravio ao risco de manutenção do tomador ou que possam influenciar na avaliação da proposta;
- VII - Se o segurado agir intencionalmente a favor

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

Em caso de existência simultânea de duas ou mais formas de garantia de vida, considerará-se uma única a apólice desta seguradora, em benefício do tomador segurado ou beneficiário, a seguradora responsável de forma prioritária ao caso acordado com os demais participantes, relativamente ao prêmio devido.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedado a celebração de mais de um Seguro de Vida na mesma modalidade para obter o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXISTÊNCIA DA GARANTIA

14.1. A garantia existente em todo seguro, obrigatório e inextinguível de um dos seguintes montos, o que ocorrer primeiro, em benefício do país, para indenização de acordo com o valor

13. sobre a modalidade de vida:

- I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for indenização devida mediante prazo de duração acordado pelo segurado de duração de duração;
- II - quando o segurado e a seguradora, desde o momento;
- III - quando o pagamento de indenização de acordo com o valor de indenização de garantia de apólice;
- IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades em que não haja vinculação de apólice e um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos;
- V - quando de acordo de indenização previsto na apólice, após as estabelecidas em contrato nas Condições Especiais.

14.2. Quando o prêmio da apólice não for pago em objeto previsto no contrato, esta garantia somente será efetuada se realizada pelo a realização de contrato, em conformidade com a proposta de pagamento de acordo com o valor de indenização e sua extensão de cobertura, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recolhimento do objeto do contrato nos termos da art. 73 do Lei nº 9.656/98.

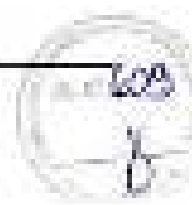
15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora, será a indenização rescisória devida em observância às seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido de vontade rescisória, esta será de prêmio resgatado, além das emolumentos, a partir imediatamente do tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, o valor líquido rescisório será, no máximo, além das emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazos:

Relação a ser aplicada sobre a diferença original para o prêmio em dias	% DO PRÊMIO	Relação a ser aplicada sobre a diferença original para o prêmio em dias	% DO PRÊMIO
15/30	10	15/30	10
30/30	20	30/30	15
45/30	30	45/30	18
60/30	40	60/30	20
75/30	50	75/30	25
90/30	60	90/30	30
105/30	70	105/30	35
120/30	80	120/30	40
135/30	90	135/30	45
150/30	100	150/30	50



16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação desta Cláusula Especial serão resolvidas por arbitragem:

- i - por arbitragem ad hoc;
- ii - por decisão de árbitros peritos.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na aplicação, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser favoravelmente editada pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao celebrar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juntas Arbitrais, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. EXECUÇÃO

Os prazos prescricionais das ações decorrentes desta apólice

18. FORO

As questões jurídicas entre seguradora e segurado serão processadas no foro da cidade de São Paulo.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A validade da apólice estará sujeita à análise de risco.

19.2. As condições e condições gerais em vigor à data de emissão da apólice são as condições gerais da Suez para os ramos de seguros.

19.3. O regime desta apólice em Suez não implica, por parte da Arca, qualquer ou reconhecimento de sua universalização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão desta documentação, poderá ser verificada se a apólice de origem foi corretamente registrada no site do Suez - www.suez.com.br.

19.5. A emissão eletrônica do contrato de seguro pode ser consultada no site www.suez.com.br, por meio do número de sua apólice no Suez, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado e primeiramente apólice.

19.7. Considera-se como sendo parte integrante das condições gerais deste seguro o presente manual, salvo disposições em contrário na Cláusula Especial ou emendamentos de Apólice.

19.8. Os eventuais extratos de dedução referentes ao reembolso de despesas realizadas no âmbito deste seguro serão enviados ao Segurado pelo Suez.

20. CANAL DE DENÚNCIA E SIGILO FRAUDE

O Seguro desta modalidade pode ser um serviço que permite alertar as fontes que atuam diretamente a identificação e consequentemente encaminhar à apólice. Este sistema de denúncia de fraude garante privacidade e integridade, assegurando a existência de uma rede de denúncias, você receberá uma senha para a qual poderá acessar as informações fornecidas pelo Segurado. Qualquer dúvida ou caso tenha dúvidas consulte o site www.suez.com.br ou envie e-mail para denuncia@arcanet.com.br.

Para mais informações, consulte o site www.suez.com.br ou ligue para 0800 727 7272, disponível de segunda a sexta das 09h às 18h (exceto feriados) ou através do e-mail denuncia@arcanet.com.br.



1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante a reconstrução, até o valor da garantia fixada no quadro, pelas seguintes circunstâncias de inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador ao contrato principal, seja construção, reforma ou conclusão de obras.

1.2. O contrato em análise é garantido por este sistema de seguro em valores das emendas e correções emitidas à Administração Pública, sendo em esta o depósito no Lei nº 2.889/94.

1.3. Poderá ainda ser contratado, com valores específicos independentes à Categoria Adicional de Ações Trabalhadas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo II deste Anexo.

2. Definições

2.1. **Malícia:** uma ação de má-fé praticada, sob as definições contidas no art. 6º da Lei nº 1.050/50 e no art. 3º da Lei nº 8.036/90.

2.2. **Prejuízo por inexecução contratada:** qualquer dos danos patrimoniais previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, ocorrida em qualquer período decorrente de sua culpa ou culpa, sob total responsabilidade dos fatos causados.

3. Vigência

3.1. A vigência do seguro será fixada de acordo com as seguintes regras:

- I - considerado com o prazo de vigência do contrato, entendendo-se por termo à execução do obra, serviço ou contrato;
- II - por prazos sucessivos, no caso de renovações e prorrogações do contrato principal.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1, não se processam, sendo permitida a renovação somente se houverem no segundo e ao tomador, com antecedência de 60 (sessenta) dias a data de início de vigência do contrato em vigor, mediante seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Execução, Rescisão e Cancelamento do Seguro

4.1. **Execução:** No caso ocorrido a situação do contrato administrativo que torne possível inadimplência do contratante, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os fatos não cumpridos e considerações para sua regularização da inadimplência apontada, permitindo desde a notificação pelo o segurado, com o fim de cessar a execução e a Executiva de Seguro.

4.2. **Rescisão:** a Executiva de Seguro será considerada em Rescisão, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, na conclusão dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que estava iniciada a Rescisão de Seguro.

4.3. Para a Rescisão do Seguro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de depósito no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal e, no documento em que constar as obrigações assumidas pelo tomador, suas emendas e alterações feitas, devidamente assinadas pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo com documentos e documentação do tomador;
- c) Cópia de suas notificações, cartas notificações, determinações, correspondências, inclusive rurais, trocadas entre o segurado e o tomador, relacionadas à inadimplência do tomador. Circular Base nº 477, de 21 de setembro de 2015;
- d) Planilha, relativa a(s) correspondência(s) informando as datas e os valores pagos;
- e) Planilha, relativa a(s) correspondência(s) informando os valores em prejuízo, valores;

4.3.1. A não formalização da Rescisão de Seguro, poderá ser objeto a Executiva de Seguro;

4.3.2. Considerar-se-á quando a seguradora não receber todos os documentos listados no item 4.3.1, e, após análise, não concordar a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pelo seguro, e, nesse caso, será considerada, somente a seguradora, emite o sinistro final de rescisão;

5. Rescisão

Rescisões imputando-se às disposições das Condições Gerais, não são feitas sob o efeito do presente Contrato Especial.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 03/2019, firmado em 08/03/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, e a empresa COOPMED – COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ, 19.322.934/0001-78.

OBJETO: Continuação de serviços continuados de agoro a não de obra, médicos especialistas e demais profissionais da saúde

FUNDAMENTO LEGAL: deriva do processo de Adesão de Ata de Registro de Preços, de acordo com o artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, art. 1º e seguintes do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05(cinco) meses a contar da data de assinatura.

VALOR MENSAL: R\$798.213,50 (setecentos e noventa e oito mil, duzentos e trizes reais e cinquenta centavos)

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, empresa COOPMED – COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE,

Maragogi-AL, 05 de abril de 2019.



Maria Cristina Costa Wanderley
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Tatá Joseph Caydes Santos
Código Identificador:82430738

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS**
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 01100/9, firmado em 05/03/2019, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAGEM**, e a empresa **COOPEMED - COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ: 07.722.534/01-79.

OBJETO: contratação de serviços especializados de saúde a saber: de enfermagem, radiologia, fisioterapia e demais profissionais de saúde **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do parágrafo do Art. 17 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de dezembro de 1993, art. 1º e seguintes do Decreto nº 1.892, de 22 de janeiro de 2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato vigorará a partir da data de assinatura **VALOR MENSAL:** R\$758.237,40 (setecentos e cinquenta e oito mil e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIMA NETO** e pelo Contratada, empresa **COOPEMED - COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA SAÚDE**.

Maravilha-AL, 05 de abril de 2019.

ALIANA CRISTINA COSTA FERNANDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Tatá Joseph Caydes Santos
Código Identificador:82430738

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS**
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 0062019, firmado em 21/04/2019, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAGEM-AL**, e a empresa **E.S. LEMOS E LIMA**, inscrita no CNPJ nº 15.969.908/01-07.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, nos dias 21/03 e 25/03/2019, no Terminal de Maravilha, na Avenida de São Bento.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 17 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 dias.

VALOR: R\$ 2.003,00 (dois mil e quinhentos)

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIMA NETO**, pelo Contratada, empresa **E.S. LEMOS E LIMA**.

Maravilha-AL, 05 de abril de 2019.

ALIANA CRISTINA COSTA FERNANDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Tatá Joseph Caydes Santos
Código Identificador:82430738

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042018
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo nº 001/2019 - Contrato nº 05/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAVILHAGEM
CNPJ nº 07.722.534/01-79
CONTRATADA: ALNOR R DA SILVA EIRELI
CNPJ nº 07.407.959/0001-44

OBJETO: Prestação de serviço de limpeza Terminal de Maravilha nº 05/2019.
Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, iniciada a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2018.

Assinatura: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque e André Felipe da Silva pelo Contratada.

Publicado por:
Tatá Joseph Caydes Santos
Código Identificador:82430738

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAGEM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
EXTRATO

CONTRATO Nº 214/2018

Entre **PBMO** e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ nº 04.741.618/0001-13.

Objeto: Contratação de prestação de serviços para elaborar e implementar cursos de capacitação profissional.

Valor total: R\$ 12.454,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta e quatro).

Data de Assinatura: 10 de junho de 2018.

Assinatura:
Edição Roberto Ayres de Costa
Prefeitura Municipal de Maravilha Decore - AL -
CONTRATANTE

Celso Adriano Pacheco Farias
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
SENAI - CONTRATADA**

Publicado por:
Celso Adriano Pacheco Farias
Código Identificador:82430738

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
BATIFUNGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as condições apresentadas pelo Sindicato Municipal de Fuziquel, bem como as informações procedentes da fiscalização realizada pelo Ministério, **BATIFUNGAÇÃO** da contratação firmada no tempo em que **AUTORIZAÇÃO** a contratação da empresa **PBMO A TETO CONHECIMENTO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.916.151/0001-31, inscrita na AV. Senador Rui Palmeira, nº 13, Fuziquel, CEP: 57041-000, Maravilha-AL, no valor **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta e duas reais)**, visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de valores, sob as condições do artigo 24, inciso I da Lei Municipal Nº 6496 de 21 de maio de 1992. Pelo que se a presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, com o ônus de a eficácia dos atos.

Tenho por satisfeitas as condições firmadas, segundo os termos para assinatura e providenciar a celebração do respectivo termo de compromisso da referida Empresa, nos termos da ratificação.

Maravilha Decore-AL, 05 de abril de 2019.

CELSONO BATIFUNGA AFRAS DA COSTA
Presidente do Município de Maravilha Decore-AL.

Publicado por:
Celso Adriano Pacheco Farias
Código Identificador:82430738